BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO II
Vol. I — N.° 1
Jan. 1939

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

(INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE)

Capital Realizado . . . . . 5.000:000$000
Valor anual dos contratos em vigor . . . 22.000:000$000

ACIONISTAS EXCLUSIVAMENTE BRASILEIROS — DIREÇÃO E TÉCNICOS NACIONAIS

VALENTIM F. BOUÇAS
DIRETOR-PRESIDENTE

—— Os Serviços Hollerith, S. A. (I. T. O. C.) são ORGANIZADORES de estudos de racionalização e REALIZADORES responsáveis pelos planos técnicos que elaboram — com experiência e idoneidade comprovadas em mais de vinte anos no Brasil, onde possuem trabalhos em plena execução em todos os Estados, com instalações nas mais importantes empresas particulares e serviços públicos. Primeiro Prêmio no Concurso de Organização do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários.

—— Única organização no Brasil que não obriga a compra de máquinas, afim de que seus clientes possam, com vantagem, diminuir, aumentar, substituir ou retirar o material utilizado, de acôrdo com suas necessidades e interêsses — sistema que é uma porta aberta a todos os concorrentes e permite o constante aperfeiçoamento mecânico do trabalho executado. As máquinas Hollerith não se vendem. Os serviços técnicos e arrendamentos de máquinas são pagos DEPOIS DE REALIZADOS os serviços contratuais.

—— Daí o motivo de ser o sistema Hollerith — ao invés de uma simples transação de caráter comercial — o compromisso da execução de um trabalho de ordem essencialmente técnica, cujos orçamentos são elaborados na base exata do material NECESSÁRIO, com o compromisso da realização dos serviços contratuais e da manutenção e assistência mecânica do material, sem quaisquer onus para os clientes.

—— Seus contratos — cujos preços de máquinas e cartões são feitos em moeda nacional — dispensam favores aduaneiros, mesmo em se tratando das isenções a que têm direito as repartições públicas, pois todo o material empregado (exceção feita aos cartões perfuráveis, que são confeccionados no país) pagam direitos alfandegários.

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

(INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE)

Rio de Janeiro — Avenida Rio Branco 26 - A

São Paulo — Rua Boa Vista, 22 — 1.º andar
FILIAIS: Belo Horizonte — Ed. Brasil — sala 705/7, Praça 7
Pôrto Alegre — Ed. do Banco Nacional do Comércio — P. Alegre

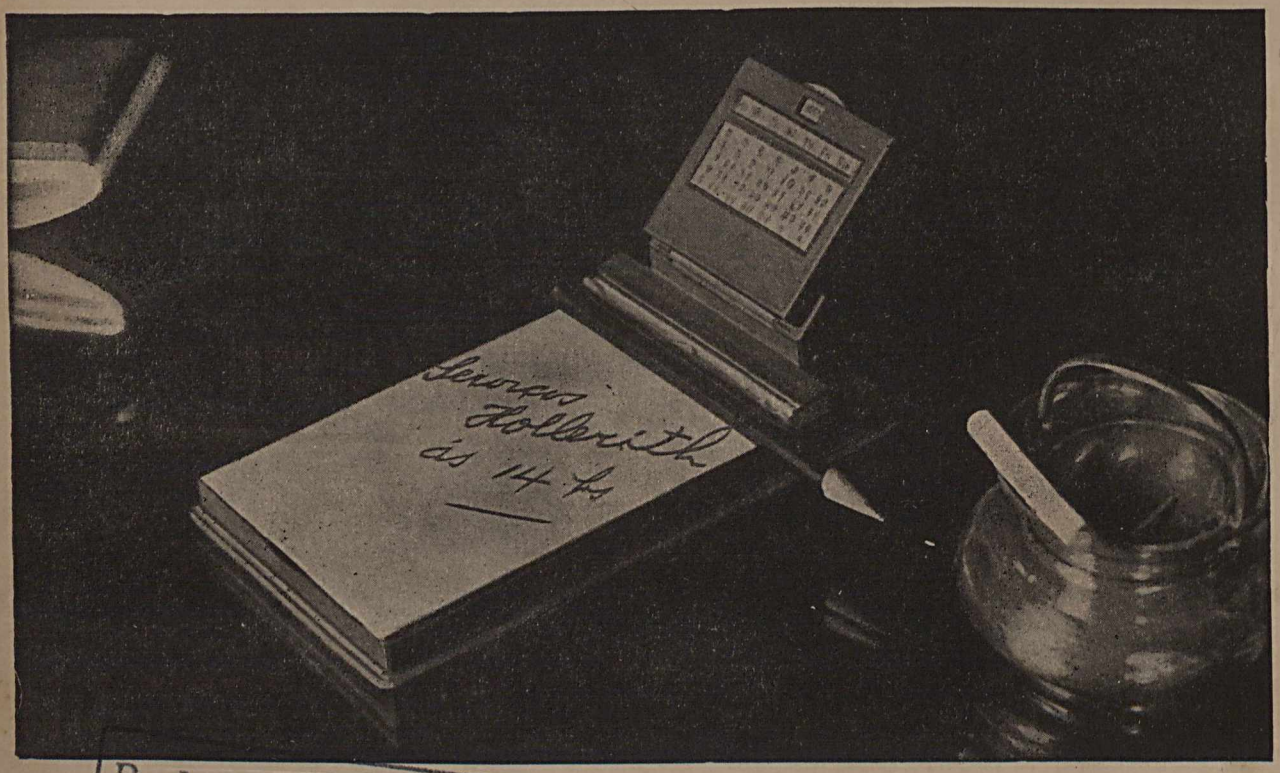

BNDES
Ago./79 Proc. 00702/79
12/67 3/1/67

REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO II — JANEIRO DE 1939 — VOL. I - N.° 1

SUMÁRIO

EDITORIAL — Pags.

A reorganização do Ministério da Agricultura 3

COLABORAÇÃO

A reforma do Ministério da Agricultura. — HEITOR V. SILVEIRA GRILO 5
Viagens de estudos. — AZEVEDO AMARAL 11
Orçamento na América do Norte. — OCTAVIO GOUVÊA DE BULHÕES 14
Ensaio de análise do Estado Moderno (II). — BENEDICTO SILVA 16
Sistema paritário dos Tribunais de trabalho (I). — AGRIPINO NAZARETH 26
O Serviço Florestal — Um grande Jardim Botânico, Hortos Florestais e Parques Nacionais em todo o país. — A. C. CALLADO 30

DIREITO ADMINISTRATIVO

A função pública e o seu regime jurídico (VIII) — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 35

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas da União. — Aposentadoria de seus Ministros. — Votos dos Ministros CASTRO NUNES, TARQUINIO DE SOUZA e RUBEM ROSA 40

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Supremo Tribunal Federal. — Autarquias administrativas: Departamento Nacional do Café; sua natureza; os seus funcionários não são funcionários públicos; interesse da União nos feitos em que o D. N. C. é parte: litisconsórcio necessário. — ACÓRDÃO 48
Tribunal de Apelação do Distrito Federal. — Não existe o crime de peculato, não sendo o acusado funcionário público, mas simples operário a jornal. — ACÓRDÃO 49

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

O papel do diplomata na época atual 50
O Instituto Nacional do Livro e a difusão cultural 51
O Entreposto da Pesca do Rio de Janeiro 56
O que será o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado 61
A Secretaria da Agricultura do E. de S. Paulo sob a administração do Dr. Adhemar de Barros .. 63
Pelo Estado do Rio de Janeiro 67

LEGISLAÇÃO:

Modificação de observações constantes das tabelas anexas à lei 284 74
Normas de carater financeiro para o exercício de 1939 74
Divisão territorial administrativa e judiciária do Território do Acre 77
Disposição sobre os recenseamentos gerais do Brasil 78
Alterações no decreto-lei que criou o I. P. A. S. E. 80
Serviço de Comunicações no Ministério da Fazenda 82
Reorganização do Ministério da Agricultura 82
Disposição sobre a organização do Ministério Público Federal 85
Condições de produção, importação e utilização do livro didático 90
Fixação do critério para inclusão do Distrito Federal nos quadros da divisão territorial da República 94
Correção de falha encontrada no Quadro I do M. E. S. 95
Modificações no decreto-lei que criou o Departamento de Administração Geral do M. E. S. 95
Instituição de uma comissão especial para revisão de projetos de lei 96
Disposição sobre o prazo dos concursos prestados no Ministério da Fazenda 96
Ementário: decretos-leis assinados no período de 21 a 31 de dezembro de 1938 96

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Concurso para cargos públicos de várias carreiras 100
Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública 103
Expediente do D. A. S. P.: Portarias — Exposições de motivos — Atas das sessões 105

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

Palácio do Trabalho, 6.º andar

Presidente :

Luiz Simões Lopes.

Diretores de Divisão :

Mario de Bittencourt Sampaio. Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e *Rafael da Silva Xavier.*

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DO D. A. S. P.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO :

PALÁCIO DO TRABALHO, 6.º And. — Tel. 42-6771

ESPLANADA DO CASTELO - RIO DE JANEIRO

Diretor — Urbano C. Berquó.

Redator-secretário — Paulo Lopes Corrêa.

AUXILIARES:

Administração — J. A. Santana.

Redação — Rodrigues de Alencar.
Aristheu Achilles dos Santos

Publicidade — O. Martins Pereira.

EXPEDIENTE

Assinatura anual.....	30$000
Número avulso.....	3$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à *"Administração de Revista do Serviço Público"*.

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sòmente serão publicados artigos assinados cujos originais constem no mínimo de seis e no máximo de vinte páginas dactilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Os documentos comerciais serão assinados pelo diretor ou pessôa por êle autorizada.

A reorganização do Ministério da Agricultura

Em sua existência de menos de trinta anos, já passou o Ministério da Agricultura por diversas reformas. Em sua maioria foram estas feitas sem tomar em consideração as verdadeiras necessidades de tão importante setor do conjunto administrativo da União. Parecendo excelentes on paper, algumas delas, entretanto, na prática demonstraram a sua inteira inexequibilidade.

Sofreu assim esse Ministério, mais do que nenhum outro, as consequências de um dos maiores, senão do maior mal de que padecia a administração brasileira anteriormente ao movimento renovador de 1930 : a carência de um plano de ação. Os negócios nacionais eram dirigidos, com efeito, sem nenhuma visão de sua totalidade, como se cada ramo da administração constituisse algo à parte, sem nenhum elo com os outros ramos da mesma. Daí toda uma série de erros funestíssimos cometidos por tantos de nossos governantes, animados, aliás, das melhores intenções.

Salientar a importância consideravel do Ministério da Agricultura na vida de um país como o Brasil seria, na verdade, ocioso. Circula de ha muito entre nós uma dessas frases estereotipadas que, à força de ser repetida, acabou por adquirir na opinião da grande maioria dos brasileiros a feição de uma verdade axiomática. Nos jornais, em conferências, em relatórios oficiais, encontra-se realmente citada com frequência a asserção de que o Brasil é um país essencialmente agrícola.

Para quem haja acompanhado atentamente a evolução da economia nacional nos últimos cinco lustros, não pode haver dúvida de que tal frase não exprime a realidade de nossa situação. O crescimento de nossas indústrias durante esse período tem sido muito rápido, já permitindo o nosso próprio auto-abastecimento em relação a numerosos artigos manufaturados que éramos outrora forçados a comprar no estrangeiro. O valor da nossa produção industrial equipara-se mesmo atualmente, ou talvez supere ligeiramente, o da nossa produção agro-pecuária.

Nem por isso, entretanto, deixam as atividades empregadas na lavoura e na criação de representar um fator da mais alta relevância na vida do Brasil. Os produtos alimentares e as matérias primas por elas produzidas ocupam um lugar dominante, tanto em nossas exportações como em nosso intercâmbio interno. O aumento dessa produção bruta deve mesmo ser considerado uma condição imprescindível ao prosseguimento seguro da marcha progressiva de nossa economia.

Mas o Ministério da Agricultura não limita a sua ação unicamente ao domínio agro-pecuário. Se o fizesse, já ela seria de uma complexidade verdadeiramente enorme. Efetivamente, num país tão extenso e de regiões naturais tão diversificadas como o nosso, a

execução de um programa nacional de desenvolvimento agrário nada tem de facil ou de simples.

Dentro de suas atribuições se acha incluida tambem a de fomentar e orientar toda a nossa produção extrativa. A exploração dos recursos do sub-solo, principalmente, constitue um dos motivos de crescente preocupação do Governo Nacional. Entre tais recursos figuram, como é hoje geralmente sabido, alguns dos elementos essenciais à própria independência econômica do país.

Tendo, portanto, que orientar toda a produção mineral do Brasil, em conformidade com as diretrizes traçadas para satisfazer às exigências nacionais, o Ministério da Agricultura é, na verdade, o que se poderia, com justeza, chamar de Ministério da Produção Básica. Assim o dizemos com o fito patriótico de pôr bem em relevo a sua importância capital, que muita gente, inclusive nos meios cultos, parece não saber avaliar devidamente. Não ha exagero em se dizer que da eficiência do trabalho desse Ministério dependerá largamente o bom êxito de uma politica de aceleração metódica de nosso progresso econômico.

Houve administrações, como, por exemplo, as dos ministros Ildefonso Simões Lopes e Juarez Távora, que souberam imprimir um cunho mais prático às atividades do Ministério da Agricultura. Boa parte de seu rendimento presente deve ser atribuida ao que se fez na gestão desses dois titulares. Como dissemos, porém, inicialmente, as reformas e alterações levadas a efeito nos serviços a ele afetos se demonstraram, em sua maioria, ou simplesmente ineficazes, ou contraproducentes.

A reforma estrutural que acaba de ser realizada possue incontestavelmente um carater orgânico. As modificações efetuadas obedeceram a um critério objetivo tão distante do teorismo *falto de toda base na realidade, como do estreito empirismo que tão nocivas consequências tem produzido em nossa vida administrativa. A esse respeito, o artigo da autoria do professor Heitor V. Silveira Grilo, publicado nesta edição da* Revista *é, sem dúvida, altamente elucidativo.*

A reforma do Ministério da Agricultura

HEITOR V. SILVEIRA GRILLO
Diretor da Escola Nacional de Agronomia

O Ministério da Agricultura acaba de passar por uma nova reforma. Em vinte e oito anos de existência teve a sua estrutura alterada varias vezes, de acordo com a mentalidade de seus dirigentes, que lhe deram organizações à moda européia, americana ou indígena...

Concebida a sua criação pela lei número 1.606, de 29 de dezembro de 1906, só tres anos mais tarde é que nasceu a nova Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. A organização inicial do novo órgão da administração pública brasileira previa numerosos serviços administrativos e técnicos capazes de, com seus maravilhosos programas, orientar e fomentar a produção nacional. A organização teórica era perfeita, porque previa solução para todos os problemas econômicos. Entretanto, não possuíamos recursos nem tampouco material humano para dar execução aos líricos planos então elaborados. O ensino agronômico, considerado, e com razão, como a base de todo o arcabouço, foi criado concomitantemente com os demais serviços, entregues a funcionários "escolhidos entre afilhados da politicagem da época", segundo o depoimento do Ministro Calógeras. Os regulamentos aprovados eram perfeitos para a época, mas falharam completamente porque a sua execução era entregue a funcionários sem o menor conhecimento de suas atribuições. Merece citação a lei que criava o ensino agronômico no País, de número 8.319, de 20 de outubro de 1910, cuja exposição de motivos que a acompanhava dava bem uma idéia de que o Governo de então tinha conhecimento de suas responsabilidades, quando afirmava: "a obra proveitosa, realizada no início do Governo, com a instalação deste Ministério, ficaria reduzida em seus efeitos sociais e econômicos, si o plano delineado em sua lei orgânica não assentasse sobre a base segura e duradoura do ensino agronômico". E, de fato, não assentou nesta base o plano de ação do novo Ministério. O ensino agronômico, que deveria preceder de alguns anos a criação dos demais serviços, afim de preparar os profissionais para os diversos quadros técnicos, foi criado e instalado ao mesmo tempo. O alicerce do novo organismo era, pois, muito fragil. "A questão era de homens, não de lei", como muito bem afirmava Calógeras.

O erro original praticado no Ministério foi a causa principal de sua ação descontínua no estudo dos problemas que lhe são afetos. O quadro organizado para os primeiros misteres era insuficiente em qualidade e quantidade, exceção feita de raros elementos de real valia. Não recorreu o Governo a técnicos estrangeiros experimentados, a exemplo do que fazem ainda hoje os Ministérios da Guerra e da Marinha, nem tampouco preparou profissionais brasileiros para as funções criadas. Os estrangeiros convidados foram escolhidos com raras exceções, sem nenhum critério. Deles se pode excetuar poucos, como o grande Orville Derby, que soube preparar discípulos, hoje mestres, que continuam a orientar com segurança a ação do Departamento Nacional da Produção Mineral no estudo dos problemas que lhe são afetos.

A agricultura e a pecuária não tiveram um Derby para orientar os seus primeiros passos. Os serviços cresceram sem orientação técnica, dando lugar sempre a pitorescas discussões sobre a interpretação das leis e regulamentos.

Em 1915, houve a primeira reação contra esse estado de cousas, na administração Calóge-

ras. Mais tarde, o Ministro Ildefonso Simões Lopes, deu ao Ministério uma organização técnica compativel com as verbas existentes e recrutou, por concurso, os elementos para a constituição dos quadros. Enviou ao estrangeiro numerosos agrônomos, veterinários e químicos, para aperfeiçoarem conhecimentos técnicos, resultando desta sábia medida a formação dos primeiros especialistas brasileiros, que empregam suas atividades em setores diversos do Ministério, das Secretarias de Agricultura dos Estados e em atividades particulares, com incalculaveis benefícios para o País. Lamentavel é que essa medida não encontrasse éco entre os seus substitutos, exceção, creio, de Pereira Lima, para completar o quadro técnico de que tanto carecemos.

Com o advento da revolução em 1930, o Ministério apresentava-se ainda "rígido e inoperante", segundo o Chefe do Governo Provisório, e urgia adaptá-lo às necessidades da agricultura nacional. A reforma feita pelo Ministro Juarez Tavora veiu ampliar o quadro técnico do Ministério, estabelecendo a obrigatoriedade da nomeação de técnicos para o exercício de cargos técnicos e regulamentando as profissões que diretamente interessam aos serviços do Ministério. A organização dada consistiu em reunir os órgãos burocráticos em uma Diretoria de Expediente e Contabilidade e os serviços técnicos grupados em em tres grandes departamentos — de Produção Vegetal, Animal e Mineral. Os serviços de Estatística e de Organização e Defesa da Produção constituiram duas diretorias subordinadas diretamente ao Ministro.

A reforma que acaba de ser sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e referendada pelo Ministro Fernado Costa mantem a organização **departamental** e a de **serviço**, dando ao Ministério uma organização quasi perfeita, teoricamente. O tempo demonstrará a excelência ou não do novo sistema. Presidiu à reforma o critério de racionalização do serviço público, afim de padronizar os órgãos componentes, bem como o de dar a máquina administrativa, em seu conjunto, uma organização racional capaz de aumentar o seu rendimento.

As antigas reformas feitas no Ministério abrangiam o pessoal e a estrutura das repartições. O pessoal vivia geralmente sobressaltado quando se falava em reformas, por que a prática havia demonstrado o carater pessoal com que agiam certos reformadores.

A organização dos quadros e das carreiras pela lei 284, de 28 de outubro de 1936, separou nitidamente o pessoal da estrutura das repartições. O funcionalismo público federal deve, pois, à lei do reajustamento, esse incalculavel benefício. As reformas podem atingir o pessoal, quando as carreiras em que se acham classificados não correspondem mais às suas finalidades e, nestas condições, ha extinção, desdobramento ou criação de novas carreiras. As repartições são hoje reformadas por faltar-lhes sistematização em suas organizações e para que possam atingir à finalidade para que foram criadas. A recente reforma do Ministério da Agricultura é um exemplo do que acabo de afirmar. As carreiras que compõem o quadro único deste Ministério nada sofreram com a atual reforma. Esta somente atingiu a organização dos serviços, conforme se verifica do exame do gráfico anexo, que poderá ser resumido nos seguintes itens: —

1.º — Foi mantida a organização **departamental** para as atividades concernentes à produção vegetal, animal e mineral;

2.º — Foi estabelecida a organização de **serviço** para outras atividades, que não poderão se subordinar aos tres departamentos principais por abrangerem finalidades diferentes;

3.º — Foi criado um Departamento de Administração para todas as atividades administrativas do Ministério, afim de melhor coordenar o plano de ação previsto pela lei 284 e por outras referentes ao pessoal, à contabilidade, ao material, etc., bem como aliviar os serviços técnicos de todas as questões administrativas;

4.º — Foi criado um Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, com o intuito de melhor coordenar as atividades referentes ao ensino e à pesquisa agronômica no território nacional;

5.º — Foi desdobrado em dous serviços — de Estatística e de Publicidade — a antiga Diretoria de Estatística e Publicidade;

6.º — Foi criado o Serviço de Economia Rural, com a incorporação das secções da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, que é extinta, e mais das seções: — de classificação de algodão da antiga Diretoria do Serviço de Plantas Texteis; de classificação de café do Serviço Técnico do Café e de inspeção de frutas do Serviço de Fruticultura;

7.º — Foi criado o Serviço Florestal, com a incorporação da seção de reflorestamento da extinta Diretoria de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e mais do Jardim Botânico, parte integrante do Instituto de Biologia Vegetal, que desaparece com a atual reforma ;

8.º — Foi dada autonomia à Escola Nacional de Veterinária, que fica diretamente subordinada ao Ministro ;

9.º — Foram mantidos os Conselhos Florestal e de Defesa Agrícola e desdobrado em dous Conselhos — de Caça e de Pesca — o antigo Conselho de Caça e Pesca, em obediência aos respectivos códigos ;

10.º — A Comissão de Eficiência permaneceu com as mesmas funções e atribuições anteriores.

Comparando-se o gráfico anexo com a organização anterior do Ministério verifica-se que foram mantidos vários serviços, suprimidos outros, reformados e criados novos serviços.

Na reforma atual, compete ao Ministro a direção, coordenação e controle da atividade conjunta do Ministério, auxiliado pelos diretores gerais dos tres grandes Departamentos, do diretor do Centro de Ensino e Pesquisas, e dos diretores dos vários Serviços. Na parte administrativa será auxiliado pelo diretor geral do Departamento de Administração.

A reforma consignou pequenas alterações na organização dos Departamentos de Produção Animal e Mineral e mais profundas no de Produção Vegetal.

O Departamento Nacional de Produção Animal teve apenas alterada a denominação de **serviço** para **divisão,** de acordo com a padronização adotada pelo D.A.S.P., com melhoria de vencimentos para o diretor geral e para os diretores de divisões, em virtude dos grandes encargos e responsabilidades inerentes a estas funções. A Escola Nacional de Veterinária, que fazia parte integrante do antigo Departamento, ficou independente e diretamente subordinada ao Ministro.

O Departamento Nacional de Produção Mineral tambem manteve a mesma estrutura, transformados em divisões os antigos serviços e com melhoria de vencimentos para o diretor geral e diretores de divisões. A reforma regista apenas a incorporação da secção de irrigação, do extinto SIRC, à Divisão de Águas desse Departamento.

O Departamento Nacional de Produção Vegetal, que abrangia diversas atividades de ensino e pesquisas, de fomento e de defesa agrícola, de terras e colonização, ficou com a sua atividade reduzida ao fomento da produção vegetal, à defesa sanitária vegetal e a terras e colonização. A Diretoria do Ensino Agrícola passou a denominar-se Superintendência, subordinada diretamente ao Ministro ; a Escola Nacional de Agronomia e o Instituto de Química passaram a constituir órgãos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas ; o Instituto de Biologia Vegetal — que conseguiu em poucos anos uma excelente reputação como instituto de pesquisas botânicas — foi extinto e suas seções incorporadas a outros serviços. As Diretorias de Plantas Texteis e de Fruticultura, que tinham funções de fomento, de classificação e de experimentação, passaram a denominar-se seções, com atribuições e encargos de fomento de plantas texteis e de fruticultura, percebendo os respectivos chefes uma gratificação compativel com as suas grandes responsabilidades. A reforma considerou esses dous serviços como partes integrantes do fomento da produção vegetal, tendo anexado a seção de classificação de algodão, de café e de inspeção de frutas ao Serviço de Economia Rural, com o intuito de reunir no novo serviço todos os órgãos que colaboram no trabalho de padronização dos nossos produtos agrícolas. As estações experimentais passaram para o C.N.E.P.A. como órgãos integrantes da rede de estações experimentais brasileiras. O mesmo fez a reforma em relação ao Serviço Técnico do Café, transformado em seção, com funções de fomento da produção cafeeira, passando para o Centro as suas estações experimentais.

O novo Departamento Nacional de Produção Vegetal será o organismo que fornecerá instruções para os lavradores, promovendo a melhoria dos processos agrícolas, difundindo as práticas aconselhadas pelo Centro de Ensino e Pesquisas, promovendo a defesa das plantações contra as pragas e doenças e, finalmente, organizando núcleos agrícolas em terras da União. E' tarefa dificil, mas que bem conduzida pode alcançar resultados surpreendentes.

O novo Departamento criado — de Administração — reuniu, sob a forma de Divisões, as Diretorias de Contabilidade e de Pessoal, estabelecendo quatro Divisões — de Pessoal, de Contabilidade, de Material e de Comunicações

e mais uma Tesouraria e uma Biblioteca. A conclusão a que chegou o DASP foi objeto de longos estudos e teve por finalidade reunir em um Departamento todas as atividades Administrativas do Ministério, afim de melhor coordenar-lhes a ação.

O Serviço Florestal criado incorporou o Jardim Botânico, a seção de Reflorestamento do SIRC e criou uma seção de parques nacionais. Tem uma missão das mais elevadas e poderá prestar grandes serviços ao País.

A Superintendência do Ensino Agrícola, em que se transformou a antiga Diretoria de Ensino Agrícola, terá a finalidade de orientar e dirigir o ensino primário e médio de agricultura e o de fiscalizar o ensino superior de agronomia e o de veterinária ministrado em estabelecimentos municipais, estaduais ou particulares sujeitos à fiscalização federal para efeito de reconhecimento e validade de seus diplomas.

O Serviço de Economia Rural promoverá os estudos de economia rural, de crédito e cooperativismo agrícola bem como os de padronização dos produtos agrícolas. Este Serviço terá no de Estatística os elementos necessários para o estudo de numerosos problemas de sua alçada. A não inclusão da Estatística como parte integrante do Serviço de Economia Rural encontra sua explicação na convenção estabelecida pelo Governo, grupando em torno do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os diversos serviços de estatística existentes nos vários Ministérios, que permanecerão independentes, subordinados administrativamente ao Ministro e técnicamente ao Instituto.

A criação do Serviço de Publicidade veiu dar ao Ministério o elemento informativo de que carece para alargar o âmbito da sua ação, divulgando por todos os meios os métodos aconselhados para aumentar e baratear a produção, aproximando, enfim, o Ministério dos agricultores, por meio da palavra escrita e falada. A publicidade bem conduzida e orientada pelos diversos órgãos do Ministério, que fornecerão subsídios ao novo Serviço, poderá alcançar excelentes resultados.

O Serviço de Meteorologia volta novamente ao Ministério da Agricultura, depois de ter sido incorporado ao Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação. Volta com toda a sua antiga organização, inclusive a aerologia, de incontestavel vantagem para a navegação aérea.

A reforma reuniu em um novo organismo, denominado Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, a Escola Nacional de Agronomia, os Institutos de Química Agrícola, de Ecologia Agrícola e de Experimentação Agrícola e os Institutos Agronômicos regionais. O erro de origem do Ministério desaparecerá com essa nova organização, que traçará os fundamentos de uma nova éra para o ensino e para a experimentação agrícola brasileira.

O ensino, a experimentação e a aplicação são partes integrantes de um todo. Vivem em íntima dependência um do outro e nas grandes organizações universitárias européias e americanas estão intimamente associados. E' desta associação que resultam os notaveis trabalhos de pesquisas agrícolas saídos das escolas de agricultura americanas e das estações experimentais anexas. O entrosamento do ensino com a pesquisa constitue o único recurso para o alevantamento do nivel intelectual brasileiro e o caminho seguro para dar às nossas faculdades o carater verdadeiramente universitário de que tanto carecem. Mais vale reunir a uma determinada escola um instituto de pesquisas do que deixá-lo como parte integrante de um departamento, ou de um serviço. E' impossivel ensinar sem pesquisar. O professor ensina e estuda pesquisando os assuntos de seu interesse. Mas para pesquisar é indispensavel ter bons laboratórios, excelente bibliografia e o pessoal necessário. Na atual organização de ensino em nosso País, o professor limita a sua atividade na escola a dar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa do curso. O contacto do professor com a escola é de poucas horas por semana, ao passo que no regime do ensino associado com a pesquisa o professor terá de permanecer mais tempo no laboratório, afim de realizar seus experimentos, dar outros cursos especializados, atender aos alunos que demonstram inclinação pela sua matéria, formar enfim, na escola, o ambiente necessário para criar discípulos.

O Centro de Ensino e Pesquisas Agronômicas poderá atingir esta alta finalidade — formar os experimentadores para os institutos regionais e os professores para as escolas de agronomia. Não basta construir grandes edifícios com magestosos laboratórios para solucionar o problema agrícola deste País. E' indispesavel o concurso do experimentador, que se formará em um ambiente próprio de ensino e de pesquisas.

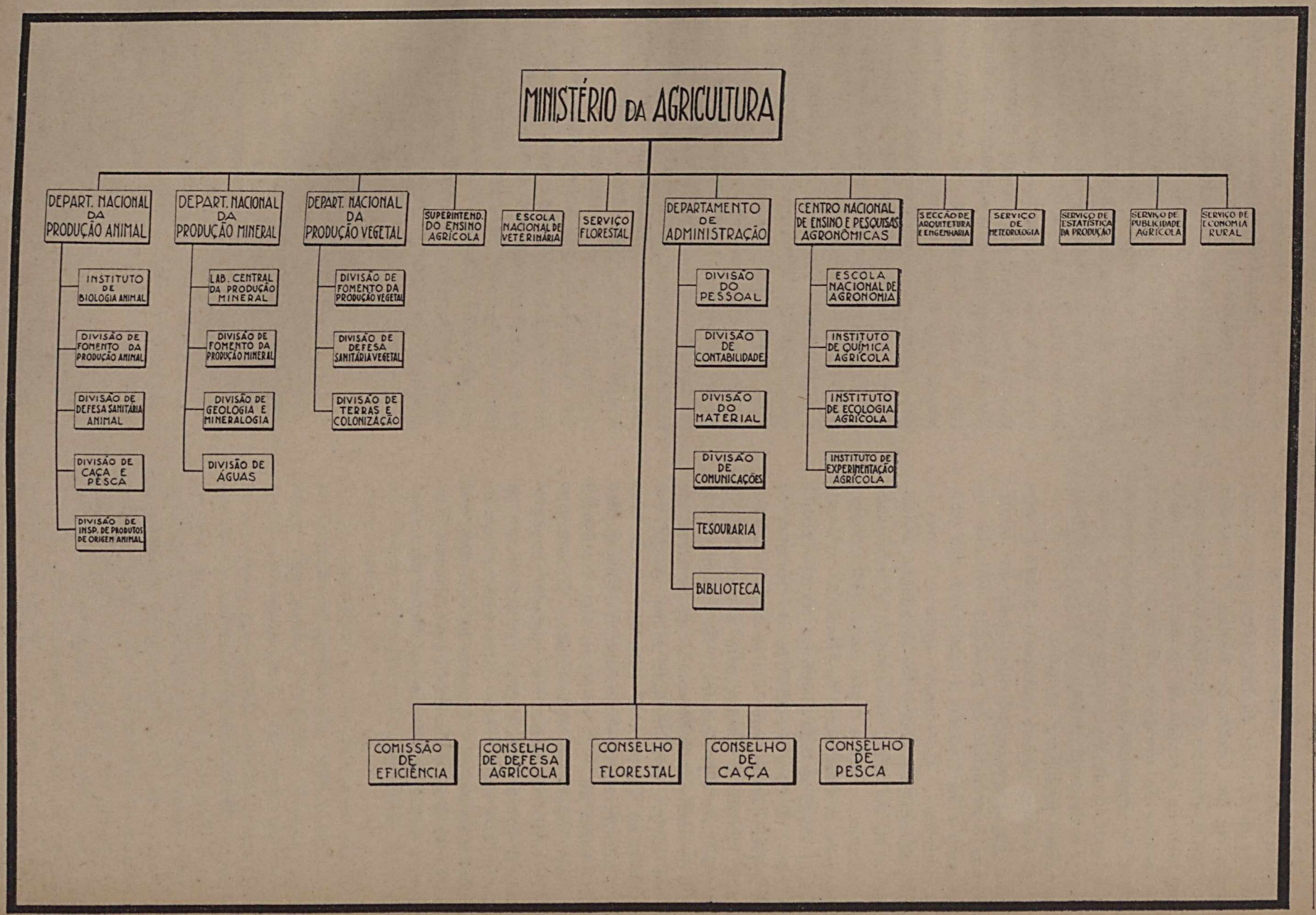
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPART. NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE CAÇA E PESCA
DIVISÃO DE INSP. DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
DEPART. NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
LAB. CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL
DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA
DIVISÃO DE ÁGUAS
DEPART. NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO
SUPERINTEND. DO ENSINO AGRÍCOLA
ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA
SERVIÇO FLORESTAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIVISÃO DO MATERIAL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
TESOURARIA
BIBLIOTECA
CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS
ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA
INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA
INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA
INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA
SECÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
SERVIÇO DE METEOROLOGIA
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO
SERVIÇO DE PUBLICIDADE AGRÍCOLA
SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL
COMISSÃO DE EFICIÊNCIA
CONSELHO DE DEFESA AGRÍCOLA
CONSELHO FLORESTAL
CONSELHO DE CAÇA
CONSELHO DE PESCA

A reunião da Escola Nacional de Agronomia com os Institutos do Ministério, para a constituição de um Centro de Ensino e Pesquisas, permitirá o concurso dos professores com os pesquisadores na execução de um plano de trabalho coordenador de atividades atualmente dispersas. A falta de orientação nos trabalhos experimentais do Ministério da Agricultura teve como consequência o desconhecimento, em bases científicas, dos nossos problemas agrícolas.

O Centro poderá orientar e dirigir as pesquisas que visam a individualidade dos fatores naturais e artificiais da produção agrícola, aumentando e melhorando o rendimento das plantas cultivadas. Coordenará ainda os fatores da produção agrícola, com o fim de adaptar a agricultura ao ambiente, aumentando e melhorando as colheitas. Será o órgão coordenador dos esforços dos investigadores do Ministério no estudo do solo, do clima e da planta em diversos pontos do País. O Centro poderá ter os elementos de que carece para o ensino e a pesquisa — laboratórios, biblioteca, campos para experimentos, e pesquisadores e professores. E' reduzido o número de cientistas do Ministério, que se acham em maior número nos institutos e na Escola, ora reunidos no Centro. O entrosamento de suas atividades permitirá a constituição de um quadro inicial capaz de levar avante as altas finalidades do novo organismo recém-criado. E' indispensavel, entretanto, muita boa vontade e compreensão dos responsaveis, para que o novo serviço não fracasse como tantos outros criados com as melhores intenções. Constituido o Centro, nos moldes do projeto idealizado pelo Ministro Fernando Costa, com todas as instalações para o ensino e para as pesquisas, residências para professores e pesquisadores, alunos e funcionários, com um grande horto botânico agrícola que ofereça materiais para os trabalhos, terá o País o organismo central capaz de orientar e dirigir as demais instituições experimentais de agricultura espalhadas pelas regiões climáticas típicas brasileiras. As grandes responsabilidades do novo Centro só poderão ser sanadas mediante a colaboração dos professores da Escola com os pesquisadores dos Institutos. Os encargos são grandes e reduzido é o número de homens capazes de desempenhar com capacidade as altas funções do novo organismo. E os pesquisadores não se improvisam ; formam-se em ambiente propício, agrupando-se em torno dos competentes e que têm a chama do saber e do entusiasmo.

O plano idealizado — reunindo em um Centro Nacional diversos organismos do Ministério e estabelecendo uma rede de institutos agronômicos regionais distribuidos pelas regiões climáticas do País, tendo cada instituto, por sua vez, as estações experimentais indispensaveis ao estudo dos problemas afetos às regiões agro-geológicas contidas em cada região climática — constitue, evidentemente, um plano digno de consideração e que poderá trazer esclarecimento para a solução e desenvolvimento dos problemas atinentes aos nossos recursos naturais.

O Governo está armado de todos os elementos necessários para levar avante a tarefa e tem no seu executor principal — o Ministro Fernando Costa, uma garantia pela ação eficiente e segura com que soube enfrentar e resolver, na sua qualidade de Secretário de Agricultura, numerosos problemas da economia rural de São Paulo.

VIAGENS DE ESTUDOS

AZEVEDO AMARAL

As reformas inscritas no grande plano de remodelação dos serviços públicos, que se vem realizando por iniciativa do Presidente Getulio Vargas, mesmo antes da organização do Estado Novo, envolvem certas inovações, cujo alcance pode ser bem avaliado em face da fisionomia que se procura dar à administração nacional. Com a criação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e, sobretudo, depois que aquele órgão se transformou no atual Departamento Administrativo do Serviço Público, operaram-se mutações profundas, não apenas nas normas para o funcionamento da maquinaria administrativa e nos métodos de seleção do respectivo pessoal.

Aquelas transformações repercutiram em uma renovação geral do velho ambiente burocrático; e este é, por certo, aspecto de não menos relevância, no apreço da grande reforma, que as modificações concretas verificadas no funcionamento dos serviços da Nação. O servidor do Estado passou a ser na nova ordem administrativa, que tão significativamente reflete o sentido da organização nacional vigente, uma figura que contrasta acentuadamente com o tipo clássico do burocrata de outros tempos.

A carreira do funcionalismo podia ser outrora encarada como uma espécie de iniciação para a aposentadoria, em que enveredavam aqueles que não se sentiam com disposição para enfrentar a luta pela vida no combate áspero da concorrência das competências e da demonstração quotidiana da capacidade. Não se me leve a mal dizer aqui que o nosso antigo funcionário era, de modo geral, um morto-vivo. Renunciando à luta e resignando-se a ter uma existência garantida em condições de mediano conforto, o burocrata de outrora enclausurava-se na sua repartição como uma espécie de monge, que rompia os vínculos de associação com o grande mundo que o cercava.

Afora o modesto equipamento cultural que lhe bastava para desempenhar a função, o servidor do Estado contentava-se em adquirir no próprio exercício do cargo os conhecimentos limitados e a experiência restrita que lhe bastavam para assegurar as promoções e chegar à meta da aposentadoria. Bem sei que nos quadros do funcionalismo brasileiro existiam, em número talvez apreciavel, homens cuja vida intelectual prosseguia paralelamente ao cumprimento dos seus deveres oficiais. Nem ignoro tambem que funcionários públicos aplicavam a sua capacidade mental ao estudo dos problemas inerentes aos serviços em que se achavam integrados, trazendo inestimaveis contribuições para o seu aperfeiçoamento e para a salvaguarda eficiente dos interesses da Nação. Mas é forçoso reconhecer que os exemplos dessa categoria, embora não fossem talvez raríssimos, eram contudo casos excepcionais.

A regra geral era a esclerose intelectual, a cristalização de aptidões por vezes consideraveis dentro dos limites acanhados de uma rotina esteril e desanimadora. As cousas passavam-se por forma a criar uma ambiência, em que o funcionário acabava julgando absurdo cogitar do aumento da sua capacidade de produção e da sua utilidade para o Estado por meio de uma cultura especializada no próprio círculo das suas atividades públicas. Os homens mais inteligentes e que se sentiam atraidos pelas preocupações intelectuais iam procurar fora da órbita das suas funções oficiais o campo de aplicação das energias do seu espírito. O cargo público era para

êles apenas a fonte de modesta receita segura, que lhes permitia cuidar de outros assuntos, sem sentirem a premência de dificuldades econômicas inseparaveis das atividades intelectuais, exercidas em um país onde elas ainda não se achavam valorizadas.

Hoje bem diferente é o quadro que se nos depara, ao contemplarmos a esplêndida renovação que se opera em todos os departamentos da administração pública do Brasil. O funcionalismo não pode mais ser encarado como uma sinecura. Uma função adequada ao repouso do espírito, uma profissão aberta aos que procuram na vida a linha de menor resistência. Servir o Estado é compartilhar das responsabilidades de uma obra vasta e intensamente dinâmica de construção nacional.

A administração não é mais a aplicação maquinal de regras burocráticas estereotipadas e de passiva e sonolenta obediência à letra morta de regulamentos e aos precedentes registados pelas praxes. O aparelho administrativo tornou-se um organismo vivo e cujo dinamismo racionalmente orientado visa a solução de inúmeros e complexos problemas, que se apresentam em todos os setores da vida coletiva. Para desempenhar cabalmente os encargos de que se acham onerados, os servidores do Estado precisam não somente de uma cultura geral que os sincronize com as mais altas preocupações do poder estatal, como têm tambem necessidade de conhecer profundamente os métodos racionais, por meio dos quais os serviços administrativos podem multiplicar a sua eficiência e a sua capacidade de produção.

A importância dessa racionalização do funcionamento da maquinaria administrativa, que agora começa a ser percebida entre nós, já foi ha muito reconhecida em outros países. Alí, sob a influência desse novo conceito do serviço público, as preocupações de racionalização desenvolveram-se por forma a chegarem a constituir uma técnica especializada, que atingiu mesmo o nivel em que já se lhe pode ser dado sem favor o qualificativo de ciência da administração, hoje usado nos Estados Unidos.

Ao lado dos conhecimentos relativos a outros ramos técnicos entrosados com o exercício das múltiplas funções incumbidas aos serviços públicos, os funcionários de hoje precisam ser especialistas no campo da técnica administrativa Sem essa especialização não lhes será possivel desempenhar concientemente as suas funções e obter delas o máximo rendimento em proveito do Estado.

Os esforços que ora se fazem entre nós sob a direção do Departamento Administrativo do Serviço Público vão forçosamente tendendo a generalizar nos quadros dos servidores do Estado os conhecimentos dessa nova ciência da administração. Mas é evidente que em um terreno dessa natureza ha muita cousa, sobretudo aquilo que de mais essencial existe, que não pode ser assimilada senão por uma aprendizagem prática, adquirida ao contato do funcionamento de serviços, onde os métodos novos já se acham em plena e proveitosa aplicação.

Assim, surge na educação profissional das novas gerações dos nossos funcionários públicos uma questão, de que outrora nem cogitar se podia. E' imprescindivel que um certo número de funcionários e notadamente de funcionários moços tenham oportunidade de ir conhecer de perto como trabalha a maquinaria administrativa nos países onde a racionalização dos serviços públicos já atingiu a sua plenitude.

As viagens de estudo adotadas em todas as profissões como meio insubstituivel de completar a cultura especializada dos que a elas se consagram, tornaram-se indispensaveis à formação dos elementos de elite, que deverão ser verdadeiros instrutores da massa do funcionalismo, difundindo nela conhecimentos práticos sobre os novos métodos de administrar. Ha muito que o nosso Governo faz com que regularmente oficiais das forças armadas permaneçam algum tempo nos países onde mais aperfeiçoada é a organização dos serviços militares, navais e aéreos. Urge fazer o mesmo em relação ao funcionalismo civil.

Um estágio no estrangeiro, proporcionando aos nossos funcionários, particularmente aos que se acham no início da carreira, conhecimento direto e prático dos mais aperfeiçoados métodos de administração e de organização dos serviços públicos, é medida que se impõe como complemento insubstituivel das reformas que aquí se realizam. Não será dificil ao Governo conseguir que os nossos funcionários encontrem facilidades para o estudo direto e prático da moderna técnica administrativa nos países que podem ser considerados modelares sob esse ponto de vista, como os Estados Unidos, a Inglaterra, a Alemanha e a Itália.

Conforme a natureza especial das funções do servidor do Estado, seria êle encaminhado para o país onde esse ramo da administração estivesse mais adiantado e aperfeiçoado. A barreira das línguas não seria obstáculo, porque a perspectiva do estágio no estrangeiro bastaria para estimular entre os funcionários o desejo de aprender os idiomas, cujo conhecimento lhes permitisse serem escolhidos para as viagens de estudos. E o interesse de tais viagens seria tanto maior, quanto evidentemente os conhecimentos nelas adquiridos viriam a constituir um elemento valioso para a carreira ulterior do funcionário.

O onus financeiro, porventura resultante para o Estado, da permanência de funcionários no estrangeiro seria positivamente insignificante, quando comparado com as vantagens de todo gênero que as viagens de estudos trariam para o aperfeiçoamento e maior eficiência dos serviços da Nação.

Orçamento na América do Norte

OCTAVIO GOUVÊA DE BULHÕES

Se alguem se visse obrigado a definir em uma única palavra a função do **Bureau of Budget**, esse alguem andaria mais perto da verdade se usasse o termo **coordenação** uma vez de **centralização**.

A iniciativa das despesas cabe aos chefes de Secção. São eles que, em primeiro lugar, estimam as despesas, indicando quais os encargos necessários aos serviços públicos. Essas estimativas são condensadas pelos Secretários de cada Departamento e enviadas ao Bureau. São condensadas sem prejuizo de detalhes importantes, conforme indica o seguinte exemplo das especificações enviadas :

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CÉDULA A

Salários e despesas para o Bureau de Entomologia. Insectos : para insectos que afetam florestas. (Lei aprovada em maio de 1928, sob o número tal, etc. etc.).

Estimativas para 1940	$189,000
Verba em 1939	$239,000

CÉDULA B

Aqui as somas são desdobradas, vencimento por vencimento, e despesas de material, com as seguintes divisões :

a) estimativa para 1940 ;
b) como foram estimadas em 1939 ;
c) o montante em 1938, até setembro, data em que são feitas as estimativas para 1940.

Quando as verbas são alteradas, para mais ou para menos, as alterações são justificadas, principalmente quando aumentadas. Eis um exemplo :

ALFAFA (*investigações*)

Despesa estimada	$81,321 (para 1940)
Despesa estimada em 1939	$61,321
Verba atual (1938)	$56,192

JUSTIFICAÇÃO — Alfafa é a mais importante forragem do Mississippi e está assumindo maior importância dia a dia nas áreas do Mississippi. A produção está ameaçada por uma moléstia provocada por certa bactéria. Os resultados de estudos mostram a possibilidade de enfrentar o mal. Para isso é preciso ministrar ensinamentos aos fazendeiros, o que requer, além do pagamento de especialistas devotados no prosseguimento do estudo da moléstia, mais as seguintes verbas :

Material	$5,000
Viagens	$4,000
Assistentes	$1,680

etc., etc....

Muitas vezes essas justificações são acompanhadas de dados indicando os resultados de aumentos anteriormente obtidos.

De posse de todos esses documentos, os Assistentes do Diretor do Bureau, em número de cinco, começam a estudar as estimativas feitas nos Departamentos, ou Ministérios, conforme a nossa denominação. O estudo é feito à luz das discussões havidas no Congresso, principalmente durante os **"hearings"**, por ocasião do projeto de criação do serviço ou de sua última reforma. São tambem consultadas todas as pesquisas feitas anteriormente pelo próprio Bureau. Além de tudo, esses Assistentes são **"men of long experience of Federal Government work"**, motivo por que conhecem bem o poder de precisão dos cálculos de cada diretor.

Na mesma ocasião em que são recebidas as estimativas da despesa, o Bureau recebe do Secretário do Tesouro o belo trabalho da estima-

tiva da receita. De posse dessas duas peças, o Diretor do Bureau procura encaixá-las mais ou menos, e as apresenta ao Presidente da República. Esse é o momento supremo da coordenação. O Presidente declarará, em primeiro lugar, se quer um orçamento rigorosamente equilibrado ou se convem admitir um **deficit**, ou se mesmo na hipótese de um superavit certas despesas devem ser cortadas. No caso de cortes, respeitará as despesas cujas justificações mais se coadunem com os princípios gerais de sua política (política armamentista, de auxílio à lavoura, de desenvolvimento da instrução...)

Conhecedor da orientação geral a imprimir no orçamento, o Diretor principia a pôr em execução a coordenação traçada pelo Presidente da República. Os chefes das Repartições, notadamente daquelas que vão sofrer os cortes, são chamados a prestar esclarecimentos. Durante as audiências os chefes se tornam advogados de suas propostas e, indiretamente, argumentam com o Presidente da República apresentando razões pelas quais insistem pela manutenção da verba solicitada. E' de grande importância, nesse momento, para o chefe de Secção, o poder apresentar uma prova da valia de uma medida que ele já tenha solicitado. De um modo geral essa prova vem sendo pedida regularmente nos últimos anos. Uma das recentes circulares do Bureau diz: "Onde o volume do trabalho realizado é suscetivel de avaliação, no todo ou em parte, será desejavel apresentar um quadro dando o volume desse trabalho anualmente, dentro de um quinquênio".

Ouvidos os chefes de Secção, o Diretor do **Budget** volta ao Presidente da República, já agora com um trabalho menos tosco. O orçamento da despesa é exposto esquematicamente em grandes quadros dispostos em oito colunas com as seguintes indicações: verba, sua finalidade, a estimativa para 1940, a estimativa feita em 1939, o quanto está sendo gasto em 1938 (ano em que é feita a estimativa para 1940), a estimativa feita pela Repartição, a estimativa aconselhada pelo Bureau, as diferenças entre as estimativas e, finalmente, a coluna em branco, onde o Presidente se manifesta. Determinada a despesa, o Diretor do Bureau envia cartas aos Secretários dos Departamentos, mostrando como foi modificada a estimativa por eles feita. Depois de mais algumas revisões o orçamento é concluido e submetido ao Congresso, com uma mensagem do Presidente.

O documento que vai para o Congresso é indubitavelmente um trabalho de conjunto. As duas grandes balanças, da receita e da despesa, foram inicialmente trabalhadas em campos diferentes. São espontâneas em sua elaboração. Quem orçou a receita não estava influenciado pelo volume das despesas, nem quem estimou as despesas necessárias ao custeio de seus serviços sentiu o embaraço da inelasticidade dos meios. O Bureau reune as duas estimativas, harmonizando-as de acordo com a política do Presidente. Se as despesas não devem ser reduzidas e ultrapassam a estimativa da receita, o Tesouro é solicitado a sugerir novos meios de receita. Se o Presidente não quer aumento de receita, cabe ao Bureau o exaustivo trabalho de reduzir as despesas sem ferir a eficiência dos serviços públicos.

O trabalho orçamentário é atualmente um dos orgulhos do povo americano. Se compararmos o trabalho de hoje com o que se fazia antes de 1921 havemos de compreender que esse orgulho não é só justificado pela atual organização como pela capacidade revelada em passar rapidamente de uma fase de anarquia para uma fase de completa disciplina. Antes de 1921, as despesas eram orçadas no Tesouro com as estimativas muito mal encaminhadas pelas Repartições. Não havendo controle nem possibilidade de aquilatar as justificações de aumento de despesas, tudo corria desbaratadamente. Se havia cortes no Tesouro — e nesse caso cortes arbitrários — uma vez o orçamento na Câmara dos Deputados, os chefes de Secção iam pleitear o aumento das verbas. E quasi sempre conseguiam. Por sua vez, a Câmara trabalhava às cegas. As Comissões que lidavam com as despesas não se avistavam com as Comissões que tratavam da receita. Só mesmo por milagre é que o orçamento, no todo, não vinha à luz como um monstro e esse milagre era assegurado pelo extraordinário progresso econômico dos Estados Unidos, que fazia afluir ao Tesouro uma receita inesperada, cobrindo com vantagem uma despesa anarquicamente estimada. Durante a guerra, porém, devido ao sério aumento das despesas, a opinião pública alarmou-se. Depois de vários estudos — notadamente os de W. F. Willoughby — determinou-se a criação de um Bureau capaz de reunir a receita e a despesa dentro de um sistema, tornando-as as vigas mestras de um mesmo edifício.

Ensaio de análise do Estado Moderno

I

BENEDICTO SILVA.

Em meio à formidavel inquietude social em que vivemos, o Estado Moderno, produto maior desta época de ineditismos atordoantes, é sem duvida o grande centro de interesse humano. Uma rede emocional de expectativas, partindo de todos os grupos sociais, converge para ele. Assumindo-se que as aparências, neste caso, refletem a realidade, podemos dizer que sentimentos diversos sublinham e alimentam as atitudes particulares de cada grupo em relação ao Estado Moderno. Uns o encaram com surpreza, outros com desconfiança, muitos não o compreendem; mas a maioria está, em toda parte, instintivamente se inclinando a confiar nele.

Sejam quais forem os julgamentos individuais sobre essa matéria, parece fora de dúvida que o Estado Moderno é, já agora, uma realidade de tal modo tangivel que seria impossivel ignorá-la. Os que, por tendência inata ou por educação, preferem conservar o Estado Antigo em nome da tradição, pelo menos em princípio poderão combater o Estado Moderno. Os céticos, que duvidam da possibilidade de melhores formas de organização social, certamente que estarão indiferentes às modificações ocorridas e ocorrentes nos processos e nos desígnios do Estado de nossos dias. Outros, provavelmente julgarão o Estado Moderno de acordo com as diferentes ideologias que porventura professem. Mas a ninguem é lícito negar que o Estado de hoje, tanto em métodos, como em recursos e objetivos, difere substancialmente do Estado Antigo.

Desde que essa realidade existe, e uma vez que a ela estão ligados, senão dela dependentes, os mais importantes interesses imediatos de cada grupo social, bem como os de cada indivíduo, é natural que o Estado Moderno se imponha, como objeto de primeira consideração, a todos quantos se sintam atraídos por qualquer dos ramos em que as ciências sociais se desdobram.

E' fato já bastante conhecido que os pensadores contemporâneos, em geral, especialmente os que se ocupam de filosofia social, mostram-se cada vez mais interessados em analisar esse tema fascinante e momentoso que é o Estado Moderno. A despeito de ser, sobretudo, um matemático, Betrand Russel, por exemplo, não podendo resistir à sua pronunciada vocação para o estudo dos assuntos sociais (1), acaba de publicar a mais profunda análise, em torno do poder — **Power — A New Social Analysis,** 1938, obra já citada, aliás, na primeira parte do presente ensaio. Entre outras excelências este livro possue a de iluminar a jato contínuo, para o leigo, problemas e enigmas que, em regra, desmoralizam e confundem a inteligência desarmada do cidadão ordinário. O autor passa em revista, nessa obra, numerosos fatores relacionados com o advento do Estado Moderno, embora não desenvolva nenhum esforço sistemático para isolar as causas determinantes do fenômeno. Refere-se, de passagem, a vários fatores a que atribue uma certa participação no conjunto de causas que motivaram o crescimento das funções do Es-

(1) "É-me impossivel recordar uma só época de minha vida em que eu não estivesse interessado em Politica..." V. Introdução *in "Selected Papers of Bertrand Russel".*

tado da atualidade, mas é no estudo implacavel de seu tema central — estrutura e formas do poder — que ele se concentra, principalmente. Entre outras causas que julga, sem entretanto analisá-las extensamente, responsaveis pela intensificação do poder interno do Estado, Russel inclue o nacionalismo. Afirma ele que o nacionalismo. Afirma ele que o nacionalismo esta minando, em muitos países, o prestígio moral da Igreja e transferindo para o Estado forças e impulsos emocionais que, até ha pouco tempo, encontravam desaguadouro na religião. "**Nationalism... has greatly diminished their** (referese às Igrejas) **power in many countries, and has transferred to the State many emotions which formerly found their outlet in religion**". (Op. cit., pg. 170). O Papa Pio XI tambem aludiu, recentemente, à "divinização do Estado", apontando-a com um dos males desta época apreensiva e trepidante. Aqui não posso resistir à tentação de abrir um breve parêntesis para tirar, dessas duas opiniões, uma ilação adicional, particularmente favoravel à minha tese. Implícita e explicitamente, este ensaio pretende ser um chamamento à atenção geral para o fato de que o Estado Moderno, com ou sem **leaders** dignos deste nome, é poderoso em si e por si mesmo. Relembrado esse ponto, vejamos como as citadas opiniões de Russel e do Santo Padre reforçam minha tese.

Qualquer estudante iniciado em história sabe que a adoração religiosa de **governantes,** com a consequente divinização pagã dos mesmos, era acontecimento trivial nas idades antigas. Mas o **adorado** e **divinizado** então era o imperador, o cesar, o **leader,** o herói de carne e osso, jamais a entidade abstrata a que chamamos **Estado**. No presente caso, entretanto, Bertrand Russel fala de transferência de emoções religiosas da Igreja para o **Estado,** não para os governantes, e o Santo Padre, da divinização do **Estado,** não do **leader,** o que vem corroborar, indireta mas significativamente, a minha tese de que o Estado Moderno, que já está sendo julgado capaz de exercer poder até no domínio espiritual, é forte e fascinante em si e por si, independentemente do feitio particular daqueles que, em dado momento, estejam detendo o poder político.

Parece que a humanidade, como um todo, se está predispondo a aceitar o Estado Moderno tal como este se plasma atualmente, é dizer, ativo, arqui-empreendedor, poderoso, quasi tentacular. Esta afirmativa não me vem núa de provas lógicas. Ela é perfeitamente defensavel, pelo menos é defensavel perante aqueles que aceitam "argumentos de autoridade". Recorremos uma vez mais a Russell, já que, no momento, dificilmente haverá pensador que goze de mais autoridade do que êle, principalmente no mundo de fala inglesa. No capítulo intitulado **The State** de seu livro **Why Men Fight,** escrito em 1915, Russell afirma que "o poder do Estado é somente limitado, internamente, pelo receio de rebelião e, externamente, pelo de derrota em guerra. Sujeito a estas restrições, ele é absoluto". Ainda que esta asserção não tivesse, para apoiá-la, a autoridade de Russell, eu duvidaria de que alguem pudesse refutá-la, tão exata e realística ela me parece. De sorte que, assim duplamente reforçada pela fonte de que provem e pelo realismo que encerra, a referida asserção se nos apresenta em condições excepcionais, podendo ser rigorosamente aceita como "argumento de autoridade". Com base nela, podemos desenvolver o simples raciocínio seguinte: **a)** internamente, o poder do Estado é somente limitado pelo receio de rebelião; **b)** é fato que — primeiro — o poder interno do Estado de nossos dias tem aumentado e ainda está aumentando, em todos os países, de maneira até ha pouco desconhecida na história e, — segundo — que, salvo um ou outro caso isolado, todas as revoluções políticas ocorridas nestes últimos 30 anos não têm objetivado a diminuição, ao contrário, têm visado o aumento de poder interno do Estado. Logo, a própria causa que, segundo Russell, limita internamente o poder do Estado, passou a desempenhar papel diametralmente oposto. Logo, a humanidade, como um todo, parece predisposta a aceitar e até a apressar o advento do Estado Moderno. Não ha fugir: se o poder interno do Estado tem crescido, é que o receio de rebelião tem inversamente diminuido; e se o receio de rebelião tem decrescido, é que ha, por parte da maioria, uma atitude de aceitação, senão de apreço, relativamente ao crescimento do poder estatal.

Causas haverá, entretanto, para explicar esta mudança coletiva de atitude, que está forçando o aumento do poder interno do Estado. Russell observa, por exemplo, que "desde que haja sólidas razões para aumentar as funções do Estado, haverá uma predisposição, por parte dos cidadãos ordinários, em aquiescer, quanto a isso,

aos desejos dos governos" (**Power**, pg. 168). O aludido pensador, frequentemente considerado na Inglaterra **"as the greatest mind in the country"**, ou **"as the most brilliant person in the country, possibly in Europe"**, diz ainda completando o seu ponto de vista: "Entretanto, ha um certo desejo de independência (**desire for independence**), o qual se tornará, a certa altura, bastante forte para impedir, pelo menos temporariamente, qualquer crescimento ulterior de intensidade de organização" (por **intensidade de organização**, Russel quer dizer, nesta instância, aumento de poder interno do Estado, pois êle sustenta, como já vimos, que quanto mais intensa for a organização do Estado, tanto mais poderoso este se torna). "Consequentemente", prossegue ele, "quando a organização atinge certa intensidade, o amor da independência por parte dos cidadãos e o amor do poder por parte das classes dirigentes estabelecem entre si pelo menos um equilíbrio temporário, de modo que se a organização for intensificada, o apego à independência se tornará a força mais forte, e se esse apego diminuir, então o antagonista mais forte será o amor do poder por parte dos governantes" (**Ibidem**). Já vimos que, no momento, o amor da independência por parte dos cidadãos parece muito menos forte do que o impulso organizacional do Estado, a julgar-se pelo crescente poder do último.

Experiências práticas bem conhecidas e, indiretamente, a psicologia moderna tornaram patente que os sentimentos de independência podem ser gradualmente enfraquecidos ao extremo se trabalhados pela educação e pela propaganda, duas das mais instantes preocupações do Estado Moderno. Russell, que se refere a tais fatos em algumas passagens de seu aludido livro (**Power**), não hesita em reconhecer que "o estado de equilíbrio temporário entre o sentimento de independência e o amor do poder tende, portanto, sob as condições modernas, a mover-se mais e mais na direção do poder, desta arte pavimentando o caminho para a criação e o sucesso dos governos autoritários" (pg. 169). "O amor da independência", diz êle "pode ser enfraquecido, pela educação, a um ponto para o qual, presentemente, não ha limites conhecidos (**By education, love of independence can be weakened to an extent to which, at present, no limits are known**" (**Ibidem**). Walter Lippmann, tão agudo observador quanto frio e desapaixonado analista, confirma, de certo modo, a opinião de Russell. Lippmann diz que foi gradualmente levado a acreditar que a passividade quasi aprovativa com que o homem médio de nosso tempo aceita a intensificação do poder interno do Estado, renunciando cada vez mais às liberdades individuais, "é a chave do enigma de nossa época, e que os homens estão deixando de ser livres porque já não são educados nas artes dos homens livres".

Em face dessa e de outras razões, que tentarei esboçar ao longo do presente capítulo, não será de todo em todo irrazoavel a crença de que o poder do Estado, nas condições atuais, tende a crescer mais e mais através da organização, sem entretanto acordar, na mente do homem médio, sentimentos hostis bastante fortes para assumirem expressão exterior efetiva. Embora com certa reserva, Russel partilha essa crença. "Até que ponto o poder interno do Estado é suscetivel de crescer gradualmente sem provocar revolta", opina êle, "é impossivel de prever. Mas parece que não ha razão para se duvidar de que, com o correr do tempo, esse poder é capaz de ir muito além do ponto por êle atingido, em nossos dias, mesmo nos Estados mais autocráticos" (**How far the internal power of the State may be gradually increased without provoking revolt it is impossible to say; but there seems no reason to doubt that, given time, it can be increased far beyond the point at present reached even in the most autocratic States**" (**Ibidem**).

Tudo nos leva a crer que o fenômeno da intensificação gradual do poder interno do Estado seja um mosáico de efeitos combinados, ou um efeito compósito de numerosas causas. Os atributos relativos a elas escapam, necessariamente, às faculdades de abarcamento intelectual e análise do observador contemporâneo, ainda que este seja tão bem dotado que possa mobilizar todos os recursos da paciência, da sagacidade e da intuição. Consideradas em conjunto, ninguem será capaz sequer de determinar o número de tais causas. Consideradas de per si, quem poderia, por exemplo, primeiro, isolá-las e, depois, dissecá-las, medí-las e enunciar, em termos precisos, a natureza, ou o **peso**, ou ainda a época de vigência de cada uma delas? A que método científico poderia o observador recorrer, no estágio atual de desenvolvimento das ciências sociais, para levar a efeito essa dificílima tarefa? Por onde começá-la, que mensurações seriam necessárias e, admitindo-se que estas fossem facti-

veis, por que unidade ou unidades deveriam elas ser aferidas?

O que me parece possivel, no momento, em relação às causas do fenômeno em tela, não vai além de suposições e conjecturas, baseadas na observação empírica e na intuição e, como tais, aceitaveis sob estrita reserva. Feita essa ressalva, julgo que se pode aventurar a apontar algumas das causas do principal fenômeno sócio-político de nossa época. Nesta instância, porém, me ocuparei apenas de uma — do progresso tecnológico. Estou convencido de que o progresso tecnológico tem desempenhado um papel extraordinário no processo de transformação estrutural por que o Estado está passando.

Durante os quasi dezoito séculos da Era Cristã em que a Filosofia Clássica, notadamente a lógica do Filósofo, isto é, de Aristóteles, comandou e inspirou o pensamento do Ocidente, tanto o rumo quanto o ritmo da civilização foram determinados pela especulação abstrata. Dominava então a ingênua crença, herdada dos gregos, de que o raciocínio puro, que havia operado o milagre de **deduzir** a geometria, era onipotente, devendo prevalecer, portanto, mesmo quando as conclusões entrassem em conflito com os fatos patentes. Enquanto o **handicap** psicológico da Filosofia Clássica, infelizmente ainda não liquidado de todo, preponderou na formação das elites intelectuais, a tecnologia, ou seja a ciência aplicada, não somente permaneceu fora das cogitações dos cientistas acadêmicos, como até constituia fundamento líquido e certo para o desprezo intelectual e mesmo para a condenação dos raros espíritos iluminados que, como Roger Bacon no século XIII e Galileo no século XVII, ousaram rebelar-se contra a especulação abstrata, imaginando, para substituí-la, métodos menos estéticos mas em compensação muito mais racionais de elaboração científica, tais como a experimentação e a mensuração (2). Pelo fato de haver ousado desafiar o Filósofo, Roger Bacon foi acusado de "praticar magia negra" e, após um processo sumário, metido na prisão, onde amargou dez anos.

Em verdade, ínfimo preço custou a Roger Bacon a glória de haver criado, em pleno século XIII, o verdadeiro espírito científico moderno! A idéia da experimentação, cuja paternidade lhe cabe inteiramente, foi e ainda é o manancial fecundo que alimenta, inspira e incessantemente enriquece o patrimômio científico de que hoje a humanidade já se pode legitimamente orgulhar

Seria ocioso reviver aquí a tragédia de Galileo, uma vez que se trata de fato demasiado conhecido. Registre-se apenas que, segundo a opinião geral de sábios e filósofos contemporâneos, Galileo foi um dos criadores do mundo moderno. Ha até quem afirme que a sua influência na vida social tem sido maior do que a de Aristóteles, tanto em extensão quanto em profundidade.

"A lâmpada que Roger Bacon acendeu", diz Stuart Chase, "bruxoleou de tempos em tempos mas se tornou cada vez mais forte pelos séculos afora" (3). Iluminado pela sua chama, o espírito científico cresceu e ganhou terreno, graças aos esforços, muitas vezes obscuros, de uns poucos pioneiros, trazendo afinal o que o citado economista americano chamou "a substituição das especulações de poltrona pela evidência quantitativa".

A partir do momento em que, aí por volta do último quartel do século XVIII, quando surgiram as primeiras grandes invenções modernas, os adeptos da mensuração e da experimentação foram aumentando, animados pelo bom êxito de suas investigações, a nova tecnologia começou a influir, lenta mas gradualmente, na elaboração do progresso cultural e material. Desde esse período divisório, em que, na opinião de G. Valois, a humanidade inaugurou uma nova idade, a evolução tecnológica tem crescido cumulativamente e por etapas geométricas (4). E quanto

(2) *"So long as Aristotle remained the philosopher, invention languished, and even the roads and aqueducts of the Romans fell into decay. Aristotle had little use for the practical application of science. To a Greek freeman, the "vulgar arts" were beneath contempt. The medieval church did its part by turning men's eyes toward the heaven, rather than toward the things of this world".* (Stuart Chase, *Men and Machines*, pg. 55).

(3) *"The lamp which Roger Bacon lit flickered from time to time, bot grew stronger down the centuries".* (Op. cit., pg. 61).

(4) *"Unlike other branches of civilisation, the results of technological progress are cumulative". "Every stage in technological development is in itself a source of further development, every tool or machine made facilitates the construction of a still and more efficient tool or machine. The construction of one tool paves the way for another and more efficient tool..." "This progressive tendency, this upward march, is inherent in the nature of technology".* (Ferdynand Zweig, *Economics and Technology*, pg. 28).

mais ela tem avançado, tanto mais a especulação de poltrona tem deixado de ser fator influente no rumo e no ritmo da civilização. Estes estão sendo forjados, cada vez mais, nos laboratórios, pela ciência aplicada, através da experimentação e do conhecimento quantitativo.

Vejamos a seguir que relação de causa e efeito possivelmente existe entre Roger Bacon, simbolicamente considerado, e o Estado Moderno. Conforme já disse, estou convencido de que uma das mais provaveis causas do advento do Estado Moderno é o progresso tecnológico. Exporei sucintamente, nas páginas que se seguem, os motivos que me levaram a essa convicção.

Como é sabido, o progresso tecnológico se acentuou principalmente a partir da segunda metade do século passado, quando o gênio humano conseguiu aumentar a "Família Energia", então composta de três membros — o Ferro, o Carvão e o Vapor — juntando-lhe mais dois, não menos conspícuos — a Eletricidade e o Petróleo. Descobrindo, conquistando, subjugando e explorando combinadamente os cinco maiorais da **Power Family**, o homem se fez senhor de tremendo poder sobre os elementos naturais, assim como sobre seus próprios semelhantes, acabando por criar uma verdadeira idade nova — a Idade da Energia.

Esse novo e dramático ciclo da evolução humana, à medida que vai adquirindo forma e consistência, possue a faculdade de provocar reações diversas, impressionando, de modo desigual os diferentes indivíduos, motivo por que estes lhe têm dado vários nomes, todos similares em essência mas indicativos de impressões peculiares. Idade do Ferro, Idade do Vapor, Idade do Carvão, Idade da Máquina, Idade do Óleo, Idade Elétrica, Idade do Motor, Idade Científica e Idade da Energia, eis os principais exemplos das muitas denominações com que o homem tem tentado batisar a idade atual. Em seu interessantíssimo livro **Men ad Machines**, Stuart Chase opina que, embora haja alguma coisa a ser dita em favor de cada uma daquelas denominações, a mais própria de todas é a última da lista — Idade da Energia (**The Power Age**). Esta abrange, sem qualificação, o período que vem de Watt a Diesel, isto é, aos nossos dias, segundo o referido autor. No decorrer desse espantoso período, a inteligência e a imaginação humanas realizaram maravilhas que confundiriam o próprio Aristóteles, tiraram do nada, criaram e aperfeiçoaram milhões de pequenas, centenas de médias e seis ou sete dezenas de grandes invenções e descobertas, muitas das quais inspirariam terror aos sábios da Idade Média. A relativamente pequena parte desse dilúvio criativo já incorporada, pela sanção da prática, aos primitivos meios de ação, suplementou espantosamente as faculdades físicas e mentais do ser humano, potenciando-lhe a mobilidade, a voz, a força muscular, o alcance e a acuidade dos sentidos.

A história do desenvolvimento tecnológico moderno, particamente iniciada ha 170 anos com o engenho a vapor de James Watt, devia ser escrita com tinta feita de tecido nervoso, tão palpitante, movimentada e espetacular é a sucessão de seus capítulos. Uma simples relação das descobertas e invenções realizadas nesse período é bastante para incutir no **profanum vulgus** a idéia de que certos homens, os inventores e cientistas, foram endemicamente atacados de gigantismo mental, celebraram diabólicos pactos com as forças naturais e passaram a praticar coisas abracadabrantes. Grosseiramente calculado, o intervalo médio de tempo entre os aparecimentos das grandes descobertas e invenções ocorridas durante esse período, é de três anos. Relacionando apenas as invenções que o leigo, a olho nú, julga principais, o conjunto que se nos apresenta é mais ou menos o constante do quadro abaixo.

ALGUMAS DAS GRANDES INVENÇÕES MODERNAS (5)

Datas	Invenções	Inventores	Países
1776	Vapor	J. Watt	Inglaterra
1784	Forno reverberatório	Cort	"

(5) A maioria das informações contidas no presente quadro foram extraídas do livro *Men and Machines*, de Stuart Chase. Muitas delas contradizem, no que se refere a datas e inventores, informações encontradas em outras fontes. O que interessa no presente caso, porém, não é tanto a exatidão das informações sobre datas e inventores quanto a simples relação dos instrumentos e máquinas feitas, até agora, na Idade da Energia.

Datas	Invenções	Inventores	Países
1800	Bateria galvânica	Volta	Itália
1800	Máquina de fazer papel	Fourdinier	Inglaterra
1807	Primeiro navio a vapor comercialmente exploravel	Fulton	Estados Unidos
1827	Turbina Hidráulica	Fourneyron	França
1828	Electromagneto	Henry	Estados Unidos
1829	Locomotiva	Stephenson	Inglaterra
1831	Dinamo	Faraday	"
1835	Telégrafo elétrico	Morse	Estados Unidos
1839	Fotografia	Daguerre	França
1846	Máquina de costurar	Howe	Estados Unidos
1847	Prensa rotativa	Hoe	" "
1851	Locomotiva elétrica	Vail	" "
1861	Metralhadora	Gatling	" "
1867	Dinamite	Nobel	Suécia
1870	Forno elétrico	Siemens	Alemanha
1876	Telefone	Graham Bell	Estados Unidos
1877	Motor de explosão int.	Otto	Alemanha
1878	Lâmpada incandescente	Edison	Estados Unidos
1884	Turbina a vapor	Parsons	Inglaterra
1884	Linotipo	Mergenthaler	Estados Unidos
1888	Máquina de calcular	Burroughs	" "
1893	Máquina cinematográfica	Edison	" "
1895	Raios X	Roentgen	Alemanha
1896	Radioatividade	Becquerel	França
1896	T. S. F.	Marconi	Itália
1900	Motor Diesel	Diesel	Alemanha
1901	Aeroplano	SANTOS DUMONT	BRASIL
1927	Televisão	Baird	Inglaterra
?	Célula foto-elétrica	?	Estados Unidos

Colocado entre as forças naturais que já submeteu a seu controle científico e as que está em vias de submeter, sente-se o homem na posição de **nouveau-riche,** isto é, atordoado, confuso, canhestro, psicologicamente incapaz de se adaptar às suas novas e continuamente renovadas condições de existência, advindas tão subitaneamente com a Idade da Energia. Hoje, ou mediante a aplicação de teorias confirmadas, leis naturais já conhecidas, métodos científicos acessiveis, ou mediante a utilização de máquinas, aparelhos, instrumentos de precisão, compostos químicos, conjugadamente com as inúmeras técnicas e habilidades profissionais trazidas pelo advento da Idade da Energia, o homem está virtualmente habilitado a satisfazer quasi todas as necessidades, desejos e fantasias de que é suscetivel. O imaginário **Pays de Cocagne,** onde ha abundância de tudo, exceto de trabalho humano, é já agora tecnicamente possivel. Conforme observa Ralph Henry Curt, "o conhecimento da história das invenções deve impedir-nos de dizer "impossivel". Matemáticos profundos provaram que o vôo do mais-pesado-do-que-o-ar era impossivel —e entretanto isso foi feito". (**The Story of Discovery and Invention,** pg. 566). Mas quantos, dentre nós, do "rebanho comum", teremos assimilado ou estaremos em condições mentais de compreender essas verdades?

Henry Hubbard, secretário do mundialmente famoso **Bureau of Standards** dos Estados Unidos, relata que o filósofo Emerson, ao compreender o sentido profundo da nova idade da ciência, exclamou certa vez: "Jamais conheci um homem tão rico quanto todos os homens podem ser!" Textualmente: "**I have never known a man as**

rich as all men ought to be!" A preciência com que Emerson viu a sociedade do futuro é, já agora, em nossos dias, uma possibilidade técnica. Pela primeira vez na história do mundo, a sociedade civilizada está literalmente transbordando de **nouveaux riches**. Acontece, porém, que a riqueza é tão grande e foi adquirida tão rápida e inesperadamente, que nós, os novos ricos, ainda não conseguimos nos livrar da fase da perplexidade. A grande maioria não somente permanece ignorante dos tesouros inesgotaveis que jazem à sua disposição no progresso tecnológico, e que ela poderia utilizar e usufruir, pacificamente, sem necessidade de recorrer a qualquer motim ou desordem social, como tambem parece incapaz de apreender as novas realidades, assemelhando-se, nesta última hipótese, a um indivíduo analfabeto e extremamente rude que, enriquecido de repente e por acaso, nem sequer soubesse distinguir entre duas cédulas de valores diferentes. A inçapacidade do homem médio de nossos tempos para compreender a Idade da Energia, é tão geral e evidente que Stuart Chase a qualifica de **alarmante**. Efetivamente, depois de relacionar os efeitos **manifestamente bons** do progresso tecnológico moderno, o referido economista americano passa a inventariar os **manifestamente maus**, entre os quais inclue o que ele enuncia da seguinte maneira: "Ha tambem um alarmante encurtamento de compreensão, por parte do homem médio, relativamente à tecnologia que lhe dá abrigo, que o veste e o alimenta. O desenvolvimento técnico e a ignorância publica a respeito das implicações do mesmo tendem a mover-se com igual velocidade em direções opostas". (**Op cit.**, pg. 322).

A observação realística dos paradoxos monstruosos do mundo de nosso tempo evidencia que ha um **"maladjustment"** não somente adiando mas tambem tornando penosa, e mesmo trágica, a compatibilização do progresso científico e tecnológico, de um lado, com o progresso social, de outro. Apesar de suas maravilhas, o progresso tecnológico se apresenta, nas condições atuais, como uma espécie de **embarras de richesse**, antes complicando a vida do homem e inflacionando as causas de fricção social do que tornando melhor e mais agradavel o mundo em que vivemos.

Já porque a mente humana, considerada em sua expressão média, ainda não compreendeu, não tomou conciência do Mundo Moderno tão de chofre modelado pela Idade da Energia, já porque as novas realidades circundantes, ao lado de seus efeitos benéficos, provocam e aprofundam antagonismos de ordem social e econômica, já porque o progresso tecnológico, atingindo a sociedade desigual e desordenadamente, revela, aguça e estabelece desequilíbrios perturbadores na estrutura da mesma, a Idade da Energia está reclamando, instantemente, a cooperação da disciplina em forma de organização. A massa espantosa de forças naturais que o homem já dominou e pôs a seu serviço, ao mesmo tempo que produz resultados vantajosos e longamente sonhados, ultrapassa, em seus efeitos indiretos e nas repercussões encadeadas que estes projetam na vida do agregado humano, todos os limites de previsão possivel, indo afetar fronteiras remotíssimas, jamais levadas em consideração nos cálculos e sonhos iniciais. A própria imaginação, único veículo de que dispomos para excursionar pelo futuro e pelo desconhecido a dentro, é impotente para atingir, no presente, as consequências futuras, sobretudo as consequências indiretas, de uma invenção maior — a televisão, por exemplo. Bastou o cérebro de Michael Faraday para conceber e criar o dínamo; Alexandre Graham Bell, praticamente sozinho, tirou do nada essa maravilha do século XIX, — tão banal em nossos dias — que é o telefone. Mas nem Faraday, nem Bell, nem dez mil Faradays e Bells seriam hoje capazes de controlar, ou siquer de conhecer, todos os efeitos sociais imediatos e repercutivos do dínamo e do telefone. Conta-se que certa vez, ao ser questionado sobre a utilidade de sua invenção, Faraday respondeu perguntando: "Seria o senhor capaz de me dizer qual a utilidade de uma criança recém-nascida?" (Textualmente: **"Can you tell me the use of a new-born child?"**)

Para atenuar, corrigir e canalizar as consequências indiretas, as repercussões econômicas, os écos sociais dos agentes de liberação de energia que o homem vai captando em maré montante, assim como para evitar que aquelas consequências, repercussões e écos se tornem calamitosos na vida do agregado, é necessário que, a certa altura do progresso tecnológico, intervenha um poder disciplinador providencial — a Organização.

Quando sôa a hora em que não só o aproveitamento racional e equilibrado do progresso tecnológico já disponivel, mas tambem a própria tendência da evolução humana, tornando-

se caótica e perigosa, como na presente fase histórica, exigem reajustamentos e gritam por organização em nome do bem geral, para que entidade deve o homem logicamente apelar? Que poder então se revela mais efetivo para vir em socorro do homem e ordenar, pela organização, os fatores sublevados? Se me acompanhou até aquí, o leitor já terá deduzido minha resposta: esse poder é o Estado, e ao Estado cumpre atender ao chamamento das circunstâncias. Porque? Responderei por partes. Não se infira, porém, que a apresentação em série, como vou fazer, dos fatos e argumentos com que respondo a esse "porque?", signifique que eu lhes atribua um sistema de pesos empíricos, decrescentes ou crescentes segundo a ordem de colocação. Reunidos, eles constituem um todo lógico, que pretende ser uma resposta àquela questão. Assim, o peso individual de cada um dos argumentos a que recorro neste ensejo, carece de interesse para mim. Basta-me a suposição de que todos eles se ajustam à linha geral de minha tese.

1. Não importa em que âmbito nacional, o Estado já é a instituição mais poderosa até hoje criada pelo homem. Ora, se a tarefa que nos desafia, ou antes, que desafia a sociedade atual é uma espécie de imposição de disciplina aos efeitos de causas tão vastas e dinâmicas que deram lugar ao aparecimento da Idade da Energia, está bem visto que essa tarefa, até por uma questão de física elementar, deve ser confiada ao Estado, único poder bastante grande para enfrentá-la com probabilidade de bom êxito.

2. Tanto teórica quanto praticamente, o Estado é a entidade menos pessoal e menos parcial que se conhece em relação à maioria. Afastada, por absurda, a hipótese de se cometer semelhante tarefa a indivíduos isolados, nenhuma outra instituição humana está em condições tão adequadas como o Estado para, agindo imparcialmente, salvaguardar os interesses e, se possivel, aumentar o bem estar da maioria. Em não importa quais circunstâncias, o grande, o primeiro, o dominante problema, o problema central e irredutivel da sociedade é a defesa daqueles interesses. James Harvey Rogers, reputado professor de economia americano, escreveu o seguinte conceito na primeira página de seu recente livro, **Capitalism in Crisis** (1938): "Qualquer sistema, para sobreviver, deve cuidar da maior parte do povo na maior parte do tempo". Como não ha tradução perfeita, aquí vai o texto em homenagem a ambos, ao autor citado e ao leitor: **"To survive, any system must take care of most of the people most of the time"**. No caso corrente, o problema não deverá ser limitado à simples correção dos **"maladjustments"** provocados pela Idade da Energia. Em face do atordoante progresso tecnológico da hora presente, os interesses da sociedade humana podem ser divididos em duas grandes classes: interesses tradicionais e interesses em ser. A promoção dos interesses tradicionais, consiste, principalmente, na conservação e melhoramento dos usos, **mores** e práticas sociais que já se revelaram benéficos ao agregado humano, tais como a educação, os serviços de saude pública, a proteção à integridade física e aos legítimos bens do indivíduo, etc. A promoção dos interesses em ser deve consistir em medidas habeis, tendentes a acelerarem, com um mínimo de atritos e de modo que aproveite à maioria, a distribuição dos benefícios disponiveis do progresso científico e tecnológico. Em outras palavras, a defesa inteligente dos interesses da maioria tem alcance superior e implica, nas condições atuais, esforços maiores, tais como os que possam proporcionar facilidades no aproveitamento das conquistas tecnológicas, desta arte diminuindo o contraste que atualmente existe entre os aspectos técnico e social do progresso humano. Seria ridículo pensar-se na execução dessa tarefa, se não houvesse o Estado para se incumbir de levá-la a efeito.

3. O Estado tem mais experiência do que qualquer outra instituição para adotar, no momento oportuno, medidas excepcionais com que fazer face a ocorrências igualmente excepcionais. Quando uma calamidade, guerra civil, invasão estrangeira, endemias, fome, em suma, qualquer causa de desgraça coletiva aflige determinado país, é ao Estado que competem, tradicionalmente, os onus, isto é, as medidas de reparação, de socorro, de mitigamento e, às vezes, de salvação da comunidade flagelada. Daí o fato de o Estado haver acumulado uma experiência multi-secular para tratar de situações anormais. Haveria necessidade de dizer que a época atual, em certos aspectos, é a mais cruel por que a humanidade tem passado em séculos? Logo, o momento é chegado em que a sociedade deve pedir ao Estado, como, aliás, está pedindo, o auxílio protetor de sua força e de sua experiência.

4. Os agregados humanos já estão inveterados na prática racional, a que recorrem desde

tempos imemoriais, de transferir prontamente para o Estado a solução de todos os problemas, a realização de todas as empresas de interesse geral que, transcendendo a capacidade individual e a de grupos isolados, exigem largueza incomum de recursos. A ordenação dos efeitos diretos e indiretos, conhecidos e suspeitados da avalanche de forças naturais que o homem liberou mas que, como o lendário ajudante do feiticeiro, é incapaz de comandar exclusivamente no sentido do bem, constitue o maior empreendimento coletivo que jamais desafiou a sociedade Uma larga, longa, intensa e ordenada cooperação, inelutavelmente superintendida pelo Estado, é o único meio idôneo de que a sociedade dispõe para atacar tal empreendimento.

5. Para disciplinar, no âmbito nacional, as novas condições impostas ao mundo pelo progresso tecnológico, é necessário, é inevitavel que o poder ordenador, qualquer que ele seja, disponha da faculdade de restringir certas liberdades ao **indivíduo** para melhor proteger a **sociedade** (a maioria). Em outras palavras, a organização geral, elevada ao gráu que ora se faz impositivo, só se tornará viavel se prevalecer sobre a liberdade do indivíduo, onde e quando quer que com esta entrar em conflito. Isso quer dizer que o tipo de organização que ora a sociedade reclama do Estado, entendida a palavra **organização** no sentido lógico e novo que Russell lhe atribue, pressupõe um aumento imediato do poder coercitivo que, em gráu maior ou menor de intensidade, sempre existiu nas sociedades historicamente conhecidas. Ora, é por demais sabido que, por efeito de forças inertes altamente eficientes, o hábito, o costume tradicional — dêem a essas forças os rótulos que quizerem — a sociedade só se mostra disposta a aceitar interferências coercitivas, especialmente se intensificadas, quando estas emanam do Estado. A rotina tornou o homem psicologicamente inapto para abrir mãos, ainda que em benefício dos legítimos interesses da comunidade, de parcelas importantes de sua liberdade, a não ser em face do poder coercitivo exercido exclusivamente em nome do Estado. Nesta passagem, o conceito de Estado que emprego deve ser entendido estensivamente, significando a organização política responsavel pelos negócios públicos sob qualquer regime, inclusive no caso em que o Estado esteja confundido com a Igreja a ponto de se chamar teocracia, como nas experiências dos Jesuitas no Paraguái e de Calvino em Genebra. Fora do Estado, o único poder de coerção física ou material que o homem reconhece, alem de ser relativamente insignificante, emana de instituições a que ele pertence de livre vontade, tais como partidos políticos, igrejas, associações de classe, sindicatos profissionais, clubs, organizações beneficentes, cooperativas de crédito e de consumo, e poucas mais. O homem pode não transigir com o Estado autocrático, pode rebelar-se contra a coerção que este exerça, pode recorrer a conspiratas, mas é fora de dúvida que a sua reação seria muito maior e mais pronta se a faculdade coercitiva fosse transferida, por exemplo, dentro do Estado, para qualquer outra das instituições humanas. Aquí entram em ação, no íntimo do homem, a força imponderavel do hábito, o costume velho de milhares de anos, a tradição que já era tradição antes de Cristo. O que o homem está habituado a ver, no presente e na história do passado, no seu como nos demais países, é que uma única instituição tem o privilégio, ou o direito de coagir — o Estado. Dentro do Estado e pelo Estado, o poder de coagir pode variar de gráu de intensidade sem causar maior estranheza — o homem já está afeito a isso. Fora do Estado, o poder de coerção só é tolerado até certo ponto, mesmo assim, voluntariamente.

*
* *

Façamos agora uma síntese da idéia geral sustentada até aquí.

A menos que se ponha por terra a minha premissa segundo a qual os efeitos desordenados do progresso tecnológico produziram, por sua vez, uma "desharmonia cultural" profunda, que constitue um problema social de área vastíssima, insuscetivel de ser resolvido não só por pessôas físicas ou pessôas jurídicas de direito privado, mas tambem pela organização arcáica do Estado Antigo, é impossivel fugir à conclusão de que o Estado Moderno surgiu como uma imposição do progresso humano. Com isso não quero dizer, precisamente, que o Estado Moderno seja, em si mesmo, uma expressão genuina de progresso. Limito-me a reconhecer nele tão somente um instrumento novo, necessário nesta época de crise social crônica.

Quem aceitar aquela premissa não poderá recusar esta conclusão. Mas ainda que meu en-

saio de teoria esteja basicamente errado, o que é a hipótese mais provavel, pois, como disse, estou construindo com material oriundo exclusivamente da observação empírica e da intuição, nem por isso o Estado Moderno — espécie de polvo patriarcal, que constringe para proteger, não para esmagar — deixará de existir e de ser tremendamente poderoso. Quem aceitar, teoricamente, a necessidade do Estado Moderno, do Estado dinâmico, arqui-empreendedor, pletórico de vida e sobrecarregado de responsabilidades, nada mais fará, entretanto, do que admitir, abstratamente, a mais concreta realidade histórica de nossos dias. Com teoria, que o explique e, desta arte, o torne digerivel, principalmente para os intelectuais, ou sem teoria nenhuma, o Estado Moderno é uma fatalidade sociológica dificil de ser posta à margem. Ninguem se poderá livrar dela mediante, por exemplo, o ingênuo recurso de pretender ignorá-la.

Se um sociólogo iluminado e suficientemente prestigioso conseguisse formular uma teoria inteiramente convincente para explicar o advento do Estado Moderno, faria por certo um grande bem àquela classe de intelectuais insatisfeitos, que em todos os países acompanham com desgosto o crescimento do controle estatal, fenômeno com que êles, fieis a concepções belas, mas já obsoletas, não estão preparados para se conformar na prática, sem antes conhecerem a respectiva justificação teórica.

Sistema paritário dos Tribunais de Trabalho

AGRIPINO NAZARETH

I

Do trabalho livre ao salariato. O paritarismo nas corporações antigas e medievais. Pessimismo dos economistas e sociólogos da escola liberal quanto à influência benéfica das corporações sobre o regime de trabalho. Magistratura eletiva e paritária. Onde a ortodoxia fascista se pôs de acordo com o corporativismo integral e puro de Manoilesco. Napoleão corrigindo Turgot e Chapelier. A era industrial forçando o restabelecimento pleno dos tribunais paritários. Compatibilidade do regime totalitário e da democracia orgânica com o moderno corporativismo. A justiça do trabalho pedra de toque da cooperação de classes.

As civilizações primitivas não conheceram o salariato, desconhecendo, consequentemente, regras consuetudinárias e normas legais aplicaveis à exploração do trabalho humano. Processava-se este na razão direta das necessidades do indivíduo, da família e dos agrupamentos sociais rudimentares. Atingido, porém, o ciclo econômico das trocas, passou o trabalho livre a ser substituido pelo serviço prestado por conta alheia : trabalho escravo, servidão, vassalagem e, por último, salariato. A cada uma dessas diferentes modalidades da força ou do engenho humano correspondeu sempre um complexo mental em que o fenômeno religioso, o econômico e o político buscavam encontrar fórmulas legais consagrando desde o direito do senhor à vida mesma do escravo à faculdade patronal de dispor do operário pelo tempo que lhe aprouvesse e de remunerar esse labor com o salário que tambem entendesse.

E' nesta última fase que as relações entre operários e patrões se tornam objeto de leis reguladoras da locação de serviço, do contrato individual de trabalho e mais tarde das convenções coletivas. Legisla-se sobre outros aspectos do trabalho, nas cidades e nos campos, o direito de associação profissional retoma a força que a extinção das corporações quasi fizera desaparecer, filosofias sectárias, religiosas, doutrinas econômicas, partidos, disputam, em todo o mundo, o primado da emancipação dos trabalhadores. E em meio às tentativas de solução catastrófica da questão social, o processo evolutivo sistematiza a justiça paritária do trabalho.

A formação paritária dos tribunais de trabalho é considerada por alguns como inovação dos legisladores do século passado. Não erraremos, todavia, se desprezarmos essa estreiteza de retrospecto histórico, pois, remontando a épocas bem recuadas, nelas iremos encontrar senão o sistema pelo menos o ensaio dessas instituições cuja órbita de ação cada dia se alarga, manifestando firme tendência para restringir, no campo do Direito Civil e mesmo do Comercial, as atividades da justiça ordinária.

Há, na história das mais antigas corporações, traços bem nítidos da existência dos tribunais de classe distribuindo justiça não só entre os componentes daquelas instituições mas em relação aos estranhos que com as mesmas contendiam. Nota-se, todavia, e muito frequentemente, em obras de origem francesa, um tal ou qual pessimismo na apreciação dos benefícios sociais

e mesmo políticos produzidos ao influxo do velho regime corporativo. A figura do mestre, com o prestígio que lhe advinha menos da autoridade legal que da competência profissional, apresenta-se, as mais das vezes, denegrida. Ele é, segundo a maioria dos autores franceses, o algoz e o explorador do aprendiz, esquecidos historiógrafos, economistas e sociólogos da escola liberal, que entre o mestre e o aprendiz existia o companheiro, já prestes a transpor a barreira *"chef-d'oeuvre"*, mas ainda não de todo livre do império emocional que as decepções e as esperanças da aprendizagem lhe haviam criado. Foi sob esse império emocional que se constituiram as *"associations compagnonniques"*, interferindo nas questões de trabalho e ditando normas para a sua solução : *"La corporation tendant alors à devenir une aristocratie marchande et industrielle, il était fatal que malgré toutes les prohibitions, les associations compagnonniques se fissent les champions du travail"*. (Paul Pic, *Traité Elémentaire de Législation Industrielle*, 6.ª edição, Paris, 1930). Mas isso foi já na fase de decadência na qual entravam as corporações, onde quer que se fechassem contra a evolução. Anteriormente, o seu carater e atuação eram bem outros, mau grado as obstinadas increpações liberais que lhes não reconheceram feição diferente de sindicatos patronais, postos à margem os operários afim de não participarem da direção do grupo profissional nem tomarem parte nas suas deliberações. (Paul Pic, *obra citada*). *"Au sein de la Corporation* (Hubert Ley, *L'artisanat entité corporative*, Paris, 1938), *les compagnons collaborent constamment avec les maîtres, — le plus souvent d'une façon paritaire, — pour tout ce qui concerne l'apprentissage et le compagnonnage. La Corporation est donc l'endroit où patrons et salariés se rencontrent et discutent les choses du métier : Quand des conflits éclatent, les chefs de la Corporation s'entremettent comme* conciliateurs *et* arbitres, *si ce n'est l'autorité publique où la justice ordinaire"*.

Salvioli (*Storia del diritto italiano*, Turim, 1931), ainda nos oferece elementos para que se não duvide da antiguidade dos tribunais paritários de trabalho, quando escreve : *"Le* corporazioni marinare *fanno la loro comparsa nel sec. XIII a Pisa e a Genova, ma sono molto piu antiche. Il nome di* curia *che indica un tribunale o un' autoritá amministrativa e giudiziaria per le cose di mare, pressuppone l'esistenza di una corporazione delle genti di mare col loro console e coi loro statuti"*.

Não era pouco frequente ver nas corporações de vários países europeus, a eleição de magistrados para um mandato que ia até dois anos, eleição paritária, só muito raramente substituida por nomeações feitas pelos mestres.

Aliás, tudo quanto se tem escrito no sentido de fixar o aspecto profissional econômico, social, político e jurídico das antigas corporações é de molde a convencer que elas, qualquer a denominação, o povo e a época de sua existência : *sreni*, na India ; *eterie* na Grécia, *collegia* ou *corpora*, em Roma, *gilda*, na Inglaterra e *ansa*, na Alemanha — incluiram na sua quasi sempre complexa organização, tribunais destinados à conciliação ou arbitragem dos dissídios originados do trabalho. Estava reservado, porém, à éra industrial uma influência culminante em todas as manifestações da vida social. Um direito novo foi criado, plasmou-se um regime político correspondente e a própria religião foi compelida a emprestar a cooperação do seu poder espiritual ao poder temporal para consolidação da nova éra. O Estado liberal, vitorioso sobre as ruinas a que o Edito de Turgot, e a Lei Chapelier haviam reduzido o edifício milenar das corporações, tornou-se com a caducidade das fórmulas individualísticas consagradas pela Revolução Francesa, coletivista, comunista, totalitário, mas em qualquer dos casos mais ou menos corporativista.

As clarinadas românticas de Carnaro não resultaram, como geralmente se pensou, numa página de cabotinismo épico, e em mais de um circunspecto tratadista de Direito Corporativo se encontra a afirmação de que as corporações ressurgiram com a carta danunziana.

De qualquer sorte, desprendendo-se da pesada armadura do absenteismo para conjurar as tormentas que a concentração capitalista soprava em todos os quadrantes, o Estado Moderno foi buscar às velhas corporações, adaptando-se, é bem de ver, aos múltiplos e novos imperativos da idade em que vivemos, as linhas estruturais de uma sociedade futura (Mihail Manoilesco, *Le Siècle du Corporatisme*, Paris 1936), *"dans laquelle la prépondérance du capital sera remplacée par la prépondérance du travail et des facultés* organisatrices".

Assim se expressa um agudo e às vezes desconcertante pensador, sociólogo e político sem superstições, para quem o corporativismo inte-

gral e puro não repele a socialização. Mas quando o Professor Bortolotto, da Faculdade de Ciências Políticas da Universidade de Roma, esquece, por momentos, a férrea disciplina partidária e deixa correr a pena sobre o papel, como se vivesse fora dos círculos concêntricos da ortodoxia fascista, é para emitir conceitos como este, dos quais não reponta qualquer antagonismo com a concepção que do regime corporativo tem aquele seu colega da Escola Politécnica de Bucarest: *"La vita corporativa vuol ridurre le distanze tra le classi, che debbono essere riavvicinati in forme di armonia, di solidaritá, di collaborazione. Ma il corporativismo vuol andare verso il popolo, per renderlo ancora piú cosciente dei suoi diritti, dei suoi doveri e per infondere anche in esso il senso profondo e la coscienza piena della storia, puó diventar formidable e non appartenare piú soltanto a coloro che governano, sia estendersi su tutti coloro che fanno parte della compazione nazionale"*. (Guido Bortolotto, *Protezione degli Operai*, Milão, 1936).

A jurisdição dos cônsules, nas corporações de mercadores da Idade Média, abrangia toda um largo campo de solução das desinteligências entre os que davam e os que prestavam serviços, o mesmo acontecendo em relação às denominadas artes menores. Observa-se, porém, que ainda não existia certa uniformidade na formação e na distribuição da justiça corporativa, embora a tendência geral fosse no sentido de conferir aos cônsules o poder arbitral.

Ferrucio Pergolesi focaliza bem esse período histórico da justiça trabalhista: *"Nessuna uniformitá nell'origine e nello sviluppo delle giustizie corporative, dove sono de stesse arti che di loro iniziativa circolano di ranzioni l'intervento dei consoli nel comporse le controversie-sanzioni che giungono fino all'escludera il revitente dalla corporazione, il che significava il diritto dell'esercizio della professione: — dove le arti sono invertite dai poteri costituiti di facultá giurisdizional, formandosi cosi accanto al tribunale publico un foro riconosciuto competente per controversie tra gli iscritti all'arte e fra essi e gli estranci"* (Ferrucio Pergolesi, *La magistratura del Lavoro*, Roma, 1938).

Escoado esse período e quando a justiça do trabalho, no seio das corporações dos vários países tendia a apresentar um carater geral de uniformidade, tanto na estrutura institucional como em matéria de competência, o advento do liberalismo sustou o curso evolutivo do que já constituia o Direito Social em formação para relegar aos domínios do Direito Civil e do Direito Comercial quanto dissesse respeito a relações entre operários e patrões.

Em França, todos os conflitos de trabalho, no período revolucionário e já entrada em vigor a Lei Chapelier, foram submetidos a juizo comum, mesmo em Lyon, que se constituira uma espécie de cidadela quasi inexpugnavel da justiça corporativa, guardando com orgulho, a tradição do seu juiz *prud'homme* que Luiz XI lhe permitira designar para julgar as querelas dos feirantes. Sem embargo coube a Lyon um outro motivo de ufania, o de haver obtido a restauração, em parte, da justiça corporativa e paritária. Quando em 1805 Bonaparte passou pela cidade, os industriais lhe solicitaram o restabelecimento do juizo especial do trabalho. E o Imperador, que havia prometido aquiescer aos desejos dos lionezes, assinou, afinal, uma lei, a de 18 de março de 1806, que criava um conselho de *prud'hommes "pour terminer par voie de conciliation les petits différends qui s'élèvent journellement entre des fabricants et des ouvriers, soit entre des chefs d'atelier et des compagnons ou aprentis"*.

O carater paritário desse tribunal deixava algo a desejar, pois dos nove componentes cinco eram industriais e comerciantes, cabendo apenas quatro lugares aos operários, representados, aliás, por chefes de oficinas.

A verdade, no entanto, é que a primeira lei imperial sobre dissídios entre empregadores e empregados, por motivo de trabalho, veiu impregnada de um sadio sentido de oportunidade por aquietar os descontentamentos que a extinção das corporações ainda fazia perdurar, ao mesmo tempo que revelou a capacidade napoleônica de apreender a transcendência de problemas sociais que só o defluir de alguns decênios colocaria claramente e ameaçadoramente em equação.

A lei que o espírito de iniciativa do povo de Lyon arrancou a Napoleão I autorizava, no seu art. 34, a criação de novos conselhos de *prud' hommes* em qualquer cidade industrial. Assim, os marselhezes poderiam restaurar o seu *conseil de prud'hommes pêcheurs*, que remontava ao Século XV. E não tardou muito que os antigos tribunais de trabalho fossem restaurados em quasi

toda a França, determinando reflexamente que outros paises reatassem, embora fracamente, o fio corporativo rebentado pela Revolução Francesa.

No período que assim se seguiu, de renascença corporativa, os tribunais de trabalho teriam de revestir, como estão revestindo, uma feição mais nitidamente paritária, constituindo mesmo um sistema através do qual empregadores e empregados em comum resolvessem, sob as vistas conciliadoras do Estado, os dissídios manifestados na execução do contrato de trabalho ou quando da rutura dos vínculos contratuais.

A intervenção estatal nas relações entre o patrão e o obreiro visa, já agora, não apenas conciliar os interesses tornados antagônicos, do capital e do trabalho, garantindo ao primeiro uma compensação razoavel e cercando o segundo das medidas de proteção sem as quais a dignidade humana pereceria na exploração do homem pelo homem. Substitue-se, assim, o conceito da luta de classes pelo princípio da cooperação de classes. E com isso não se procura só e só contornar resoluções catastróficas da questão social, garantindo aos trabalhadores condições de vida mercê das quais êles se vejam ao abrigo de injustiças monstruosas e se integrem nos benefícios da civilização, participando plenamente do bem estar material e moral que o desenvolvimento da agricultura e da indústria e as conquistas da ciência vinham reservando a uma pequena parcela da sociedade.

O Estado Moderno tomou a si, é bem verdade, a missão tutelar dos empobrecidos, eliminando, quanto possivel, os rudes contrastes criados pela economia liberal, mas nos lineamentos da renovação social se distinguem, paralelamente, os de renovação econômica, pela cooperação cada vez mais estreita dos fatores da produção, sob a suprema orientação estatal.

Apontando as razões da transfusão de sangue novo no gasto organismo do velho Estado, Eduardo Aunós Pérez preconizava a necessidade de *"coordenar las fuerzas productivas de una nación mediante un principio de disciplina e jerarchia, agrupandolas en unidades colectivas especializadas, con amplas atribuciones y robusteciendo la autoridad del Estado como colectividad soberana. He aqui la nueva teoria que se conoce con el nombre de Estado corporativo"*. (*Principios de Derecho Corporativo*, Barcelona, 1929). Note-se que, um ano antes, (*Las Corporaciones del Trabajo en el Estado Moderno*, Madrid, 1928), ele já acentuava : *"La organisacion corporativa es consecuencia de dos principios fundamentales : uno el de la intervención del Estado en el problema social ; otro la necessidad de estructurar el pais en su aspecto economico"*.

Assim, ao regime de paz armada, no qual o liberalismo econômico mantinha capital e trabalho, o corporativismo faz suceder o regime da inteligência, do diálogo e da colaboração de que fala Costamagna, regime de possivel adaptação aos sistemas totalitários dos quais a Itália fascista é o tipo por excelência, mas de execução bem mais suave e promissora, nas democracias orgânicas de que o Brasil oferece exemplo, na fase ainda incipiente da aplicação da carta política de 1937.

Resultaria, porém, o corporativismo no mais instavel dos regimes, se não repousasse, como evidentemente repousa, na justiça do trabalho. Justiça especial, com alçadas e instâncias, tal qual a comum, arbitral e obrigatória, facultativa, ministrada de forma paritária, em juízos singulares ou participando dessas modalidades.

Este novo ciclo da justiça corporativa e paritária da justiça do trabalho será objeto do próximo estudo.

O SERVIÇO FLORESTAL

Um grande Jardim Botânico, Hortos Florestais e Parques Nacionais em todo o País

Reportagem de A. C. CALLADO

Recentemente nomeado diretor do Serviço Florestal, quizemos ouvir, antes de entrarmos propriamente na reportagem sobre o Jardim Botânico, o Dr. F. de Assis Iglesias. Recebidos pelo Dr. Iglesias em seu gabinete de trabalho, disse-nos ele dos planos que alimenta de aumento e aperfeiçoamento do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, um dos mais notaveis de quantos ha no mundo e com largos recursos para se afirmar o melhor. A parte talvez a mais bela do plano em vésperas de ser posto eficientemente em prática é a união a ser feita do Horto Florestal com o Jardim Botânico, transformando tudo num só e grande parque expositor da extraordinária exuberância vegetal nossa, e da beleza e viço das plantas exóticas.

Unindo o Horto ao Jardim

De acordo com a idéia remodeladora do Diretor do Serviço Florestal, a área do Horto, de 83 hectares, será anexada ao Jardim Botânico, formando, assim, um grande conjunto de plantas cultivadas e de matas típicas do Distrito Federal. As aléas do atual Jardim Botânico mergulharão no Horto Florestal, dirigidos os trabalhos por engenheiros paisagistas. Devido ao terreno eminentemente acidentado do Horto as aléas seguirão em curvas de nivel, torcendo-se em busca de acidentes pitorescos, desviando-se para se avizinhar mais de uma fonte ou de um recanto aprazivel, buscando, enfim, beirar todos os pontos que possam contribuir para maior graça dos caminhos oriundos do Jardim. As plantas que estiverem à margem das aléas estarão classificadas e com o respectivo letreiro informativo, facilitando a observação do curioso e o estudo dos que se especializam teoricamente e vão buscar confirmação nos exemplares expostos e devidamente explicados.

Para dar uma visão perfeita do grande Jardim que surgirá, anexados os 83 hectares do Horto Florestal, será construido ,em local ainda indeterminado, um "belvedere", ponto convergente de todas as aléas. Daí se descortinará em toda a sua pujança o Jardim Botânico e uma grande parte da cidade. A idéia é, sem dúvida alguma, grandiosa por todos os títulos e marcará o advento do novo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que passará a ser, mais do que uma obra de atração turística, um empreendimento de valor nacional.

O Horto do Distrito Federal

Anexado o Horto Florestal da Gávea para a formação do grande Jardim Botânico, pensar-se-á na criação do novo Horto Florestal do Distrito Federal. Ha dúvidas ainda quanto ao local em que se instalará o Horto mas sabe-se que as suas dimensões e o sítio que finalmente será escolhido corresponderão plenamente ao que se pode esperar de um Horto destinado a fins experimentais e culturais. Santa Cruz, é possivel adiantar, será talvez o local eleito mas, seja qual for ele, a finalidade primeira do Horto Flo-

restal do Distrito Federal será o estudo detalhado das plantas, da semente à maturação. Distribuição será feita, em alta escala, de mudas do Horto, motivo pelo qual ele deverá beirar a estrada de ferro, facilitando o espalhamento destas mudas. Um ramal será puxado distendendo-se os trilhos jardim a dentro, trilhos por onde sairá o alimento vegetal dos outros Hortos. Escolas práticas de Silvicultura funcionarão no Horto do Distrito Federal, com o fim de preparar pessoal para agir nos outros hortos, e campos de estágio para estudantes de agronomia.

O programa do Jardim Botânico

O Sr. J. Geraldo Kuhlmann é o diretor do Jardim Botânico e pretende, na parte que lhe diz respeito, envidar todos os esforços para trazer curiosos e "diletantes" ao magnífico parque da Gávea. E' preciso que se ensine a respeitar e compreender a vida vegetal, a beleza das árvores meramente decorativas e a nobreza das espécies uteis ao Homem. Intenso estudo das plantas já existentes no Jardim, classificação e observação dos exemplares nacionais e exóticos ainda a receber, a tudo se procederá cuidadosa e sistematicamente.

Perspectiva e proporção merecerão especial estudo no plano de melhoria do Jardim, assim como o cultivo intenso dos tipos ornamentais que já prendem a vista do visitante, como as palmeiras, as aristolóquias, as vitórias-régias e as variegadas e explêndidas espécies de orquídeas, deliciosa coleção que se fixa persistentemente no olfato e na vista do apreciador. Novas plantas enriquecerão os sítios mais sugestivos e artísticos do Jardim, como sejam a Restinga, a Caatinga e a Região Amazônica onde crescem as árvores descomunais que vicejam no grande celeiro ao norte do Brasil. O grande objetivo do Jardim cada vez melhor é mostrar, ao povo mais que ao turista, a grandeza de uma flora pouco apreciada, justamente pelo que temos de habituados a este excesso de grandeza. Dizia-nos o professor Kuhlmann que, quando de passagem para um Congresso que se instalaria em Buenos Aires, o diretor do Museu de Filadélfia lhe dissera em conversa, espontaneamente, que depois de percorrer todos os jardins botânicos afamados do mundo inteiro, viera encontrar no Rio de Janeiro o mais perfeito e o maior ,o mais obediente a perspectivas tão agradaveis,

A criação do Serviço Florestal

O Serviço Florestal, criado em virtude do Decreto-lei n. 982 de 23 de dezembro de 1938, ficou constituindo uma Diretoria diretamente subordinada ao Ministério da Agricultura, com as funções que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Serviço Florestal.

A reforma por que vem de passar o Ministério da Agricultura é uma comprovante da política realista que norteia S. Exa. o Presidente Getúlio Vargas. E, dentro da reforma ministerial, avulta a criação do Serviço Florestal, destinado ao grande fim do florestamento e reflorestamento do território nacional, à proteção das florestas do país, facilitando o melhor aproveitamento das mesmas, de acordo com o Código Florestal; promovendo e auxiliando a criação, conservação e guarda das florestas protetoras, das que servem para conservar o regime das águas; evitar a erosão das terras pelos agentes naturais; fixar dunas; auxiliar a defesa das fronteiras da maneira julgada necessária pelas autoridades militares; assegurar condições de salubridade pública; proteger sítios que, por sua beleza natural, mereçam ser conservados; asilar espécies raras da fauna indígena.

E' sobremodo relevante a defesa das florestas não raro derrubadas com uma displicência criminosa por todos aqueles que Euclydes da Cunha chamou "fazedores de desertos". Indispensavel se tornava a proteção de que agora se incumbiu o Serviço Florestal, indispensavel ao vasto território que as derrubadas e as queimadas acabam por esterilizar. O Dr. F. de Assis Iglesias, escolhido por S. Excelência o Presidente Getúlio Vargas para assumir a direção do Serviço Florestal, ver-se-á a braços com uma tarefa digna do seu conhecimento profundo do assunto e do seu patriotismo.

Da competência do Serviço

Ao Serviço Florestal compete ainda estabelecer e propagar os conhecimentos relativos à Silvicultura mediante investigações e demonstrações práticas nos hortos, parques e reservas florestais convenientemente situados, estando na sua alçada organizar instruções sobre essências, seus métodos de plantio e replantio mais adequados a cada região; fornecer aos Estados, municípios, associações particulares, sementes ou mudas das

espécies mais convenientes às diferentes zonas; propor ao Governo, em tempo oportuno, planos para a organização do ensino e localização dos cursos de silvicultura; organizar, na sede e nos hortos regionais, cursos elementares de silvicultura, de 3 meses, destinados aos interessados que desejem reflorestar suas propriedades ou aproveitar racionalmente as suas matas; escolher em determinadas zonas do país, parques nacionais, reservas florestais, florestas típicas, em que possam pôr em execução os ensinamentos modernos de silvicultura, estabelecendo-se, assim, florestas modelo demonstrativas, estudando a conservação e a exploração racionais e econômicas das essências componentes.

O Serviço Florestal procurará estabelecer, em cada região característica do país, uma reserva florestal, abrangendo uma superfície bastante grande e de tal conformação que tenha representadas as florestas típicas dessa região. Organizar planos para a exploração sistemática das florestas, quando o requererem os respectivos proprietários que tiverem adotado o regime florestal. Estabelecer o regime florestal mais adequado às diferentes zonas do país, quer em relação às florestas federais, quer em relação às florestas estaduais, municipais e particulares que tenham aceitado o regime florestal. Estudar e vulgarizar os processos de conservação, por meios químicos e outros, das madeiras, quer quando aplicadas aos vários fins a que se destinam, quer quando depositadas ou em transporte. Organizar a estatística florestal e para tanto representar em mapas a distribuição e as características das florestas existentes, indicando-lhes a aplicação e as modificaçeõs que forem sofrendo; fazer o tombamento das florestas da União e a descrição das que tiverem necessidade da interferência do Governo para o seu melhor aproveitamento; registrar a quantidade, qualidade, e utilização das madeiras extraídas das florestas e, quando possivel, a sua respectiva capacidade de exploração, podendo, para esses enumerados fins, solicitar o Serviço Florestal colaboração das Diretorias de Estatística da União; estudar os arredores das grandes cidades onde haja terras que se prestem ao reflorestamento, afim de estabelecer parques de recreio e, ao mesmo tempo, demonstrativos, podendo o Serviço Florestal, se necessário for, propor a desapropriação das terras que julgar necessárias; divulgar em publicações, cinematografia, ou quaisquer outros meios de propaganda, idéias e trabalhos referentes a todos os ramos atinentes ao Serviço Florestal, considerando-os, principalmente, do ponto de vista científico, econômico, protetor e higiênico.

Uma das iniciativas que mais se impõem, efetivamente, agora que entra numa fase febril o Serviço Florestal, é a da propaganda moderna, da que chama a atenção do estrangeiro e desperta a admiração sonolenta do autoctone para as maravilhas naturais da terra. Ainda se podem notar deficiências no sistema propagandístico do Jardim Botânico. Quem de lá sai, disposto, muitas vezes, a fazer obra espontânea de divulgação do esplêndido orquidário perfumado e florido em setembro ou das muitas divisões do parque onde se alternam as plantas que dão alimento e remédio ao homem ou beleza à sua vista, esbarra na dificuldade de encontrar literatura a respeito, material fotográfico, ensinamentos impressos que mantêm viva uma impressão ou que a espalham.

Funções administrativas, científicas e didáticas

Nos laboratórios do Serviço Florestal serão feitas investigações científicas com aplicação à economia florestal, quer no domínio da botânica, quer no que se refere à dendrologia, à anatomia, quer no que diz respeito às propriedades químicas e mecânicas da madeira. O Serviço deve observar e fazer observar os dispositivos do Código Florestal, quer das florestas da União, quer das que sejam submetidas ao regime florestal, superintendendo todos os trabalhos que se relacionem com os mesmos. Proteger e sistematizar a cultura das essências florestais que fornecem matéria prima às nossas indústrias, tais como o coco da práia, o babassú ,a castanha do Pará, seringueira, carnaúba, piassava, oiticica, etc., e plantas medicinais como a quina, poaia, andiroba, sapucainha, piquí, etc. Estudar as essências florestais que mais se prestam à arborização das cidades e ornamentação dos parques e jardins. Estudar os meios convenientes para evitar os incêndios das matas, assim como vulgarizar o meio de extinguí-los. Organizar e submeter à aprovação do Ministro os contratos a serem lavrados entre o Governo da União e os Estados, municípios e empresas particulares, cuja fiscalização ficará a cargo do Serviço Florestal. O Serviço servirá de intermediário entre os silvicultores, industriais, comerciantes em madeira e o Governo, em caso

BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

de se tornar necessária a ação dos poderes públicos para remover os obstáculos que, porventura, surjam contra o bom andamento dos trabalhos e negócios, para maior proveito, não só das partes como do próprio governo. Solicitar a colaboração da Diretoria Geral de Estatística do Ministério do Trabalho, que fornecerá todos os dados por ela coligidos, afim de evitar duplicatas de trabalho de estatística florestal; do Museu Nacional para o estudo da fauna e outros ramos científicos próprios desse Instituto; do Centro de Pesquisas Agronômicas, Serviço de Economia Rural e ainda das demais diretorias do Ministério da Agricultura que possam, nas suas especialidades, completar a eficiência do Serviço Florestal. Cooperar com a Diretoria do Patrimônio Nacional para o tombamento das florestas e terras reflorestaveis da União; cooperar tambem com o D. N. S. P. na parte que se refere à higiene dos mananciais que abastecem as populações, como no saneamento dos bosques, principalmente na extirpação das plantas que possam armazenar água onde se desenvolvem larvas de mosquitos. Sugerir ao poder competente, com aprovação e por intermédio do Ministério da Agricultura, as leis que venham a ser necessárias para sanar inconvenientes e lacunas que a prática for indicando nas leis e regulamentos, assim como as que venham a beneficiar as florestas do país e seus produtos, do ponto de vista cultural, industrial e econômico. Organizar o mapa florestal do Brasil, em que deverão figurar a qualidade e a quantidade das essências, sendo estas representadas em métros cúbicos exploraveis industrial e comercialmente; o referido mapa será traçado de acordo com os caracteres típicos do logar, indicando as vias de comunicação e os meios de transporte mais faceis, com a determinação das árvores ou vegetação padrão das diferentes zonas florestais e, para o seu levantamento, o Serviço solicitará a colaboração do Exército na parte referente à aerofotogrametria. Sistematizar a nomenclatura popular florestal, pela identificação e denominação científica das madeiras, e uniformizar as denominações comerciais de acordo com os seus vários empregos nas artes e nas indústrias.

Fomentar e auxiliar a organização dos Serviços Florestais Estaduais. O Serviço será, o órgão executivo do Código Florestal Brasileiro na medida das suas possibilidades técnicas e econômicas, devendo o seu Diretor distribuir a cada secção componente do Serviço os assuntos adequados às mesmas. Na execução do Código Florestal o Serviço recorrerá à colaboração dos governos estaduais e municipais. De acordo com o art. 105 do Código Florestal o Serviço, sempre que considerar conveniente para a melhor aplicação das medidas de defesa das florestas, nas diversas regiões, baixará regulamentos adequados a cada uma delas, dentro das normas do referido Código.

Dos Hortos e suas funções

A Secção de Silvicultura será constituida pelos Hortos Florestais de Lorena, Ubajára, e Ibura da extinta Secção de Reflorestamento e pelos hortos florestais que forem criados posteriormente. Serão os hortos florestais criados e localizados de acordo com as zonas florestais mais importantes do país, que precisam ser bem estudadas para seu melhor aproveitamento. Cada horto regional deverá dispor de uma área mínima de 500 hectares; ser localizado em climas salubres; existir em suas terras pelo menos um curso dágua; ser servido por estradas de ferro, companhias de navegação ou estrada de rodagem de primeira classe. Os que já estiverem estabelecidos e que não reunirem as condições supracitadas serão transferidos para zonas adequadas.

Cada um dos hortos manterá, anexo, um curso elementar de silvicultura para divulgação de noções rudimentares mais prementes e para a formação de um corpo de operários florestais que terão preferência no preenchimento dos cargos compativeis com as aptidões, tais como feitores de turma, guardas florestais etc. Para que se evitem os grandes inconvenientes e as enormes despesas do longo transporte, cada Horto terá no seu raio de ação tantos viveiros de mudas quantos forem necessários para acudir aos trabalhos de florestamento e reflorestamento. Nos citados viveiros de mudas não serão feitas experiências de espécie alguma; serão, tão somente, como o próprio nome o indica, viveiros de mudas, em que serão semeadas as essências já estudadas nos hortos, e próprios às regiões a que se destinam. Os viveiros estarão a cargo de um dos feitores do horto, designado pelo chefe, e sempre que for possivel os hortos auxiliarão os particulares nos serviços de florestamento e reflorestamento, organizando planos de trabalho,

fornecendo instruções e mudas das melhores essências indígenas e exóticas, prestando, igualmente, o seu concurso nos trabalhos de ordenamento das matas particulares da região em que estiverem situados. O fornecimento de mudas será feito mediante pagamento de módica taxa a ser fixada pelo Serviço Florestal, sendo que quando os interessados requererem mais cinco mil mudas para florestamento ou reflorestamento, a Secção de Silvicultura mandará pessoal habilitado para fazer a sementeira *in loco;* as despesas com o preparo e a execução da sementeira correrão por conta do requerente, sendo que aos agricultores que adotarem o regime florestal, serão fornecidas mudas de essências florestais gratuitamente.

Os Parques Nacionais

A Secção de Parques Nacionais será integrada por todas as reservas florestais existentes — Estação Biológica do Itatiáia do extinto Instituto de Biologia Vegetal — inclusive o Parque Nacional de Iguassú e os que vierem a ser criados por lei. As florestas remanescentes serão constituidas por macissos florestais típicos de cada região e por florestas virgens que o Governo destinará a formar um fundo do patrimônio florestal do Brasil e, como tal, devem ser preservadas contra a ação de todos os fatores que as possam prejudicar ou degradar. Todas as florestas remanescentes já constituidas e que se forem constituindo ficarão sob a guarda, fiscalização e direção da Secção de Parques Nacionais assim como, por cessão gratuita dos Estados, municípios ou particulares, permuta ou compra, poderão ser constituidas florestas remanescentes que ficarão sob a mesma guarda e direção. Ao estabelecer as florestas remanescentes dever-se-á atender o mais possivel aos limites naturais, como sejam leitos de rios, etc. As florestas remanescentes deverão ser devidamente cercadas e aparelhadas com uma turma de guardas para evitar os intrusos e os perigos de incêndios. O número de guardas que terá cada floresta remanescente estará de acordo com a sua área, tendo todos os guardas residência na própria reserva florestal; para o cargo de guarda florestal dar-se-á preferência aos soldados do Exército cuja folha de conduta seja irrepreensivel. Nos processos de medição e de marcação de terras federais, para legítima posse, cessão ou venda, bem como nos de concessão, aforamento ou arrendamento de terrenos federais para aproveitamento de energia hidráulica, ficarão obrigatoriamente reservadas e delimitadas as áreas de florestas remanescentes. Os Parques Nacionais serão constituidos por vastas áreas que a natureza com seus próprios recursos fez belas — não serão locais embelezados pela mão do homem. A esse se permitirá apenas que as altere no que for absolutamente necessário, dotando-as de caminhos, restaurantes, pouso e campo de aviação. Oportunamente serão criados outros parques nacionais em logares caracterizados por acidentes topográficos notaveis, grandiosos e belos, encerrando florestas virgens típicas, que serão perenemente conservadas; para este fim, o Serviço Florestal, por intermédio da Secção de Parques Nacionais, procederá aos estudos necessários à escolha dos locais mais apropriados a estes parques de carater social, educativo e recreativo, afim de submeter ao Diretor do Serviço. A Secção de Parques Nacionais levará ao conhecimento do Diretor sugestões sobre a conveniência de serem estabelecidos novos parques nacionais, de acordo com o Regulamento do Serviço Florestal. Grandes e patrióticas são as iniciativas que tomará o Serviço Florestal e, como se pode observar, de carater nitidamente tendente ao bem estar geral, ao embelezamento, ou melhor, ao aproveitamento de um território todo naturalmente belo, mas necessitado de mãos fortes que o façam surgir mais perfeito aos olhos de todos. Está o Serviço deveras em mãos firmes e tudo indica a certeza com que marchará para os seus grandes fins.

A função pública e o seu regime jurídico

THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República, no Distrito Federal

VIII

DOS ESTIPÊNDIOS

Vencimento — noção — diversas teorias —. A redutibilidade dos vencimentos — Limitação de vencimentos — Penhora de vencimentos — Gratificações adicionais

A todo serviço é devida uma remuneração; esta constitue, por conseguinte, uma contra prestação a que se acha obrigado o Estado. Daí a regra geral de que toda função deve ser remunerada, só se admitindo excepcionalmente a prestação de serviços gratuitos, a que deve corresponder uma situação honorífica.

Esta excepção para a remuneração de serviços prestados por estranhos à administração, tem levado alguns autores, como Stainof, a não considerar o estipêndio como elemento integrante e característico da definição de funcionários (1).

Numerosas são as teorias sobre a natureza jurídica dos vencimentos, ou melhor, da remuneração ou estipêndio.

Para alguns tem carater alimentar; é a doutrina dominante (2). Especialmente Laband insiste neste ponto (3), mostrando como esse salário é devido e porque deve corresponder à situação econômica do funcionário.

A tese é da maior importância pelas consequências que dela decorrem.

Assim a remuneração não seria correspondente à natureza do trabalho, mas do cargo, da posição social do funcionário, dos encargos e da situação econômica. Daí, tambem, a independência entre a prestação do serviço e a remuneração. E' a tese tambem de d'Alessio (4).

Quem cobateu aquela tese com mais vigor foi Otto Mayer (5). Este assim define o vencimento: "o equivalente em dinheiro da obrigação de prestar serviço criada pelo ato de nomeação correspondente à duração de serviço que tem o seu termo em prazos certos e regulares."

Hauriou (6) define a remuneração ou vencimento como uma indenização ligada à função pública atribuida pelos serviços que forem prestados, dependendo o direito ao estipêndio, da execução do serviço. A teoria de Hauriou aproxima-se da doutrina de Seydel, que nega o carater alimentar dos vencimentos, preferindo considerá-los como contra prestação pelos serviços executados pelo funcionário (7).

A remuneração ou vencimentos não tem carater contratual (8), o Estado pode alterá-la de acordo com a lei.

Cabe aqui considerar a definição de Hauriou, já citada, que só reconhece o direito adqui-

---

(1) *Le Fonctionnaire* — pg. 35.

(2) Ver d'Alessio — *Ist. di Dir. Amm.*, pg. 463; Waline — *Manuel*, pg. 383 — R. Bonnard — *Précis*, pg. 409 — Petroziello — *Primo Trattato di Orlando* — Vol. IV, pg. CCIX.

(3) *Droit public de l'Empire Allemand* — II — pg. 207.

(4) *Ist.* — Vol. I, pg. 463.

(5) *Le droit administratif allemand* — IV — pg. 88 e seguintes.

(6) *Précis* — pg. 88.

(7) *Apud* Kammerer — *La fonction publique en Allemagne* — pg. 285.

(8) Laferrière — *Jurisdiction Administrative* — II — pg. 193.

rido depois de executado o serviço, cumprida a obrigação, a tarefa (9).

Efetivamente, não seria lícito admitir, de acordo com o critério da definição, uma remuneração que não corresponda a uma contra prestação de serviço — *labore facto* e não — *labore faciendo*.

A tese nos levaria a uma subversão de todo o regime de licenças, férias e ainda ao desdobramento do quadro de funcionários por uma infinidade de categorias correspondentes aos variados serviços prestados por cada qual.

A remuneração deve corresponder não somente à natureza do serviço, à responsabilidade do cargo, à representação exigida para o seu exercício, como tambem ao padrão de vida, e, portanto, a considerações de ordem econômica.

Daí uma tendência natural em levar-se em conta os encargos de família e o custo da vida. Um reajustamento periodico, por isso mesmo, de toda forma se justifica, dentro de um critério objetivo que, muitas vezes, exige uma readaptação dos quadros e uma nova distribuição de categoria.

Segundo Roger Bonnard (10), a remuneração do funcionário decorre das necessidades de sua vida, de acordo com a sua posição social; em compensação deve o funcionário dedicar-se ao serviço do Estado, sem atender à medida de sua remuneração.

Algumas legislações estabelecem, por isso mesmo, mera bonificação ou indenização por cada um dos filhos. A lei francesa, por exemplo, fixou essa bonificação em 660 frs. pelo primeiro filho, 960 frs. pelo segundo, 1980 pelo terceiro e 2460 pelos seguintes (cada um, do 3.º em diante) (11).

Julian M. Ruiz Y Gomes, em um excelente estudo sobre a função pública (12), assim resume as condições a que deve obedecer a fixação do estipêndio:

a) condições exigidas para o desempenho do cargo, seus deveres e responsabilidades;

b) garantia de sua subsistência e de uma vida decente;

c) situação econômica do Estado;

d) posição social correspondente à função.

Segundo o sistema seguido entre nós até a lei n. 284, de 1936, os vencimentos se desdobravam em ordenado e gratificação, representando o primeiro 2/3 dos vencimentos totais e o restante a gratificação.

Redutibilidade dos vencimentos

A redutibilidade dos vencimentos dos funcionários é outro princípio geralmente admitido no direito moderno. Contra ele só se levantam os partidários da tese contratual, que estabelece entre o funcionário e o Estado uma relação jurídica inalteravel pela vontade unilateral do Estado.

Como já mostrámos em outro capítulo, a situação do funcionário decorre do estatuto legal que lhe foi outorgado e que pode ser modificado pela lei nova. Como nota Roubier (13), o efeito imediato da lei constitue uma regra a ser aplicada, o que exclue implicitamente o seu efeito retroativo visto como não atinge a lei nova fatos anteriores à sua promulgação.

Restaria naturalmente a questão do direito adquirido e a consequente imutabilidade dos vencimentos a que se achavam os funcionários com direito, em virtude da lei vigente ao tempo em que foram nomeados. A tese, porém, não se justifica diante do regime do estatuto, em que o serviço público está sujeito às normas traçadas pelo Estado, normas que compreendem tambem os vencimentos.

A generalidade dessas normas, porém, é condição para a sua eficácia. As situações individuais não podem estar sujeitas à vontade unilateral do Estado.

Estudando este assunto, diz Alcides Cruz (14):

"E uma vez que tais relações não são de ordem contratual a remuneração pode ser alterada pela autoridade que a fixou, diminuindo-a ou aumentando-a, salvo disposição constitucional em contrário (como no Estado do Piauí, art. 100 da Const.), sem dar direito a nenhuma re-

(9) *Op. cit* — pg. 88.

(10) *Manuel élémentaire de Droit Adm.* — pg. 383.

(11) Decreto de 16 de julho de 1935.

(12) *Principios Generales de Derecho Administrativo — El personel de la administracion* — Habana — 1935 — pg. 321.

(13) *Les conflits des lois dans le temps* — II — pg. 417.

(14) *Direito Adm.* — pg. 100.

clamação a não ser quando a lei estabelecer que durante o exercício das funções de determinado cargo, o estipêndio do respectivo titular será invariavel". (*Cfr. Revista de Direito* — V. 20, pg. 609) (15).

Como diz Marcelo Caetano (16) "os vencimentos são *fixados por lei* para cada classe de cargos e podem por lei ser modificados conforme o interesse do serviço público, sem que o funcionário possa arrogar-se um direito subjetivo.

d) a situação do funcionário relativamente aos vencimentos ainda não ganhos é, pois, uma situação geral impessoal, objetiva e modificada por lei."

Limitação de vencimentos

Do exposto pode-se concluir desde logo que a remuneração é apenas uma obrigação do Estado afim de assegurar a manutenção do funcionário e um padrão de vida consentâneo com a sua posição. Não seria lícito transformar esse serviço em um meio de enriquecimento.

Por outro lado, não seria admissivel uma disparidade entre os estipêndios que importaria, afinal, em um sacrifício para os cofres públicos e em uma clamorosa injustiça social.

Daí a necessidade de uma norma limitando os estipêndios.

A Itália limitou em 5.000 liras, os Estados Unidos em 2.500 dólares, salvo naturalmente as exceções fixadas em lei para certos cargos. Em Portugal não podem os ordenados exceder, para cada funcionário, 95 por cento do ordenado da categoria imediatamente superior do seu quadro e, em geral, o ordenado do funcionário de maior categoria não pode exceder de cinco mil escudos (17).

Entre nós, o limite é de cinco contos de réis (18), não podendo o funcionário, salvo determinação de lei, receber mais do que essa quantia pelos cofres públicos.

A França, pelo decreto de 29 de outubro de 1936, tambem fixa um limite, mas resolve a questão conjugando-a com a das acumulações (19).

Alguns funcionários, porém, têm estipêndios superiores.

Entre nós, incontestavelmente ligou-se o espêndio à categoria do funcionário e ao cargo que exerce, mas não ao serviço prestado. Foi o critério seguido tambem ultimamente pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (20).

A remuneração ou vencimentos foram distribuidos em classes que correspondem a determinadas funções ou categorias funcionais, que se desdobram em carreiras administrativas de acordo com o quadro respectivo.

Os vencimentos devem sempre ser fixados em lei especial. A sua estipulação em lei orçamentária é um vicio felizmente hoje postergado.

A Constituição de 1934 (21) impôs expressamente essa norma.

E de outra forma não poderia ser, visto como o orçamento tem carater puramente formal, não se podendo nele criar situações jurídicas novas; é apenas a tabela da receita e da despesa, devidamente autorizadas em lei. A Constituição de 10 de novembro é muito expressiva quando dispõe a respeito: Art. 70 — "A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados..."

Penhora de vencimentos

Se o estipêndio corresponde a um dever alimentar do Estado, é evidente que não seria lícito admitir a penhora dos vencimentos. Por vezes, porém, admite-se a sua penhora parcial, dentro de justos limites (22).

A lei francesa, equiparando-os aos salários considera-os tambem impenhoraveis (23).

Mostra Bielsa (24) que a impenhorabilidade dos vencimentos é do interesse da administra-

---

(15) Diz o Ac. do S. T. F., de 4-5-921: "Somente são irredutiveis os vencimentos dos magistrados e subsídios do Presidente da República e membros do Congresso Nacional no período dos respectivos exercícios."

(16) *Manual de Dir. Administrativo* — Lisboa — 1937 — pg. 246.

(17) Marcelo Caetano — *Manual de Direito Administrativo* — Lisboa — 1937 — pg. 246.

(18) Art. 9º do dec.-lei n. 24, de 29-11-37.

(19) Berthelemy — Rivero — *Cinq ans de réformes administratives* (1933-1938) — pg. 30.

(20) Naquela lei ficaram estipuladas as remunerações correspondentes a cada classe com o respectivo padrão de vencimentos.

(21) Art. 39-6.

(22) Laband — *Drt. Publ. Allemand* — II — pg. 210 — fixa o limite de acordo com a antiga legislação daquele país.

(23) Bonnard — Op. cit. pg. 383 — Lei de 24-8-930 e decreto 11-8-935.

(24) *Derecho Administrativo* — Vol. II, pg. 81.

ção, que precisa ver assegurados o bom serviço e a dedicação de seus funcionários.

A legislação italiana, segundo nos parece, consagra a nova doutrina a respeito, limitando a 1/5 a penhora ou sequestro dos vencimentos, nos seguintes casos:

1) dívida ao Estado, relacionada com o exercício da função ou emprego;

2) por dívidas de impostos e contribuições pessoais;

3) até um terço por dívida de alimentos legalmente devidos (25).

Entre nós o princípio tradicional é o da impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos, soldos e vencimentos militares.

E' a tradição do nosso direito, como se pode ver nos Alvarás de 21 de outubro de 1763 § 13. de 17 de janeiro de 1766, de 24 de julho de 1773 e 16 de março de 1755, Ordenação, livro 6.º, título 55 do artigo 529, §§ — 2, 3, 4, 6 e 8 do Reg. 737 de 1850, que declaram a impenhorabilidade dos vencimentos e ordenados dos empregados públicos, soldos dos militares, soldadas de gente do mar, salários, etc. (26).

E' preciso, porém, acentuar, como já dissemos acima, que essa tendência deve se modificar, de acordo com o direito moderno(27) excetuando-se notadamente as dívidas da Fazenda Nacional ou de alimentos devidos por lei ao cônjuge, ascendentes e descendentes (28).

Gratificações adicionais

Muitas vezes a lei atribue ao funcionário, em virtude do seu tempo de serviço, uma gratificação adicional ao seu vencimento.

Isto importa em um acréscimo no seu estipêndio e que se incorpora aos vencimentos, pelo menos durante a sua atividade.

Costuma-se, por isso, distinguir, como já vimos, a gratificação *pro labore facto*, isto é, pelos serviços já prestados, pelo tempo de serviço, da gratificação *pro labore faciendo*, isto é, pelos serviços extraordinários ou não que forem prestados; é tambem esta chamada gratificação de função.

Tratamos aqui apenas da primeira modalidade que representa um verdadeiro aumento de ordenado, um estímulo, uma melhoria, em virtude dos serviços já prestados durante um longo período de atividade funcional.

Conquanto sujeita na nossa história administrativa a continuadas modificações, sempre, no entretanto, a gratificação adicional revestiu-se desse carater, integrando-se nos vencimentos do funcionário, incorporando-se a ele. Já o Conselho de Estado, em uma resolução de 19 de janeiro de 1834, definindo a gratificação adicional declarava que, sendo devida por serviços já prestados, não se poderia exigir o efetivo exercício para o seu pagamento.

> "A gratificação dessa espécie é *pro labore facto* e não *pro labore faciendo;* é mais um aumento de ordenado que gratificação propriamente; é como uma tensa ou pensão com que a lei remunera o empregado, a cujo patrimônio se incorpora..."

Este o conceito geralmente fixado tambem pela jurisprudência administrativa e judicial (29).

As gratificações adicionais têm, porém, uma larga história em nossa vida administrativa; foram reiteradamente concedidas e retiradas, vigorando regimes diferentes para os diversos Ministérios ou repartições, em virtude de disposições diversas que têm trazido a maior confusão na prática administrativa.

Daí uma tese que tem dado lugar aos maiores debates doutrinários, a saber, se pode o Estado retirar os benefícios da gratificação àqueles funcionários que ainda não completaram o tempo de serviço que lhes daria direito a essa gratificação, sem ofensa aos direitos adquiridos (30).

(25) D'Alessio — *op. cit.* I — pg. 463.

(26) Ver — *O Direito* — Vol. 60, pg. 460 — Tambem o Ac. do Supremo Tribunal *in* Rev. do S. T. F. — Vol. XXVI — pg. 343; — ver tambem o ofício do Diretor Geral da Fazenda Nacional *in* D. O. de 13 de nov. 1935 — e o parecer do Dr. Rubem Rosa *in* D. O. de 9 de maio de 1932.

(27) Marcelo Caetano — *Manual de Direito Administrativo* — que cita a legislação portuguesa (Cod. das execuções fiscais — art. 134; Cod. do Processo Civil, art. 815, n. 4; — Dec. de 21 de outubro de 1907 e decrs. — 10.767 e 20.431; — ver tambem — Leite Velho — *Execuções* e art. 94, *nota* 23 — Helvécio de Gusmão — *Código do Processo Civil e Comercial do Distrito Federal* — pg. 618.

(28) Pierre Casanova — *L'abandon de famille en droit pénal français* — 1931 — Leon Milhaud — *La saissie arrêt et la cession des salaires et des petits traitements.*

(29) Ver *Revista de Direito* — Vol. 34 — pg. 314 e segs.

(30) Assim a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,

A questão paira em torno das velhas teses dos direitos adquiridos ou da mera espectativa de direito, ou melhor, sobre se basta o tempo de serviço para assegurar um direito ao funcionário ou se este constitue um dos elementos que integram os direitos dos funcionários relacionados com o estipêndio.

A tese tem sido debatida, podendo-se mencionar entre os autores que sustentam este segundo ponto de vista: Clovis Bevilaqua (31), algumas decisões do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais locais, notadamente do Ceará (32), Philadepho Azevedo (33), para dar apenas algumas indicações.

A outra doutrina admite a revogação da vantagem, desde que não tenha o funcionário satisfeito todas as condições impostas pela lei para lhe assegurar a gratificação.

Esta é a doutrina dominante, consagrada nos textos legais, já acima mencionados, que fazem a devida ressalva dos direitos adquiridos. Assim tem, igualmente, entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal que pode ser resumida na seguinte ementa:

> "o direito adquirido à gratificação adicional por tempo de serviço só se entende quando o período legal transcorreu e termina ainda na vigência da lei que outorgou a gratificação (34)."

Esta doutrina foi tambem sustentada em numerosos pareceres do Consultor Geral da República, Rodrigo Octavio (35), que, referindo-se aos direitos dos funcionários, inclue este entre aqueles que fazem parte do seu patrimônio, independente de outras condições ou circunstâncias, para usar de suas palavras, das outras "vantagens ou regalias que estão dependentes de uma qualquer circunstância, como, por exemplo, um lapso de tempo só realizada a circunstância se transformam de uma espectativa de direito num direito adquirido, e antes desse momento podem ser legitimamente modificadas ou suprimidas."

Com relação às gratificações adicionais "enquanto não flue esse tempo, findo o qual terá o professor direito à gratificação, não tem ele mais que uma espectativa de direito que pode se modificar em seus termos, ou mesmo não se realizar de todo."

Foi o que sustentou tambem Epitácio Pessoa não somente no Supremo Tribunal mas tambem no veto ao projeto votado em 1920, no qual se considerava com direito adquirido à gratificação aquele funcionário que houvesse sido *nomeado* sob o regime de uma lei que concedesse tal favor (36).

> "Desde que o cumprimento da promessa está dependendo de determinadas condições é óbvio que, enquanto estas se não satisfazem, não ha obrigação de cumprir aquela."

Foi mais tarde, dentro de um ponto de vista mais atual, a tese do Consultor Geral da República, Francisco Campos, ao interpretar o dec. 19.582, de 12 de janeiro de 1932, à luz do art. 23 das disposições transitórias da Constituição de 1934 (37).

Como é sabido aquele decreto suprimiu as gratificações adicionais tendo o artigo 23 da Constituição de 1934 mantido o direito daqueles que, na data dos decretos 19.565, de 6 de janeiro de 1931, e 19.582, de 12 do mesmo mês e ano, estavam no seu gozo.

---

em seu art. 13.292 n.º VII suprimiu as adicionais mas assegurou os direitos dos que já haviam completado o tempo exigido pela lei. O mesmo fêz a lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, com relação aos funcionários do Ministério da Viação. O art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, suprimiu dos aposentados, assegurando apenas os direitos adquiridos. Finalmente, o decreto 19.785, de 1931, suprimiu as gratificações adicionais, restabelecidas, para aqueles que já gozavam, pelo art. 23 das disposições transitórias da Constituição de 1934.

(31) *Soluções práticas de Direito* — Vol. 1.º, pg. 27.

(32) *Revista de Crítica Judiciária* — Vol. 7, pg. 202.

(33) *Revista de Crítica* — Vol. XI — pg. 680.

(34) Ver, notadamente, os seguintes acórdãos: de 15 de abril de 1931 — *in* Diário de Justiça de 3-9-31; de 9-9-31, *in* D. da Justiça de 28-9-31; de 21-10-31, *in* D. da Justiça de 8-4-32 — todos dentro da mesma tese, que faz pressupor a aquisição do direito pelo decurso do tempo para a incorporação da gratificação.

(35) Ver *Pareceres* — Vol. VII — pgs. 19, 163, 264, etc. No parecer de 16 de março de 1916, a pgs. 19 do volume VIII, está analisado o acórdão do S. T. F., de 16 de junho de 1916, no caso sempre citado de João Vieira de Araujo, que coloca a interpretação a ser dada ao caso em seus devidos termos.

(36) Ver o "Diário Oficial" de 20 de janeiro de 1921.

(37) Ver D. O. de 17 de outubro 1935.

Argumentou muito bem o eminente jurisconsulto, que o gozo se compreende com o próprio direito, devendo-se por isso considerar no gozo das gratificações aqueles que tiverem, naquelas datas, preenchidas as condições legais para percebê-las.

Somente estes foram beneficiados pela disposição constitucional.

Nem de outra forma se poderia argumentar dentro da verdadeira noção do regime jurídico dos funcionários, sujeitos ao estatuto que venha o Governo a outorgar-lhes (38).

A legislação, aliás como vimos, tem sido desencontrada e vacilante a respeito do assunto, predominando os interesses pessoais e medidas que beneficiam a esta ou àquela classe.

Outras questões podem ser suscitadas, notadamente aquela que diz com o direito dos *aposentados*.

Dentro dos princípios gerais acima expostos, não resta dúvida que a gratificação incorporada aos vencimentos deve acompanhar o funcionário na sua aposentação. Mas, como vimos, depende muito do regime legal a que se acha sujeito o funcionário.

E' assim que o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, declara que "para o cálculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações adicionais, nem as abonadas a título de representação, ressalvados apenas os direitos assegurados por leis anteriores, mas apenas para os funcionários que já estiverem no gozo desse direito."

Por outro lado, numerosos acórdãos, em diversos casos diferentes, têm reconhecido o direito dos aposentados (39).

O artigo 157 do dec. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tambem só assegura o direito às gratificações durante a efetividade, o que induz logicamente a conclusão de que a falta de efetivo exercício importa na perda da gratificação, que toma, assim, uma natureza peculiar, de acordo com a lei que outorgou esse favor e o ministrou, como achou de direito.

Seria temeridade, portanto, fixar uma norma geral, fora da medida legal, atribuindo, a alguns, mais do que a lei lhes concedeu.

(38) Sobre este assunto deve se mencionar o parecer proferido pelo Procurador Geral da Fazenda Pública — Benedito Costa — publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1938.

(39) *Rev. S. T. F.* — Vol. XVIII — pg. 432.
Rev. S. T. F. — Vol. XLI — pg. 155 — para os funcionários da E. F. Central do Brasil.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Aposentadoria de seus Ministros. — Votos dos Ministros Castro Nunes, Tarquinio de Souza e Rubem Rosa

Tendo presente o processo de concessão de aposentadoria ao sr dr Francisco Thompson Flores, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas, este Instituto recusou registro à aludida concessão, de acordo com a conclusão do voto do sr. Ministro relator, José de Castro Nunes, que é o seguinte :

VOTO DO MINISTRO CASTRO NUNES

"Trata-se, no presente processo, de aposentadoria de Ministro do Tribunal de Contas dada por ato *ex-officio* do Governo, com fundamento no art. 177 da Constituição. E' esse o único ponto novo que distingue este caso de tantos

outros já submetidos ao Tribunal e nos quais a aposentação fora requerida e motivada por invalidez comprovada.

Mas, diga-se de início que daquele aspecto quasi não se ocupam os que, preopinando no exame deste processo, continuam a impugnar o tratamento das aposentadorias dos Ministros deste Tribunal pelas disposições da lei especial que regula as dos Ministros do Supremo Tribunal. O aspecto debatido continua a ser essa equiparação que se insiste em dizer, nas informações do Tesouro e com apoio em despacho do sr. Ministro da Fazenda, não enquadrada na equiparação constitucional das *garantias*, não obstante reiteradas decisões do Tribunal de Contas, órgão instituido na Constituição para dizer da *legalidade* das concessões de aposentadoria e do *direito* aos *vencimentos* correspondentes. (Decreto-lei 426, de 12 de maio de 1938, artigo 20, parágrafo 2.º, I "a"; Lei 156, de 24 de dezembro de 1935, artigo 23, parágrafo 2.º, 1.º, "a").

Há, pois, que voltar ao assunto já tantas vezes examinado neste Tribunal nos processos de aposentadoria dos Ministros Alfredo Valadão, Agenor de Roure e Jesuino Cardoso de Melo, sendo que este último, na sessão de 25 de outubro último, de acordo com os fundamentos do voto que então proferi, adotado pelo Tribunal.

I — Volta o dr. Procurador Geral com as suas razões já apreciadas no julgamento anterior, reiterando o argumento em que se alicerça toda a impugnação, argumento fundado numa distinção especiosa entre *garantias, direitos* e *vantagens*, entendendo-se que os proventos da aposentadoria são *direitos* ou *vantagens*, não se enquadrando nas *garantias* da função judicial, ainda que se reconheça ser a aposentadoria "uma garantia constitucional atribuida aos funcionários públicos em geral" (*Parecer*, fls. 13).

Reconhece-se, pois, que aposentadoria é *garantia* e, portanto, garantia da função judicial, em se tratando de juizes ou de magistrados, e tais são os membros do Tribunal de Contas, equiparados pela Constituição aos magistrados judiciários da mais alta hierarquia.

Ora, se *aposentadoria* é *garantia* da função, não chega a haver entre o Tribunal de Contas e o nobre órgão do Ministério Público nenhuma divergência. Porque o que se assentou no julgamento do último dos casos acima apontados foi precisamente isto: que a garantia da vitaliciedade, assegurada aos juizes, se desdobra nas hipóteses pelas quais se define essa garantia. Com efeito, a Constituição, no artigo 91, "a", define a vitaliciedade pelas hipóteses em que se autoriza a perda do cargo — "não podendo perder o cargo sinão em virtude da sentença judiciária, exoneração a pedido, ou *aposentadoria*..." A aposentadoria dos juizes é, pois, a *garantia* mesma da vitaliciedade num dos seus desdobramentos, numa das restrições que pode comportar a vitaliciedade, restrições, que, enumeradas na Constituição, constituem a garantia mesma vista por outra face.

No voto que proferi na sessão de 25 de outubro, procurei explicar a razão dessa enumeração. E' que a vitaliciedade, garantia máxima da função judicial, não envolve um conceito absoluto.

Comporta temperamentos visando conciliar o interesse público ligado à conveniência de afastar o juiz criminoso ou inválido para o desempenho do cargo com a independência que se teve em vista assegurar aos magistrados.

O Juiz, pela vitaliciedade, não é perpétuo. Entendeu-se, em meiados do século passado, que o juiz *nommé à vie* não podia ser afastado nem mesmo por enfermidade que o impedisse de desempenhar a função, e muito menos por velhice. Dessa controvérsia dão noticia os expositores, particularmente Orban (III, n. 624 e segs.), a propósito do art. 100 da Constituição belga. Daí a razão de ser de definir a vitaliciedade pelas hipóteses da perda do cargo. Harmoniza-se deste modo a garantia funcional do juiz com o interesse público *tambem garantido* contra o juiz julgado inapto para o cargo. Si é do interesse público que o juiz que delinquiu seja privado do cargo, não obstante *nommé à vie*, a *garantia* do juiz estará, todavia, em não ser destituido sinão *em virtude da sentença*, garantia essa, diga-se desde já, que para êle se resolve *num direito*, o direito de ser *processado* e *julgado*. Do mesmo modo o juiz que se invalida ou que, por atingir a certo limite de idade, a lei presume inválido: o interesse público estará em afastá-lo; a *garantia* do juiz estará em não ser afastado sem conservar um dos predicamentos da função, o vencimento no todo ou em parte, garantia que se resolve no direito à aposentação. Esse direito é a garantia mesma da vitaliciedade, do que decorre que a distinção entre *garantias* e *direitos*, tratando-se da função pública, é vasia de qualquer sentido.

Rui Barbosa pressentiu essa coloração entre a vitaliciedade e a aposentação, irmanando os dois conceitos que se completam: "A aposentadoria é a *integração essencial da vitaliciedade*, nos cargos civis, como a reforma o é da inamovibilidade, nos militares; porque, dadas as condições naturais da vida humana, a perpetuidade fora burla, se estivera subordinada à atividade. Assegurando, pois, a estabilidade nas funções vitalícias militares, ou civis, o art. 74 da Constituição assegura-lhes a reforma e a aposentadoria, isto é, faz de uma e de outra o *termo remuneratório de uma carreira laboriosa*". (*Colet.* Homero Pires, vol. 6.º, págs. 245).

II — E' certo que na linguagem constitucional as *garantias* são cláusulas tutelares dos direitos individuais, inconfundiveis com estes. Mas note-se bem, dos direitos *individuais*, pela consideração em que se inspirou a distinção exposta por Alcorta (*Las garantias Constitucionales*, págs. 20) e divulgada entre nós pelo insigne Rui, de serem tais direitos *preexistentes* à Constituição, direitos naturais, *direitos do homem*, do nacional como do estrangeiro, e tais são o direito à vida, à liberdade corpórea, à propriedade, etc.

A Constituição, mesmo a atual, de inspiração diversa, conserva esse traço das cartas liberais na rubrica "Dos *direitos* e *garantias* individuais". No tocante, porém, à função pública, *direitos* e *garantias* se equivalem. O estatuto dos funcionários é por definição um compêndio dos direitos a estes assegurados, a começar pelo *direito ao emprego*, locução que totaliza a possibilidade de reivindicar em juizo o cargo ou algum dos seus predicamentos destacados. O direito à aposentadoria é um deles. Dele se ocupa a nossa Constituição em 4 dos 8 incisos em que se desdobra o art. 156. E se é um direito, o conteúdo de tal direito há de ser necessariamente uma *vantagem* econômica ou moral, sem a qual não existiria o interesse que o configura e legitima a ação que o reivindica, tão certo é que o interesse é a medida de ações. Todo direito subjetivo é por definição a faculdade de exigir de outrem uma prestação positiva ou uma abstenção. (*Capitant, Vocab. Juridique*). Se a aposentadoria é um direito, e se esse direito constitue uma garantia, o conteúdo patrimonial desse direito não altera os termos da questão. Na reivindicação do cargo vitalício de que tenha sido despojado o titular que o reclama serão os proventos da atividade, como se em exercício estivesse; na aposentadoria, que é a cessação do exercício, o direito ao predicamento remanescente da função, o vencimento nos termos da lei que a regule. Situações idênticas em que o objeto da obrigação do Estado, seja para conservar no cargo, seja para aposentar, é uma prestação pecuniária, *vantagem* patrimonial.

III — Sou forçado a não deixar sem resposta o argumento de que lança mão o dr. Procurador ao invocar decisão minha, como juiz da Fazenda em certo caso. E' o que na linguagem judiciária se conhece por argumento *ad hominem*, círculo de ferro em que se procura colher o juiz numa contradição. Felizmente para mim tal contradição não existe; e si existisse sabem quantos me acompanharam na função judicial que eu a confessaria, fosse para engeitar a doutrina anterior, fosse para reconsiderar o ponto de vista de agora, e voltar atrás. Na verdade, porém, em nada aproveita à argumentação do M. P. o despacho que então proferi, e o Supremo Tribunal confirmou, pela simples razão de que no mérito da alegação não entraram as duas instâncias. Tratava-se de liquidação de sentença como preliminar da execução. O julgado exequendo decidira que os instrutores da Escola Naval gozavam da garantia da vitaliciedade, por equiparação que lhes dera a lei aos professores de categoria superior. Pretenderam êles na liquidação da sentença que o juiz tirasse do julgado a extensão dos vencimentos, isto é, que mandasse incluir no cálculo dos vencimentos as diferenças entre os seus proveitos de instrutores e as tabelas para os professores. Entendeu o juiz, sem entrar no mérito do pedido, que essa consequência da equiparação não na comportava aquela fase processual, tão sabido é que a execução se opera conforme for o julgado. Se a melhoria dos vencimentos não fora reconhecida pela sentença, nem mesmo pedida, não havia como dá-la o juiz da execução. Seria executar o julgado indo além dos termos da condenação.

Si foram esses os termos da decisão, aliás transcritos nas razões do dr. Procurador, nenhuma decisão houve acerca do ponto em debate. O juiz não decidiu, como se pretende, que a equiparação nas garantias não se estende aos vencimentos ou vantagens materiais da função. Mas, ainda assim, dado que houvesse decidido para afirmar que a equiparação *nas garantias* não acarrete a equiparação *nos vencimentos*, ainda assim nenhuma colisão poderia existir entre os dois pontos de vista em que se insinua a contradição.

E isso por dois motivos : 1.º, porque o vencimento em si mesmo não é *garantia*, mas somente a sua *irredutibilidade*, tratando-se de juizes ; 2.º, porque ao conceito de vitaliciedade é estranha a tabelação dos vencimentos, tabelação que entende com a categoria do funcionário, e não com a sua estabilidade.

Não é o vencimento na sua *fixação* que constitue a *garantia*, mas na sua fixidez, na irredutibilidade. O poder competente para os tabelar é livre para os *fixar* como entender ; o que não pode é, uma vez fixados, reduzí-los. Critério de base para essa fixação só existe para os magistrados estaduais, o que representa para estes, sem dúvida, uma garantia (Const., artigo 103, d), mas somente para êles, não para os dos tribunais da União. Tratando-se de funcionários públicos em geral, ou de professores, como era o caso na espécie trazida à conferência, é livre a fixação dos vencimentos, graduados de acordo com as diferentes categorias na hierarquia administrativa. Tratando-se de membros componentes dos tribunais nacionais (entre os quais o Tribunal de Contas) é livre por igual essa fixação, ressalvada apenas a irredutibilidade, prerrogativa peculiar aos juizes. Cifra-se nisso a garantia assegurada aos juizes, o direito de não sofrerem redução nos seus vencimentos, salvo si a título de impostos. E' bem de ver que a *garantia* não decorre da vitaliciedade. Tem-na os juizes, não porque sejam vitalícios, mas porque a Constituição acrescentou mais essa prerrogativa de que não goza, em outros setores, a função vitalícia. Basta considerar que todos os funcionários com mais de 10 anos de serviço gozam de *iguais* garantias de estabilidade (Const. art. 156, c) e, não obstante, têm desiguais vencimentos. Os ministros do Tribunal de Contas têm as *mesmas garantias* dos ministros do Supremo Tribunal. Não têm, no entanto, os mesmos vencimentos, porque da equiparação *nas garantias* não decorre a equiparação *nos vencimentos*.

Do mesmo modo no caso invocado : da equiparação na vitaliciedade não poderia decorrer a equiparação nos vencimentos. Onde a contradição entre o juiz com a sua sentença e o ministro do Tribunal de Contas com o seu voto ?

IV — Assentado que a aposentação é um desdobramento da vitaliciedade, definida esta na Constituição pelas hipóteses da perda do cargo, constituindo, no dizer lapidar de Rui, "a integração essencial da vitaliciedade nos cargos civis, como a reforma o é da inamovibilidade nos militares", forçoso é concluir que, equiparados *nas garantias* da função aos ministros do Supremo Tribunal (Const. art. 114), têm direito os do Tribunal de Contas, à aposentadoria nos mesmos termos assegurados por lei àqueles. De outro modo seria preciso negar a evidência do que já ficou exposto, isto é que a aposentadoria é uma garantia da função judicial, "inteiramente necessário à vitaliciedade", complemento desta, acessório inseparavel da garantia.

Ora, se a aposentadoria é a garantia mesma da vitaliciedade vista por outra face, dizer que os ministros deste Tribunal têm direito à aposentadoria nos termos preceituados para os do Supremo Tribunal é ficar com o texto constitucional que os equipara no tocante às garantias.

A pretender-se que essas garantias, que a Constituição declara que serão "as mesmas" asseguradas aos ministros do Tribunal Supremo, hão de ser as que a Constituição assegura aos juizes em geral, seria interpretar o texto para desfechar num verdadeiro *non sens*... Estaria sem sentido a equiparação, que *não foi nas garantias comuns* do estatuto judicial, mas nas *garantias dos ministros do Supremo Tribunal*, o que pressupõe no estatuto de tais magistrados prerrogativas maiores que, inexistentes na letra da Constituição, hão de estar nas leis que o definem. Foi esse estatuto que a Constituição estendeu aos ministros do Tribunal de Contas. Onde houver uma prerrogativa da função que possa enquadrar-se nas garantias do art. 91 (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos) e conferida por lei aos ministros do Supremo Tribunal, tal prerrogativa se estenderá automaticamente aos do Tribunal de Contas.

Equiparação nas garantias se traduz por *equiparação no estatuto*.

O estatuto da função pública não se esgota, como é óbvio, nas disposições de base. O que se reclama dos países, como a França, em que êle se não entronca na Constituição, é que se reserve o menor espaço possível à preceituação regulamentar, no interesse da maior garantia dos funcionários. (Vejam-se DUGUIT, *Traité*, vol. n. III, págs. 147 e segs. ; HAURIOU, *Droit Adm.* págs. 613 e segs. ; ROGER BONNARD, *Droit Adm.* págs. 369 e segs.).

Em nosso direito as bases estão na Constituição ; mas esta mesma, no art. 156, defere à lei a preceituação complementar das disposições

fundamentais que assenta. Não há que estranhar, pois, que as leis editadas ou ajustadas ao desenvolvimento das garantias da função judicial sejam complementares dessas mesmas garantias. Si a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal refoge à preceituação comum, temos aí, nessa preceituação especial, uma prerrogativa peculiar ao estatuto daqueles ministros extensiva aos do Tribunal de Contas, porque esse estatuto é *comum a ambas essas categorias de magistrados.* Tal é o sentido óbvio da cláusula constitucional.

V — A circunstância de ter sido a aposentação do ministro Thompson Flores decretada com fundamento no art. 177 não altera a solução. Confesso que vacilei tendo em vista o preceito do art. 156, c), que só admite a redução do prazo de 30 anos para aposentação com vencimentos integrais (a lei de 1924 o reduz para 25) na hipótese de invalidez. Tratando-se, pois, de afastamento por aposentação "no interesse do serviço público ou por conveniência do regime", não é de invalidez que se trata, mas de medida deixada ao alcance do Governo naquela disposição transitória e a seu "juizo exclusivo".

A lei 4.837 de 1924 cogita, como tambem a preceituação comum, da aposentadoria, por invalidez, e invalidez comprovada. Está, pois rigorosamente dentro da Constituição (artigo 156, e). Mas será possível aplicá-la num caso, como este, em que de invalidez não se trata, nem requerida foi a aposentadoria, sinão compulsória? Dispõe o art. 177 que "Dentro do prazo de 60 dias a contar da data desta Constituição (o ato é de 31 de dezembro de 1937) poderão ser *aposentados* ou reformados *de acordo com a legislação em vigor, os funcionários civis e militares* cujo afastamento se impuser a juizo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime".

Ha que fixar, para melhor exame, tres ordens de questões que a análise do texto pode suscitar: 1.º, aplica-se tambem aos juizes e, portanto, aos ministros do Tribunal de Contas, dado o carater excepcional da medida do Governo que se contem no preceito e a sua extensão aos militares; 2.º, trata-se de afastamento por aposentação, "poderão ser aposentados", diz o texto, situando no instituto da aposentadoria o afastamento, que não será a título de disponibilidade, o que levaria a consequências diversas; 3.º manda aplicar a legislação em vigor, aplicação subsidiária, de vez que nenhuma lei disciplina essa espécie de aposentadoria.

A primeira indagação não suscita grandes dúvidas — O estatuto judicial tem caracteristicas próprias; más o juiz não deixa de ser, *latu sensu*, funcionário. O carater da prescrição e os termos amplos em que está formulada indicam um dos casos em que a palavra *funcionário* é empregada na Constituição no seu sentido mais compreensivo. Dada a equiparação dos ministros do Tribunal de Contas aos do Supremo Tribunal no tocante às garantias, não é descabido o exame desse aspecto, porque inaplicavel a uns, inaplicavel seria aos outros. Indagação das cláusulas constitucionais assecuratórias da vitaliciedade e da irredutibilidade dos vencimentos no sentido de que os vencimentos da função vitalicia (Judicial) são irredutiveis.

Perde-se de vista argumentando deste modo que se trata de *aposentadoria*, em que não há lugar para o principio da irredutibilidade, só aplicavel na atividade e na disponibilidade, que supõe em potencial o regresso à atividade. Aposentadoria é por definição constitucional, legal e doutrinária, o afastamento definitivo da função com vencimentos *proporcionais* ao tempo de serviço até certo limite em que a lei os concede integrais.

Argumentar com o principio da irredutibilidade dos vencimentos da função judicial vitalicia é perder de vista que se trata de aposentadoria, que *pode* não comportar vencimentos integrais, o que se induz claramente da própria Constituição (art. 156, e comb. art. 91, *a*).

Mandando aplicar a *legislação em vigor*, há de ser a legislação sobre aposentadoria e os preceitos constitucionais correspondentes a esta. No caso, a dúvida estará apenas em saber se a lei especial de 1924 é que deve ser aplicada, não se tratando de aposentadoria por invalidez. E' bem de ver, porém, que por igual motivo estaria arredada a preceituação comum que, do mesmo modo que a lei de 24, supõe a invalidez, e comprovada. Inaplicavel ao caso é a lei 583, de 9 de novembro de 1937, restrita à compulsória por idade.

Na cláusula "de acordo com a legislação em vigor" o que se determina é que se observe a lei aplicavel ao caso. Si o aposentado era ministro do Tribunal de Contas, não perdeu êle essa qualidade pelo fato de haver sido afastado com fundamento no art. 177, de vez que esse afastamen-

to *tem a forma de aposentadoria* e esta se terá de reger, nos termos do preceito constitucional, pela *legislação em vigor* sobre aposentadorias, portanto, a legislação comum ou a lei especial, conforme o caso. Volta-se, pois, ao primeiro aspecto, isto é, a aplicabilidade da lei especial aos ministros do Tribunal de Contas.

A aplicação dessa lei aos casos da compulsória do art. 177 não é inconstitucional. O preceito do art. 156 e, "in fine", *não proibe* que a lei dispense o tempo de 30 anos para conceder a aposentadoria por fundamento outro que o de invalidez, com vencimentos integrais. Limita-se a autorizar a redução desse tempo nos casos de invalidez, únicos de que cogita.

Ficam fora do alcance da prescrição as aposentadorias com outro fundamento. De outro modo não seria constitucional, nem na vigência da Const. de 34, que continha o mesmo preceito (art. 170, 5.º) nem em face da atual, a Lei 5.839, de 1937, que manda dar vencimentos integrais ao aposentado na compulsória por limite de idade, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Seria recusar a aplicação da lei subtilizando a exegese constitucional, o que é contrário aos princípios dominantes nesta matéria que se orientam na compossibilidade das leis com a Constituição.

Não será demais recordar que a lei de 1924 nunca deixou de ser aplicada, quer pelo Tesouro, quer pelo Tribunal de Contas, mesmo no caso de aposentação compulsória de ministros do Supremo Tribunal, por ato do Governo Provisório de 1931. Aos que não tinham tempo de serviço federal se contou o da magistratura estadual para perfazer os 25 anos necessários à obtenção dos proventos integrais, por aplicação daquela lei.

VI — O ministro de cuja aposentadoria se trata conta 24 anos, 2 meses e 26 dias de serviço federal, conforme se vê do expediente do Tesouro, Teve mais 4 anos de exercício neste Tribunal. Deve aplicar-se ao caso a lei especial, de 24, contando-se-lhe o tempo da magistratura estadual quanto basta para perfazer os 25 anos necessários. E como não se procedeu assim, é *ilegal* o processamento da aposentadoria. Recuso, pois, o registro da concessão".

VOTO DO MINISTRO TARQUINIO DE SOUZA

Foi proferido pelo sr. Ministro Octavio Tarquínio de Souza o seguinte voto :

"Recuso registro à concessão, por entender que ao aposentado cabem os vencimentos integrais do cargo, pelos motivos constantes do erudito e bem fundamentado voto do ilustre sr. Ministro relator, e ainda com apoio na garantia constitucional assegurada na letra c do artigo 91 da Constituição em vigor, ponto em que divirjo de S. Exc.ª

A expressão usada no artigo 177 da mesma Constituição — "de acordo com a legislação em vigor", em se tratando de juizes ou de ministros do Tribunal de Contas, não se refere à preceituação pertinente ao instituto de aposentadoria, antes abrange todas as disposições, sejam de ordem constitucional, sejam de leis ordinárias, que disciplinam e resguardam o exercício da função judicial.

Baseado no artigo 177, pode o Governo aposentar juizes e Ministros do Tribunal de Contas, invocando o interesse do serviço público ou a conveniência do regime, mas o afastamento, por aposentadoria, de juizes e ministros do Tribunal de Contas, não priva dos vencimentos integrais, "ex-vi" da garantia de irredutibilidade que a Constituição vigente lhes assegura, certo como é que o mandamento constitucional em que se apoia o ato de aposentação só comporta interpretação *stricti juris*".

VOTO DO MINISTRO RUBEM ROSA

O sr. Ministro Rubem Rosa proferiu o seguinte voto :

"*Registro a concessão*, visto o título de fls. expedido pelo Tesouro, guardar conformidade com a *Constituição* e com a *legislação em vigor*.

1) *Na sessão* de 19 de outubro de 1936, discorrendo sobre *"os direitos constitucionais dos Ministros do Tribunal de Contas"*, tive ensejo de demonstrar — parece-me — que o decreto legislativo 4.837, de 10 de julho de 1924, — *Regra de exceção* — sem mandamento expresso não pode ser aplicavel à aposentação dos Ministros deste *Colégio* de Contas (Vide *Diário Oficial* de 30-10-36, p. 23.676, "J. do Com.", de 27).

Todo o fulgor do *voto* do ilustre relator, sr. Ministro Castro Nunes, expondo pela primeira vez, o seu ponto de vista, recentemente (Vide "J. do Comércio", de 10-11-38) e reiterado, em maiores detalhes, na sessão de hoje, não conse-

guiu abalar a minha antiga convicção. Reexaminei a tese em todas as suas modalidades e, com pesar meu, não posso compartilhar de tão honrosa opinião. Apesar de já, por diversas vezes, assim ter pre-opinado, não me arreceiaria em confessar o meu erro, de público, se o meu entendimento tivesse aderido à corrente contrária.

2) *Aos magistrados e aos seus equiparados pela Constituição, na aposentação pelo art. 177, quais os proventos que lhes competem?*

A Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, nesse mandamento (ampliado *quanto ao tempo* pela Lei Const. n. 2, de 16-5-938), "visou armar o Governo de *poderes excepcionais* para decretar a aposentadoria de funcionários públicos de 3 *categorias*: federais, estaduais e municipais" (telegrama do Ministro da Justiça à Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, *in* "A Noite" de 13-4-938):

"Poderão ser aposentados, *de acordo com a legislação em vigor*, os funcionários civis, cujo afastamento se impuser, a juizo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime" (art. 177).

O diploma "faculta" ao Governo o afastamento *"por aposentadoria"*, devendo o estipêndio do inativo ser calculado "de acordo com a legislação em vigor". Qual essa legislação? A das "garantias" enumeradas na Constituição ou a consignada na lei *"comum"*?

No item V do voto do ilustrado relator, sr. Ministro Castro Nunes, foi analisado com alteza de linguagem e de argumentação, a conhecida passagem de Rui Barbosa: *"a aposentadoria* é a integração essencial da *vitaliciedade* nos cargos civis". Concluiu o erudito voto que *somente* na atividade ou *em disponibilidade* os vencimentos são íntegrais.

Estatuindo a norma "de acordo com a legislação em vigor", coerentemente chegou Sua Excelência à conclusão, já noutra feita esposada, de ser a da legislação "especial" (4.837).

Chego à mesma conclusão (decorrência do n. 1, deste voto). Explico-me: aplicando a lei *"comum"* (lei 2.924, de 5-1-15, art. 121; lei 3.089 de 8-1-16, art. 132), reduzindo a *"base"*, para armar a proporção, de 35 para 30 anos. à vista do texto constitucional (art. 156).

Aliás, foi êste Tribunal que, *pela primeira vez*, na sessão de 28-12-934, *decidiu* que "os vencimentos da aposentadoria sejam calculados na base de tantas trigésimas partes de seus vencimentos quantos forem os seus anos de serviço efetivo" ("Diário Oficial" de 27-3-935, p. 6.067. Em *Circular* de 4 de maio de 1936, a Presidência da República recomendou a observância dessa *decisão*: "Diário Oficial", de 15, p. 10.351).

No Brasil, toda a vez que o Estado, *em virtude de Revolução*, "rompeu o compromisso de *estabilidade* dos membros da magistratura, a que os colara a lei da sua investidura", na feliz observação de Rui Barbosa, o afastamento se operou com vantagens proporcionais.

Na Monarquia, a lei 2.033, de 20-IX-1871, dispunha: "os juizes... que se acharem física ou moralmente impossibilitados, serão aposentados a seu pedido, *ou por iniciativa do Governo*, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 anos de serviço efetivo. *E com o ordenado proporcional, se tiverem mais de* 10" (art. 29, § 10). Esta regra foi confirmada pelo decreto 3.303, de 9-10-1886 (art. 1.º, § 1.º).

Proclama-se a República e a Const. de 1891, nas Disposições Transitórias, art. 6.º, estatue que a "aposentação" dos *antigos* magistrados, não "aproveitados" pelo novo regime, será com *todos* os seus vencimentos, desde que tivessem *mais* de 30 anos de exercício. Doutra parte, assegurou a "disponibilidade", *com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço*, aos que tivessem *menos* de 30 anos de exercício. E' digna de leitura a exegese desses predicamentos *in* Rui Barbosa. *Comentários à Const.* col. por H. Pires, São Paulo, 1934, vol. 6, ps. 499 a 568, especialmente, ps. 245, 246, 500, 507, 513, 542, 550, 563, 564.

Em 1930, vencedora a Revolução, é instituido o Governo Provisório, exercendo *"discricionariamente, em toda sua plenitude*, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como tambem do Legislativo" e "podendo *anular* ou *restringir*, coletiva ou *individualmente*, por atos ulteriores, os *direitos* até aquí resultantes de *nomeações*, aposentadorias... disponibilidade... e, em geral, de *todos* os atos relativos a *emprego, cargos*... assim como do *exercício* ou o *desempenho* dos mesmos, *inclusive, e para todos os efeitos*, os da *magistratura... da União Federal...*" (dec. 19.398, de 11-11-930, arts. 1.º e 8.º).

Pelo dec. 19.711, de 18-2-931, *"com as vantagens que lhes assegura a legislação vigente"*, foram aposentados diversos magistrados federais. A todos foi aplicada, quanto ao cálculo dos pro-

ventos da inatividade, a lei *especial* (4.837) para os do Egrégio Supremo Tribunal Federal e a *comum* (2.924) para os demais juizes federais e os da magistratura local.

E', como se acaba de expor, uma mesma solução nas nossas tres revoluções...

Examinei e meditei em torno dos termos do *parecer* do eminente Desembargador, sr. Tito Fulgêncio (*in* Justiça, vol. 13, p. 150 — revista jurídica publicada em Porto Alegre, fascículo de julho deste ano). A argumentação deste jurisconsulto, porém, não convence. O magistrado (*nommé à vie ; for life*) na espécie do artigo 177 ("a juizo exclusivo do Governo", "no interesse do serviço público, ou por conveniência do regime"), pode ter interrompida a sua *carreira* e os seus vencimentos calculados "de acordo com a legislação em vigor".

Em relação aos atingidos pelo art. 177, a Nação renuncia a "garantia" que lhes tocava, quer quanto à *"vitaliciedade"*, quer quanto à *irredutibilidade de vencimentos"* (fixidez).

Repito, neste ponto, a argumentação do Sr. Ministro Castro Nunes é assás convincente (item V do cit. voto).

O regime instituido em 10 de novembro considerou *extintos* : a justiça federal (artigo 182); a justiça eleitoral (decreto-lei 63, de 13-12-937); o *Tribunal de Contas* (art. 114).

Como acentuou, em *parecer*, o sr. Ministro Francisco Campos : "A Constituição de 934, não podia... constituir um *limite* ao que, a respeito da *magistratura*, viesse dispor uma Constituição posterior..." ("Diário Oficial" de 11-8-938, p. 15.989).

Foi o que aconteceu ao Tribunal de Contas criado pelo decreto 966-A, de 7-11-1890, novamente "instituido" pela Const. de 1891 (artigo 89) e *"mantido"* pela de 1934 (art. 99).

Tanto o mandamento constitucional o considerou *extinto*, que o art. 114, instituiu *"outro"* Tribunal de Contas a ser disciplinado pela legislatura ordinária. Mais : tive ocasião de expender este pensar aquí no convívio íntimo deste Colégio de Contas.

Nem outro foi o entender do próprio órgão outorgante da Carta Constitucional, tanto que — "enquanto não tivesse *corpo* e *vida* o instituto criado" — pelo decreto-lei 7, de 17-11-937 ("dispõe sôbre o *atual* Tribunal de Contas"), mandou a anterior Côrte de Contas *"continuar a exercer as suas atribuições"* (art. 1) *Até o advento* do decreto-lei 426, de 12-5-938 o seu funcionamento foi a título *provisório*. Indiscutivelmente, os seus titulares, *até então* não poderiam gozar da *"equiparação"* que a Carta só concedeu aos componentes do Instituto que fosse criado.

Ora, o decreto de aposentação — causa do título expedido, tem a data de 31-12-937.

Logo, quer pela aplicação da *lei vigente* a esse tempo, quer pela nenhuma salvaguarda das *"garantias"* conferidas pela Constituição de 1934, a inatividade, daí decorrente, só poderia conferir vencimentos *proporcionais* ao tempo de efetivo serviço.

"Esaminare il merito di provvedimento significa valutarne la convenienza e l'opportunitá. Ora, questo esame che é esclusivo de Governo nel campo della sua opportunitá, *non spetta alla Corte dei Conti*. Cosi essa *non puó giudicare si il Governo abbia fatto bene o male ;* Ma la Corte dei Conti potrà i dovrá examinare se... *siano state observate le forme stabilite dalla legge"*. (Adolfo Becio, *I poteri del Parlamento sui decreti registrati con riserva della Corte dei Conti, in* Rivista Amministrativa del Regno, mese giugno 1930, Torino, cfr. D'Alessio, *Istituzioni di diritto amministrativo*, Torino, 1932, vol. I, p. 333 ; La Torre, *Nozioni di diritto amministrativo*, 2.ª ed. Roma, 1935, página 120).

Encarece-se a hipótese sob o aspecto jurisdicional do ato administrativo (questão doutrinária) :

"La Corte... puó censurare i provvedimenti che riguardano lo stato, *la posizione dello impiegato*, quando questi abbiano influenza decisiva sul *diritto o sulla misura* della pensione (Enrico Mazzoccolo. Il sindicato di legitimittà degli atti amministrativi dinanzi alle Corte dei Conti in sede giurisdizionale. Tivoli, 931, p. 5, *cfr*. Giuseppe Moffa, *in* Nuovo Digesto Italiano (a cura di D'Amelio), Torino, 1938, *vb* Corte dei Conti, n. 42, especialmente, nota 1, onde se opõe *séria reserva* e esse controle).

Ainda assim e levando em conta o conselho do E. Presidente da Côrte de Contas Italianas — "con quel criterio di *misura* e di praticitá che é di chi giudica" — os "efeitos financeiros" do decreto de aposentação estão "de acordo com a legislação em vigor".

3) Eis a conclusão a que cheguei".

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Agravo de Petição N. 8.023 (Distrito Federal)

Autarquias administrativas: Departamento Nacional do Café; sua natureza; os seus funcionários não são funcionários públicos; interesse da União nos feitos em que o D. N. C. é parte: litisconsórcio necessário.

VOTO

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (relator) — Dou provimento ao agravo. Diz a sentença que se trata de estabelecimento público federal, cujas rendas provêm de taxa federal e cuja administração compete a funcionários nomeados livremente pelo Governo. E, por isso, requerem os autores a citação da União. O litisconsórcio necessário, em casos tais, já foi reconhecido por este Tribunal. Mas, na espécie, não me parece que receba aplicação o dispositivo da Constituição. Diz a Constituição de mil novecentos e trinta e quatro, no artigo cento e setenta e um, parágrafo primeiro, que "na ação proposta contra a Fazenda Pública e fundada em lesão praticada por funcionários, será este sempre citado como litisconsorte". No caso, a ação foi intentada contra o Departamento Nacional do Café, citando-se o diretor presidente, a quem compete a sua representação ativa e passiva, em juizo e fóra dele (artigo 6.º; 1.º, do decreto 22.452 — de 10 de fevereiro de 33). Foi tambem citada a União pelo manifesto interesse que tem na causa. Não se pode porém concluir que sejam funcionários públicos os funcionários das autarquias administrativas, como o Departamento Nacional do Café, que se não apresentam com o carater de estabelecimentos custeados pela Fazenda Nacional, tendo patrimônio próprio, constituido por taxa especial e destinada à satisfação das respectivas obrigações e encargos. Não é na acepção lata que se deve interpretar a expressão *funcionário público*, empregada pela Constituição. E' de notar, como salienta o agravante em sua minuta, que o decreto-lei 24, de 29 de novembro de 1937, estendendo a proibição de acumular a funcionários de autarquias e corpos estatais ou paraestatais, faz referência especificada às caixas econômicas, Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência, Instituto e Caixas de Aposentadorias e Pensões; e não ao Departamento Nacional do Café. Ao meu ver, não se aplica ao caso o dispositivo da Constituição concernente ao litisconsórcio necessário.

DECISÃO

Conforme consta da ata a decisão foi a seguinte: Deram provimento ao recurso unanimemente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Acordam os Juizes do Supremo Tribunal Federal, que constituem a segunda turma, em dar provimento ao agravo, para que o juiz se pronuncie sobre o merecimento, unanimemente, pelos fundamentos do voto do relator, constante das notas taquigráficas juntas nos autos. Supremo Tribunal Federal, em 19 de julho de 1938. — *Eduardo Espinola* — Presidente e relator.

Tribunal de Apelação do Distrito Federal

Apelação Criminal n. 9.883

Peculato — Desclassificação do delito — Prescrição — Não existe o crime de peculato, não sendo o acusado funcionário público, mas simples operário a jornal — A subtração praticada pelo réu na repartição pública onde trabalhava, conforme confissão corroborada por vários elementos do processo, constitue crime de furto (Artigo 330, § 2.º da consolidação das Leis Penais). Está prescrita a ação penal, havendo decorrido um ano, da pronúncia à sentença.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 9.883, em que é apelante João Arcanjo dos Santos e apelada, a iustiça :

A denúncia diz que o apelante, como funcionário da E. F. Central do Brasil, subtraiu, em setembro de 1936, das oficinas de Deodoro, diversos pedaços de mancais de bronze, no valor de 71$4. Processado perante a então Justiça Federal foi pronunciado, como incurso no artigo 221, letra a), da Consolidação das Leis Penais em vigor, por despacho de 27 de agosto do ano próximo passado. Remetido o processo à Justiça Local, em virtude da Constituição de 10 de novembro, tambem de 1937, tocando por distribuição à 2.ª Vara Criminal, prosseguiram aí os termos finais, sendo, por sentença de 27 de agosto último, condenado a um ano e oito meses de prisão celular, grau mínimo do referido dispositivo, em combinação com o artigo 222 da citada consolidação. Dessa decisão recorreu o apelante, por termo, a fls. 141, e em suas razões, a fls. 143/145, alegou que o processo é nulo, porque os depoimentos das testemunhas ouvidas na formação da culpa não foram reproduzidos no Juizo da 2.ª Vara Criminal.

De meritis, declarou que não ha prova do delito, pois a própria diretoria da Central do Brasil, no documento de fls. 112, o considerou isento de responsabilidade. O Dr. Procurador Geral proferiu o parecer de fls. 151, opinando pelo não provimento do recurso.

Isto posto :

O processo não é nulo, como pretende o apelante. As leis do processo não têm efeito retroativo. *De meritis*. O apelante confessou que subtraíu os pedaços de mancais de bronze, e sua confissão está corroborada por vários elementos nos autos. Não se trata, porém, na espécie, de peculato, porque o apelante não é funcionário público e nenhum cargo exerce. E' simples operário a jornal. A lei fala de *funcionário público* e de crime cometido em razão do *cargo*. E' preprecisо desconhecer os princípios comezinhos de direito administrativo para considerar o apelante funcionário público, na verdadeira acepção do termo. A subtração que praticou, pois, o apelante, enquadra-se no artigo 330, § 2.º da citada consolidação (furto inferior a 100$0). E porque decorreu, da pronúncia à sentença, justamente um ano, já se operou a prescrição da ação.

Por estes fundamentos :

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara do Tribunal de Apelação, desprezada a preliminar de nulidade do processo, dar provimento ao recurso, em parte, para, desclassificando o delito para o artigo 330 § 2.º da Consolidação das Leis Penais, julgar prescrita a ação.

Custas na forma da lei. (Risquei 2 pls. Em entrelinha : "da culpa").

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1938. — *Costa Ribeiro*, Presidente. — *Toscano Espinola* —relator. — *Décio Cesario Alvim* — *Antonio Carlos L. de Andrada*.

Ciente, em 22-12-1938. — *Sá Carvalho*.

Comentários e Notícias

O papel do diplomata na época atual

Alguns conceitos oportunos do jurista e sociólogo Pontes de Miranda

No almoço oferecido ao dr. Mauro de Freitas por ter sido promovido a primeiro secretário de legação e designado para servir em Bucarest, o ilustre jurista e sociólogo desembargador Pontes de Miranda teve ensejo de exprimir num breve discurso alguns conceitos penetrantes e oportunos sobre o papel do diplomata em nossa época. Com muita justeza ele mostrou o equívoco cometido pelos que, a partir dos últimos lustros do século passado, vinham apregoando a necessidade do desaparecimento do tipo tradicional do homem incumbido de representar o Estado junto a outros Estados. Pouco a pouco foi se difundindo, com efeito, a convicção de que a atividade diplomática teria forçosamente que perder o seu carater acentuadamente político para adquirir, ao mesmo tempo, uma feição comercial preponderante.

Certo, não se pode conceber presentemente a função diplomática em moldes idênticos aos que ela apresentava na Europa ancien régime. A consideração dos fatores de natureza econômica se impõe atualmente de modo imperativo nas relações entre os Estados. Muitos erros graves, de consequências funestíssimas para a vida internacional, se originaram, sobretudo, de não se ter sabido avaliar devidamente a importância de tais fatores.

Mas, tirar disso a conclusão de que a diplomacia deve tornar-se predominantemente mercantil em suas finalidades e em seus processos, é raciocinar simplistamente. Julgar que o conjunto de laços existentes entre as diversas nações possa reduzir-se a um simples intercâmbio de mercadorias ou de capitais equivale a admitir que toda a vida social se resume no esforço consagrado à produção e à troca. Esse ingênuo materialismo econômico já está sendo, porém, repudiado pela maioria dos que haviam deixado convencer-se de sua verdade.

A época atual se distingue nitidamente, entre outros traços, pelo primado da política sobre a economia. Mais do que nunca a atividade diplomática necessita, por conseguinte, de apresentar agora um cunho altamente político. Foi o que o sr. Pontes de Miranda muito bem evidenciou na alocução a que acima nos referimos e que abaixo transcrevemos :

"Neste almoço de amigos e admiradores, coube-me o prazer de dizer-vos algumas palavras.

Nos últimos cincoenta anos firmara-se, aqui e ali, a convicção tenaz de que o diplomata tinha de deixar de ser o político, para se tornar o simples agente comercial do seu povo. Haviam desaparecido, de muito, as relações puramente interdinásticas, e a pressão dos interesses materiais tentava pôr a serviço da expansão mercantil toda a política, inclusive a que se exerce entre os Estados.

Espíritos propensos a interpretações simplistas logo prenunciaram o desaparecimento do diplomata, ou — o que valia o mesmo — a substituição dele pelas missões econômicas. O internacionalismo de todas as côres festejou o advento desse homo œconomicus, que deporia de tradições memoraveis os extraordinários negociadores políticos dos séculos passados.

Mas aí estão os dias que vivemos e que trouxeram, não só o desencantamento dessa éra de meros tratos comerciais, como tambem a maior das decepções para os que só vêem nos fatos sociais o fator econômico. Em volta de mesas decidem-se destinos de povos. Ha guerras de frases antes das guerras de canhões. O diplomata voltou a ter

a mais delicada das funções, dentro do mais sombrio quadro do século. Talvez — quem sabe? — o mais fecundo.

Esse homem ha de ter, diante dos olhos, toda a história e ser o sucessor daquele que em parte a fez: nele, vestir bem, ter boas maneiras, saber conversar, encantar, é meio e não fim; fazer amar a sua pátria, cortar a tempo toda discórdia, impor-se ao respeito e manter respeitado o seu povo, ha de ser o seu fim, — o seu grande fim.

Exige-se-lhe, é certo, conhecimento maior dos interesses mercantis, para que seja, lá fora, — se não o representante de todas as forças sociais do seu país, — a antena de todas elas. Todavia, nunca, depois do Século XVIII, precisou ser tão complexo o diplomata e, acima de tudo, tão político. Nunca, incluído o Século XVIII, foram maiores as suas responsabilidades.

Cada Estado busca nos milhões dos seus nacionais, na lista dos seus homens mais eficientes, os que possam, por eles, jogar nos grandes torneios do silêncio, da ação e da palavra, e nenhum posto civil, hoje em dia, é mais expressivo da intensidade da vida e da missão do Estado.

O Século XIX, docil às ondulações do pensamento e demasiado confiante na ação anônima do tempo, guardou-nos, como em velhas redomas de cristal, o tipo do diplomata que os séculos anteriores criaram e bruniram. Em vez de o transformar no simples agente do comércio, o nosso Seculo precisa dele, mas impõe-lhe seja o homem que nada pode ignorar das realidades da sua pátria e das equações em que essas realidades aparecem. E' arriscado ser um mediocre. Porque os outros Estados lançam mão dos seus maiores homens, para os contactos, permanentes ou imprevistos, no plano da política mundial. Por vezes, os próprios chefes de governo se sentem obrigados a tratar pessoalmente os problemas diplomáticos, tão grave, tão subtil e tão alta lhes parece e o é a missão da diplomacia contemporânea.

Político, jurista, economista, homem de salão, sportman, tudo precisa ser, no devido momento, o diplomata. Ha de falar línguas e ha de ter o que falar com elas. Saber calar, mas saber tambem que a conversa é a linha com que se cosem as relações sociais. Estar sempre pronto a sacrificar-se a si, deixando bem o seu país.

Tal o que se espera do diplomata. Longe de ter desaparecido a função dêle, cresce hoje para além do que foi.

Para nós, americanos, a missão da diplomacia é a de urdidora constante da paz. Para nós, Brasileiros, que tanto devemos a Alexandre de Gusmão e aos estadistas do Império e da República, é a linha de frente em todos os setores.

Visto à luz desse tipo, que os diplomatas têm de satisfazer, vós sois, senhor doutor Mauro de Freitas, uma das nossas melhores esperanças: sabeis falar e sabeis calar; conheceis os nossos problemas, com a vantagem do longo serviço junto ao grande estadista que nos guia e enorme político que nos dirige; e tendes o amor da nossa grandeza, que é a razão de aqui estarmos e a razão mesma da nossa alegria.

Festejando-vos, não vimos fazer votos por vossos triunfos e por vosso futuro. Vemo-vos partir, aguardando o que já está em vós e a vossa ação demonstrará.

Levai convosco a nossa convicção de que os triunfos já estão nas vossas qualidades."

O Instituto Nacional do Livro e a Difusão Cultural

Quasi ao fim de dezembro de 1937, era decretada a lei que deu existência ao Instituto Nacional do Livro, instalado alguns meses mais tarde, em maio de 1938. Mas essa instalação de inicio foi tão somente o primeiro passo na efetivação do plano predeterminado. Formava-se a célula central do Instituto, e tratava-se de escolher, reunir, coordenar os elementos de trabalho destinados a dar ao conjunto o carater de verdadeiro órgão de difusão cultural. Na verdade, essa obra de preparação se veiu fazendo silenciosamente, com segurança e acerto, devendo atingir em pouco o seu pleno desenvolvimento.

Na suma da lei que o criou, são quatro as atribuições principais conferidas ao Instituto, e todas as quatro visam beneficiar e incentivar a cultura geral e o esforço intelectual.

Vale a pena recordar que a primeira idéia de que nasceu o Instituto consistia somente no projeto de publicação de um grande Dicionário, no qual se incluissem o enorme vocabulário de formação autóctone e as locuções e expressões de uso corrente, já incorporadas na língua falada e escrita, bem como na publicação de uma Enciclopédia essencialmente nacional, para refletir o que somos, terra e povo, nos nossos aspectos mais significativos, e contendo noções precisas, claras, suficientes, da nossa História e das nossas aquisições em todos os domínios, das nossas particularidades e das nossas generalidades. As duas

obras, Dicionário e Enciclopédia, assim planeadas, constituiam elas sós um intento da mais alta importância e podiam bastar, até certo ponto, como objetivo util, se não fora a necessidade de achar solução a outros problemas de ordem geral e imperiosa. Foi o que entendeu fazer, e bem o entendeu, o Ministro Gustavo Capanema, que estudou, ampliou, desdobrou o plano primitivo, de modo a torná-lo de muito maior alcance.

Da transformação resultou, portanto, que Dicionário e Enciclopédia, sem nada perder de sua importância, passaram a ser um dos fins da organização projetada e não mais, apenas, o seu fim exclusivo. E logo, exposto o novo plano ao Presidente da República, que lhe deu franco assentimento, o Ministro da Educação fez elaborar a lei de criação do Instituto Nacional do Livro, com as seguintes atribuições :

1. Organizar e publicar um Grande Dicionário brasileiro da lingua portuguesa.

2. Publicar toda sorte de obras valiosas que possam servir ao desenvolvimento cultural.

3. Promover diretamente, ou auxiliar do melhor modo, a organização e a manutenção de bibliotecas públicas.

4. Incentivar no país a edição de livros, tornando-a menos onerosa e mais eficiente, e facilitar praticamente a entrada dos livros estrangeiros.

Eis aí, em relação sumária, os fins principais do Instituto. Tal programa responde, no todo e nas minúcias, às exigências do momento. E' um programa de difusão cultural, e está nisto o grande significado da sua organização. Naturalmente era necessário que obra de tamanho vulto fosse empreendida no conjunto, pois que todas as suas partes interessam direta e efetivamente o intento de uma realização suscetivel de influenciar no progresso intelectual do país.

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Podia parecer que decorreu muito tempo entre a criação do Instituto e o início das grandes tarefas que lhe incumbem. Mas não houve tempo perdido e nem por discreto e ignorado do público, foi diminuto o esforço desenvolvido nos meses que medeiam desde que houve um Diretor nomeado para organizar os trabalhos preliminares da fundação recente.

Com efeito, no período aludido, esse Diretor, tendo simplesmente o auxílio de duas dactilógrafas e dois ou tres funcionários diversos, postos à sua disposição pelo Ministro, realizou uma obra preparatória indispensavel aos trabalhos futuros. Levantou-se ali o cadastro de quasi todas as bibliotecas existentes no país, ou pelo menos das principais, e foram estudadas as condições atuais e necessidades de cada uma.

Entabolaram-se relações cordiais com numerosas organizações congêneres estrangeiras, fazendo-se com elas interessantes permutas bibliográficas. Distribuiram-se nos Estados milhares de volumes, ofertas do Instituto, os quais de outro modo jamais chegariam, ou só raramente chegariam, ao alcance do comum leitor, nos centros para onde foram enviados. Procedeu-se, com método rigoroso, à escolha dos elementos necessários a diversas publicações bibliográficas, de interesse nacional e cultural, que aparecerão no ano corrente. Organizou-se o plano e colheram-se os primeiros elementos para a publicação periódica de um Boletim bibliográfico brasileiro, cujo primeiro volume será brevemente distribuido. E ainda, a par de trabalhos de ordem interna, dificeis, exigentes, obscuros, mas absolutamente indispensaveis, que reclamavam agudo senso de organização e grande paciência, estabeleceu-se o plano geral das tarefas que vão caber às tres Secções, cujo funcionamento estará completo em três ou quatro semanas.

Eis aí que o Instituto vai entrar definitivamente na sua fase de realização. Estava previsto que os trabalhos preparatórios e o natural ajustamento do método a ser empregado em cada Secção, não permitiriam que o organismo inteiro viesse a desenvolver a máxima atividade desde logo. Assim, a verba destinada aos empreendimentos de 1939 foi fixada em quantia muito moderada. Isto, aliás, não traz dificuldades, nem há dizer que fôra melhor proceder apressadamente em assunto dessa natureza. O Governo não criou o Instituto para efeito momentâneo, mas procura torná-lo um órgão de continuidade eficiente, apto para uma ação duradoura e constante.

Vejamos, agora, como se delineou o plano das tres importantes Secções que se ajustam e formam o arcabouço da organização destinada a

transmitir ao Brasil inteiro um sentimento novo de comunidade cultural.

DICIONÁRIO E ENCICLOPÉDIA

A Secção do Dicionário da língua nacional e da Enciclopédia brasileira há de ser, forçosamente, pela complexidade da matéria, a de andamento mais demorado.

E' de toda a evidência que a elaboração das duas obras requer o maior rigor de método, múltiplas e diferenciadas colaborações. De acordo com a lei que criou o Instituto, Dicionário e Enciclopédia devem ser empreendidos dentro de planos pre-estabelecidos. Os modelos estrangeiros, alguns excelentes, oferecem precioso auxílio na escolha das normas práticas por que se hão de guiar as sub-comissões compendiadoras; mas esse auxílio é apenas relativo, desde que tratamos, antes de tudo, de realizar duas obras brasileiras, com extensão e fins jamais tentados até hoje.

Está previsto que o Dicionário — o nosso Grande Dicionário da língua — constará de dois, possivelmente tres volumes, e a Enciclopédia, de dez ou doze.

Quando a lei dispôs que ao Instituto compete "organizar e publicar a Enciclopédia e o Dicionário", acrescentou com acerto: "revendo-lhes as sucessivas edições". Era a previsão bem fundada de que esse tentamen consideravel, a ser realizado por nós, com os nossos próprios recursos, poderia não sair tão perfeito quanto desejamos... Se não isto, foi ao menos, da parte do poder legislador, a sábia conciência de que tais obras estão sujeitas a contingências várias, que reclamam, de tempo a tempo, uma intervenção renovadora.

Ponha-se de parte, porém, a ambição da obra absolutamente perfeita. Tanto seria impossivel. Aceitemos que já será bastante levá-la a termo com a segurança e a sinceridade de quem se alegra no esforço util. Para tanto pode confiar-se na vontade de realização com que o Brasil de hoje enfrenta os seus problemas, e procura dar-lhes soluções adequadas.

Nos últimos cincoenta anos os brasileiros ofereceram inumeraveis e valiosas contribuições ao estudo da filosofia portuguesa. Falharam, todavia, até o presente, todos os propósitos de coordenação e publicação de um grande Dicionário brasileiro da língua. A razão provavelmente é que a iniciativa particular ou a de qualquer associação cultural, entre nós, não dispõe dos meios necessários a esse trabalho monumental. E como não há dizer que os bons dicionários editados pelos portugueses modernos correspondem às nossas particulares exigências, não obstante o empenho que denotam com o registo de muitos e muitos termos brasileiros, resultou para nós a urgência da iniciativa oficial, capaz de resolver o que não poude a iniciativa privada. Ninguem diz seriamente que temos uma língua, e Portugal outra. A língua é a mesma, e acreditamos que o será sempre. Mas, entre nós, por circunstâncias diversas, perfeitamente respeitaveis porque naturais, surgiram diferenciações irredutiveis, guardaram-se vozes antigas que os portugueses perderam da memória, formaram-se novas que a eles continuam estranhas, e adotaram-se construções, muitas já presentes na literatura, que nos são particulares e próprias. Desconhecer, negar, esconder tudo isso, como se fosse cousa de que nos devêssemos envergonhar, e não uma parte de nós mesmos, trazida por aquisição do espirito, equivaleria a cultivarmos coletivamente o complexo de inferioridade a que a psicologia hodierna chama um recalque. Cumpre, ao contrário esmiuçar, recolher, definir, selecionar todos esses fenômenos que se manifestam na língua portuguesa do Brasil, ou a ela se acham definitivamente incorporados.

Isso, de modo geral, para o Dicionário.

Quanto à Enciclopédia, obra de muito maior tomo, o plano esboçado obedece tambem ao pensamento de que a obra será de carater acentuadamente brasileiro. Enciclopédia deve ser, e será; não se compreenderia que nela deixassem de figurar as noções universais cujo conhecimento se afigura indispensavel, convindo que elas sejam postas ao alcance de quantos não possam dispor de outras fontes onde as haurir com satisfação mais completa. Entretanto, o espaço aberto às noções gerais ou universais não diminuirá o cuidado que se reserva aos temas exclusivamente ou parcialmente brasileiros. A geografia, a flora, a fáuna, a etnografia, a história, a biografia, a bibliografia, et coetera, hão de fornecer milhares de monografias que constituirão o elemento predominante e fundamental da obra.

Ainda não é tempo, entretanto, de explicar as minúcias que marcarão as caracteristicas essenciais de ambos — Dicionário e Enciclopédia. Neste particular hão de falar oportunamente as comissões de especialistas, que farão trabalho comum com a direção do Instituto.

BIBLIOTECAS POPULARES

A lei conferiu tambem ao Instituto a missão de incentivar e auxiliar a organização de bibliotecas públicas em todo o território nacional. Nisto se enfeixa um objeto do mais alto interesse educativo, porquanto no Brasil o livro continua quasi inacessivel para grande parte da população. Com a deliberação de dar imediato início prático a este ponto do seu programa, o Instituto vai realizar interessante experiência no Distrito Federal, de preferência nas escolas municipais dos bairros mais populosos, criando nelas bibliotecas escolhidas, para empréstimo gratuito de livros às pessoas das famílias dos alunos, ou outras que o desejem.

A superintendência de tais bibliotecas caberá às próprias professoras, que as terão sob sua guarda. Ao fim de certo tempo, serão substituidos por outros os volumes antes fornecidos, de modo que se renovará constantemente o interesse dos leitores, os quais terão a seu dispor matéria sempre variada e nova.

Para tal fim já se fixou a necessária verba, com a qual o Instituto fará a aquisição dos livros e a instalação das bibliotecas, que serão no começo umas 20 ou 25. Se o exemplo do que sucedeu alhures deve ser invocado, podemos acreditar que os resultados hão de responder à intenção generosa da iniciativa oficial; e certamente, nos anos próximos, tais bibliotecas se hão de multiplicar pelo interior do país, fornecendo ao povo leituras escolhidas que lhe alarguem o espírito, e sejam elemento novo e fecundo do desenvolvimento cultural.

Do mesmo passo a atenção do Instituto se volta para as bibliotecas públicas dos Estados, e examina os meios de aumentar-lhes o cabedal de leitura. Já se acha verificado que algumas dessas bibliotecas há muitos anos não dispõem da menor verba para a compra de livros novos. Podemos até dizer que se tornaram meros núcleos burocráticos, onde se aninham alguns funcionários sem ocupação. O intuito presente é torná-las centros de pesquisas e estudos, fornecerlhes obras interessantes e atuais, que sirvam efetivamente aos estudiosos e a quantos procuram satisfação nas boas leituras.

AS PUBLICAÇÕES DO INSTITUTO

A par do Boletim Bibliográfico, que talvez se publicará trimestralmente, o Instituto deve, por força do seu programa, "editar toda sorte de obras raras e preciosas, que sejam de grande interesse, para a cultura nacional".

O desempenho desta tarefa cabe à Secção de Publicações. E' óbvio encarecer o quanto isso representa. A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, como as bibliotecas e arquivos portugueses, guardam numerosos inéditos que respeitam diretamente à história da formação brasileira, muitos apenas entrevistos por pesquisadores apressados, e alguns talvez destinados a esclarecer certos passos obscuros ou mal interpretados do passado colonial, das lutas civis anteriores a 1822, ou das que marcaram o alvorecer da nacionalidade. Os fatos e os homens da Independência, só a partir de data quasi recente começaram a ser melhor compreendidos e expostos. São já contemporâneos os historiadores e comentadores que, inspirados em novos métodos críticos, renunciam a fazer história-romance, para irem buscar em documentos autênticos o testemunho das provas irrecusaveis.

De outra parte, a bibliografia nacional se ressente de muitas falhas, que atentam contra o espírito. Há excelentes obras brasileiras cujas edições se esgotaram há muito tempo. Há outras cuja reimpressão é reclamada por natural civismo. Podemos citar, e é um fato entre muitos, que os escritos científicos e literários do grande homem da Independência são inteiramente desconhecidos para a nova geração brasileira. Pois aqui vai intervir ainda o Instituto, para saldar uma dívida de gratidão nacional. Antes do fim do ano aparecerá o primeiro volume das Obras Completas de José Bonifácio.

Tambem este ano, em comemoração dos respectivos centenários, o Instituto dará início às seguintes publicações: a) Edição crítica das Obras Completas de Machado de Assis; b) Edição de luxo de três obras de Machado de Assis; c) Bibliografia de Machado de Assis; d) Edição crítica da Obra de Casimiro de Abreu; e) Bibliografia de Casimiro de Abreu; f) Edição crítica das Obras de Tavares Bastos; g) Bibliografia de Tavares Bastos; h) Publicação do Arquivo de Floriano Peixoto; i) Bibliografia de Floriano Peixoto; j) Reimpressão das Obras de Tobias Barreto; k) Bibliografia de Tobias Barreto...

Outros projetos bibliográficos do Instituto já se encontram igualmente estabelecidos, inclusive a publicação, em línguas espanhola, francesa e inglesa, de romances de Machado de Assis, que

serão seguidos, na coleção, de outros lavores da literatura nacional.

PARA DISSIPAR DÚVIDAS

Ninguem há de contestar que este programa, tão amplo do ponto de vista da cultura, confere ao Instituto Nacional do Livro um grande destino. Ele só basta para dignificar o pensamento que ideou tal fundação.

Todavia... já houve quem desejasse saber se o Instituto cogita da sindicalização do trabalho intelectual!

De certo que não cogita, nem há que justificar a suposição gratuita. Se os escritores desejam constituir-se em sindicato de classe, para melhor defesa dos próprios interesses, é bom que o façam, e nada impede que o façam. Se não nos enganamos, foi anunciado recentemente, aqui mesmo no Rio de Janeiro, um projeto de união sindical dos escritores... Acreditamos que, pessoalmente, nem o diretor do Instituto Nacional do Livro, Sr. Augusto Meyer, nem nenhum dos homens de letras chamados a colaborar com ele, teria a menor dúvida em filiar-se a um sindicato de autores, que se viesse a organizar convenientemente. Mas o Instituto não se destina a dar esse gênero de assistência aos que escrevem.

Seja dito, aliás, com respeito aos fatos, que o Estado brasileiro favoreceu sempre, por admiração e gosto, aos talentos literários, escritores e jornalistas. Desde o Império, houve invariavelmente no Brasil isso a que poderíamos chamar o primado literário, traduzido no respeito aos oradores e homens da pena. Em todas as situações, os nossos Governos jamais negaram consideração aos magos da palavra escrita e oral, dando-lhes cargos públicos que lhes permitissem a garantia de estabilidade econômica. Do mesmo modo, o Governo saído da Revolução de 30, mais profundamente compenetrado de sentimento nacional, vem timbrando em seguir essa prática. Do atual chefe da Nação, escritor, orador, homem de espírito ele mesmo, pode dizer-se que nenhum governante brasileiro, salvo talvez Pedro II, o igualou no empenho de honrar as forças intelectuais do país, e fazê-las colaborar na tarefa comum do engrandecimento nacional; e, ao seu exemplo, o Ministro da Educação demonstra constantemente, por palavras e atos, a sua preocupação espontânea de incentivar o progresso cultural e beneficiar a inteligência criadora. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Instituto Nacional do Livro são fundações que vieram, de algum modo, coroar a série de iniciativas do atual Governo, dentro do plano educacional e cultural que abre sentido novo e autônomo à formação brasileira.

Aumento da população do Brasil desde 1872, segundo os recenseamentos

1872	Primeiro recenseamento geral	10.112.061 habitantes
1890	Segundo recenseamento geral	14.333.915 habitantes
1900	Terceiro recenseamento geral	17.318.556 habitantes
1920	Quarto recenseamento geral	30.655.605 habitantes
1940	QUINTO RECENSEAMENTO GERAL	?? . ??? . ??? HABITANTES

AJUDE A COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL A DESCOBRIR OS ALGARISMOS EXATOS PARA PÔR NO LUGAR DESSES OITO PONTOS DE INTERROGAÇÃO, EM 1940.

O Entreposto da Pesca do Rio de Janeiro

Ultima-se a construção do novo Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro.

Esse registro, assim feito em lacônico enunciado, é, entretanto, cheio de sugestões, porque, em verdade, toda a obra nova que surge da ação construtiva do Governo Getulio Vargas convida, de pronto, a apreciações de conjunto sobre o impressionante panorama de múltiplas e intensas atividades que vêm assinalando a histórica fase de reorganização e renovação que o Brasil está vivendo. E essa maneira de apreciar resulta das próprias lições da palavra e dos atos presidenciais.

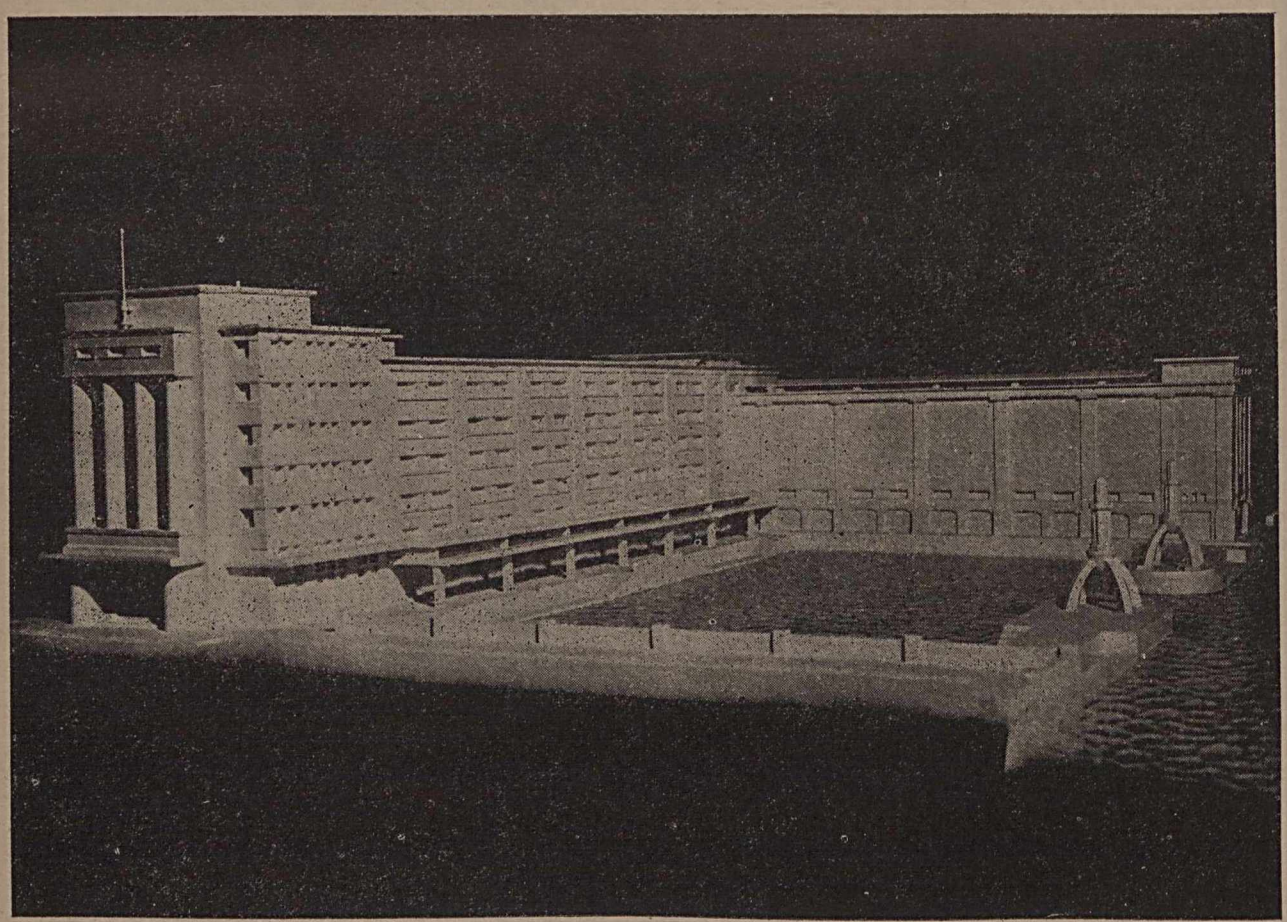

Maquette *do novo edifício do Entreposto da Pesca, vendo-se o cais para descarga do pescado.*

Relembrem-se, a propósito, estas expressões que S. Excia. teve numa de suas entrevistas coletivas com representantes da imprensa brasileira e estrangeira: "A observação e a exeperiência convenceram-me de que não há problema único,

como não há pequenos problemas na vida de uma nação. Na realidade, quando não resolvidos de modo acertado e prático, são todos grandes. Por isso mesmo, afigura-se-me de absoluta necessidade ver, simultaneamente, o essencial e o secundário, sistematizar e coordenar todas as atividades, dentro de um quadro geral de possibilidades, capaz de permitir realizações a prazo certo e realizações compensadoras".

A sabedoria política alia-se aí ao profundo senso das realidades patrícias. E a síntese expressiva estala, como relâmpago, aos olhos dos brasileiros, mostrando-lhes, instantaneamente, a origem de tantos males do passado e a inutilidade de tantos esforços e esperanças dantes malbaratados, quando cada administrador erguia a falsa mística do problema único e se esgotava nas realizações particularistas e regionais mesmo quando evidências alarmantes o advertissem dos erros em que incidia.

A essa teimosia estreita do governante antigo, o presidente Getulio Vargas, em boa hora, opôs a sólida verdade e a sinceridade patriótica da ação total exercida num sentido nacional, sem preferências de espécie e região, e sem desprezar problemas chamados secundários pela glória de resolver os principais, que em todos vê S. Excia. o mesmo campo aberto da luta pela restauração e engrandecimento do Brasil.

De outra parte, se estabelecido sadiamente, o princípio vem sendo tambem seguido à risca. Metódicamente concretizando projetos governamentais, em nada foge o presidente Getulio Vargas àquela determinação de trabalhar sempre pelo Brasil inteiro, mesmo quando suas obras pareçam locais. Uma variante ferroviária se estende através de um município do Norte. E imediatamente vemos aí o empenho de dotar o país de um sistema ferroviário nacional, plano estudado e já em execuções parciais, visando ligar a rêde do Sul à do Norte por meio da estrada-tronco que é a Central do Brasil. Trechos de estradas de rodagem rasgam-se aqui, alí: são detalhes de um outro vasto projeto, o do sistema rodoviário nacional, que tambem já está sendo executado. Abrem-se algumas escolas novas no sertão e logo o olhar se espraia sobre a sistematização geral dos problemas educacionais que se executa, co-

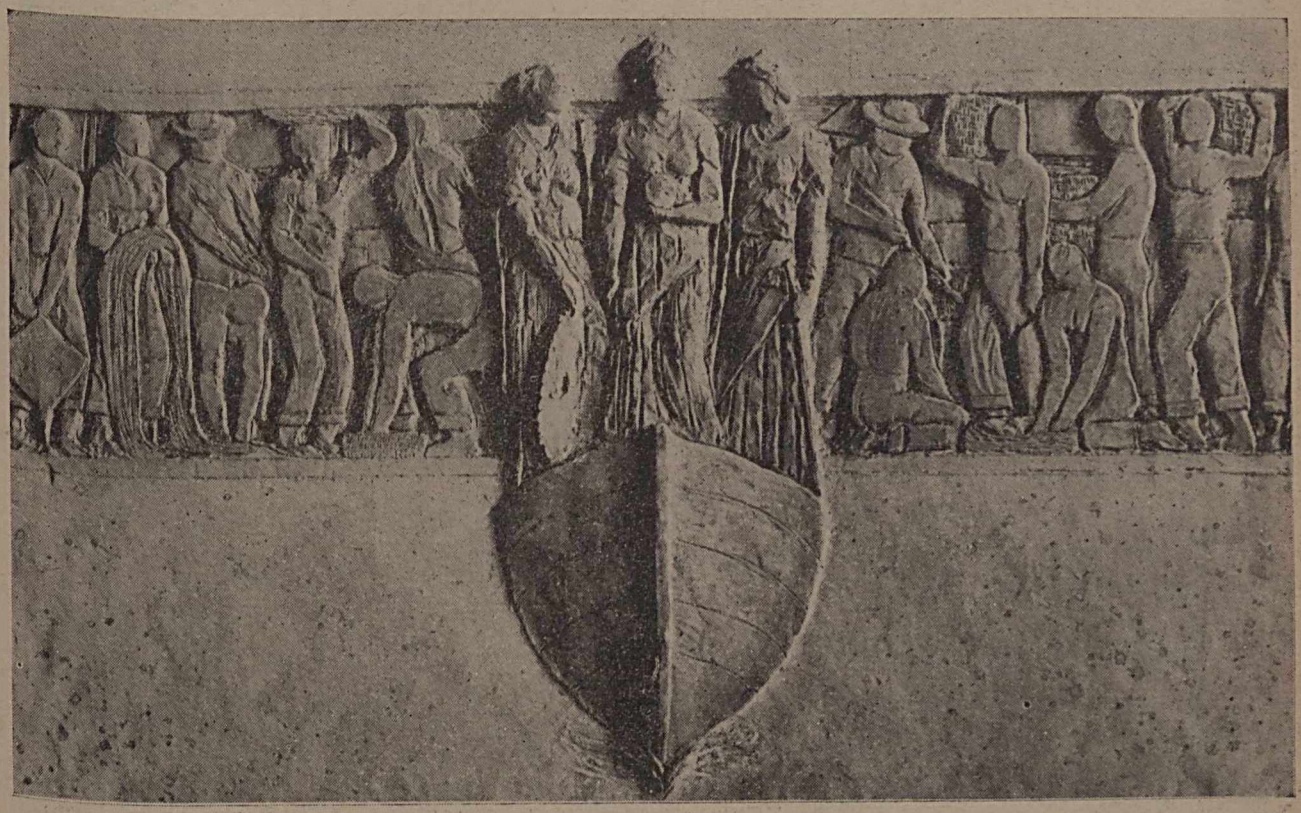

Baixo relevo de autoria do escultor Armando Schnoor, inspirado em motivos da pesca, que ficará localizado na parte central do "hall" do edifício do Entreposto da Pesca.

meçando por colocar o ensino primário dentro das atribuições exclusivas da União e reunindo, no mesmo plano nacional, desde a alfabetização até os mais elevados estudos, pesquisas de especialização, especulações acadêmicas, ciências de coroamento, que tudo se inclue no gráfico da educação, da cultura, da civilização brasileira, em suma.

próprias palavras do sr. Getulio Vargas, ditas não há muito: "Dentro dos princípios conhecidos de amparo aos setores mais desprotegidos da população, tem o Governo assentado o método de luta contra toda espécie de açambarcadores e intermediários, cuja intervenção encarece os gêneros de primeira necessidade e dificulta a vida das classes trabalhadoras. As primeiras inicia-

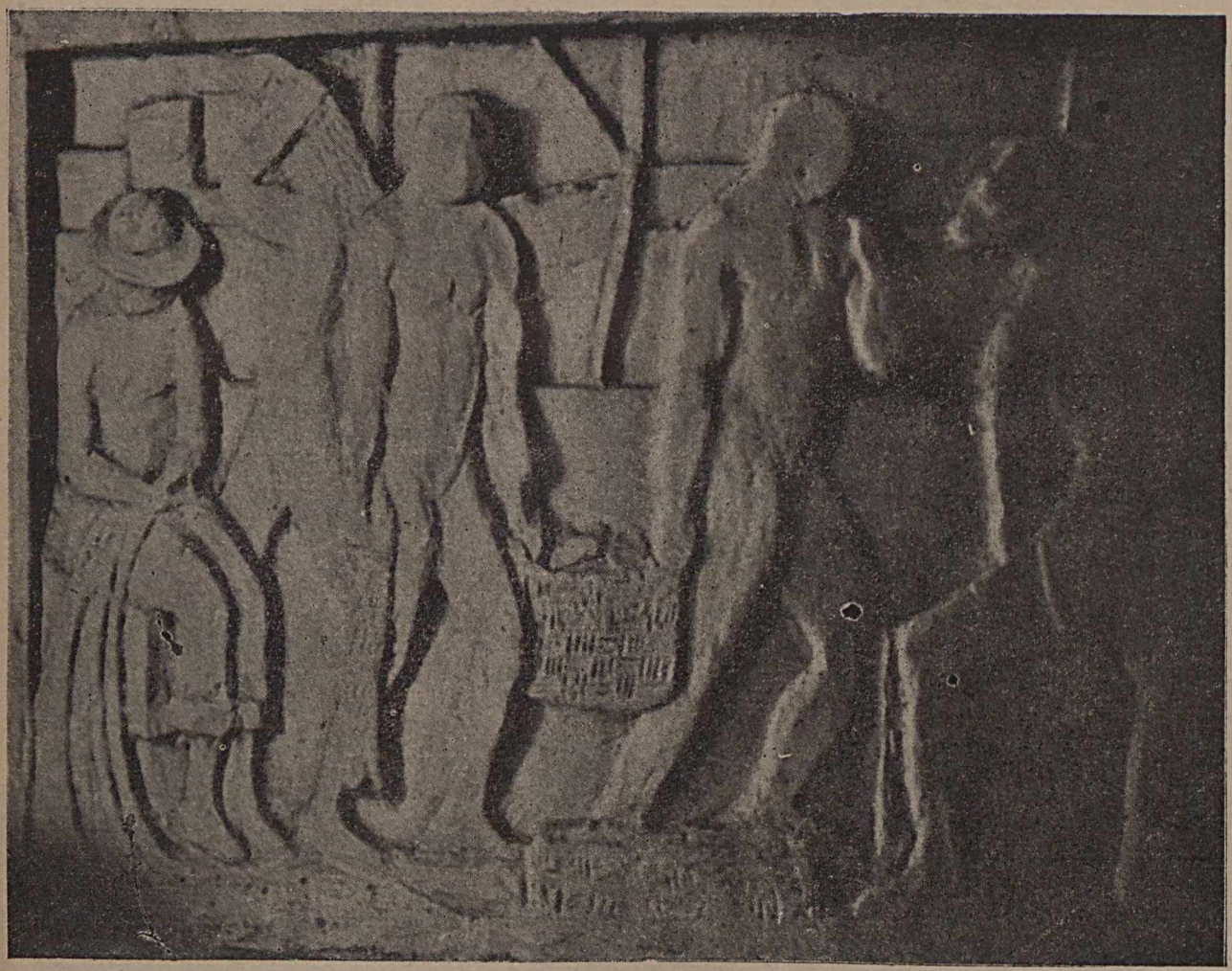

Detalhe do friso, em baixo relevo, que ornamentará as colunas da entrada monumental do edifício do Entreposto da Pesca.

Conclue-se, diziamos, o novo Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro. E nisso, como em tudo o mais, conforme indicamos com as considerações acima, não se poderá ver uma obra isolada. Afirma-se tambem nesse caso um plano de conjunto, plano de alta finalidade social, pois, além de continuar a atender às leis de amparo geral à numerosa classe dos pescadores, cogita ainda de proteger a economia popular propiciando o barateamento da vida, de conformidade com as

tivas consistem na criação de entrepostos que façilitem a entrega ao consumo e a fiscalização do poder público. O Ministério da Agricultura está construindo o entreposto do peixe; virão depois os de carnes e frutas, leite e ovos".

E', pois, dentro do plano geral de cuidadosa defesa da economia do povo que devemos apreciar a construção do novo entreposto de pesca do Rio de Janeiro.

Entra-se, ao mesmo tempo, no setor da produção, onde avulta, desde logo, a figura de um dos mais destacados colaboradores do presidente Getulio Vargas — o ministro Fernando Costa.

Grande administrador e técnico, ao ilustre titular da Agricultura se acha entregue regular soma dos problemas cuja solução vem auspiciosamente assinalando a marcha do Brasil por seus novos rumos, como sejam a série de acertadas medidas de intensificação à policultura, com que energicamente reagimos contra o vício tradicional e perigoso da monocultura; o fomento ao trigo nacional e a outras lavouras abandonadas ou ainda não tentadas em escala suficiente para pesar na balança da nossa produção, bastando tais realizações, que muitas outras ainda se poderiam citar, para ligar o nome do ministro Fernando Costa à gigantesca tarefa de construção do Brasil Novo.

AS INSTALAÇÕES

O entreposto fôra criado dentro da legislação com que o governo Getulio Vargas organizou, racionalmente, há tempos, a pesca no Brasil, pondo fim a um estado lamentável de cousas nessa esfera. Suas primeiras instalações não satisfaziam as finalidades visadas, o que tornou indispensável a edificação agora em vésperas de ser concluida.

Bela composição sobre motivos da faina da pesca, que constituirá um dos baixos relevos do "hall". Note-se o raro equilíbrio de atitudes das figuras.

A área ocupada pelo edifício abrange cerca de 3.420 mts. quadrados, com 5 andares. O pavimento térreo se divide em duas partes: um grande salão de vendas a varejo e por atacado, com uma área correspondente a 2.520 metros quadrados; e outra destinada às maquinárias para frigorificação e fabricação de gêlo. Na sobre-loja será instalada a fiscalização sanitária e estatística da Diretoria de Caça e Pesca.

No primeiro andar, funcionará o serviço de embalagem. Aí, o pescado, depois de examinado convenientemente pelos respectivos técnicos, será encaixotado e frigorificado. O transporte para o frigorífico será feito mecanicamente. Ainda nesse mesmo andar ficará instalado o primeiro grupo de câmaras frigoríficas.

O segundo andar será ocupado pelo Museu de Caça e Pesca e pela Policlínica Geral dos Pescadores, que terá um aparelhamento dos mais completos e modernos. Entre os vários serviços

samento do ministro Fernando Costa equipar as flotilhas de pesca com pequenos aparelhos receptores e transmissores para intercomunicação com o entreposto. Facilmente se compreende a importância dessa medida.

No quinto e último andar funcionará amplo e modelar restaurante que virá preencher em verdade uma grande lacuna em nosso meio, pois será por excelência um centro distinto de consumo do pescado das qualidades mais seletas. Junto a esse restaurante, que será uma das atrações cario-

Outro detalhe do friso lateral do "hall", cuja composição lembra a técnica do célebre artista mexicano Diego Rivera

especializados, os homens do mar encontrarão ao seu dispor dentistas habeis, serviços de raio X, laboratórios de exames, gabinetes médicos a cargo de especialistas. Nesse andar, em salão à parte, ficará instalado o segundo grupo de câmaras frigoríficas.

No terceiro andar, funcionará a Diretoria de Caça e Pesca, além das seções industrial e de pesquisas. Haverá ainda nesse andar um vasto salão destinado a conferências e projeções, devendo também nele funcionar o terceiro grupo de câmaras frigoríficas.

O Serviço de Meteorologia, que passou novamente para o Ministério da Agricultura, ocupará todo o 4.º andar. Além da Estação Meteorológica haverá uma estação de rádio, pois é pen-

cas, haverá diversos aquários para conservação de grande quantidade de pescado vivo.

ADMINISTRAÇÃO

A administração da obra está entregue a uma comissão de cinco membros : o dr. Mário Teles, presidente ; drs. Humberto Nabuco dos Santos, autor do projeto do novo edifício ; Roberto Borges, da Contabilidade ; Leopoldo Schimmelpfeng, autor do cálculo do concreto armado da edificação ; e Heitor Pinto da Veiga.

ESCULTURA DECORATIVA

Uma visita ao novo entreposto proporciona impressões esplêndidas. A imponência palacial

da obra nada tem de supérfluo. A magnífica solução estética que lhe deram apresenta felizes correspondências com as utilidades. O novo entreposto não é só expressão de inteligência, de determinação esclarecida a serviço do bem coletivo. E' tambem uma realização de bom gosto. Atendendo a um problema premente, não esquece as manifestações culturais da arte, no traçado e acabamento arquitetônico, nas decorações, etc.

Armando Schnoor, artista que realiza entre nós uma obra comparável à do francês Jeauniot, foi o decorador admirável dos detalhes mais imponentes do edifício. A' entrada, encontramos as expressões da sua arte, em esculturas, nos baixos relêvos, nos frisos, alguns com 15 metros de comprimento de 1 mt. e 30 de largura, figurando, em estilizações belíssimas, motivos da pesca, da luta dos homens do mar, flora e fauna, principalmente do Amazonas, costumes e tipos, jangadas, mariscadores fluviais, etc.

Toda uma sequência de atitudes dos pescadores na faina da pesca forma uma composição equilibrada, que revela plenamente a personalidade invulgar do artista. A técnica usada é moderna e lembra sem dúvida a feitura especialíssima de Diego Rivera.

Pelos "clichés" que ilustram esta reportagem poderá o leitor facilmente fazer uma idéia segura do que virá a ser o belo trabalho do escultor patrício.

Cumpre salientar, pois, um acontecimento auspicioso para a arte. Agora, os homens do governo do Estado Novo solicitam a cooperação dos verdadeiros artistas, especialmente os de vanguarda, como vem de acontecer na execução do edifício do Ministério da Educação e Saude, cujo *"hall"* está sendo decorado pelo pintor Candido Portinari.

Rico de estilizações decorativas é o novo e imponente edifício do Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro.

O dr. Humberto Nabuco dos Santos, arquiteto do Ministério da Agricultura e autor, como dissemos, do projeto do entreposto, proporciona gentilmente ao visitante dados impressivos sobre a obra. Erguida para dar ao carioca a facilidade de adquirir o pescado em condições cômodas e econômicas, sua capacidade visa garantir o movimento já previsto para daqui a 50 anos, o que lhe empresta características sem par no mundo. Destina-se por isso mesmo não apenas ao presente, mas às gerações futuras, às quais ela irá atestar a vontade férrea, a visão esclarecida e ampla e o profundo sentido nacionalista dos dirigentes brasileiros dos nossos dias.

Desperta entusiasmo e orgulho sinceros uma visita ao novo Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro. E' mais uma grande obra brasileira erguida para o bem do Brasil.

O que será o Instituto de Previdência e Assistencia dos Servidores do Estado

A criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado é um reflexo da nova politica do Estado brasileiro, empenhado em enquadrar em moldes mais perfeitos a função pública, elevando o nivel do funcionalismo: assim, ao mesmo tempo que exige dele mais rendimento e um melhor exercício de suas funções, assegura-lhe amparo efetivo, cobrindo-o contra os riscos da invalidez, da velhice e da morte.

Em verdade, o regime de previdência até então em vigor estava longe de ser satisfatório. O Instituto Nacional de Previdência, organizado em 1927, embora sob os moldes paraestatais, como instituição dependente do Governo, norteava-se mais pelos preceitos aplicaveis aos estabelecimentos de seguro privado, cingindo-se a cobrir os riscos de morte dos associados — os funcionários públicos em geral — mediante a concessão de um pecúlio por falecimento, que ia de 5 a 30 contos, conforme os vencimentos do funcionário, e podia

ser aumentado, de acordo com o interessado, mediante descontos suplementares dos vencimentos, reservando o Instituto, quanto aos beneficiários, menores, o pagamento da quota de pecúlio para quando atingida a maioridade, e no intervalo pagando uma mensalidade (pensão temporária). O Estado, a não ser a parte (30%) com que contribuia em relação ao pecúlio dos funcionários que percebiam menos de 6 contos anuais, nenhum outro encargo assumia; limitava-se a permitir os descontos, nos vencimentos de seus funcionários, das taxas devidas ao Instituto e a inscrever compulsoriamente esses funcionários. Tambem nos empréstimos aos seus associados o Instituto não se afastava dos moldes das empresas particulares, seguindo-as na própria cobrança de juros e taxas elevadas. Dentro do regime que vigorou até o presente, nos onze anos decorridos desde a fundação do Instituto (1927 a 1938), podem os valores do quadro abaixo dar uma idéia dos benefícios concedidos e tambem da vitalidade da instituição.

SITUAÇÃO ATUAL

Pecúlios assegurados pelas inscrições em vigor	828.900 contos
Número de inscrições em vigor	81.200

TOTAL DE OPERAÇÕES NOS ONZE ANOS

Arrecadação total	202.000 contos
" parcial (proveniente de prêmios de pecúlio)	146.600 contos
Pecúlios liquidados	55.600 contos
" em liquidação	8.000 contos
Pensões pagas a menores (reservado o pagamento do pecúlio correspondente para quando atingida a maioridade)	4.500 contos
Empréstimos comuns realizados	199.000 contos
Empréstimos realizados com garantia hipotecária	20.000 contos
Valor das garantias oferecidas para empréstimos hipotecários	31.000 contos
Valor da propriedade imobiliária do Instituto	37.400 contos
Parte do valor acima representado pelas propriedades vendidas com reserva de domínio	29.400 contos
Reservas técnicas	77.600 contos
Outras reservas	21.100 contos

Outras foram as diretrizes seguidas nas linhas gerais do I. P. A. S. E., criado pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, e que deverá centralizar em seus serviços todos os aspectos da previdência social e a assegurá-la de forma ampla aos servidores do Estado.

Assim é que não só a manutenção das aposentadorias passa para a sua competência, e com sensiveis ampliações, pois que esses benefícios, concedidos apenas aos funcionários efetivos, serão igualmente deferidos aos extranumerários, como ainda foi atendido o ponto principal de um verdadeiro regime de previdência social: o amparo à família do funcionário falecido.

Para esse efeito, o novo Instituto garantirá, em caso de falecimento do funcionário, a subsistência da sua família, assegurando uma pensão vitalicia, não só à viuva, como aos filhos inválidos, e mesmo ao viuvo, se inválido, e pensão temporária aos filhos menores, até que seja atingida a maioridade, com a particularidade de não estarem essas pensões sujeitas ao regime de partilha, comum nesses casos, mas serão concedidas a cada beneficiário num "quantum" certo, independente da existência de outros beneficiários.

Nos seus planos de benefício se compreende ainda um pecúlio, legado segundo a vontade do funcionário, a qualquer beneficiário que venha a ser designado, o que lhe permitirá atender ao amparo de outras pessoas de sua família, porventura sob sua dependência, caso não prefira legar esse pecúlio a sua própria esposa ou a seus filhos, sendo tal pecúlio independente da pensão e com ela concedido cumulativamente.

Irá o funcionário contribuir para o custeio de todos esses benefícios, com uma quota de seus vencimentos que variará entre 4% e 7%, entrando o Estado, para os cofres do Instituto, com a diferença necessária a perfazer a soma anual de 18% sobre o valor da dotação total das verbas do Pessoal no Orçamento da Despesa da República.

Os atos criadores do I. P. A. S. E. — o decreto-lei 288, citado, e o recente decreto-lei 970, de 21 de dezembro de 1938 — acentuam as di-

retrizes e o desenvolvimento dos planos de assistência social que estarão a cargo do Instituto, reservando, para esse fim, não só uma parte apreciavel daquela dotação global de 18%, como, dos lucros verificados, uma parte substancial será destinada não só a obras de utilidade para os funcionários em geral, como ainda ao auxílio direto aos mesmos, inclusive para fins de aperfeiçoamento de seus conhecimentos técnicos e científicos. Dentro dessas diretrizes, a administração do Instituto poderá atender aos vários aspectos que a assistência social oferece, afim de elevar o padrão de vida dos funcionários, proporcionando-lhes e à sua família essa assistência sob várias modalidades.

Finalmente a assistência médica e hospitalar cuja falta se fazia sentir duramente, será concedida de modo amplo, iniciando-se com a instituição ou manutenção de hospitais e clínicas que atendam aos funcionários e que possam tambem cooperar eficazmente no combate aos males sociais.

Essas são as linhas gerais do novo Instituto, que em breve irá iniciar suas atividades, tão logo se completem os preparativos de organização que estão sendo ultimados. O início dessas atividades marcará época na história da função pública no Brasil e recomendará o Governo, sob o qual foram realizadas, à gratidão de todos os servidores do Estado.

A Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo sob a administração do Sr. Adhemar de Barros

Sendo a pasta em que se agrupam os mais importantes departamentos públicos de assistência às forças produtoras do Estado, a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio deu impulso, no governo do Sr. Adhemar de Barros, a inúmeras iniciativas de grande importância para a economia estadual.

Acompanhando a ordem cronológica da assinatura dos respectivos decretos, podemos enumerar aquí, em resumidas linhas, algumas das realizações da Secretaria.

CULTURA DO FUMO

Prestando à cultura do fumo a mesma cuidadosa assistência ministrada a outras lavouras do Estado, logo nos primeiros dias do governo do Sr. Adhemar de Barros foi assinado um decreto autorizando a aquisição de um terreno de dez alqueires, em Santa Rita, doação da Municipalidade, para alí ser instalado um campo de demonstração da Cultura do Fumo.

DEPARTAMENTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

A 21 de maio de 1938 foi promulgado o decreto 9.180, que modificou a organização do Departamento Geográfico e Geológico do Estado, extinguindo as sub-diretorias do Serviço Geográfico e do Serviço Geológico e suprimindo os cargos respectivos, de sub-diretor.

As secções que constituiam aquelas sub-diretorias foram mantidas, entretanto, passando a subordinar-se diretamente ao diretor superintendente do Departamento.

A 22 de agosto do mesmo ano foi criada, no Departamento Geográfico e Geológico, uma Secção de Fiscalização, Concessão e Cadastro de Minas, de relevante importância para o Estado, conhecidas como são as possibilidades de S. Paulo com referência às riquezas do subsolo.

E' justo que se reconheçam, além disso, as condições em que se encontravam, sob o ponto de vista administrativo, as jazidas estaduais, sem

um órgão que superintendesse os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das disposições das leis federais sobre o assunto.

Aparelhando em forma perfeita aos órgãos técnicos e criando facilidades de ordem administrativa, o Governo do Estado tornou possivel um melhor e maior aproveitamento das riquezas minerais.

A criação da Secção de Fiscalização, Concessão e Cadastro de Minas, em S. Paulo, condicionou, ainda, a transferência ao Estado, pelo Governo Federal, das atribuições para autorizar pesquisas e conceder a lavra de jazidas e minas, de acordo com as leis existentes.

Mais tarde, a 14 de setembro, o Sr. Adhemar de Barros, assinou o decreto 9.497, incumbindo ao Departamento Geográfico e Geológico da execução do decreto-lei federal n. 311, de 2 de março de 1938, que regula a organização da cartografia do Estado, com o levantamento das cartas topográficas de todos os municípios.

Por sugestão do Diretório Regional de Geografia de S. Paulo, de acordo com o que ficou resolvido pela Assembléia Geral do Instituto Nacional de Geografia, o Governo do Estado conferiu aquela atriguição ao Departamento Geográfico e Geológico, que, imediatamente, tomou a iniciativa de colher e coordenar todos os elementos para a organização do mapa de cada município com a precisão possivel.

O Departamento realiza ativamente esses trabalhos, com é público, dispondo de profissionais competentes, não só de seus quadros normais, como, tambem, contratados especialmente para a realização da incumbência que lhe foi outorgada.

Na mesma data, isto é, a 14 de setembro, o Governo do Estado autorizou a entrega de um próprio estadual à Secretaria da Agricultura, situado na Avenida Tiradentes, esquina da rua Ribeiro de Lima, para aí ser instalado convenientemente o Departamento Geográficoe Geológico.

Em solenidade a que compareceram o Interventor Adhemar de Barros, Secretários de Estado e outras altas autoridades, foi lançada a pedra fundamental do edifício que, naquele terreno do Estado, abrigará a sede do Departamento em condições excelentes. O aparelhamento das várias secções terá sensiveis melhorias, tornando-se possivel o estabelecimento da Secção de Aerofotogrametria, bem como a ampliação do Museu da mesma repartição.

Além disso, o Departamento Geográfico e Geológico ficará situado próximo à Escola Politécnica e ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, com cujos órgãos técnicos de finalidades correlatas as secções do Departamento devem ter uma perfeita coordenação, facilitada, certamente, pela proximidade das respectivas instalações.

Assim, breve o Departamento Geográfico e Geológico do Estado terá sua sede definitiva, em um edifício que, pela grandiosidade das suas linhas, poderá competir com os mais belos do Estado.

CRIAÇÃO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

Completando todas as providências tomadas para o melhor aparelhamento do Departamento Geográfico e Geológico, o Governo do Estado resolveu, nos últimos dias de dezembro próximo passado, reorganizar aquela repartição colocando-a em condições novas, mais condizentes com a situação atual dos serviços que deve realizar e em correspondência direta com a importância alcançada, dentro dos princípios da Constituição de 10 de Novembro, pelas funções antigamente conferidas ao Departamento.

O Instituto Geográfico e Geológico do Estado, criado nessa reforma, destina-se a exercer importantíssima influência na vida de São Paulo e do país, bastando para isso citar, apenas, as suas secções cujas finalidades estão implicitamente declaradas em seus títulos: Serviços de Topografia e Limites; Serviço de Geologia Econômica; Serviços de Hidrografia e Climatologia; Serviços de Geodesia; Serviços de Geologia Geral; dispondo, ainda, de um Gabinete de Desenho, Mapoteca e Fototécnica, um Laboratório de Química, um Museu Geológico e Biblioteca Especializada, afora as secções burocráticas comuns.

Atendendo ao imperativo da emancipação econômica e científico-técnica do Brasil, o Governo do Estado deu ao Instituto Geográfico a organização e os elementos necessários a colocá-lo ao nivel da eficiência que os tempos reclamam, pelas circunstâncias em que se desenvolvem a agricultura, a indústria e o comércio do nosso país.

DIRETÓRIO REGIONAL DE GEOGRAFIA

A 23 de junho de 1938, o Sr. Adhemar de Barros assinou o decreto de abertura de um crédito especial, destinado às despesas de instalação do Diretório Regional de Geografia, a cargo do então Departamento Geográfico e Geológico.

Seguidamente os jornais desta Capital têm publicado notícias das reuniões realizadas pelo Diretório, detalhando o debate de inúmeros e importantes problemas do Estado.

Criado em virtude de lei federal, o Diretório Regional de Geografia é parte do Instituto Nacional de Geografia, ao qual já tivemos oportunidade de nos referir nestas notas, quando da alusão feita à transferência para o Departamento Geográfico e Geológico, das atribuições de organização da cartografia de S. Paulo.

A sugestão feita pelo Diretório diz bem das suas funções, como elemento de grande valor para os estudos realizados em nosso Estado, em coordenação com os que são levados a efeito em outras unidades da Federação.

CULTURA DO MILHO

Os problemas da cultura, do transporte e do comércio do milho têm sido amplamente debatidos em S. Paulo e em outros Estados. Por várias vezes poude o Sr. Mariano Wendel, em entrevistas à imprensa, expressar o pensamento do Governo do Estado a respeito das inúmeras questões relacionadas com aquele produto.

Diversas medidas de interesse para a melhoria das condições da lavoura, modificação das formas e despesas do transporte e para a intensificação do comércio do produto, foram tomadas na pasta da Agricultura.

Seguindo à mesma ordem cronológica, que trazem a estas colunas os diversos subtítulos, referimo-nos, agora, a uma das primeiras providências determinadas em favor da nossa lavoura de milho.

A 27 de julho de 1938, foi aberto no Tesouro do Estado o crédito especial de 100:000$., à Secretaria da Agricultura, para atender às despesas com aquisição e instalação de quatro máquinas, com características especiais para rebeneficiamento de milho, e de 3 aparelhos destinados à determinação da umidade do milho a ser exportado.

O Regulamento do beneficiamento, da embalagem, da classificação e da fiscalização de trânsito do milho destinado à exportação foi aprovado a 22 de setembro de 1938, vindo normalizar a situação em que se achavam os mesmos serviços, na falta de disposições para sua execução.

Têm sido os mais benéficos os resultados alcançados pelo Regulamento, que deu à exportação do milho a homogeneidade imprescindivel à conquista de novos mercados e à intensificação das nossas vendas aos antigos compradores.

A primeira determinação do Regulamento, proibindo a qualquer exportador remeter milho em grão para o estrangeiro sem que haja obtido o seu registro no Departamento de Fomento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, cortou, de uma vez por todas, com sucessivos e ruinosos abusos, que transtornavam todos os esforços em pról da seleção dos tipos exportaveis, condição do êxito das exportações.

Tem sido das melhores, até hoje, a verificação prática dos dispositivos regulamentares aprovados e postos em vigor. A cultura do milho, beneficiada pelas vantagens advindas do incremento da exportação, desenvolve-se ativamente, galgando novas e melhores colocações nos quadros estatísticos da produção agrícola do Estado.

A reunião do Centro do Comercio de Café e o D. N. C.

Um desmentido documentado a afirmações levianas

Comunicam-nos do Gabinete do presidente do Departamento Nacional do Café:

"Noticiando o ocorrido em uma reunião de comerciantes de café, realizada em 3 do corrente mês, no Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, alguns jornais desta capital consignaram as acusações ali levantadas contra a administração do Departamento Nacional do Café, que podem ser resumidas da seguinte forma:

1.ª) — que está sendo promovida a reversão da Quota DNC;

2.ª) — que ha preferência, a determinadas firmas, na venda dos cafés revertidos;

3.ª) — que a venda dos cafés revertidos é feita por preços inferiores aos vigentes no mercado em concorrênci: desleal, portanto, com o comércio organizado e exportador do produto.

Desprezadas outras acusações, que, sobre serem imprecisas e vagas, não encerram matéria digna de consideração, ao Departamento cumpre apenas elucidar os fatos arguidos, o que faz com prazer, em atenção à opinião pública e ao comércio honesto e digno de acatamento.

*
* *

Relativamente à primeira acusação, o Departamento declara que jamais foram "revertidos" ao mercado cafés da Quota DNC, não passando de fantasia palavrosa o que em contrário se disser.

A respeito dos cafés revertidos ao mercado, o que ocorreu foi o seguinte:

Não tendo bastado às necessidades dos portos do Rio de Janeiro e Vitória, em virtude do consideravel aumento do volume da exportação, a "conversão" em Quota L dos cafés fluminense e espirito-santense da "Série R" da Quota de Equilibrio sobre a Safra 37/38, impunha-se ao Departamento estender tal providência aos cafés mineiros da referida Série, medida que deixou então de ser efetivada em virtude das ponderações dos detentores dos respectivos conhecimentos, que alegaram a iminência de avultados prejuizos, si observado fosse o imperativo da cláusula 7.ª do Convênio Cafeeiro de 14 de maio de 1937.

Em tais condições teve o Departamento, para contornar as dificuldades ocorrentes e restabelecer o equilíbrio estatístico, dentro de seus próprios recursos, de considerar como de mercado, para promover a sua venda, cafés em quantidade correspondente à reversão em apreço, como contra-prestação do **stock** que fôra obrigado a adquirir antecipadamente no Estado de São Paulo, com base nessa reversão (**Resolução** 372, de 30/6/37).

*
* *

E de como se fez a venda desses cafés, insistentemente reclamada pela digna Diretoria do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, em harmonia perfeita com os interesses de todos os exportadores, o Departamento transcreve uma relação minuciosa das vendas efetuadas, com os lotes vendidos, os seus adquirentes e os preços de venda em confronto com a própria cotação oficial do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, cifras que aliás respondem, de modo a não admitir contestação, à segunda e terceira acusações levantadas.

E' de ressaltar que as vendas foram realizadas a preços sempre crescentes, o que prova que em vez de deprimir o mercado o Departamento contribuiu para fortalece-lo. Os **stocks** da praça do Rio, nas datas das vendas acima, eram de 324.525, 272.243 e 438.036 sacas, respectivamente, o que comprovava a necessidade imprescindível de abastecimento de cafés, pois o limite fixado para o **stock** do porto do Rio de Janeiro é de 700.000 sacas. Convem frizar que a última venda realizada pelo Departamento foi efetuada em **6 de outubro de 1938.**

Reposta a verdade em torno do assunto, o Departamento só tem a declarar que, enquanto o honrado Governo da República, dentro dos postulados do Estado Novo, continuar a distinguir a sua atual administração com a confiança que lhe vem depositando, a defesa econômica do café se fará inflexivelmente, sem atender às ambições particulares e inconfessaveis de quem quer que seja, mas tendo unicamente em mira o programa de recuperação de mercados e de expansão comercial, olhos sempre voltados para os superiores interesses da coletividade e para os altos designios do Brasil.

Rio de Janeiro, 5-1-39.

Relação de vendas de Café

Data da venda	Quantidade de sacas	ADQUIRENTES	Preço por 10 quilos (base tipo 7)	Cotação do Centro do Comércio de Café (base tipo 7)
21/ 6/38	60.100	14 firmas, em quotas máximas de 5.000 sacas (*)	11$200	11$000
9/ 8/38	34.500	12 firmas, em quotas máximas de 3.000 sacas (**)	12$800	12$600
6/10/38	32.500	22 firmas, em quotas máximas de 1.500 sacas (***)	13$800	13$500
Total.	127.100			

(*) Norton Megaw & Cia. Ltda. — A. Jabour & Cia. — Castro Silva & Cia. — Cia. Nacional de Comércio de Café. — Mc. Kinlay S. A. — E G. Fontes & Cia. — Pinto Lopes & Cia. Ltda. — Theodor Wille & Cia. Ltda. — Cia. Comissaria de Café de Minas Gerais — Felix Fonseca S. A.. — Avellar & Cia. Ltda. — Ornstein & Cia. — Marcellino Martins Filho & Cia. — Vivacqua Irmãos S. A.

(**) Marcellino Martins Filho & Cia. — Theodor Wille & Cia Ltda. — E, G. Fontes & Cia. — A. Jabour & Cia. — Mc. Kinlay S. A. — Felix Fonseca S. A. — Pinto Lopes & Cia. Ltda. — Ornstein & Cia. — Rabello de Almeida — Cia. Comisasria de Café de Minas Gerais — Norton Megaw & Cia. Ltda. — Castro Silva & Cia.

(***) Castro Silva & Cia. — S. A. Rebello Alves — Avellar & Cia. Ltda. — Mc. Kinlay S. A. — Soc. Exportadora de Café S. A. — Mario Telles — Theodor Wille & Cia. Ltda. — Ornstein & Cia. — E. G. Fontes & Cia. — Cia. Comissaria de Café de Minas Gerais —Rabello de Almeida — A. Jabour & Cia. — M. C. Ribeiro & Cia. — Norton Megaw Cia. Ltda. — Cia. Nacional de Comércio de Café — Felix Fonseca S. A. — Leon Israel Company S. A. — Cia. Brasileira de Cfaé — Pinto Lopes & Cia. Ltda. — Rotundo & Cia. Ltda. — Vivacqua Irmãos S. A. — Marcellino Martins Filho & Cia.

PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na Monarquia, a província do Rio de Janeiro era uma das mais prestigiosas. Partilhava com a da Baía a fama de celeiro dos estadistas do Império, e excedia de muito, em progresso e em desenvolvimento, as outras províncias, até mesmo a de S. Paulo, que ainda não havia atingido ao ritmo acelerado da sua ascenção progressista.

A abolição da escravatura no país e o êxodo dos mais importantes fazendeiros fluminenses para S. Paulo, em busca das famosas terras roxas, abalaram as finanças da rica província que, onerada pelas grandes responsabilidades criadas nas eras de fartura, se viu a braços com uma posição pouco lisonjeira, que se foi mantendo, pouco mais ou menos, em todo o decorrer da 1.ª República.

Com exceção da primeira administração Nilo Peçanha, que conseguiu um quasi equilíbrio orçamentário, todas as demais viveram no regime do "deficit" e das aperturas.

A revolução de 30 foi mais feliz. Arí Parreiras honrou o seu nome administrando com economia, honestidade e grande elevação de vistas.

Num país novo como o Brasil e cheio de possibilidades, um governo honesto e justo é um governo de prosperidades porque à sua sombra podem desenvolver-se, sem peias nem tropeços, as iniciativas particulares, o trabalho honesto e util.

O atual Interventor segue diretrizes semelhantes, revelando-se forte e empreendedor.

Sob a sua influência, os municípios da velha província vão todos progredindo e procurando resolver os seus problemas econômico-administrativos dentro da ideologia do Estado Novo, indenes da política e preocupados somente com o bem público.

Damos, a seguir, alguns dados e informes de 6 municípios dos mais progressistas e de suas respectivas administrações.

MUNICÍPIO DE MACAÉ

O município de Macaé fazia parte da antiga Capitania de S. Tomé, doada a Pedro Góes por Carta Régia de 28 de janeiro de 1536 e que se estendia do Rio Itabapoana ao Rio Macaé. Destacado da Comarca de Campos dos Goitacases, somente em princípios do século passado começou a ter importância o núcleo de população que se localizou junto à foz do rio Macaé, onde está a cidade. Elevado esse núcleo de paróquia a vila em 1813, foi esta elevada a cidade em 1846.

Divisão administrativa, superfície e população

O município de Macaé divide-se em 10 distritos de paz, sendo a sua superfície de 3211 km.2, com uma população de 80.000 hb.

Produção

A cana de açúcar e o café são as suas principais culturas, preponderando, porém, a primeira.

Cultivam-se, em pequena escala, cereais e frutas, havendo no momento grande interesse no plantio do algodão, da mamona e do trigo.

Existem 3 grandes usinas de açúcar e de alcool, que produzem, em média, por ano, 251.000 sacos e 1.060.000 lts. respectivamente.

Ha ainda fábricas de aguardente, licores, manteiga, queijos, moveis, torrefações de café, etc.

O município é rico ainda em metais, argilas e pedras, uteis e preciosas.

Vias de comunicação . .

A cidade se comunica com a Capital Federal e com quasi todas as cidades do país por via postal, telegráfica e telefônica.

sio Municipal Macaense", inspecionado pelo Governo Federal, possuindo curso normal anexo reconhecido pelo Governo do Estado.

Obras públicas

Muitas são as obras efetuadas na administração do atual prefeito, Dr. Télio Barreto — um dos prefeitos fluminenses mais moços — nomeado em novembro de 1937 pelo Cte. Ernani do Amaral Peixoto, atual Interventor Federal do Estado.

A simples enumeração dessas obras bastaria para evidenciar o quanto de cuidado e de carinho emprega o Governo municipal na aplicação dos recursos da Prefeitura. Assim é que foram executados os seguintes trabalhos:

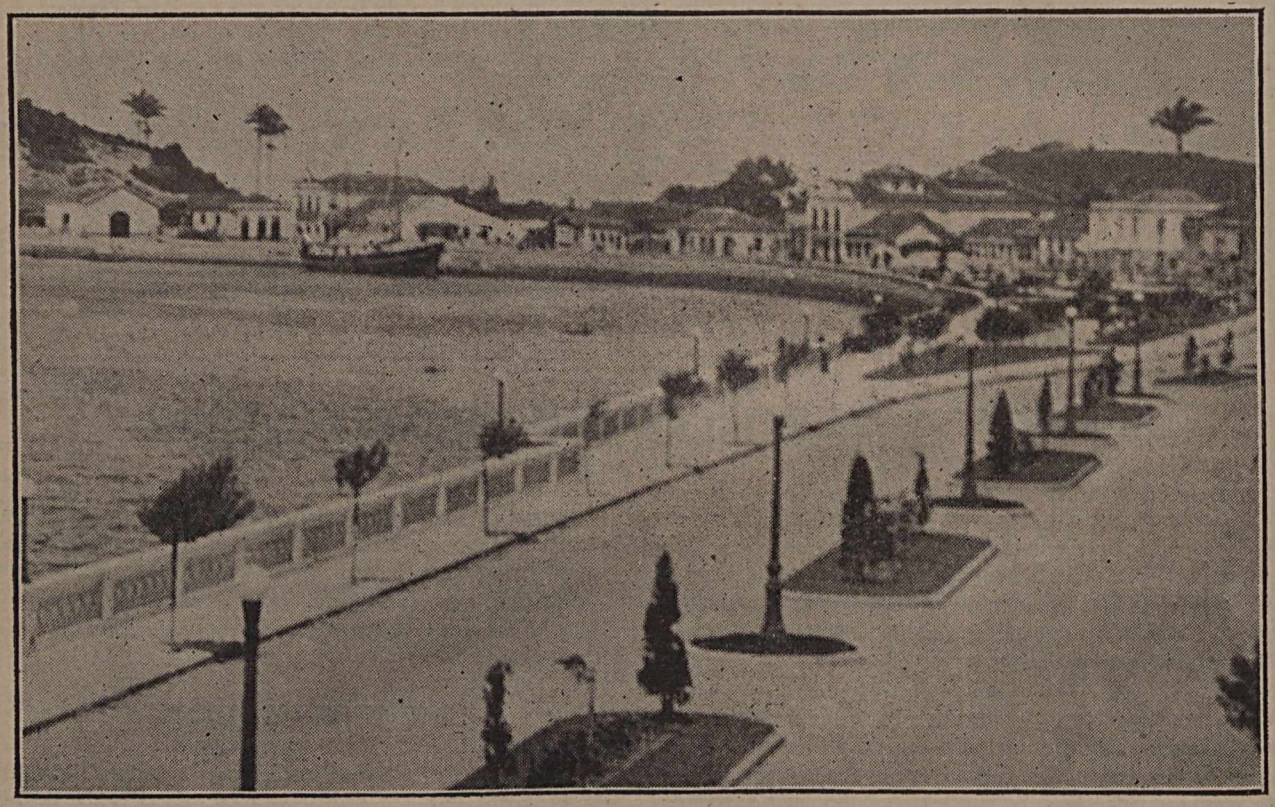

Um aspecto do município fluminense de Macaé

O município é servido pela "The Leopoldina Railway Co. Ltd." (linha Rio e Niterói). Ha 3 trens diurnos de passageiros e um noturno, diariamente, e são inúmeras as estradas de rodagem.

Água, luz e esgotos

Não só a sede, como alguns distritos, são dotados de água encanada, luz elétrica e serviço de esgotos.

Instrução

Ha neste município 35 escolas estaduais, 30 municipais, 2 grupos escolares, várias escolas particulares e o "Giná-

Avenida Presidente Sodré — Iniciada na gestão do Dr. Ivair Nogueira Itagiba e concluida pelo atual Prefeito. Obra complexa, compreendendo alteamento do cais, balaustrada, aterro, calçamento, arborização, jardins, iluminação, passeios e esgotos para águas fluviais; feita com recursos exclusivos da municipalidade.

Ponte do Imbiú — Com 16 ms. de vão, sobre o canal de Macaé a Campos.

Ampliação da rede de esgotos — na cidade. A rede foi ampliada de 700 metros.

Luz para a Barra — A prefeitura concorreu com todos os postes e com a mão de obra para a iluminação da Barra.

Remodelação e ampliação da rede elétrica — da vila de Macabú.

Ponte de Ubás — em Carapebús, com 7,50 ms. de vão.
Ponte do Córrego d'Anta — com 23 ms. de vão.
Além disso, muitos pontilhões e remodelações.
Estão em andamento, presentemente: reforma da linha adutora do abastecimento dágua da cidade, reforma do cemitério do Barreto e aumento da rede de esgotos da sede.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOITACASES

Este município, o mais importante do Estado, é cortado pelo Rio Paraiba e limita-se com o Oceano Atlântico, com o Estado do Espirito Santo e com os municípios fluminenses de Itaperuna, Cambucí, S. Fidelis, Madalena, Macaé e São João da Barra.

Sua superfície é, aproximadamente, de 4.681 kms.2; sua população, de 300.000 hb., e seu clima, quente e saudavel. E' dividido em 16 distritos.

Cidade de Campos

Esta cidade, que é sede do município, está situada à margem direita do Paraiba do Sul e a 40 kms. da sua foz. Declarada vila em 1678 e elevada à categoria de cidade a 28 de março de 1835; sua população ascende, atualmente, a 90.000 hab. Campos dista 275 km. da capital do Estado.

Prédios no perímetro urbano: Em números redondos, dez mil.

Edifícios importantes: O Forum, considerado o mais belo do Estado do Rio, o edifício do Instituto de Educação, o do Banco do Brasil, o da Escola Profissional Feminina "Nilo Peçanha", etc.

Desenvolvimento cultural do município

Escolas primárias: Ha 70 espalhadas pelos distritos e custeadas pela Prefeitura da Cidade de Campos. A frequência nessas escolas é de 5.000 alunos. Ha ainda 5 escolas subvencionadas pela Prefeitura, 12 mantidas pela Cruzada Nacional de Educação, 75 escolas e grupos escolares estaduais. E' a cidade de Campos sede de 14.ª Região de Ensino do Estado.

Estabelecimento de ensino secundário e superior: "Instituto de Educação", do Governo do Estado, com 945 alunos, fiscalizado pelo Governo Federal. "Escola de Aprendizes Artifices", 562 alunos, federal, ministra ensino profissional técnico" "E. P. F. Nilo Peçanha", "Instituto Comercial de Campos", Colégios "Batista Fluminense", "Bittencourt", "N. S. Auxiliadora", "N. S. do Socorro", "Academia de Comércio", "Escola de Farmácia e Odontologia de Campos", "Escola de Direito Clovis Beviláqua", "Escola de Agricultura, Veterinária e Química Industrial".

Bibliotecas

A Biblioteca Municipal, com cerca de 8.000 volumes, Biblioteca da S. Portuguesa de Beneficência e Biblioteca do Instituto de Educação.

Hospitais e Maternidades

Santa Casa da Misericórdia, com 150 leitos, Hospital da Beneficência Portuguesa, com capacidade para 80 doentes, Policlinica e Maternidade de Campos, com 40 leitos, Hospital do Tuberculoso, mantido pela Prefeitura.

Bancos

Campos é servida por 4 bancos: Banco do Brasil, Banco Comercial e Hipotecário, Banco Hipotecário do E. de Minas Gerais e Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

Produção

Município essencialmente agrícola, com terras ubérrimas, Campos tudo produz. O seu principal produto é a cana de açúcar, com uma média anual de 2 milhões de sacos de açúcar.

A produção do café é de 200.000 sacas; produz mais 200 mil sacos de milho e, em quantidade apreciavel, arroz, feijão, farinha de mandioca, alcool, aguardente, frutas, etc.

O número de suas propriedades agrícolas atinge a 18.000.

Indústria

Está calculado em 400 o número de fábricas existentes.

Possue 18 uzinas de açúcar com um capital invertido superior a 200.000 contos. Ha ainda 14 alambiques para fabricação de aguardente e 13 distilarias para alcool, as quais produziram, em 1937, 10.053.411 litros de alcool. Deve ser mencionada especialmente a Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, com 432 teares ocupando 900 operários de ambos os sexos.

Em agosto de 38 foi inaugurada pelo Exmo. Sr. Presidente da República a Distilaria Martins Lage, montada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool e que é a maior da América do Sul.

O Ministério da Agricultura mantem, ha muitos anos, neste município, a "Estação Experimental de Canas de Açúcar".

MUNICIPIO DE CANTAGALO

Este município confina com o Estado de Minas e com os municípios fluminenses de Pádua, Itaocara, S. Sebastião do Alto, S. Francisco de Paula, Bom Jardim, Duas Barras e Carmo.

Seu clima é temperado e muito recomendado pelos médicos pela salubridade.

Sua superfície é de 934 km.2 parte em matas, parte em culturas e pastagens.

Sua população é de 38.000 hab. Compõe-se de 7 distritos.

Aspecto físico

O município é montanhoso. Seus morros e elevações vão descendo brandamente para o vale do Paraiba. Entre as inúmeras serras destacam-se: Lavrinhas, Batalha, Jaquitibá, Sta. Tereza, Floresta, Águas Quentes e outras.

Produção

A principal cultura é a do café, seguindo-se o arroz, feijão, milho, fumo, batatas e frutas várias.

Riquezas minerais

Abundam no município os calcáreos. O mármore de tres cores, o caolim e argilas diversas.

Madeiras

E' o município muito rico em madeiras de lei, tais como a braúna, o óleo vermelho, o ipê, vinhático, etc.

Rios e cachoeiras

Diversos rios cortam o seu território, sendo os principais: o Paraíba, o Negro, o Macuco e o Rio Grande. Existem várias cachoeiras: Roncapáu, Paraíso, Sto. Antônio, Val de Palmas, São Lourenço e outras. Roncapáu e S. Lourenço são aproveitadas pelas Empresas de Força e Luz — Ibero-Americana e Sta. Emília, que fornecem luz a todo o município.

Vias de comunicação

"The Leopoldina Railway Co. Ltd." corta o município, dando acesso a todos os distritos, com exceção de Floresta e S. Sebastião. Ha várias estradas de rodagem e carroçaveis para todos os distritos e municípios vizinhos.

Administração

O prefeito é o Cel. Antônio da Silva Pinto, que ocupa o cargo desde novembro de 1936. Muitos são os melhoramentos executados e em via de execução. Tendo recebido a administração com um débito de mais de 70 contos, não poude o gestor do município enfrentar obras de grande vulto. Ainda assim, muitas reformas, concertos e melhoramentos foram executados tendo a divida sido reduzida a vinte e poucos contos. No correr deste ano tem a municipalidade um largo programa de realizações, atendendo a que a situação se vai tornando mais desafogada.

Instrução

Possue o município 16 escolas mantidas com os próprios recursos e um ginásio (Euclides da Cunha) subvencionado com a quantia de 12:000$0.

MUNICÍPIO DE VALENÇA

O município de Valença é um dos mais importantes e progressistas do Estado. A sua séde é a cidade do mesmo nome, situada à margem direita do Rio das Flores.

Produção

Como a maioria dos municípios do Estado, o de Valença tem como principal atividade a lavoura. A cultura do café e a de cereais são muito desenvolvidas.

Instrução

São mantidas pela prefeitura 35 escolas primárias com uma frequência de 1.400 alunos mais ou menos. No ano de 1938, a municipalidade de Valença criou 20 escolas.

Orçamento

O orçamento para 1938 foi calculado em 614:840$0, tendo sido arrecadada, apenas, a quantia de 555:464$3. Foi amortizada a importância de 123:509$3.

Melhoramentos

Foram executados pela atual administração os seguintes serviços públicos:

Calçamento de 3 vias públicas de grande extensão na cidade.

Conservação e reparo das estradas dando livre acesso ao município.

Reforma das praças ajardinadas. Abastecimento dágua em diversos distritos.

Dotações

São subvencionados pela municipalidade os seguintes hospitais e casas de caridade:

Assistência à Maternidade e à Infância — 50:000$.

Casa de Caridade de Conservatória — 3:600$0.

Santa Casa da Misericórdia de Valença — 18:000$0.

Administração

Governa o município o Dr. Osvaldo Terra, Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE S. GONÇALO

S. Gonçalo, município vizinho a Niterói, possue 208 km.2 de superficie e 110.000 habitantes. Sua indústria, bastante desenvolvida, ocupa o 1.º lugar no Estado, com um capital invertido realizado superior a 200.000:000$0. Dentre as principais fábricas existentes no município, destacam-se a Comp. Brasileira de Cimento Portland Mauá, com um capital de 80.000:000$0 e uma produção média mensal de 21.000.000 quilos; a Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, com 50.000:000$0 de capital; duas grandes fábricas de fósforos e a fábrica de soda cáustica e cloro, única existente no Brasil.

As riquezas do município, quer no ramo vegetal, quer no mineral, são abundantes, destacando-se, no primeiro, as frutas, abacaxí e laranja, e no segundo, o granito, as argilas, calcáreos, feldspato, mica e águas minerais.

Vinham, entretanto, os seus serviços administrativos, a par de tanto progresso, se ressentindo da falta de uma organização perfeita, capaz de fazer face às necessidades de tão importante município.

O advento da República Nova levou ao Governo do município o Dr. Eugênio Sodré Borges, espírito realizador e ativo, que vem dando, naquela administração, mostras de uma capacidade bastante elevada. S. S. compreendeu, de início, a necessidade de uma reforma nos serviços internos daquela Prefeitura e tratou imediatamente da racionalização dos serviços municipais, já reorganizando e criando repartições, já selecionando um quadro de funcionários capazes para o desempenho das suas funções.

No setor da instrução pública municipal, a reforma não só atingiu à criação e remodelação de escolas, mas

tambem a criação do serviço médico, que vem prestando a sua assistência a uma grande população escolar.

Os melhoramentos introduzidos pela atual administração não ficaram apenas reduzidos aos serviços internos da Prefeitura. Foram atacadas obras de grande vulto, como sejam o calçamento do centro da cidade, a construção e conservação de estradas, em toda a extensão do município, a remodelação do prédio da Prefeitura e a construção do Stadium Municipal. As obras de assistência hospitalar não foram descuradas por S. S., que melhorou os serviços do Hospital de S. Gonçalo e construiu o Pronto Socorro, aparelhando-o com ambulâncias e demais material necessário aos socorros de emergência. Ha tambem a mencionar a formação da Guarda Municipal, instituição de caráter policial, para os serviços de vigilância noturna e dos próprios municipais.

Fixada em 1.440:000$0 a receita do exercício de 1938, a atual administração conseguiu uma arrecadação pouco inferior a 2.000:000$0 e espera arrecadar, no presente exercício, a importância de 2.500:000$0, dadas as reformas executadas e os melhoramentos introduzidos no Município.

Assim, S. Gonçalo caminha para os objetivos do Estado Novo, mais rico e mais próspero, livre de toda e qualquer influência estranha ao progresso e à felicidade do seu povo, guiado pela inteligência e pela honestidade do insigne prefeito Dr. Eugenio Sodré Borges.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONTADORIA GERAL

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938 -- (1º ANO DE FUNCIONAMENTO)

ATIVO

Inversões			
Imoveis		3.616:111$300	
Titulos da Divida Pública		7.474:703$900	
Mobiliario e Moveis Diversos			
Inventario	1.918:903$700		
Depreciação	385:780$700	1.535:123$000	12.625:938$200
Disponibilidades			
Bancos c/juros de 5 a 7%		48.301:848$300	
Bancos c/de Movimento		29.656:268$200	
Delegacias e Agencias		257:030$700	
Caixa		5:024$200	78.220:171$400
Valores em Transição			
Remessas a Liquidar		3:015$400	
Adiamentos e Depositos		256:061$000	
Agentes c / remessas pos-Efetuadas		1.461:167$300	
Empregadores c / recolhimentos pos-Efetuados		1.711:623$300	
Agentes c / remessas a completar		54:269$600	
Devedores diversos		21:493$200	3.507:629$300
Ativo a realizar			
União c / quota de Previdencia		45.306:507$200	
Tesouro c / juros de Titulos		100:425$000	
Bancos c / juros a vencer		951:198$500	
Empregadores c / recolhimentos a efetuar		163:555$900	47.021:685$600
SOMA			141.375:426$000
Ativo de Compensação			
Banco do Brasil c/custodia		9.307:000$000	
Caixa Economica c/caução		45:000$000	9.352:000$000
Garantias diversas			210:107$800
SOMA			9.562:107$800

PASSIVO

Exigibilidades			
Restos a pagar		1.170:370$100	
Depositos de terceiros			
Excessos de Associados e Empregadores	76:547$200		
Excessos de Agentes	32:568$500		
Antecipações de Empregadores	17:626$000		
Depositos de multas	8:567$500		
Depositos de Funcionários	176:801$200		
Depositos diversos	20:724$300	332:834$700	1.508:204$800
Reserva Especial			
Reserva para aumentos bienais			1.200:000$000
Fundo de Garantia			
Fundo de garantia realizado			
Reservas Tecnicas			
1. de Beneficios concedidos	400:000$000		
2. de Beneficios a conceder	131.748:000$000		
	132.148:000$000		
Menos: — Deficit técnico, compensado pelo debito da União c/quota de Previdencia, de 45.806:507$200, compreendido no ativo a realizar	40.497:465$400	91.650:534$600	
Fundo de garantia a realizar		47.021:686$600	138.672:221$600
SOMA			141.375:426$000
Passivo de Compensação			
Titulos custodiados e caucionados		9.332:000$000	
Titulos custodiados de terceiros		20:000$000	9.352:000$000
Exatores c/fiança		182:500$000	
Fornecedores c/caução		27:607$800	210:107$800
SOMA			9.562:107$800

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO DE 1938

RECEITA

Contribuições			
Contribuição dos Associados (11 meses)			
1. Realizado...	50.260:595$400		
2. A realizar...	45:911$800	50.306:507$200	
Contribuições dos Empregadores			
1. Realizado...	50.201:742$100		
2. A realizar...	104:763$100	50.306:507$200	
		100.613:014$400	
Contribuição da União			
1. Realizado...	4.500:000$000		
2. A realizar...	45.806:507$200	50.306:507$200	150.919:521$600
Rendas Patrimoniais			
Juros Bancarios			
1. Realizado...	367:002$500		
2. A realizar...	951:198$500	1.318:201$000	
Juros de Títulos			
1. Realizado...	23:883$300		
2. A realizar...	100:425$000	124:308$300	
Rendas Patrimoniais Diversas		300$000	1.442:809$300
Receitas Diversas			
Juros de mora			
1. Realizado...	126:058$300		
2. A realizar...	5:892$700	131:951$000	
Multas por infrações			
1. Realizado...	5:935$600		
2. A realizar...	6:986$300	12:921$900	
Indenizações de Acidentes de Trabalho		280:022$800	
Transferencias de outras instituições	32:407$700		
Receitas eventuais..		38:267$200	495:570$600
Soma da Receita			
1. Realizado...	105.836:214$900		
2. A realizar...	47.621:686$600		152.857:901$500

DESPESA

Beneficios			
Aposentadorias dos acidentes do trabalho		6:007$600	
Pensões por acidentes do trabalho...		20:713$200	
Auxilios para funeral		257:958$900	284:679$700
Administração			
Pessoal		5.079:530$100	
Impressos e artigos diversos		1.855:297$900	
Despesas gerais		1.967:397$200	
Quota para aumentos bienais	1.200:000$000		
Depreciações e inutilizações	390:672$600	1.590:672$600	10.492:897$800
Despesas diversas			
Organização e implantação		3.397:848$000	
Transferencias e restituições		1:634$800	
Despesas eventuais.		8:600$000	3.408:102$800
Soma da Despesa			14.185:680$300
Saldo transferido para **Fundo de Garantia**			
Sendo:			
Fundo de garantia realizado		91.650:534$600	
Fundo de garantia a realizar		47.021:686$600	138.672:221$200
SOMA			152.857:901$500

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1939 — JOSE' AUGUSTO SEABRA — Diretor do Departamento de Arrecadação, respondendo pela Contadoria Geral — PLINIO CANTANHEDE — Presidente.

CONSELHO FISCAL

Acórdão n. 1.811 — Processo n. CF — 1.810/6.044 — Interessado: Presidencia do I. A. P. I. — Assunto: Apresentação do Balanço Geral do I. A. P. I. no exercicio de 1938. — Aprova-se o Balanço Geral, as contas e o relatorio do Sr. Presidente do I. A. P. I., relativas ao exercicio de 1938.

Visando dar cumprimento ao que dispõem os artigos 103, letra f, e 144, do Regulamento anexo ao Decreto n. 1918, de 27 de agosto de 1937, o Sr. Presidente do Instituto submete á apreciação deste Conselho Fiscal, nos termos do citado artigo 103, letra e, do Regulamento, o Balanço Geral do I. A. P. I., relativo ao exercicio de 1938, afim de encaminha-lo, em seguida, ao Conselho Nacional do Trabalho.

O referido balanço, tal como foi elaborado, obedece rigorosamente ás normas especiais estabelecidas pelo Regulamento do I. A. P. I. no capitulo XIII, que trata "do exercicio administrativo, do orçamento e das contas".

Examinando a parte relativa à Receita, verifica-se que, consoante o disposto no paragrafo único do artigo 137, foram consideradas como competindo ao exercicio de 1938 unicamente as contribuições correspondentes aos meses de janeiro e novembro, uma vez que as relativas ao mês de dezembro, só sendo exigiveis em janeiro, competem ao exercicio de 1939.

Observa-se, ainda, uma perfeita distinção entre a "Receita realizada" e a "Receita a realizar", isto é, entre a que foi efetivamente arrecadada e a que, embora conhecida e competindo ao exercicio de 1938, não foi recebida até 31 de janeiro último, termo do periodo de espectativa fixado no artigo 141, do Regulamento, atingindo a primeira réis 105.836:214$900, enquanto a segunda monta a 47.021:686$600, somando as duas 152.857:901$500. A segunda corresponde, evidentemente, ao "Ativo a realizar", cuja contra-partida, no Passivo, é o "Fundo de garantia a realizar".

Na "Despesa" encontra-se um total de 14.185:680$300, incluida já uma quota de 1.200:000$000 como reserva para os aumentos bienais dos funcionarios, além de computada a importancia de réis 390:672$600, a titulo de responsabilidade no exercicio pelas inutilizações verificadas e pela depreciação do mobiliario, conforme determina o artigo 138, do Regulamento.

Pelos dados acima apura-se que as despesas administrativas importaram, apenas em 9,91 % da "Receita realizada", e, melhor ainda, em 6,86% da "Receita total". Cabe ainda notar que, enquanto a Despesa corresponde a 12 meses, a Receita se refere a 11 meses apenas.

Deduzindo-se da "Receita total" de 152.857:901$500 a "Despesa total" de 14.185:680$300, resulta haver sido de 138.672:221$200 o saldo do exercício.

Esse saldo, de acordo com o artigo 143, do Regulamento, se divide em "Fundo de garantia realizado", igual á receita realizada menos a despesa, no valor de ..... 91.650:534$600, e "Fundo de garantia a realizar", correspondendo ao total da receita a realizar.

Analizando o Ativo do Balanço, encontra-se um total realizado de 94.353:739$400, correspondente á diferença entre a "Receita realizada", ou seja 105.836:214$900 e a "Despesa" efetivamente realizada, que é o valor consignado para essa conta no balanço, dedução feita, porém, das parcelas constantes do Passivo, sob as rubricas "Exigibilidades" e "Reserva especial para aumentos bienais", ou seja, 11.482:475$500 (14.185:680$300 menos 2.703:204$800).

E' oportuno ressaltar que 59% do total do "Ativo realizado" estão rendendo juros de 5 a 7% ao ano, o que demonstra o zelo da Presidencia do I. A. P. I. na aplicação de suas reservas.

A parcela de "Ativo a realizar", ascende, como já se disse, a 47.021:686$600, sendo que 45.806:507$200 representam a contribuição da União (Quota de Previdencia).

No Passivo destaca-se o "Fundo de garantia realizado", compreendendo as reservas técnicas dos benefícios concedidos e a conceder, que se eleva, segundo os calculos fornecidos pela Divisão Atuarial, a 132.148:000$000.

Do confronto entre esse "Fundo de garantia realizado" e o "Ativo real", que é o Ativo realizado, dedução feita das parcelas correspondentes ás rubricas "Exigibilidades" e "Reserva especial", constantes do Passivo, ou seja, 91.650:534$600 resulta, de acordo, com o disposto no art. 143, paragrafo 2.º, do Regulamento, um "Deficit tecnico" de 40.497:465$400, que, entretanto, é folgadamente compensado pelo debito da União relativo á Quota de Previdencia.

A exata significação desse "Deficit tecnico" acha-se perfeitamente esclarecida nas palavras, abaixo transcritas, do Sr. J. A. SEABRA, diretor do Departamento de Arrecadação, respondendo pela Contadoria Geral:

"Como se verifica, aparece, nessa discriminação do "Fundo de Garantia", um "Deficit tecnico", que não significa "deficit financeiro", nem tem qualquer expressão organica no ativo, traduzindo antes a exatidão tecnica da organização do I. A. P. I.

"De fato, si os benefícios concedidos aos associados estão calculados na base de uma contribuição triplice, do proprio associado, do empregador e da União evidente se torna que, não entrando a União com a parte que lhe incumbe, o "Deficit tecnico" será a conclusão logica, sob pena de se estar cobrando de mais ou concedendo de menos".

Estas judiciosas palavras fazem, aliás, ressaltar a importancia vital da contribuição da União na estabilidade financeira do I. A. P. I.

Acompanhando o Balanço Geral e anexos elucidativos, remete o Sr. presidente um minucioso relatorio, esclarecendo de forma definitiva as contas apresentadas.

Isto posto, e

CONSIDERANDO a inteira conformidade do Balanço Geral aos dispositivos regulamentares que regem a materia e a perfeita regularidade das contas que lhe deram origem.

RESOLVEM os membros do Conselho Fiscal, unanimemente, aprovar o Balanço Geral, as contas e o relatorio ao exercício financeiro de 1938, afim de serem encaminhados ao Conselho Nacional do Trabalho". — (As.) Walter James Gosling, presidente — Mario Leão Ludolf — relator — Luiz Agenor de Lemos — Romeu José Fiori.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 966 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1938

Modifica "Observações" constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º — As funções gratificadas de Chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assistente Técnico do Diretor e Chefe do Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, previstas no Quadro II das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, serão exercidas por funcionários efetivos da carreira de "Engenheiro", do aludido quadro, livremente escolhidos e designados pelo Diretor da mesma Estrada.

Parágrafo único. Se a designação recair nos atuais ocupantes efetivos dos cargos de Chefe de Divisão, padrão P, e Engenheiro-Chefe, padrão P, extintos quando vagarem, não terão os mesmos direitos às gratificações de função em apreço.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

(*D. O. de* 23-12-38).

DECRETO-LEI N. 967 — DE 21 DEZEMBRO DE 1938

Estabelece normas de carater financeiro para o exercício de 1939 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de carater financeiro para a execução do Orçamento Geral da República no exercício de 1939, e, bem assim, de adotar outras providências de natureza correlata a bem dos interesses nacionais, decreta :

Art. 1.º Durante o exercício de 1939, é vedado :

a) abrir créditos suplementares antes de decorrido o primeiro semestre, salvo caso de absoluta inadiabilidade da despesa, a juizo do Presidente da República ;

b) abrir créditos especiais no primeiro trimestre.

Art. 2.º Ficam subordinadas à prévia autorização do Presidente da República as despesas que tenham de ser realizadas à conta das seguintes dotações constantes da lei de meios para o exercício de 1939 :

Ministério da Fazenda

VERBA 5

I — Diversos

Sub-consignação n. 1	2.500:000$0

Ministério da Justiça

VERBA 3

I — Diversos

Sub-consignação n. 4,01) ...	3.000:000$0

VERBA 5

I — Diversos

Sub-consignação n. 1	300:000$0
	3.300:000$0

Ministério do Exterior

VERBA 2

I — Material Permanente

Sub-consignação n. 4,01) *a* e *b* 3.000:000$0

Ministério da Educação e Saúde

VERBA 2

I — Material Permanente

Sub-consignação n. 5 ..... 1.100:000$0

VERBA 3

I — Diversos

Sub-consignação n. 14 ..... 7.000:000$0
Sub-consignação n. 15 ..... 2.000:000$0
Sub-consignação n. 16 ..... 1.800:000$0
Sub-consignação n. 20 ..... 10.000:000$0
Sub-consignação n. 22 ..... 5.000:000$0
Sub-consignação n. 23 ..... 7.000:000$0
Sub-consignação n. 24 ..... 1.200:000$0
Sub-consignação n. 25 ..... 4.000:000$0
Sub-consignação n. 26 ..... 1.500:000$0
Sub-consignação n. 27 ..... 1.500:000$0
Sub-consignação n. 32 ..... 1.000:000$0
Sub-consignação n. 33 ..... 1.000:000$0
Sub-consignação n. 44 ..... 10.000:000$0

VERBA 5

I — Diversos

Sub-consignação n. 1 ..... 500:000$0
Sub-consignação n. 2 ..... 2.000:000$0
Sub-consignação n. 3 ..... 5.000:000$0
Sub-consignação n. 4 ..... 200:000$0
Sub-consignação n. 5 ..... 400:000$0
Sub-consignação n. 6 ..... 150:000$0
Sub-consignação n. 7 ..... 250:000$0
Sub-consignação n. 8 ..... 300:000$0
Sub-consignação n. 9 ..... 600:000$0
Sub-consignação n. 10 ..... 5.400:000$0
Sub-consignação n. 11, 01) e 02) 6.000:000$0
Sub-consignação n. 12 ..... 800:000$0
Sub-consignação n. 13 ..... 10.000:000$0
Sub-consignação n. 14 ..... 3.200:000$0
Sub-consignação n. 15 ..... 700:000$0
Sub-consignação n. 16 ..... 500:000$0

90.100:000$0

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

VERBA 3

I — Diversos

Sub-consignação n. 6,05) .... 1.000:000$0
Sub-consignação n. 7 ..... 1.500:000$0
Sub-consignação n. 9 ..... 1.087:400$0

3.587:400$0

Ministério da Viação e Obras Públicas

VERBA 2

I — Material Permanente

Sub-consignação n. 6, 01) e 02) 350:000$0

VERBA 5

I — Secretaria de Estado

Sub-consignação n. 1 ..... 1.600:000$0

II — Estradas de Ferro

Sub-consignação n. 2, 01), 02) 03) e 04) ..... 52.238:000$0
Sub-consignação n. 3, 01) e 02) 15.000:000$0

III — Correios e Telégrafos

Sub-consignação n. 6 ..... 2.000:000$0

IV — Portos e Navegação

Sub-consignação n. 7 ..... 15.000:000$0

V — Obras de Saneamento

Sub-consignação n. 8 ..... 15.000:000$0

VI — Estradas de Rodagem

Sub-consignação n. 9,01) a 10) 15.500:000$0

VII — Obras Contra as Secas

Sub-consignação n. 10	20.000:000$0
	136.688:000$0

Ministério da Guerra

VERBA 5

I — Diversos

Sub-consignação n. 1	15.000:000$0
Sub-consignação n. 2	30.000:000$0
	45.000:000$0

Ministério da Marinha

VERBA 5

I — Diversos

Sub-consignação n. 1	18.000:000$0
Sub-consignação n. 2	1.000:000$0
Sub-consignação n. 4	2.000:000$0
Sub-consignação n. 6	2.000:000$0
	23.000:000$0

Ministério da Agricultura

VERBA 3

I — Diversos

Sub-consignação n. 25	3.000:000$0
Sub-consignação n. 26	500:000$0
Sub-consignação n. 32	5.000:000$0
Sub-consignação n. 33	2.500:000$0

VERBA 5

I — Diversos

Sub-consignação n. 1	6.000:000$0
	17.000:000$0

§ 1.º — Quando se tratar de obras, deve o pedido de autorização ser instruido convenientemente, juntando-se orçamento discriminativo da despesa.

§ 2.º — Em se tratando de despesas não decorrentes de obras, poderão os pedidos de autorização, devidamente justificados, abranger períodos trimestrais, semestrais ou anuais, ou mesmo determinado período de tempo em que os serviços devam ser realizados.

Art. 3.º — E' defeso aos Estados e aos Municípios emitir títulos de sua dívida pública, interna ou externa, sem prévia autorização concedida em decreto-lei do Governo Federal.

Art. 4.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a estabelecer um regime especial para o serviço de combate ao contrabando e de repressão aos defraudadores das rendas públicas.

Art. 5.º Dentro do prazo de seis meses, a contar da data da publicação deste decreto-lei, deverão ser revistos todos os contratos de que resultem onus para a União, especialmente os que obrigam a concessão de favores aduaneiros e subvenções, afim de se apurar se estão sendo atendidas as obrigações estipuladas, com vantagens para a comunidade brasileira.

Art. 6.º Ficam restringidos os favores de isenção ou redução de impostos de qualquer natureza, amparados pela legislação em vigor, aos casos de absoluta necessidade, a juizo do Presidente da República.

Art. 7.º São considerados nulos todos os atos de admisão de pessoal extranumerário, expedidos sem autorização expressa do Presidente da República, ficando os responsaveis obrigados a indenizar a Fazenda Nacional das despesas resultantes de tais admissões, sem prejuizo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 8.º Deverão os Ministros de Estado submeter à aprovação do Presidente da República, dentro de 60 dias da data da publicação deste decreto-lei, a relação das autoridades ou chefes de serviço subordinados às respectivas Secretarias de Estado, que tenham direito ao uso de automoveis oficiais, com a indicação dos motivos que justifiquem a concessão.

Parágrafo único. A relação a que se refere este artigo, será anexada uma demonstração dos veículos existentes, de passageiros ou de carga, com a indicação da data em que foram adquiridos, marca, preço e respectivo estado de conservação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Erico De Lamare S. Paulo.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O. de* 23-12-38).

DECRETO-LEI N. 968 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1938

Fixa a divisão territorial administrativa e judiciária do Território do Acre

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º A divisão territorial fixada nesta lei para o Território do Acre vigorará de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição do art. 16 do Decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938, os atos interpretativos de linhas divisórias que vierem a tornar-se necessários.

Art. 2.º O Território do Acre fica dividido em sete comarcas, sete termos, sete municípios e quatorze distritos, na forma dos anexos ns. 1 e 2.

Art. 3.º As autoridades competentes tomarão as medidas administrativas apropriadas para que, em cada cidade (sede municipal), no dia 1 de janeiro de 1939, em ato público solene, se declare efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesta lei, no que concernir :

a) às circunscrições (distrito, municipio, termo e comarca) que tiverem sede na mesma cidade ;

b) aos demais distritos que integrarem o respectivo município.

§ 1.º A solenidade prevista neste artigo obedecerá ao ritual constante do anexo n. 3 e será presidida pelo Juiz de Direito, ou, no caso de impedimento, sucessivamente, pelo Juiz do Termo, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Prefeitura, cabendo a substituição deste à mais alta autoridade policial que se encontrar na cidade.

§ 2.º Da ata da solenidade, a autoridade que a houver presidido enviará duas copias autenticadas ao Diretório Regional de Geografia, em Rio Branco, destinando-se uma a figurar em arquivo próprio, e a outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ; cabendo ao Diretório Regional providenciar para a publicação de todas as atas no órgão oficial do Território.

Art. 4.º Os distritos judiciários e administrativos constantes do quadro anexo ao Decreto n. 43, de 29 de março de 1938, do Governador do Território, ficam desde já considerados zonas, cujos limites, sem prejuizo da divisão distrital constante desta lei, serão fixados pelo Governador, até o dia 31 de março de 1939, de acordo com a sua distribuição por distritos e os novos limites inter-municipais e inter-distritais.

Art. 5.º Ficam extintos os cargos de Juiz Municipal do 2.º e 3.º termos da comarca de Rio Branco e dos segundos termos das de Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, e os dos respectivos Escrivães e demais funcionários ou serventuários, bem como os de Adjunto de Promotor dos segundos termos das comarcas de Xapurí e Seabra.

Art. 6.º São criados, no Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante das tabelas anexas à lei n. 28, de 28 de outubro de 1936, dois cargos de Juiz de Direito, padrão P, e dois de Promotor Público, padrão N, para as comarcas de Brasílea e Feijó.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz de Direito e de Promotor, criados por esta lei, serão providos, de acordo com indicação do Tribunal de Apelação, respectivamente, com Juizes Municipais e Adjuntos de Promotor de cargos extintos.

Art. 7.º Os juizes de cargos extintos que não forem aproveitados ficarão em disponibilidade, com vencimentos integrais.

Art. 8.º Os atuais Juizes Municipais dos segundos termos das comarcas de Xapurí e Seabra passarão a denominar-se, respectivamente, Juiz

Municipal do termo da comarca de Brasílea e Juiz Municipal do termo da comarca de Feijó; sendo os seus títulos apostilados pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, mediante requerimento.

Art. 9.º São criados, para as comarcas de Brasílea e Feijó, e com os vencimentos dos cargos da mesma categoria constantes do citado Quadro VII, dois cargos de Oficial de Justiça e dois de Escrivão do Juri.

Parágrafo único. Esses cargos serão providos com funcionários ou serventuários de cargos extintos, de igual categoria, conforme indicação do Juiz de Direito da comarca respectiva.

Art. 10. Os feitos findos ou em curso serão remetidos ao juizo competente, de acordo com a nova divisão judiciária, afim de serem arquivados, ou processados e julgados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A remessa de que trata este artigo será feita até 31 de janeiro de 1939, sob a responsabilidade e direção do juiz respectivo.

Art. 11. A contar de 1 de janeiro, ficam suspensos os prazos e demais atos processuais das causas em andamento nos termos extintos, recomeçando a correr no juizo para onde houver sido remetido o feito, depois de assinado em audiência o prazo restante.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O. de* 24-12-38).

DECRETO-LEI N. 969 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre os recenseamentos gerais do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938, decreta:

Art. 1.º Realizar-se-á decenalmente, no dia 1 de setembro dos anos de milésimo zero, o recenseamento geral do Brasil.

§ 1.º Cada recenseamento abrangerá em censos distintos realizados simultaneamente, os aspectos demográficos, econômicos e sociais do País especificados no regulamento que for para esse fim expedido.

§ 2.º O regulamento estabelecerá o processo para a coleta dos dados censitários relativos aos brasileiros residentes no estrangeiro ou temporáriamente ausentes do País na data do recenseamento.

Art. 2.º Todo aquele que exercer função pública, civil ou militar, federal, estadual e municipal, inclusive representação diplomática ou consular, fica obrigado, sob as penas cominadas na lei penal, a prestar as informações e auxílios que lhe forem regularmente solicitados para a operação censitária.

Art. 3.º As empresas e sociedades que gozam de favores dos cofres públicos não poderão recusar a colaboração que, na forma do regulamento, lhes for solicitada para preparo ou execução do recenseamento, sob pena da multa de um a cinco contos de réis.

Art. 4.º Todos os indivíduos, civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em trânsito no território nacional, bem como os brasileiros ausentes no estrangeiro e as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no País, são obrigados a prestar as declarações que lhes forem solicitadas para os fins do recenseamento, incorrendo, em caso de recusa, silêncio, sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes, nas seguintes penas;

§ 1.º Si o infrator for pessoa jurídica:

a) multa de um a vinte contos de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) multa de duzentos mil réis a cinco contos de réis, no caso de recusa ou silêncio, com intimação para apresentar, dentro de 48 horas, a declaração exigida. Esgotado o prazo e persistindo a infração, será aplicada nova multa de um a cinco contos de réis.

§ 2.º Si o infrator for pessoa física:

a) multa de cem mil réis a um conto de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) detenção pessoal, no caso de recusa ou silêncio, como meio compulsório para prestar a declaração solicitada, instaurando-se ao cabo de 24 horas; si persistir, processo penal pelo crime de desobediência.

§ 3.º Si o infrator por pessoa de que trata o § 2.º do art. 1.º será imposta, e inscrita no Tesouro Nacional para os efeitos legais, a multa de duzentos mil réis.

§ 4.º O regulamento determinará a competência para a imposição e o processo de aplicação das penas previstas neste artigo e no anterior.

Art. 5.º As declarações prestadas para a execução do recenseamento, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro, terão o carater confidencial, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique, nem fazer prova contra o declarante.

§ 1.º A disposição final do artigo não impede, entretanto, que a declaração sirva de comprovante para aplicação das penalidades impostas nos termos deste decreto-lei.

§ 2.º O regulamento determinará as penas disciplinares, que serão aplicadas ao pessoal do Serviço do Recenseamento, por infração do disposto neste artigo, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. 6.º O Governo providenciará para que, na época do recenseamento, não se efetuem deslocamentos de massas demográficas, inclusive forças de terra e mar, nem se promovam medidas de profunda repercussão econômica, ressalvados os casos de força maior.

Art. 7.º Cada recenseamento decenal terá o seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituida nos anos de milésimo oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal, de cinco anos, prorrogavel a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

§ 1.º A Comissão Censitária Nacional terá a constituição que lhe atribuir o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no qual ficará integrada, para todos os efeitos, devendo entretanto a extensão dos seus poderes e a escolha dos seus membros ser confirmadas por ato do Poder Executivo.

§ 2.º A Comissão fará publicar no "Diário Oficial" as suas decisões, das quais deverão constar as razões que as justifiquem ou esclareçam sua finalidade.

Art. 8.º A Comissão Censitária Nacional será auxiliada:

a) em cada Unidade da Federação, por uma Comissão Regional composta de três membros, inclusive o delegado regional como seu presidente nato;

b) em cada município, por uma Comissão Censitária Municipal tambem composta de três membros, tendo como presidente o respectivo prefeito.

Parágrafo único. Essas comissões terão a constituição e os encargos que lhes atribuir o regulamento da operação censitária.

Art. 9.º Será igualmente instituido nos anos de milésimo oito e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu Director, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos após a sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificado pelo Governo.

§ 1.º Em cada Unidade da Federação o Diretor do Serviço Nacional do Recenseamento será representado por um delegado regional auxiliado este pelos delegados seccionais que forem necessários, um e outros de sua livre escolha e imediata confiança.

§ 2.º No Município, a execução dos serviços ficará a cargo de um delegado municipal, proposto pelo delegado regional a cuja jurisdição pertencer o município.

§ 3.º O pessoal necessário à execução do recenseamento será admitido, após prévia verificação de capacidade técnica, e dispensado livremente pelo Diretor do Serviço ou mandatário seu, para esse fim expressamente autorizado.

§ 4.º Extinto o Serviço Nacional do Recenseamento, por conclusão dos trabalhos censitários os respectivos arquivos e instalações serão incorporados ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 10. O Serviço Nacional do Rencenseamento gozará:

a) de franquia postal, telegráfica, telefônica, rádio-telegráfica ou radiotelefônica nas redes oficiais ou nas que estejam obrigadas de qualquer forma ao serviço oficial;

b) das facilidades de transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo concedidos a serviços públicos;

c) de isenção de selo nos documentos comprovantes de despesas de locomoção, carreto ou quaisquer outras de pronto pagamento, bem como nos recibos de quitação de vencimentos, salários, ajuda de custo, diárias, gratificação ou qualquer outra forma de pagamento por prestação de serviço.

Art. 11. O orçamento das despesas de cada recenseamento, abrangendo todo o decurso da operação censitária, será organizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para prévio conhecimento e aprovação do Governo.

§ 1.º A dotação correspondente a cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento da despesa, com título próprio, para ser entregue ao Instituto, de acordo com o disposto na alínea I do art. 24 do Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, sob a forma de auxílio, em quotas semestrais antecipadas.

§ 2.º Respeitadas as normas da legislação do Instituto, a Comissão Censitária Nacional deliberará sobre a distribuição do crédito concedido para a execução do recenseamento, bem como sobre a prestação de contas das despesas efetuadas com pessoal, material e quaisquer outros encargos.

Art. 12. Fica instituido, nos termos deste decreto-lei, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual compete proceder ao recenseamento geral do Brasil, em 1940, de acordo com as bases aprovadas pelo Decreto-Lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938.

§ 1.º O regulamento, que for expedido oportunamente, determinará a matéria a ser incluida nos instrumentos de coleta dos censos demográficos, econômico e social, nos seus diversos aspectos, bem como a organização do Serviço Nacional de Recenseamento.

§ 2.º O regulamento estabelecerá as normas de admissão, formas do pagamento e atribuições do pessoal do recenseamento, o regime disciplinar, e, ainda, restritivamente, os casos em que, em virtude da unificação dos serviços estatísticos no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o exercício de função censitária, por titular de cargo das organizações de estatística, possa ser considerado, para os efeitos de remuneração, serviço suplementar consequente da função principal.

§ 3.º Os funcionários da Secretaria Geral do Instituto ou dos serviços federais de estatística nele integrados, postos à disposição da Comissão Censitária Nacional, na forma da legislação em vigor, poderão perceber, além dos vencimentos do cargo efetivo, uma gratificação por serviços extraordinários.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O. de* 23-12-38).

DECRETO-LEI N. 970 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1938

Altera o Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, criado pelo Decreto-Lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, será exercida por um Presidente, assistido por quatro diretores.

Parágrafo único. Haverá ainda um Conselho Fiscal, composto de cinco membros.

Art. 2.º Os cargos de Presidente e Diretor do I. P. A. S. E. são considerados de confiança do Governo e providos por decreto do Presidente da República.

§ 1.º A escolha poderá recair em empregado para-estatal, ou funcionário público que perderá a remuneração do seu cargo, mas terá direito à contagem de tempo na classe e no serviço público, como se estivesse em efetivo exercício.

§ 2.º O Presidente perceberá a remuneração mensal de cinco contos de réis e cada Diretor a de quatro contos, alem da percentagem sobre os lucros, fixada no Regulamento.

Art. 3.º Os membros do Conselho Fiscal, funcionários públicos ou não, serão de livre escolha do Presidente da República e nomeados pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Caberá a cada membro do Conselho Fiscal a gratificação de 200$0 por sessão a que comparecer, até o máximo de cinco por mês.

Art. 4.º Compete ao Presidente :

a) superintender a administração, os negócios e as operações do I. P. A. S. E.;

b) organizar os serviços baixando as respectivas instruções ou alterando-as quando necessário ;

c) preparar os orçamentos e prestar contas da administração ;

d) admitir os empregados do I. P. A. S. E. dispensá-los e impor-lhes penalidades de acordo com o Regulamento ;

e) representar o I. P. A. S. E. diretamente ou por delegação ;

f) usar do direito de recurso na forma do Regulamento.

Art. 5.º Compete aos Diretores exercer a direção dos serviços que lhes estiverem afetos, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 6.º Compete ao Conselho Fiscal :

a) deliberar, aprovando ou não, a proposta orçamentária do I. P. A. S. E. e suas modificações ;

b) proceder a tomada nas contas do I. P. A. S. E. através do exame de seus balancetes, balanços ou mediante inspeção direta ;

c) deliberar, aprovando ou não, as propostas do Presidente, quanto ao quadro do pessoal e respectivas remunerações.

Art. 7.º O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo duas vezes por mês, ou quando convocado, pelo respectivo presidente ou pelo do Instituto, que poderá comparecer às suas sessões para prestar esclarecimentos.

Art. 8.º Os empregados do I. P. A. S. E., serão admitidos pelo Presidente, mediante concurso de provas, de títulos ou de provas e títulos, exceto quando se tratar de funções de confiança da administração.

Art. 9.º O I. P. A. S. E. manterá e auxiliará a manutenção de obras de assistência social em benefício dos servidores do Estado.

Art. 10. Para os fins do artigo anterior será consignada no orçamento do I. P. A. S. E. uma dotação, cuja importância será constituida por uma percentagem da arrecadação de contribuições obrigatórias e de uma parte dos lucros anuais verificados no balanço.

Art. 11. São considerados contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E. na forma da letra c do art. 3.º do Decreto-Lei n. 288, os empregados de serviços para-estatais, não sujeitos a regime próprio de previdência, sendo suas contribuições as mesmas estabelecidas para os servidores do Estado, obrigadas as respectivas instituições a contribuir para o I. P. A. S. E. nas mesmas condições que o Tesouro Nacional.

Art. 12. Entre os beneficiários dos contribuintes a que se refere o art. 8.º do Decreto-Lei n. 288, compreende-se não só o menor de 21 anos, como tambem o filho, legítimo ou reconhecido com qualquer idade, julgado inválido, ao qual será concedida uma pensão, pagável enquanto durar a incapacidade.

Art. 13. O contribuinte obrigatório do I. P. A. S. E. demitido após dois anos de serviço, em consequência de falta cometida, terá assegurado benefícios saldados de família e pecúlio, de acordo com o Regulamento, perdendo os correspondentes à aposentadoria.

Art. 14. Encerrado o exercício, os lucros anuais apurados serão distribuidos, na forma do Regulamento, de acordo com os seguintes itens :

I — Lucros provenientes de mortalidade e desvios nas leis básicas adotadas :

a) 65% para o fundo especial de melhoria dos benefícios distribuidos ;

b) 35 % para reforço das dotações orçamentárias para os fins consignados no art. 10.

II — Lucros decorrentes da aplicação do capital :

a) 30 % para obras de assistência social ou auxílio a instituições de interesse coletivo ;

b) 20 % para auxílios destinados a estudos ou trabalhos de racionalização do Serviço Civil

Federal e de seleção e aperfeiçoamento dos servidores do Estado;

c) 30 % para os mesmos fins da letra "a" do item I;

d) 20 % para percentagens e gratificações ao Presidente, Diretores e empregados do I. P. A. S. E.

III — Lucros decorrentes da economia nas despesas de administração:

a) 65 % para os fins da letra *a* do item I;

b) 35 % para percentagens e gratificações ao Presidente, Diretores e empregados do I. P. A. S. E.

Art. 15. O Presidente do I. P. A. S. E. assumirá, logo que nomeado, a gestão dos negócios do extinto Instituto Nacional de Previdência, cumprindo-se o disposto no art. 51 do Decreto-lei n. 288, citado.

Parágrafo único. Até ser aprovado o Regulamento do I. P. A. S. E., será mantido, em relação aos benefícios, e encargos, o regime atualmente em vigor.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei serão atendidas pelo saldo do crédito a que se refere o art. 58 do Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938.

Art. 17. Os trabalhos da Comissão Organizadora do I. P. A. S. E., nomeada em virtude do disposto no art. 57 do Decreto-lei n. 288, até expedição do Regulamento, deverão prosseguir sob a orientação do Presidente do I. P. A. S. E.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Erico De Lamare S. Paulo.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O. de* 24-12-38).

DECRETO-LEI N. 980 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1938

Cria no Ministério da Fazenda o Serviço de Comunicações

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Fazenda, diretamente subordinado ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, o Serviço de Comunicações, afim de proceder ao recebimento, registo, guarda, distribuição e expedição de correspondência.

Art. 2.º O Presidente da Republica expedirá, mediante decreto, o Regimento em que serão especificadas as atribuições e normas reguladoras das atividades do órgão criado por este decreto-lei.

Art. 3.º O Chefe do Serviço de Comunicações será designado, pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, dentre funcionários públicos efetivos e perceberá a gratificação de função, anual, de 6:000$0 (seis contos de réis).

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício ao pagamento da gratificação de função a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de 1:000$0 (um conto de réis) à subconsignação 23-01, da consignação IV — Gratificações e Auxílios, da Verba I — Pessoal do orçamento em vigor para o Ministério da Fazenda.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1938, 117º da Independencia e 50º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O. de* 27-12-38).

DECRETO-LEI N. 982 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1938

Cria novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupa e reconstitue alguns dos já existentes e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

CAPÍTULO I

DOS NOVOS ÓRGÃOS

Art. 1.º Ficam criados, no Ministério da Agricultura, subordinados diretamente ao Ministro de Estado, os seguintes órgãos :

I — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, compreendendo :

a) a atual Escola de Agronomia, da D. E. A., do D. N. P. V. ;

b) atual Instituto de Química agrícola, do D. N. P. V. ;

c) Instituto de Ecologia Agrícola, atual Instituto Federal de Ecologia Agrícola ;

d) Instituto de Experimentação Agrícola, integrado pelas atuais secções de experimentação dos serviços de Fomento da Produção Vegetal, de Plantas Têxteis, de Fruticultura e de Café, do D. N. P. V., bem como pelas estações e campos experimentais dos referidos serviços e parte do atual IBV, do D. N. P. V.

II — Serviço de Publicidade Agrícola, compreendendo as secções existentes relativas à publicidade.

III — Serviço de Economia Rural, compreendendo a atual Diretoria de Organização e Defesa da Produção, e as diversas secções de padronização e beneficiamento.

IV — Serviço Florestal, integrado pela atual Segunda Secção — Reflorestamento e Hortos Florestais, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do D. N. P. V., e Jardim Botânico, do Instituto de Biologia Vegetal, do mesmo Departamento.

V — Serviço de Meteorologia, em que se transforma o atual Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

VI — Departamento de Administração, constituido por :

a) Divisão do Pessoal, atual Serviço do Pessoal ;

b) Divisão de Contabilidade, compreendendo as secções de exame e processo da receita e despesa, orçamento, fiscalização e escrituração, da atual Diretoria de Contabilidade ;

c) Divisão do Material, compreendendo a secção de material da atual Diretoria de Contabilidade e parte da Portaria da Secretaria de Estado ;

d) Divisão de Comunicações, compreendendo o Protocolo e parte da Portaria da Secretaria de Estado e o Arquivo subordinado à Diretoria de Contabilidade ;

e) Tesouraria, em que se transforma a Pagadoria da Diretoria de Contabilidade ;

f) Biblioteca, compreendendo todas as bibliotecas do Ministério da Agricultura;

Art. 2.º Fica criada, no Departamento Nacional da Produção Vegetal, a Divisão de Terras e Colonização, constituida pela atual Terceira Secção — Colonização, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do aludido Departamento.

Art. 3.º O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas tem por fim :

a) ministrar o ensino agrícola ;

b) orientar, dirigir e coordenar todas as pesquisas que visem a individualização dos fatores naturais e artificiais da produção agrícola ;

c) aumentar e melhorar o rendimento das plantas cultivadas, modificando, no sentido positivo, o meio físico : clima e solo e criando, mediante seleção e cruzamento, os tipos das diferentes variedades de plantas cultivadas, particularmente adaptaveis às diferentes regiões.

d) coordenar todos os fatores da produção agrícola, com o fim de adaptar a agricultura ao ambiente, aumentando e melhorando as colheitas.

Art. 4.º Ao Serviço de Publicidade Agrícola compete divulgar todas as atividades que interessem ao Ministério.

Art. 5.º O Serviço de Economia Rural se destina a :

a) fomentar e fiscalizar o cooperativismo rural ;

b) difundir a prática da contabilidade agrícola ;

c) fazer a padronização dos produtos agrícolas ;

d) promover a adoção de quaisquer outras medidas que visem a economia rural.

Art. 6.º Ao Departamento de Administração compete orientar e coordenar a ação dos diversos órgãos que o compõem, aos quais incumbe :

a) à Divisão do Pessoal, a coordenação sistematica dos assuntos relativos aos funcionários e extranumerários, bem como a execução e fiscalização das medidas de carater administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas ;

b) à Divisão de Contabilidade, a contabilização das despesas do Ministério ;

c) à Divisão do Material, executar ou fiscalizar a aquisição, registo, guarda e distribuição do material, bem como a limpeza e conservação dos edifícios ;

d) à Divisão de Comunicações, o recebimento, distribuição, arquivo e expedição da correspondência ;

e) à Tesouraria, efetuar e receber os pagamentos ;

f) à Biblioteca, a aquisição, registo e guarda dos livros e publicações de interesse para o Ministério.

Art. 7.º O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas será dirigido por um Diretor, padrão P, em comissão, escolhido entre pessoas reconhecidamente especializadas nos assuntos que constituem a finalidade do Centro.

§ 1.º Cada Instituto que compõe o Centro será dirigido por um Diretor, padrão N, em comissão.

§ 2.º A E. N. A. será dirigida, mediante designação do Presidente da República, por um Professor Catedrático, ao qual caberá a gratificação de função, anual, de 9:600$0.

Art. 8.º O Serviço de Publicidade Agrícola será dirigido por um Diretor, padrão N, em comissão.

Art. 9.º Os Serviços de Economia Rural, Florestal, de Colonização e Terras e de Meteorologia serão dirigidos, cada um, por um Diretor, padrão O, em comissão.

Art. 10. O Departamento de Administração será dirigido por um Diretor, padrão P, em comisão, escolhido entre pessôas com reconhecida especialização em assuntos de administração pública.

Parágrafo único. As Divisões do Pesosal, de Contabilidade, do Material, de Comunicações, e a Biblioteca serão dirigidas por funcionários designados pelo Ministro de Estado, sendo atribuida a cada um dos tres primeiros a gratificação de função, anual, de 9:600$0, e, a cada um dos dois últimos, a 6:000$0.

CAPÍTULO II

DO REAGRUPAMENTO E RECONSTITUIÇÃO DE ÓRGÃOS JÁ EXISTENTES

Art. 11. Os Serviços do Departamento Nacional da Produção Animal passam a denominar-se Divisões.

Art. 12. A Escola Nacional de Veterinária, do D. N. P. A., subordinar-se-á diretamente ao Ministro de Estado.

Art. 13. Os Serviços de Fomento da Produção Mineral e de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, denominar-se-ão Divisões, e o Geológico e Mineralógico, do mesmo Departamento, Divisão de Geologia e Mineralogia.

Art. 14. A' Divisão de Águas, do D. N. P. M., fica incorporada a atual 1.ª Secção — Irrigação, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do D. N. P. V.

Art. 15. O D. N. P. V. fica constituido das Divisões de Fomento da Produção Vegetal, de Terras e Colonização e de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 1.º A Divisão de Fomento da Produção Vegetal compreenderá, além de outras, as secções dos atuais Serviços de Fomento da Produção Vegetal, de Fruticultura, de Plantas Téxteis e do Café, do D. N. P. V., que tratam de assuntos relativos a fomento agrícola.

§ 2.º A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal é o atual Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 3.º Os Chefes das secções do Café, Fruticultura e Plantas Téxteis, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, perceberão, cada um, a gratificação de função, anual, de 9:600$0.

Art. 16. A atual Diretoria do Ensino Agrícola, do D. N. P. V., passa a denominar-se Superintendência do Ensino Agrícola, subordinada diretamente ao Ministro.

Parágrafo único. A Superintendência do Ensino Agrícola será dirigida por um Superintendente, Padrão N, em comissão.

Art. 17. O atual Gabinete de Arquitetura e Engenharia denominar-se-á Secção de Arquite-

tura e Engenharia, subordinada diretamente ao Ministro.

Art. 18. Passa a Serviço de Estatística da Produção a atual Diretoria de Estatística da Produção.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Deverão ser baixados, mediante decreto do Presidente da República, os Regimentos dos diversos órgãos do Ministério da Agricultura.

Art. 20. Os trabalhos do Ministério da Agricultura serão executados por funcionários, pertencentes a seu Quadro Único, e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 21. As tabelas anexas a este decreto-lei substituem, na parte a que se referem, as do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, e I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e, integralmente, as do Quadro V, deste Ministério, o qual fica, assim, suprimido.

Art. 22. Os Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Agricultura providenciarão de modo que, na segunda quinzena do mês de dezembro do corrente ano, estejam escolhidos os funcionários que devam acompanhar os serviços meteorológicos, tendo em vista os cargos que passam a integrar o Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A transferência se processará na conformidade do art. 20, § 1.º, do Regulamento de Promoções.

Art. 23. Até 31 de dezembro do corrente ano, não será declarada a extinção de cargos considerados excedentes nas tabelas que acompanham este decreto-lei.

Parágrafo único. Os decretos de extinção de excedentes a que se refere este artigo serão expedidos após 1.º de janeiro de 1939, e produzirão efeito, para o fim do artigo 9.º, inciso III, do regulamento expedido com o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, a contar da data da vacância do excedente.

Art. 24. O Ministro deverá despachar diretamente com os respectivos Diretores todos os papéis em que tenha que opinar ou decidir.

Art. 25. O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1939.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(*D. O. de* 29-XII-38).

DECRETO-LEI N. 986 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Ministério Público Federal será exercido :

I — Pelo Procurador Geral da República ;
II — Pelos Procuradores Regionais da República ;
III — Pelo Procurador da Propriedade Industrial ;
IV — Pelos Procuradores Adjuntos ;
V — Pelos Promotores de Justiça dos Estados e do Território do Acre, quando representarem em juizo a Fazenda Federal.

Art. 2.º Os membros efetivos do Ministério Público Federal serão nomeados pelo Presidente da República. O Procurador Geral exercerá o cargo em comissão, devendo a escolha recair em pessoa que reuna os requisitos exigidos para Ministro do Supremo Tribunal Federal, e os Procuradores Regionais, o Procurador da Propriedade Industrial e os Procuradores Adjuntos, em carater efetivo, escolhidos entre os bacharéis em Direito com cinco anos, pelo menos, de prática forense.

Art. 3.º Cada Estado da Federação, o Território do Acre e o Distrito Federal constituir-se-á numa Região, onde terá exercício, pelo menos, um Procurador Regional.

Art. 4.º Um Procurador Regional e dois dentre os Procuradores Adjuntos poderão ter exercício junto ao Procurador Geral, por designação deste.

Art. 5.º Os membros efetivos do Ministério Público Federal terão as garantias e vantagens que a Constituição assegura aos demais funcionários.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º O Procurador Geral funcionará junto ao Supremo Tribunal Federal. Como Chefe do Ministério Público Federal representa, perante a administração e a justiça nacional, os direitos e interesses da União.

Art. 7.º São atribuições do Procurador Geral :

I — Velar no que couber pela execução da Constituição, leis, decretos, regulamentos e tratados federais ;

II — Exercer a ação pública e promovê-la até final em todas as causas da competência do Supremo Tribunal Federal ;

III — Comunicar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores para os fins do art. 96, parágrafo único, da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade de lei proferida pelo Supremo Tribunal Federal ;

IV — Pronunciar-se sobre a conveniência, oportunidade ou legalidade da intervenção federal, no caso do artigo 9.º, letra "f" da Constituição ; sobre os pedidos de pagamento, na forma do art. 95, parágrafo único, da Constituição ;

V — Pronunciar-se sobre os litígios que se processarem no Supremo Tribunal Federal entre nações estrangeiras e a União ou os Estados ;

VI — Provêr as causas que a União haja de propor contra o Governo ou a Fazenda Pública de qualquer dos Estados, ou do Distrito Federal e defender os direitos da União nas que lhe mover qualquer dos seus membros ;

VII — Suscitar, nos casos submetidos ao seu conhecimento, os conflitos entre o Governo da União e o dos Estados ;

VIII — Intervir, oralmente e sem limitação de prazo, após a defesa da parte ou o relatório do feito, além do pronunciamento por escrito mediante vista dos autos nos casos previstos em lei, na discussão de quaisquer processos ou causas, criminais ou civis, julgados originariamente ou em grau de recurso pelo Supremo Tribunal Federal ;

IX — Oficiar, mediante vista dos autos, nas causas em que a União ou pessoas incapazes figurarem como autores, réus, assistentes ou opoentes ; nas questões referentes ao estado de pessoa ; nos pedidos de etxradição, de homologação de sentença estrangeira e de "exequatur" ; nos recursos extraordinários, e nos conflitos de jurisdição ;

X — Requisitar da autoridade competente as diligências, certidões e quaisquer esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas funções ;

XI — Dar posse a membros do Ministério Público e providenciar sobre a sua substituição, na forma da lei ;

XII — Conceder licença até um ano e férias aos membros e funcionários do Ministério Público Federal ;

XIII — Apresentar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até quinze de fevereiro, relatório das atividades do Ministério Público Federal durante o ano anterior;

XIV — Ministrar instruções e conselhos aos membros do Ministério Público Federal e resolver consultas destes sobre o exercício de suas funções e dúvidas concernentes ao serviço.

Art. 8.º Os Procuradores Regionais, como advogados da União, defenderão os seus interesses perante a Justiça dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, servindo nos feitos mediante distribuição, quando forem mais de um na Região.

Art. 9.º São atribuições dos Procuradores Regionais :

I — Propor quaisquer ações e requerer as diligências que se tornarem necessárias à defesa dos interesses da União e seguir-lhes os termos, na forma da lei ;

II — Intervir como assistente ou opoente e requerer, quando conveniente, o seu desaforamento para a comarca da Capital do Estado, nas causas propostas perante outros juizes ;

III — Promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública federal, incorporação de bens aos próprios nacionais, e arrematações de objetos depositados nos cofres públicos, quando não forem levantados dentro do prazo de 5

dias, se a isso não se opuserem as partes interessadas;

IV — Suscitar conflitos de jurisdição;

V — Oficiar, mediante vista dos autos, em mandados de segurança requeridos contra autoridade federal ou autarquias criadas pela União;

VI — Interpor recursos extraordinários, nas causas em que o interesse da União lhe não destine a posição de autora ou ré, assistente ou opoente;

VII — Funcionar nos processos de especialização de hipotecas de imóveis dados em fiança pelos exatores da Fazenda Nacional;

VIII — Assistir e oficiar nas habilitações e justificações em matéria civel de sua atribuição, ou para o efeito de naturalização, no fôro do Distrito Federal, das capitais dos Estados e do Território do Acre;

IX — Oficiar no cumprimento de cartas precatórias e rogatórias;

X — Interpor e arrazoar os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos civeis ou administrativos em que devam funcionar;

XI — Promover a execução de sentenças favoraveis à União;

XII — Funcionar na Junta de Sorteio Militar, no Conselho Penitenciário e em comissões que a lei estabelecer ou o Procurador Geral designar;

XIII — Dirigir-se diretamente aos representantes da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como às entidades públicas, requisitando documentos, esclarecimentos, ou quaisquer outras providências necessárias à defesa dos direitos e interesses da União;

XIV — Representar às autoridades superiores contra atos das inferiores que forem ofensivos à Constiuição, à lei ou tratado federal, ou que redundem em oposição a sentença ou denegação de seu cumprimento; comunicar ao Procurador Geral todos os atos dessa natureza de que tiver conhecimento e as providências tomadas;

XV — Cumprir as determinações do Procurador Geral relativas ao exercício de suas funções e remeter-lhe, até quinze de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de todo o serviço da Região, dando notícia da situação dos feitos e dos resultados do serviço.

Parágrafo único. O Procurador Regional designado na forma do art. 4.º terá as atribuições que lhe forem delegadas, e os pareceres que elaborar serão contra-assinados pelo Procurador Geral.

Art. 10. São atribuições do Procurador da Propriedade Industrial:

I — Representar a União, no Distrito Federal, nas ações que se referirem a nulidade e caducidade de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais e marcas de indústria e de comércio;

II — Prestar ao Procurador Geral e aos representantes da União, nos Estados, as informações necessárias à sua defesa nas ações a que se refere o item anterior.

Parágrafo único. As funções do Procurador da Propriedade Industrial no Ministério Público não importam dispensa de outras que lhe sejam cometidas por lei.

Art. 11. São atribuições dos Procuradores Adjuntos:

I — Funcionar, por delegação dos Procuradores Regionais, nas causas em que a União for autora, ré, assistente ou opoente;

II — Promover o andamento das ações para a cobrança da divida ativa da União;

III — Assistir a provas, vistorias, arbitramentos, exames e inquirições que se fizerem no curso das causas, e nesses atos requerer tudo quanto for necessário;

IV — Distribuir os mandados para cobrança judicial da dívida ativa aos oficiais de justiça;

V — Rubricar as guias expedidas pelos cartórios para recolhimento aos cofres públicos das dívidas cobradas em juizo.

Parágrafo único. O Procurador Adjunto, designado na forma do art. 4.º, se encarregará do andamento e da baixa dos feitos em que a União seja interessada, submetidos à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 12. Os Promotores de Justiça terão, relativamente a cada processo a seu cargo, as atribuições conferidas aos Procuradores Regionais.

§ 1.º Nas comarcas onde houver mais de um Promotor de Justiça a cobrança da dívida ativa da União se fará por intermédio do titular privativo,

onde houver, ou por distribuição, em caso contrário.

§ 2.º Os Promotores de Justiça não podem delegar as funções de membros do Ministério Público Federal.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. Os membros do Ministério Público Federal, sob pena de perda do cargo, são proibidos de :

a) requerer, advogar ou aconselhar contra qualquer pessôa jurídica pública, salvo em defesa da União ;

b) exercer procuratórios perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, ou advocacia em favor de concessionários de serviço público ;

c) contratar com os governos federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, por si ou como representantes de outrem; dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados ; requerer ou promover a concessão de privilégios, garantia de juros ou outros favores semelhantes, exceto o privilégio de invenção própria.

Parágrafo único. Os promotores de Justiça dos Estados e do Território do Acre, quando representarem em juizo a Fazenda Federal, não poderão, por qualquer forma, pleitear, aconselhar ou advogar contra a União.

Art. 14. Os membros do Ministério Público Federal deverão dar-se por suspeitos, e si não o fizerem, poderão como tal ser recusados por qualquer parte, nos casos seguintes :

1.º — si com a parte ou seu procurador tiverem parentesco, direto ou afim, em qualquer grau, e colateral até o 3.º grau, inclusive ;

2.º — si forem credor ou devedor, tutor, curador, amigo intimo, ou inimigo capital de alguma das partes ;

3.º — si por qualquer modo forem interessados na causa ;

4.º — si tiverem intervindo na causa como advogados ou arbitros, ou houverem aconselhado alguma das partes sobre o seu objeto.

§ 1.º A suspeição não será admitida quando a parte a provocar.

§ 2.º Não obstante as razões de suspeição de que tratam os números anteriores, o representante da União requererá as primeiras citações e proporá as causas em juizo, si da demora puder advir prejuizo àquela, e se dará por impedido para o seu seguimento.

Art. 15. Nas licenças ou ausências prolongadas ou férias de membros do Ministério Público Federal serão substituidos, de preferência, por Procurador Regional ou Adjunto.

§ 1.º Nos impedimentos ocasionais os Procuradores Regionais se substituirão mutuamente, e os Procuradores Adjuntos igualmente se substituirão uns aos outros.

§ 2.º Onde houver um só Procurador Regional os Promotores de Justiça da Capital o substituirão, na ordem da numeração dos cargos, nos impedimentos ocasionais, e, nas licenças e férias, enquanto o Governo Federal não designar outro substituto.

Art. 16. Os membros do Ministério Público ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares, conforme a natureza da falta praticada no exercício de suas funções :

I — advertência particular ;
II — censura por portaria reservada ou publicada no "Diário da Justiça" ;
III — dispensa das interinidades e comissionamentos ;
IV — suspensão com perda total dos vencimentos.

Parágrafo único. As penas disciplinas serão impostas pelo Procurador Geral, mas para a aplicação da penalidade do inciso IV faz-se necessário processo sumário em que se consigne a falta e a defesa do funcionário.

Art. 17. As penalidades previstas no artigo anterior não excluem a demissão, de acordo com a legislação em vigor. O processo administrativo a que se refere a letra "c" do art. 156 da Constituição será presidido pelo Procurador Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A União será citada, inicialmente, na pessoa do Procurador Geral, quando a causa for de competência originária do Supremo Tribunal Federal e, nas demais, na pessoa dos Procuradores Regionais.

Art. 19. Os membros do Ministério Público são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional, por quaisquer prejuizos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de suas funções.

Art. 20. Não podem os Procuradores transigir, comprometer-se, confessar, desistir ou fazer composições, a menos que estejam especialmente autorizados pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. Sempre que os Procuradores julgarem conveniente deverão representar confidencialmente ao Procurador Geral, para que este, opinando a respeito, obtenha do poder competente a necessária autorização para transigir, confessar, desistir ou fazer composições.

Art. 21. As férias dos membros efetivos do Ministério Público Federal serão de quarenta e cinco dias, por ano, e, quando possivel, deverão ser contemporâneas das férias dos juizes ou tribunais perante os quais funcionarem.

Art. 22. A prisão ou detenção de membro do Ministério Público Federal, em qualquer circunstância, inclusive no estado de emergência ou no de guerra, será imediatamente comunicada ao Procurador Geral e ao Ministro da Justiça, pena de responsabilidade da autoridade que não o fizer.

Art. 23. Os Procuradores Regionais e Procuradores Adjuntos não poderão ausentar-se de sua Região sem licença do Procurador Geral.

Art. 24. Todas as causas em que a União for interessada serão obrigatoriamente fichadas ou registadas em livros próprios das Procuradorias Regionais, com as especificações do andamento das mesmas.

Art. 25. A cobrança da dívida ativa da União continuará a cargo dos Procuradores Regionais nas Capitais dos Estados do Território do Acre e no Distrito Federal; quando a ação houver de ser proposta noutro fôro, será confiada aos Promotores de Justiça.

Art. 26. As certidões e outros documentos destinados à cobrança da dívida ativa, encaminhados aos Procuradores Regionais, serão distribuidos aos Promotores, imediatamente após o seu registo.

Art. 27. Os Promotores manterão constante contacto com os Procuradores Regionais, informando-os sobre o andamento dos feitos e consultando-os sobre o que julgarem conveniente.

Art. 28. Os Promotores de Justiça remeterão anualmente, até 3 de janeiro de cada ano, aos Procuradores Regionais, um relatório circunstanciado de suas atividades, como representantes da União.

Art. 29. Os Promotores de Justiça perceberão, da dívida ativa federal que ajuizarem e por seu intermédio for recebida, a seguinte percentagem:

a) dez por cem até os primeiros cem contos de réis;

b) cinco por cem sobre o que exceder de cem até quinhentos contos de réis;

c) dois por cem sobre o que exceder de quinhentos até mil contos de réis;

d) um por cem sobre o que exceder de mil contos de réis.

Art. 30. As percentagens só serão distribuidas depois de efetiva e definitivamente percebidas pela União as importâncias a que se refiram.

Art. 31. As percentagens que cabem aos Promotores pela cobrança da dívida ativa serão pagas pelas coletorias federais locais, mediante folha organizada pelo escrivão e visada pelos Procuradores Regionais.

Parágrafo único. Si essa certidão não conferir com o que consta na respectiva Coletoria, o coletor federal suspenderá o pagamento e comunicará o fato ao Procurador Regional e às autoridades superiores.

Art. 32. O recolhimento da dívida cobrada se fará nas coletorias federais do interior, mediante guia do escrivão do feito, em quatro vias, uma das quais deverá ser remetida aos Procuradores Regionais logo após o recolhimento, para cancelamento da dívida.

Art. 33. Os Promotores de Justiça que mostrarem desídia ou descaso na defesa dos interesses da União mediante representação fundamentada dos Procuradores Regionais, poderão ser dispensados das funções do Ministério Público Federal, por portaria do Procurador Geral sem prejuizo de outras sanções em que incorrerem. No caso de dispensa, as causas a seu cargo serão confiadas ao Promotor da comarca mais proxima ou passarão diretamente aos Procuradores Regionais, si na comarca não houver outro promotor.

Art. 34. Os coletores federais no interior dos Estados comunicarão ao Procurador Regio-

nal qualquer irregularidade que ocorra no serviço de cobrança da dívida da União.

Art. 35. Os Procuradores Regionais representarão às autoridades competentes contra qualquer funcionário federal, estadual ou municipal, cuja atuação seja nociva aos interesses da União, podendo promover e acompanhar os processos criminais adequados à punição.

Art. 36. O Procurador Geral tem ampla franquia postal e telegráfica; os Procuradores Regionais e Adjuntos, para todo o serviço de defesa dos interesses da União, e os Promotores de Justiça, para o que se relacione com a cobrança da sua dívida ativa.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O. de* 26-1-39).

DECRETO-LEI N. 1.006 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1938

Estabelece as condições de produção, importação e utilização do livro didático

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 1.º E' livre, no país, a produção ou a importação de livros didáticos.

Art. 2.º Para os efeitos da presente lei, são considerados livros didáticos os compêndios e os livros de leitura de classe.

§ 1.º Compêndios são os livros que exponham, total ou parcialmente, a matéria das disciplinas constantes dos programas escolares.

§ 2.º Livros de leitura de classe são os livros usados para leitura dos alunos em aula.

Art. 3.º A partir de 1 de janeiro de 1940, os livros didáticos que não tiverem tido autorização prévia, concedida pelo Ministério da Educação, nos termos desta lei, não poderão ser adotados no ensino das escolas preprimárias, primárias, normais, profissionais e secundárias, em toda a República.

Parágrafo único. Os livros didáticos próprios do ensino superior independem da autorização de que trata este artigo, nem estão sujeitos às demais determinações da presente lei, mas é dever dos professores orientar os alunos, afim de que escolham as boas obras, e não se utilizem das que lhes possam ser perniciosas à formação da cultura.

Art. 4.º Os livros didáticos editados pelos poderes públicos não estarão isentos da prévia autorização do Ministério da Educação, para que sejam adotados no ensino preprimário, primário, normal, profissional e secundário.

Art. 5.º Os poderes públicos não poderão determinar a obrigatoriedade de adoção de um só livro ou de certos e determinados livros para cada gráu ou ramo de ensino, nem estabelecer preferências entre os livros didáticos de uso autorizado, sendo livre aos diretores, nas escolas preprimárias e primárias, e aos professores, nas escolas normais, profissionais e secundárias, a escolha de livros para uso dos alunos, uma vez que constem da relação oficial das obras de uso autorizado, e respeitada a restrição formulada no artigo 25 desta lei.

Parágrafo único. A direção das escolas normais, profissionais e secundárias, sejam públicas ou particulares, não poderá relativamente ao ensino desses estabelecimentos, praticar os atos vedados no presente artigo.

Art. 6.º E' livre ao professor a escolha do processo de utilização dos livros adotados, uma vez que seja observada a orientação didática dos programas escolares.

Parágrafo único. Fica vedado o ditado de lições constantes dos compêndios ou o ditado de notas relativas a pontos dos programas escolares.

Art. 7.º Um mesmo livro poderá ser adotado, em classe, durante anos sucessivos. Mas o livro adotado no início de um ano escolar não poderá ser mudado no seu decurso.

Art. 8.º Constitue uma das principais funções das caixas escolares, a serem organizadas em todas as escolas primárias do país, com observância do disposto no art. 130 da Constituição,

dar às crianças necessitadas, nessas escolas matriculadas, os livros didáticos indispensáveis ao seu estudo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 9.º Fica instituida, em carater permanente, a Comissão Nacional do Livro Didático.

§ 1.º A Comissão Nacional do Livro Didático se comporá de sete membros, que exercerão a função por designação do Presidente da República, e serão escolhidos dentre pessoas de notório preparo pedagógico e reconhecido valor moral, das quais duas especializadas em metodologia das línguas, três especiazadas em metodologia das ciências e duas especializadas em metodologia das técnicas.

§ 2.º Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático não poderão ter nenhuma ligação de carater comercial com qualquer casa editora do país ou do estrangeiro.

§ 3.º Os membros da Comisão Nacional do Livro Didático perceberão, por sessão a que comparecerem, a diária de cem mil réis, limitado, porém, a um conto de réis, o máximo dessa vantagem em cada mês.

Art. 10. Compete à Comissão Nacional do Livro Didático:

a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresentados, e proferir julgamento favorável ou contrário à autorização de seu uso;

b) estimular a produção e orientar a importação de livros didáticos;

c) indicar os livros didáticos estrangeiros de notavel valor, que mereçam ser traduzidos e editados pelos poderes públicos, bem como sugerir-lhes a abertura de concurso para a produção de determinadas espécies de livros didáticos de sensivel necessidade e ainda não existentes no país;

d) promover, periodicamente, a organização de exposições nacionais dos livros didáticos cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei.

Art. 11. O expediente administrativo da Comissão Nacional do Livro Didático ficará a cargo de uma secretaria, que será dirigida por um secretário, designado pelo Ministro da Educação, dentre os funcionários efetivos de seu Ministério.

Parágrafo único. Todo o demais pessoal, efetivo ou extranumerário, da Secretaria da Comissão Nacional do Livro Didático será constituido na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 12. A autorização para uso do livro didático será requerida pelo interessado, autor ou editor, importador ou vendedor, em petição dirigida ao Ministro da Educação, à qual se juntarão três exemplares da obra, impressos ou dactilografados, acompanhados, nesta última hipótese, de uma via dos desenhos, mapas ou esquemas, que da mesma forem parte integrante.

Parágrafo único. E' vedado aos membros da Comissão Nacional do Livro Didático requerer autorização para uso de obras de sua autoria.

Art. 13. As petições de autorização serão encaminhadas à Comissão Nacional do Livro Didático, que tomará conhecimento das obras a examinar, segundo a ordem cronológica de sua entrada no Ministério da Educação.

§ 1.º Com relação a cada obra, a Comissão Nacional do Livro Didático proferirá julgamento, mencionando os motivos precisos da decisão e concluindo pela outorga ou recusa da autorização de seu uso.

§ 2.º A Comissão Nacional do Livro Didático poderá, na sua decisão, indicar modificações a serem feitas no texto da obra examinada, para que se torne possivel a autorização de seu uso. Nesta hipótese, deverá a obra, depois de modificada, ser novamente submetida ao exame da Comissão Nacional do Livro Didático, para decisão final.

§ 3.º Do julgamento não unânime da Comissão Nacional do Livro Didático, caberá recurso para o Ministro da Educação, que dele decidirá, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

§ 4.º Resolvida a matéria por qualquer das formas dos parágrafos anteriores, será a solução publicada, e comunicada ao interessado. A publicação e a comunicação de que a obra teve o uso autorizado farão menção do número do registro de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 14. Quando a Comissão Nacional do Livro Didático autorizar o uso de um livro, à vista de originais dactilografados, deverá formular

ao autor ou ao editor recomendações quanto à sua impressão.

Parágrafo único. Depois de impresso, deverá o livro ser submetido novamente ao exame da Comissão Nacional do Livro Didático, para as necessárias verificações.

Art. 15. Sempre que a Comissão Nacional do Livro Didático julgar conveniente, poderá solicitar o parecer de especialistas a ela estranhos, para maior elucidação da matéria sujeita ao seu exame.

Art. 16. As reedições de livros didáticos, cujo uso tenha sido autorizado, poderão ser feitas caso não incluam importantes adições ou alterações, independentemente de nova petição, mas deverão ser comunicadas à Comissão Nacional do Livro Didático: caso sejam nelas incluidas tais adições ou alterações, a petição de nova autorização deverá ser feita, na forma desta lei.

Art. 17. De cada livro, cujo uso for autorizado, fará a Comissão Nacional do Livro Didático, registo especial, devidamente numerado, de que constem todas as indicações a ele relativas, inclusive um sumário de sua matéria.

Art. 18. O Ministério da Educação fará publicar, no "Diário Oficial", em janeiro de cada ano, a relação completa dos livros didáticos de uso autorizado, agrupados segundo os graus e ramos do ensino, e apresentados, em cada grupo, pela ordem alfabética dos autores.

Parágrafo único. A menção de cada livro será acompanhada de todas as indicações a que se refere o art. 17 desta lei.

Art. 19. Os livros didáticos, cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei, deverão conter na capa, impresso diretamente ou por meio de etiqueta, os seguintes dizeres: Livro de uso autorizado pelo Ministério da Educação. Em seguida, entre parentesis, declarar-se-á ainda o número do registo feito pela Comissão Nacional do Livro Didático, pela maneira seguinte: (Registo n. ...).

CAPÍTULO IV

DAS CAUSAS QUE IMPEDEM A AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 20. Não poderá ser autorizado o uso do livro didático:

a) que atente, de qualquer foma, contra a unidade, a independência ou a honra nacional;

b) que contenha, de modo explícito ou implícito, pregação ideológica ou indicação de violência contra o regime político adotado pela Nação;

c) que envolva qualquer ofensa ao Chefe da Nação, ou às autoridades constituidas, ao Exército, à Marinha, ou às demais instituições nacionais;

d) que despreze ou escureça as tradições nacionais, ou tente deslustrar as figuras dos que se bateram ou se sacrificaram pela patria;

e) que encerre qualquer afirmação ou sugestão, que induza o pessimismo quanto ao poder e ao destino da raça brasileira;

f) que inspire o sentimento da superioridade ou inferioridade do homem de uma região do país, com relação ao das demais regiões;

g) que incite ódio contra as raças e as nações estrangeiras;

h) que desperte ou alimente a oposição e a luta entre as classes sociais;

i) que procure negar ou destruir o sentimento religioso, ou envolva combate a qualquer confissão religiosa;

j) que atente contra a família, ou pregue ou insinue contra a indissolubilidade dos vínculos conjugais;

k) que inspire o desamor à virtude, induza o sentimento da inutilidade ou desnecessidade do esforço individual, ou combata as legítimas prerrogativas da personalidade humana.

Art. 21. Será ainda negada autorização de uso ao livro didático:

a) que esteja escrito em linguagem defeituosa, quer pela incorreção gramatical, quer pelo inconveniente ou abusivo emprego de termos ou expressões regionais ou da gíria, quer pela obscuridade do estilo;

b) que apresente o assunto com erros de natureza científica ou técnica;

c) que esteja redigido de maneira inadequada, pela violação dos preceitos fundamentais da pedagogia ou pela inobservância das normas didáticas oficialmente adotadas, ou que esteja impresso em desacordo com os preceitos essenciais da higiene da visão;

d) que não traga por extenso o nome do autor ou dos autores;

e) que não contenha a declaração do preço de venda, o qual não poderá ser excessivo em face do seu custo.

Art. 22. Não se concederá autorização, para uso no ensino primário, de livros didáticos que não estejam escritos na lingua nacional.

Art. 23. Não será autorizado o uso do livro didático que, escrito em lingua nacional, não adote a ortografia estabelecida pela lei.

Art. 24. Não poderá ser negada autorização para uso de qualquer livro didático, por motivo de sua orientação religiosa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A partir de 1 de janeiro de 1940, será vedada a adoção de livros didáticos de autoria do professor, na sua classe, do diretor, na sua escola, e de qualquer outra autoridade escolar de carater técnico ou administrativo, na circunscrição sobre que se exercer a sua jurisdição, salvo se esse livro for editado pelos poderes públicos.

Art. 26. Fica proibida a prática de atos de propaganda favoravel ou contrária a determinado livro didático, dentro das escolas.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não impede que autores, editores e livreiros, ou representantes seus, remetam exemplares de obras de uso autorizado, bem como circulares, prospectos ou folhetos explicativos sobre as mesmas, aos professores, ou aos diretôres das escolas.

Art. 27. E' vedado a professores ou a quaisquer outras autoridades escolares de carater técnico ou administrativo tornarem-se agentes ou representantes de autores, editores ou livreiros, para venda ou propaganda de livros didáticos, ainde que tais atos se pratiquem fora das repartições ou estabelecimentos em que trabalhem.

Art. 28. Uma vez autorizado o uso de um livro didático, o preço de sua venda não poderá ser alterado, sem prévia licença da Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 29. Serão impostas as seguintes penalidades:

a) ao autor ou editor que, violando a disposição da segunda parte do art. 16 desta lei, fizer constar do livro didático, a declaração de uso autorizado e a todo aquele que incluir essa declaração em livro cujo uso não tenha sido autorizado, ou violar o disposto nos arts. 26 e 28 desta lei, a multa de um conto de réis a cinco contos de réis;

b) aos infratores da proibição constante do parágrafo único do art. 5.º, ou dos arts. 25 e 27 desta lei, e ainda aos diretores das escolas preprimárias ou primárias e aos professores das escolas normais, profissionais ou secundárias, que, a partir de 1 de janeiro de 1940, admitirem no ensino de sua responsabilidade, livros didáticos de uso não autorizado, a multa de cem mil réis a dois contos de réis, se não forem empregados públicos, ou, se o forem, a suspensão por quinze a sessenta dias.

§ 1.º Nas reincidências serão os infratores punidos com o dobro da multa, nos casos da alínea *a* deste artigo.

§ 2.º A reincidência, nos casos da alínea *b* deste artigo, acarretará aos responsaveis a exoneração do cargo ou função que ocuparem.

Art. 30. As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas, com relação aos particulares e aos empregados públicos federais, pelas autoridades federais, e, com relação aos empregados públicos estaduais e municipais, respectivamente pelas autoridades estaduais e municipais.

Art. 31. As autoridades federais, estaduais e municipais, prestarão uma às outras o necessário auxílio para a perfeita vigilância do cumprimento desta lei.

Art. 32. Da imposição de uma penalidade por qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, caberá recurso, uma vez, para a autoridade imediatamente superior, se a houver, dentro do prazo de vinte dias contados da data da respectiva comunicação à parte interessada.

Art. 33. Será proibido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não determinar o afastamento dos responsáveis pela reincidência nos casos da alínea *b* do art. 29 desta lei.

Art. 34. Será apreendida a edição dos livros didáticos, que contiverem a declaração de

uso autorizado pelo Ministério da Educação, sem que essa autorização tenha sido concedida.

Art. 35. Verificando que, apesar de não ter o uso autorizado, circula no país livro didático, que, por incidir numa ou mais das hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 desta lei, seja manifestamente pernicioso à formação espiritual da infância ou da juventude, a Comissão Nacional do Livro Didático, em exposição circunstânciada, o denunciará ao Ministro da Educação, o qual, aceitos os fundamentos da denúncia providenciará a apreensão da respectiva edição.

Art. 36. Aos livros didáticos escritos na lingua nacional, editados até a data da publicação da presente lei, não será negada a autorização de uso, pelo fato de não adotarem a ortografia oficial.

Parágrafo único. Todavia, a partir de 1 de janeiro de 1941, não poderão ser usados, nos estabelecimentos de ensino de todo o país, livros didáticos escritos na lingua nacional, que não adotarem a ortografia oficial, sob pena de apreensão, a ser mandada fazer pelo ministro da Educação.

Art. 37. Os exemplares de livros didáticos, impressos ou dactilografados, e os desenhos, mapas ou esquemas, de que trata o art. 12 desta lei, não são sujeitos ao selo previsto no n. 60, da tabela B, que acompanha o regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, em 1939, por conta dos recursos constantes da sub-consignação 26, da verba 3, do orçamento do Ministério da Educação já decretado para aquele exercício.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", e será divulgada pelos orgãos oficiais dos governos dos Estados e do Território do Acre.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O. de* 5-1-39).

DECRETO-LEI N. 1.008 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1938

Fixa o critério para a inclusão do Distrito Federal nos quadros da divisão territorial — administrativa e judiciária — da República, que vigorarão inalteradamente de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e

Considerando que o decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938, que dispõe sobre a divisão territorial do País, estabeleceu que somente por leis gerais quinquenais poderá ser modificado o quadro territorial — administrativo e judiciário — de qualquer Unidade da Federação, tanto na delimitação e categoria dos seus elementos, quanto na respectiva toponímia (art. 16);

Considerando a competência do Governo Federal em face do disposto no § 1.º do mesmo artigo, combinado com o art. 19, da referida lei, bem assim o que propôs o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando que o decreto-lei n. 522, de 28 de junho último, prorrogou até 31 de dezembro próximo o prazo para a fixação, em primeira lei quiquenal e de acordo com as normas sugeridas pelo Conselho Nacional de Geografia, os novos quadros territoriais das Unidades Políticas;

Considerando que as dificuldades práticas para a harmonização das numerosas divisões territoriais vigentes no Distrito Federal não permitiram o integral prevalecimento da sistematização estabelecida pelo decreto-lei n. 568, de 14 de julho de 1938, revogado parcialmente pelo decreto-lei n. 570, de 22 do mesmo mês e ano;

Considerando, entretanto, a conveniência de ser executada a lei n. 311, no que se refere ao Distrito Federal, de maneira que, mesmo para as subdivisões territoriais não previstas naquele diploma, se atenda à sua correspondência com uma divisão primária fundamental, tanto para os fins administrativos como para os fins judiciários;

Considerando, finalmente, a necessidade de se classificarem as unidades desse circunscricionamento primário, tendo em vista a sua densidade predial média, pelas categorias de — urbanas, suburbanas e rurais, para o fim de todos os levantamentos estatísticos e censitários do município, decreta:

Art. 1.º No quadro territorial — administrativo e judiciário — da República, que vigorará de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943, e para os fins da lei orgânica n. 311, de 2 de março de 1938, o Distrito Federal será computado como uma unidade, no que se refere tanto às comarcas, e termos, quanto aos municípios e distritos.

Art. 2.º A divisão em "zonas", a que alude o art. 2.º da lei n. 311, de 2 de março de 1938, ficará correspondendo às circunscrições judiciárias das atuais Pretorias, com a delimitação constante do decreto n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917.

Art. 3.º O Ministério da Justiça designará, até 20 de janeiro próximo, uma comissão constituída de um representante da organização judiciária do Distrito Federal e de dois técnicos, um dos quais designado pelo Governo Municipal e o outro pelo Conselho Nacional de Geografia, a qual apresentará à aprovação do Governo, até 31 de maio, um projeto de decreto-lei assentando uma divisão primária em circunscrições ou "subzonas", que possa servir de base comum a todos os fins da organização administrativa e judiciária, de acordo com os princípios da lei n. 311.

§ 1.º Decretada essa divisão primária, até 30 de junho de 1939, o Governo Municipal, dentro do prazo de 90 dias, e tendo em vista a densidade predial média das unidades respectivas, baixará um ato classificando-as em "urbanas", "suburbanas" e "rurais", para fins de todos os levantamentos estatísticos e censitários relativos ao Distrito Federal.

§ 2.º Essa distribuição, todavia, não impedirá que a área de cada "sub-zona" se diferencie segundo sua efetiva urbanização e valorização, tendo em vista os interesses do fisco municipal.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O. de* 31-12-38).

DECRETO-LEI N. 1.017, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Corrige falha encontrada no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 2.º e seu parágrafo, do Capítulo VI, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, decreta:

Art. 1.º As tabelas do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, na parte relativa à classe F da carreira de Foguista e às classes G das de Maquinista-marítimo e Patrão, ficam substituidas a contar de janeiro de 1937, pelas que acompanham o presente decreto-lei.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de 41:536$000, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que fazem jús, daquela data à presente, os funcionários cuja classificação é retificada por este decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O. de* 2-1-39).

DECRETO-LEI N. 1.018 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Modifica o decreto-lei n. 357, de 28 de março de 1938, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Passa a denominar-se Departamento de Administração o órgão criado pelo decreto-lei n. 357, de 28 de março de 1938.

Art. 2.º Os Serviços de Pessoal, de Contabilidade e de Material, do referido Departamento, passam a denominar-se Divisões de Pessoal, de Contabilidade e de Material.

Art. 3.º As funções de Diretor das Divisões do Pessoal, de Material e de Contabilidade, serão exercidas por funcionários públicos efetivos, designados pelo Presidente da República, os quais perceberão, além de seus vencimentos, a gratificação de função estabelecida no art. 3.º do decreto-lei n. 357, de 28 de março de 1938.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O. de* 2-1-39).

DECRETO-LEI N. 1.019 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Institue uma comissão especial para revisão de projetos de lei

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituida uma comissão especial e permanente, para o fim de rever, do ponto de vista constitucional e da técnica legislativa, os projetos de decretos-leis e regulamentos a serem expedidos pelo Governo.

Art. 2.º A Comissão será composta do Consultor Geral da República, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que a presidirá e baixará instruções para o seu funcionamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
Waldemar Falcão.

(*D. O. de* 2-1-39).

DECRETO-LEI N. 1.020 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre o prazo de validade dos concursos prestados no Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Os concursos realizados no Ministério da Fazenda, anteriormente à vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para provimento de cargos iniciais das diversas carreiras, e a que se referem os arts. 1.º e 2.º do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto dêste ano, vigorarão até 31 de dezembro de 1939; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O. de* 2-1-39).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 a 31 de dezembro de 1938

Decreto-lei n. 966, de 21 de dezembro de 1938. — Modifica "Observações", constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (*D. O. de* 23-XII-38).

Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938. — Estabelece normas de caráter financeiro para o exercício de 1939, e dá outras providências. (*D. O. de* 23-XII-38 e 20-1-39).

Decreto-lei n. 968, *de* 21 *de dezembro de* 1938. — Fixa a divisão territorial administrativa e judiciária do Território do Acre. (*D. O. de* 24-XII-38).

Decreto-lei n. 969, *de* 21 *de dezembro de* 1938. — Dispõe sobre os recenseamentos gerais do Brasil. (*D. O. de* 23-XII-38).

Decreto-lei n. 970, *de* 21 *de dezembro de* 1938. — Altera o Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938 e dá outras providências. (*D. O. de* 24-XII-38).

Decreto-lei n. 971, *de* 22 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 60:000$0 para os trabalhos preliminares de ligação ferroviária Paraguái. — (*D. O. de* 24-XII-38).

Decreto-lei n. 972, *de* 22 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 2.972:610$5 para liquidação de dívidas relacionadas (Dívida Pública). (*D. O.* de 24-XII-38).

Decreto-lei n. 973, *de* 22 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de réis 759:923$0 às verbas que especifica. (*D. O. de* 24-XII-38).

Decreto-lei n. 974, *de* 22 *de dezembro de* 1938. — Dispõe sobre o cálculo do imposto de licença para localização devida no Distrito Federal pelos estabelecimentos que menciona. (*D. O. de* 24-XII-38).

Decreto-lei n. 975, *de* 22 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 66:460$8 à verba que especifica e dá outras providências. (*D. O. de* 24-XII-38).

Decreto-lei n. 976, *de* 22 *de dezembro de* 1938. — Prorroga por mais dois anos o prazo fixado no art. 2.º do Decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934. (*D. O.* de 24-XII-38 e 30-XII-38).

Decreto-lei n. 977, *de* 22 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 2.000:000$ para auxílio ao Estado de Pernambuco. (*D. O. de* 24-XII-38).

Decreto-lei n. 978, *de* 22 *de dezembro de* 1938. — Autoriza o pagamento de subvenção, relativa às linhas de navegação aérea Manaus-Porto Velho e Porto Velho-Rio Branco-Xapurí, por conta da verba 3.ª, consignação 2-03 d) anexo 8 da vigente lei orçamentária. (*D. O. de* 24-XII-38).

Decreto-lei n. 979, *de* 23 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 21:400$0, para pagamento ao funcionário Otávio Gouveia Bulhões. (*D. O. de* 27-XII-38).

Decreto-lei n. 980, *de* 23 *de dezembro de* 1938. — Cria, no Ministério da Fazenda, o Serviço de Comunicações. (*D. O. de* 27-XII-38).

Decreto-lei n. 981, *de* 23 *de dezembro de* 1938. — Modifica as tabelas do Quadro I, do Ministério da Guerra. (*D. O. de* 27-XII-38).

Decreto- lei n. 982, *de* 23 *de dezembro de* 1938. — Cria novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupa e reconstitue alguns dos já existentes e dá outras providências. (*D. O. de* 29-XII-38).

Decreto-lei n. 983, *de* 23 *de dezembro de* 1938. — Prorroga o prazo de ocupação de trechos da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. (*D. O. de* 28-XII-38 e 30-XII-38).

Decreto-lei n. 985, *de* 27 *de dezembro de* 1938. — Autoriza o Diretor da Imprensa Nacional a efetuar permuta de máquinas com a firma V. Lambert & Comp., e dá outras providências. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 986, *de* 27 *de dezembro de* 1938. — Dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal. (*D. O. de* 26-1-39).

Decreto-lei n. 987, *de* 27 *de dezembro de* 1938. — Dispõe sobre contagem de tempo de serviço dos militares. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 988, *de* 28 *de dezembro de* 1938. — Regula a aplicação do art. 149 da Constituição. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 989, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 185:000$0, para custeio do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas e dá outras providências. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 990, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1.320:641$5, para indenização das benfeitorias existentes nos terrenos até então ocupados pelo Centro Hípico Brasileiro e Clube Esportivo de Equitação. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 991, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 35:000$0, para pagamento de premios de viagem a artistas brasileiros. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 992, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 2:460$0 para pagamento de diferença de vencimentos. (*D. O. de* 30-XII-1938).

Decreto-lei n. 993, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de réis 1.100:000$0 às verbas que especifica. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 994, *de 29 de dezembro de* 1938. — Prorroga por mais 60 dias o prazo para vigência do art. 5.º e parágrafo único do Decvreto-Lei n. 710, de 17 de setembro de 1938. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 995, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 523:400$0, para despesas do Tribunal de Segurança Nacional, no exercício de 1939. (*D. O. de* 30-XII-3I8).

Decreto-lei n. 996, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 37:132$0, para pagamento de indenização (Material). (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 997, *de 29 de dezembro de* 1938. — Altera a discriminação da Verba I Pessoal — Sub-consignação n. 2 Pessoal Extranumerário, do orçamento do Ministério do Trabalho. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 998, *de 29 de dezembro de* 1938. — Prorroga a vigência do Decreto n. 2.102, de 3 de novembro de 1937. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 999, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 1.680:000$0, à verba que especifica. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 1.000, *de 29 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 252:500$0, às verbas que especifica. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 1.001, *de 29 de dezembro de* 1938. — Prorroga até 31 de dezembro de 1939, o prazo estabelecido no Decreto-Lei n. 150, de 30 de dezembro de 1937, e dá outras providências. (*D. O. de* 30-XII-38 e 6-I-39).

Decreto-lei n. 1.002, *de 29 de dezembro de* 1938. — Autoriza o Banco do Brasil a emitir letras hipotecárias, pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, e dá outras providências sobre crédito agrícola. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 1.003, *de 29 de dezembro de* 1938. — Dispõe sobre o penhor agrícola e dá outras providências. (*D. O. de* 30-XII-38).

Decreto-lei n. 1.005, *de 30 de dezembro de* 1938. — Cria um Consulado privativo em Monte Caseros, na República Argentina. (*D. O. de* 31-XII-38).

Decreto-lei n. 1.006, *de 30 de dezembro de* 1938. — Estabelece as condições de produção, importação e utilização do livro didático. (*D. O. de* 5-I-39).

Decreto-lei n. 1.007, *de 30 de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 5.000:000$0 (cinco mil contos de réis) para atender às despesas com o combate à malária, no Nordeste. (*D. O. de* 31-XII-38).

Decreto-lei n. 1.008, *de* 30 *de dezembro de* 1938. — Fixa o critério para a inclusão do Distrito Federal nos quadros da divisão territorial — administrativa e judiciária — da República, que vigorarão inalteradamente de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943. (*D. O. de* 31-XII-38).

Decreto-lei n. 1.009, *de* 30 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 2.058:104$4 para pagamento de diferença de vencimentos. (*D. O. de* 31-XII-38).

Decreto-lei n. 1.010, *de* 30 *de dezembro de* 1938. — Retifica o Decreto-lei n. 548, de 9 de julho do corrente ano, que autorizou a compra, pelo Ministério da Guerra, de um terreno em Alegrete, na parte referente à área e ao preço do referido imovel. (*D. O. de* 31-XII-38).

Decreto-lei n. 1.011, *de* 30 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 63:600$0, à verba que especifica. (*D. O. de* 31-XII-38).

Decreto-lei n. 1.012, *de* 30 *de dezembro de* 1938. — Dá a denominação de Regimento Antônio João ao atual 10.º Regimento de Cavalaria Independente. (*D. O. de* 31-XII-38).

Decreto-lei n. 1.013, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1939. (*D. O. de* 2, 4 e 5-I-39).

Decreto-lei n. 1.014, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 10:000$0, à verba que especifica. (*D. O. de* 2-I-39).

Decreto-lei n. 1.015, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Revoga o decreto-lei n. 44, e dá outras providências. (*D. O. de* 2-I-39).

Decreto-lei n. 1.016, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Autoriza o Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura a contratar com a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso e Missões Salesianas do Rio Negro o serviço de observações meteorológicas em diversas localidades dos Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso. (*D. O. de* 2-I-39).

Decreto-lei n. 1.017, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Corrige falha encontrada no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O. de* 2 e 4-I-39).

Decreto-lei n. 1.018, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Modifica o decreto-lei n. 357, de 28 de março de 1938, e dá outras providências. (*D. O. de* 2-I-39).

Decreto-lei n. 1.019, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Institue uma comissão especial para revisão de projetos de lei. (*D. O. de* 7-I-39).

Decreto-lei n. 1.019-A, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 1.913:498$0, para fornecimento de fardamento. (*D. O. de* 9-II-39).

Decreto-lei n. 1.020, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Dispõe sobre o prazo de validade dos concursos prestados no Ministério da Fazenda. (*D. O. de* 2-I-39).

Decreto-lei n. 1.022, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 90:000$0, para atender a despesas de ajuda de custo e de viagem. (*D. O. de* 5-I-39).

Decreto-lei n. 1.023, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 1.400:000$0 para despesas do Conselho de Imigração e Colonização. (*D. O. de* 5-I-39).

Decreto n. 1.023-A, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Transforma o Departamento Nacional do Povoamento em Departamento Nacional da Imigração e dá outras providências. (*D. O. de* 25-II-39).

Decreto-lei n. 1.024, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Dispõe sobre a aplicação do crédito especial aberto pelo art. n. 38, do Decreto-lei n. 592 de 4 de agosto de 1938. (*D. O. de* 9-I-39).

Decreto-lei n. 1.025, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial réis 6.000:000$0, para a construção do edificio-sede do mesmo Ministério. (*D. O. de* 10-I-39).

Decreto-lei n. 1.026, *de* 31 *de dezembro de* 1938. — Altera o orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para 1939, sem aumento de despesa. (*D. O. de* 6-I-39).

Departamento Administrativo do Serviço Público

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Dactilógrafo"

Conforme noticiámos em nosso número de novembro passado, terminados os trabalhos do concurso aberto pelo extinto C.F.S.P.C. para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo", o presidente da Banca Examinadora, prof. Lourenço Filho, apresentou a respeito circunstanciado relatório ao presidente do D.A.S.P. Esse relatório foi publicado no mesmo número de "Revista do Serviço Público".

Dos 949 candidatos que tiveram suas inscrições confirmadas, foram aprovados apenas 157. A classificação final foi publicada no "Diário Oficial" do dia 5 de dezembro último, à pg. 24.517.

De acordo com o artigo 34 das Instruções reguladoras do concurso, os candidatos tiveram o prazo de 5 dias, contados da data dessa publicação, afim de apresentarem possiveis reclamações.

Em data de 13 de dezembro, o presidente do D.A.S.P aprovou a classificação apresentada pela Banca Examinadora, a qual foi novamente publicada no "Diário Oficial" do dia 21 de dezembro, a pg. 26.085.

O prazo de validade do concurso é de 2 anos, a contar da data da sua homologação. Vigorará, assim, até 13 de dezembro de 1940.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Servente"

Realizaram-se no dia 1.º de dezembro pp. as provas de nivel mental (eliminatórias) do concurso aberto pelo extinto C.F.S.P.C. para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Servente".

No dia 24 do mesmo mês, procedeu-se à identificação pública dessas provas, no **auditorium** do edifício do Instituto de Educação. Deverão ser levadas a efeito brevemente as provas de leitura silenciosa e de conhecimentos gerais (Educação moral e cívica e Corografia do Brasil).

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Guarda Sanitário"

Durante o mês de dezembro foram chamados ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos vários candidatos inscritos no concurso destinado ao provimento de cargos iniciais da carreira de "Guarda Sanitário", do Ministério da Educação e Saúde. Motivaram essas chamadas algumas dúvidas surgidas nos exames de sanidade e capacidade física a que foram submetidos esses candidatos.

Dentro em breve deverão ter início as demais provas do concurso, sendo a primeira a realizar-se a de **nivel mental** e **aptidão**, constante de exame de inteligência e de atenção.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Diplomata"

Realizaram-se durante o mês de dezembro último as provas do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Diplomata" (Consul de 3.ª classe), do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores.

A realização das provas escritas de seleção efetuou-se na seguinte ordem: dia 1.º — **Francês**; dia 3 — **Inglês**; dia 5 — **Português**; dia 7 — **Direito Internacional Privado**; dia 9 — **Direito Internacional Público**; dia 12 — **História da Civilização e do Brasil**; dia 14 — **Geografia e Corografia do Brasil.**

As provas de **habilitação** foram efetuadas na seguinte ordem: dia 15 — prova oral de **Português**; dia 16 — prova oral de **Francês**; dia 17 — prova oral de **Inglês**; dia 19, às nove horas — prova escrita de **Estatística**; dia 19, às quatorze horas — prova escrita de **Escrituração mercantil**; dia 20 — prova escrita de **matemática**; dia 21 — prova escrita de **Direito Constitucional**; dia 23 — prova escrita de **Direito Comercial e Administrativo.**

A primeira dessas provas, isto é, a escrita de **Francês**, foi realizada com a presença do presidente do D.A.S.P. e do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do mesmo órgão. No decorrer do concurso esteve presente, por vezes, o Ministro de Estado das Relações Exteriores. Todas as provas foram levadas a efeito no Salão de Conferências do Palácio Itamarati.

Dos 45 candidatos aprovados na prova de sanidade e capacidade física, deixou de comparecer à prova escrita de **Francês** 1 candidato. Dos 44 candidatos restantes, foram inhabilitados 26, que obtiveram nota inferior a cincoenta nas provas escritas de seleção, assim distribuidos: 10 na prova escrita de **Francês**; 3 na prova escrita de **Inglês**; 9 na prova escrita de **Português**; 3 na prova escrita de **Direito Internacional Privado**; e 1 na prova escrita de **História da Civilização e do Brasil.**

Em 24 de dezembro, identificadas as últimas provas, procedeu-se à contagem final de pontos de cada candidato, de acordo com as exigências dos artigos 25 e 26 das Instruções especiais a que se refere o Ato número 53, de 11-3-38, do extinto C.F.S.P.C.

De acordo ainda com as citadas Instruções (art. 27), foram considerados habilitados os seguintes candidatos, na ordem decrescente da respectiva classificação: 1) Antonio Borges Leal Castelo Branco Filho; 2) Sergio Corrêa Afonso da Costa; 3) Edmundo Pena Barboza da Silva; 4) Antonio Corrêa do Lago; 5) Paulo Leão de Moura; 6) Celso Raul Garcia; 7) Roberto de Oliveira Campos; 8) Jurandir Carlos Barrozo; 9) Alberto Raposo Lopes; 10) Vicente Paulo Gatti; 11) Henrique Rodrigues Vale; 12) Aluisio Napolelão de Freitas Rego; 13) Aluisio Guedes Bittencourt; 14) Jaime de Souza Gomes; 15) Mario Vieira de Melo; 16) Carlos Alfredo Bernardes; 17) Julio Agostinho de Oliveira; 18) Everaldo Dayrell de Lima.

Essa classificação foi publicada no "Diário Oficial" do dia 29 de dezembro, à pg. 26.762, podendo os candidatos, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 25 das Instruções gerais para a realização dos concursos, apresentar suas reclamações dentro de 5 dias a contar dessa data.

Concurso para cargos da carreira de "Técnico de Educação"

Em nosso número de novembro último, demos a relação dos candidatos aprovados no concurso aberto pelo extinto C.F.S.P.C. (Ato n.º 54, de 21-3-38) para provimento de cargos da carreira de "Técnico de Educação", classes I, J, K e L, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, de conformidade com o art. 131 da lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937.

A classificação apresentada pela Banca Examinadora foi publicada à página 22.058 do "Diário Oficial" de 3 de novembro passado. Dentro do prazo de 5 dias de que trata o parágrafo 1.º do art. 25 das Instruções gerais aprovadas pelo Ato n.º 45, de 9-2-38, 5 candidatos apresentaram reclamações. A aprovação da classificação e consequente homologação do concurso estão, pois, dependendo dos despachos que forem dados aos requerimentos apresentados por esses 5 candidatos.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Médico Sanitarista"

A Banca Examinadora do concurso destinado ao preenchimento de cargos vagos da classe inicial (H) da carreira de "Médico Sanitarista", do Ministério da Educação e Saúde apresentou a seguinte classificação final dos candidatos aprovados: 1) Luiz Campos Melo; 2) Mario Magalhães da Silveira; 3) Achilles Scorzelli Junior; 4) Jacinto Cardoso Machado; 5) Marcelo Silva Junior; 6) Augusto Garcia; 7) Alcides Figueiredo da Silva Jardim; 8) João Jorge Nemer; 9) Pedro B. Araujo Penna; 10) Walter Scofield; 11) Valerio Regis Konder; 12) Carlos Marques Dias; 13) Adelmar Carvalho de Mendonça e 14) Adalberto Severo da Costa.

Essa classificação foi publicada no "Diário Oficial" de 13 de dezembro, à pg. 25.216. Conforme o disposto no parágrafo 1.º do art. 25 das Instruções gerais para a realização dos concursos, os candidatos tiveram o prazo de 5 dias, a contar daquela data, para apresentar qualquer reclamação.

Em data de 27 do mesmo mês, o presidente do D.A.S.P., aprovou a cllassificação, sendo assim homologado o concurso. O edital relativo foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de dezembro, à pg. 26.762.

De acordo com o art. 9 das Instruções especiais reguladoras, o concurso será válido até que nova turma seja habilitada pelo Curso de Saúde Pública.

Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista"

Prosseguiu durante o mês de dezembro a realização dos concursos abertos pelo extinto C.F.S.P.C., para provimento de cargos das classes iniciais das carreiras de "Calculista" (Quadros I e V, do M. V. O. P., e Quadro único do M. A.) e "Meteorologista" (Quadro I e V do M. V. O. P.).

Os Candidatos inscritos e que foram habilitados na prova de matemática, levada a efeito no mês anterior, foram chamados para prestarem a 3.ª prova de **seleção** de ambos os concursos, isto é, de "técnica de régua de cálculo".

A prova referente ao concurso de "Meteorologista" realizou-se às 17 horas do dia 16 de dezembro, e a relativa ao de "Calculista" no dia 19, às mesmas horas, ambas no edifício do Instituto de Educação.

A identificação pública dessa prova será feita o mais breve possivel.

Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Escriturário" e "Estatístico Auxiliar"

Foram chamados durante o mês de dezembro, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., vários candidatos inscritos nos concursos abertos pelo extinto C.F.S.P.C. para provimento de cargos da classe inicial das carreiras de "Escriturário" e "Estatístico Auxiliar", afim de regularizarem suas inscrições. O prazo concedido pelo presidente do D.A.S.P., para esse fim, vai até o dia 10 de janeiro de 1939.

No dia 31 de dezembro, no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., tiveram inicio as provas de seleção, com a realização da 1.ª parte da prova de sanidade e capacidade física do concurso de "Estatístico Auxiliar".

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Carteiro"

O "Diário Oficial" de 29 de novembro publicou as Instruções especiais reguladoras do concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Carteiro" (Quadro IV do M.V.O.P.). Essas instruções foram publicadas tambem no número de novembro de 1938 da "Revista do Serviço Público".

Este concurso, cujas inscrições deverão ser abertas brevemente, constará de provas de **seleção**, com carater eliminatório, e de provas de **habilitação**, umas e outras obrigatórias. Os candidatos não poderão ter idade inferior a 18, nem superior a 30 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições. Só serão admitidos à inscrição candidatos do sexo masculino.

Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública

O concurso de monografias aberto pelo D. A.S.P., com o fim de incentivar os servidores do Estado no estudo de questões relativas à Administração Pública, teve suas inscrições encerradas no dia 30 de novembro. Inscreveram-se, dentro do prazo legal, 54 candidatos.

Na véspera do encerramento das inscrições, o presidente do D.A.S.P. designou, para julgamento das monografias apresentadas, as seguintes Bancas Examinadoras:

a) **Assistência social aos servidores do Estado** — drs. Plinio Cantanhede, João Lira Filho e Eder Jansen de Melo;

b) **Racionalização de métodos e normas de trabalho** — drs. Mario de Carvalho, Fernando Lobo e Lauro Boamorte;

c) **Padronização e abastecimento do material para as repartições** — drs. José Alexandre Teixeira de Melo, Alberto Pires Amarante e Vitor Leuzinger.

Segundo o relatório apresentado pelo secretário do concurso, sr. Ernesto Street, publicado à pg. 25.968 do "Diário Oficial" de 20-12-38, nenhum dos candidatos obteve o primeiro prêmio, de 8:000$000, que seria conferido ao melhor trabalho sobre cada um dos tres temas escolhidos. As Bancas julgadoras acharam que nenhuma das monografias apresentadas estava em condições de merecê-lo. Foram concedidas, entretanto, tres prêmios de 2:000$000, 1 trabalho teve menção honrosa, dois obtiveram menção especial e seis outros foram classificados.

Os trabalhos premiados foram os seguintes: "O fator humano do trabalho", cujo autor adotou o pseudônimo "Siegfried"; "Racionalização de métodos de trabalho", de autoria de "Paulo de Tarso"; e "Abastecimento das repartições", de autoria de "Cassius Neto".

Teve menção honrosa a monografia intitulada "Os abonos familiares", assinada por "Harmel". As monografias intituladas "Racionalização de métodos e normas de trabalho" e "Racionalização do trabalho em repartições públicas", assinadas respectivamente por "Engenio Sàrtir" e "Luzilna", mereceram menção especial. Obtiveram ainda classificação os trabalhos assinados por "Yole", "Burnes", "Terwal", "Industrial", "Indayatan", "Itapoan", "Organizator", "Ulisses" e "Viribus Unitis".

O sr. Luiz Simões Lopes, presidente do D. A.S.P., aprovando o concurso, mandou conceder os prêmios na forma proposta pelas Bancas Examinadoras e marcou o dia 22 de dezembro para a identificação pública das monografias classificadas. E nesse dia, às 16 ½ horas, na "Sala Paulo de Frontin" do edifício da Escola Nacional de Engenharia, com a presença do presidente do D.A.S.P., do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, membros das Bancas Examinadoras, candidatos e número avultado de funcionários públicos, procedeu-se à identificação dos trabalhos classificados, cujo resultado, publi-

cado à pág. 26.405 do "Diário Oficial" de 24-12-38, foi o seguinte:

1.º GRUPO — **Assistência Social aos Servidores do Estado:**

45 — "Siegfried" — Monografia premiada com 2:000$000 — **Ari de Castro Fernandes,** oficial administrativo do Ministério da Agricultura, com exercício no Serviço do Pessoal.

20 — "Harmel" — Monografia classificada — **Paulo Acioli de Sá,** tecnologista L do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício no Instituto Nacional de Tecnologia.

15 — "Yole" — Monografia classificada — **Elói Franqueira Soares,** oficial administrativo H, do Ministério da Agricultura, com exercício na Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal.

3 — "Burnes" — Monografia classificada — **Rubens de Siqueira,** oficial administrativo I, do Ministério da Marinha, com exercício na Secretaria da Marinha.

2.º GRUPO — **Racionalização de normas e métodos de trabalho:**

A identificação dos candidatos incluidos neste grupo não foi feita, em virtude de um recurso interposto por um deles, recurso êsse que não poude ser julgado em tempo. A identificação terá lugar em local e dia comunicados oportunamente pelo "Diário Oficial".

3.º GRUPO — **Padronização e abastecimento do material para as repartições:**

30 — "Cassius Neto" — Monografia premiada com 2:000$000 — **E. L. Berlinck,** assistente técnico de 1.ª classe, chefe da Secção de Estudos de Materiais da Comissão Central de Compras.

43 — "Terwal" — Monografia classificada — **Valter Vieira dos Santos,** escriturário F, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercício no Departamento Comercial, Ministério da Viação e Obras Públicas.

25 — "Industrial — Monografia classificada — **Pedro Lessa Spyer,** catedrático interino de Economia das Indústrias, da Escola Nacional de Química, Ministério da Educação e Saúde.

28 — "Indayatan" — Monografia classificada — **Fausto Ferreira da Cunha,** auxiliar de escrita de 3.ª classe, do **Ministério da Educação e Saúde,** com exercício no Hospital Estácio de Sá.

40 — "Itapoan" — Monografia classificada — **Lucilo Briggs Brito,** assistente técnico de 3.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, com exercício na Divisão do Material.

Por ocasião da identificação dos autores das monografias o sr. Luiz Simões Lopes, em breves palavras, realçou a significação do concurso, destinado a estimular o funcionalismo no estudo de questões atinentes à administração.

Os trabalhos premiados e, possivelmente, os demais classificados serão publicados na "Revista do Serviço Público".

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA N.º 62

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento:

Resolve prorrogar por três horas, a partir de 2 do corrente mês, o expediente diário dos seguintes funcionários da referida Divisão: Arminio Peixoto de Lima, escriturário da classe G; Arnor Guapiassú, oficial administrativo, classe H; Demétrio França, escriturário, classe G e Sebastião Tourinho, escriturário, classe G; e por quatro horas, nas mesmas condições acima, Sílvio Cristófaro, amanuense de 1.ª classe, todos na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 6 — Serviços extraordinários — 01) do anexo 2 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 63

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à deficiência de pessoal para os Serviços Auxiliares e da Secretaria do Departamento, que se prolongam diariamente além do horário normal:

Resolve prorrogar a partir de 1 deste mês, o expediente para os serventes José Esteves Abolio e Julio Alves Simões, classe D, da Secretaria da extinta Camara dos Deputados; Artur Passos, classe C, do quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas; Dario de Vasconcelos, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha; Albino Pereira da Costa, classe C, do quadro I, do Ministério da Educação e Saude e Otávio Alves da Silva, arbitrando para cada um a gratificação mensal de cem mil réis (100$), na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 6 — Serviços extraordinários — 01) — do anexo 2 do decreto-lei 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 64

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo dos Serviços Auxiliares, que se prolonga além do horário normal:

Resolve prorrogar, a partir de 1 corrente mês, o expediente do contabilista Oscar Meira, classe I, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde e do auxiliar de escrita de 3.ª classe Aristeu Aquiles dos Santos, arbitrando-lhes a gratificação mensal de duzentos mil réis (200$), na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e Auvílios — 6 — Serviços estraordinários — 01) — do anexo 2 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 65

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo do Serviço de Mecanografia, que se prolonga além do horário normal:

Resolve prorrogar, a partir de 1 do corrente mês, o expediente dos seguintes funcionários que têm exercício no mencionado Serviço: Eglantine Soares Tanner de Abreu, Maria Luiza de Almeida, Mercedes Gomes da Silva, Maria Luiza da Rocha Leal, Maria Luiza Stallard Dannemann e Isabel Navarro de Andrade, arbitrando ao primeiro a gratificação mensal de duzentos e cincoenta (250$) e aos demais a de duzentos mil réis (200$) mensais, na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 6 — Serviços extraordinários — 01) — do anexo 2 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 66

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à necessidade de apressar a organização do fichário da Divisão do Extranumerário:

Resolve prorrogar, por três horas, a partir de 2 do corrente mês, e até 31 de março próximo, nos dias úteis, o expediente do oficial administrativo Mário Ramirez Deleito, classe L, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, servindo no Departamento, na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 6 — Serviços extraordinários — 01) — do Anexo 2 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 67

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista EGMAR CORRÊA LEAL, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Assistente-técnico de 3.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do art. 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 68

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista OLAVO ESTELITA CAVALCANTI PESSÔA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Sub-Ajudante técnico de 3.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 750$000 (setecentos e cincoenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do art. 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 69

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista MÁRIO CARDOZO FRANCO, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Sub-Ajudante técnico de 3.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público mediante o salário mensal de 750$000 (setecentos e cincoenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do art. 2.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 70

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista MARIA CÂNDIDA DE SOUZA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Sub-Ajudante técnico de 4.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 700$000 (setecentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 71

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista BENJAMIN RAVIZZINI, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Porteiro de 1.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 700$000 (setecentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 72

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista ALVARO GUEIROS, pelo prazo de doze

meses, para desempenhar as funções de Ajudante técnico de 3.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 1:000$000 (um conto de réis), correndo a despesa correpondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 73

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista ARISTEU AQUILES DOS SANTOS, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de escrita de 3.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 600$000 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerario-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 74

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista MARIA AMÁLIA SERRA DO VALE PEREIRA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 1.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 600$000 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 75

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista LAURA PORTO MOREIRA DA SILVA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 1.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 600$000 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 76

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista DEJANIRA PINTO DE SOUZA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de escrita de 2.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 650$000 (seiscentos e cincoenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 77

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-menssalista ALCIMAR ORTEGA TERRA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 1.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 600$000 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 78

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista FLORIANA LIRA NEIVA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 1.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 600$000 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 79

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista TILDA REGINA HASSELMANN, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 1.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 600$000 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 80

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista NEIDE RAMIREZ DELEITO, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 81

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista CLOTILDES ESTRELA, palo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 82

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista VERA ARRUA RODAS, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipu-

lado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 83

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista GUIOMAR MEIRA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 84

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista LYGIA PACHECO MAGALHÃES, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 85

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista ELZA DE ALMEIDA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 86

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despa-

cho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista ELZA GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Adjunto de Arquivista de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 87

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista SYENE PRAZERES BAPTISTA DOS SANTOS, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Adjunto de Arquivista de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 88

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista CHRISTINA LARDY MACHADO BEZERRA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Adjunto de Arquivista de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 89

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos D.E./675, de 31 de dezembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista LUIZ ZOZIMO FRAGA, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de Adjunto de Arquivista de 5.ª classe do Departa-

mento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Mensalistas — Anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

Exposições de Motivos

DF/590 — Em 21 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que é proposta a aposentadoria de Oscar Santiago, no cargo de maquinista de 2.ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do artigo 177 da Constituição e da Lei constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano.

2. Justificando a medida proposta, o Senhor Ministro da Viação esclarece que, por decreto de 15 de julho último, foi o funcionário em apreço, que se encontrava em disponibilidade naquele cargo, nomeado para exercer o cargo da classe I da carreira de maquinista da referida via férrea.

3. Submetido, porém, a inspeção de saúde, foi verificada a sua invalidez para o serviço público, decorrendo daí a proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação, consubstanciada nos dois projetos de decreto que se acham junto ao processo — um, declarando sem efeito o ato de 15 de julho último, e o outro, aposentando Oscar Santiago no cargo de maquinista de 2.ª classe, em que se achava em disponibilidade.

4. Este Departamento nada tem a opôr à anulação da nomeação, na forma proposta pelo Senhor Ministro da Viação. Quanto à aposentadoria, parece-lhe, porém, que o decreto respectivo deverá ser expedido na forma da legislação ordinária, isto é, com fundamento no artigo 156, letra e, da Constituição.

5. Nesta conformidade, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a devolução do processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de passar o decreto de aposentadoria a ser fundamentado no aludido dispositivo constitucional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao Ministério da Viação. Em 22-12-38. — G. VARGAS.

DF/591 — Em 21 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento a proposta do Sr. Ministro da Viação, no sentido de serem aposentados nos termos do art. 177 da Constituição vigente e da lei constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano, os escreventes, em disponibilidade, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, Eugênio Severo Leal e Manuel dos Santos Correia.

2. Justificando a medida, alega aquele titular que os funcionários referidos foram julgados incapazes para o exercício de cargo público, com inspeção médica, no Departamento Nacional de Saúde, daí não convir conservá-los, em disponibilidade, visto não poderem mais voltar ao serviço da Nação.

3. O decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, que dispõe sobre a disponibilidade, aposentadoria, reforma e jubilação dos funcionários públicos, estabelece, em seu art. 2.º, que

> "os funcionários a que se refere o artigo precedente, que estiverem incapacitados, por doença, de exercer as funções que lhes caibam, apresentarão, com a declaração exigida por aquele artigo, pedido de aposentadoria, reforma ou jubilação, que será processado na forma da legislação vigente".

4. No caso, será dispensavel a apresentação do requerimento dos interessados, pedindo a aposentadoria, pois, está devidamente justificado o motivo da proposta do Sr. Ministro da Viação.

5. Assim, a aposentadoria poderá ser decretada de acordo com a lei ordinária, como assegura o art. 156, letra "e", da atual Constituição.

6. Nesta conformidade, ao restituir o processo a V. Ex., manifesta-se este Departamento por que seja ele devolvido ao Ministério da Viação, afim de obedecer a aposentadoria dos referidos funcionários à forma comum, já indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Viação. Em 22-12-38. — G. VARGAS.

DF/592 — Em 21 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Álvaro de Menezes Neto, escriturário, classe G, do quadro XIII — Estrada de Ferro de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transfe-

rência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à extinção dos excedentes da carreira e classe pretendida, á existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-12-38. — G. VARGAS.

DF/594 — Em 21 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Jorge Henrique Reidi, arquivista, classe G, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede transferência para igual classe da carreira de Escrivão do Quadro II — Policia do Distrito Federal — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso, em 1935, para escrevente da Policia do Distrito Federal e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente á transferência para a carreira de Escrivão e satisfaz a exigência do art. 35 da lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opôr á transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada á existência de vaga a ser preenchida por merecimento e á colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-12-38. — G. VARGAS.

DC/595 — Em 21 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude de parecer unânime do Supremo Tribunal Militar, assinou Vossa Excelência o Decreto-Lei n. 857, de 12 de novembro de 1937, o qual retificou, da classe F para a classe G, da carreira de Operário do Material Bélico, do Quadro I, do Ministério da Guerra, a classificação atribuida, nas tabelas anexas à lei 284, ao operário, de 1.ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, Hemetério Clautildes de Carvalho.

2. Acontece, porém, que o decreto em referência consignou a inclusão do aludido cargo na classe a que passou a pertencer, tendo deixado de o retirar daquela a que pertencia.

3. Assim, torna-se necessária a retificação do decreto-lei citado, motivo pelo qual este Departamento vem submeter, em anexo, à apreciação de Vossa Excelência o respectivo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 981. Em 23-12-38.

DC/596 — Em 21 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em petição dirigida a V. Ex., recorrem os antigos terceiros escriturários da Inspetoria Federal das Estradas, hoje escriturários da classe G, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da resolução n. 793, do Conselho Federal do Serviço Público Civil que julgou improcedente seu pedido de retificação de classificação, para a classe G da carreira de oficial administrativo, do mesmo Quadro.

2. O Conselho, ao assim decidir, declarou que o fazia porque:

> "1.º — a classificação dos requerentes como "escriturários" obedeceu ao princípio geral de formação de carreiras profissionais para os funcionários federais, estabelecido no artigo 1.º da lei 284;
>
> 2.º — a sua inclusão na classe G resulta da situação anterior ao reajustamento;
>
> 3.º — o artigo 3.º e seu parágrafo, do Capitulo VI da lei 284, lhes assegura o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos".

3. Sobre o primitivo pedido manifestou-se favoravelmente a Comissão de Eficiência da Viação; sobre o recurso também foi essa a sua opinião.

4. No requerimento agora em exame, nenhum novo argumento foi invocado pelos peticionários. Limitam-se a reportar ao anterior e a ratificar o que nele se contém.

5. Assim, alegam que a sua classificação não obedeceu à "hierarquia" existente entre os funcionários de sua antiga carreira, pois que foram incluidos na mesma classe que os quartos escriturários e duas classes abaixo dos segundos escriturários.

6. Fazem, ainda, o paralelo entre sua situação e a de outros funcionários da mesma "categoria", anteriormente ao reajustamento, e hoje de classificação diferente. Esses funcionários são os antigos terceiros escriturários da Estrada de Ferro Central do Brasil que, em virtude de desdobramento de classe, foram incluidos na classe H e parte na classe I.

7. Essa argumentação, entretanto, não procede, como passo a demonstrar, e, além disso, revela, mais uma vez, que não foi ainda suficientemente compreendido o critério que presidiu à elaboração das tabelas da lei 284.

8. E' que pensam os requerentes que sua classificação deveria ter obedecido à gradação de classes existentes no "quadro" de sua repartição, bem como à equivalência de "categoria" que havia entre êles e outros funcionários de outras repartições.

9. Disso, entretanto, não cuidou a lei 284; e muito sabiamente, porque, tendo em vista o verdadeiro cáos em que se encontravam os diversos quadros do funcionalismo, se adotado fosse esse critério, possivelmente ainda não se teria conseguido reajustá-los.

10. O que a lei 284 fez foi: primeiramente, grupar os funcionários pelas respectivas profissões; em segundo, grupá-los, dentro das profissões, em classes, tendo em vista a coincidência ou aproximação entre os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono instituido pela lei 284, e os padrões previamente fixados; em terceiro,

formar, com as classes assim constituidas, as carreiras, caracterizadas pela profissão. Na formação de carreiras, teve-se em vista lhes dar uma estrutura que mais se assemelhasse à de pirâmide, bem como um número de classes que possibilitasse ao funcionário terminar sua vida funcional no último posto da carreira. Evitou-se, também, constituir carreiras com atribuições de grau de dificuldade acentuadamente desigual, bem como integrar classes com número muito elevado de cargos.

11. E o reajustamento dos reclamantes, assim como o daqueles a que se referem, obedeceu, rigidamente, a esse critério. Senão, vejamos. A profissão de todos eles é a burocrática, cujas funções são atribuidas a duas carreiras: oficial administrativo e escriturário. Portanto, quanto à profissão, nada há a alegar. Em relação à classe, também o mesmo se verifica, pois que percebiam os requerentes os vencimentos mensais de 964$0, os seus colegas de repartição, quartos escriturários, 820$0, e os antigos terceiros escriturários da E. F. C. B., 1:000$0; assim, foram todos eles bem classificados, ao serem incluidos nas classes G (900$0), os dois primeiros, e H (1:100$0), os últimos. Releva notar que, se alguns destes (terceiros escriturários da E. F. C. B.), foram reajustados na classe I, tal sucedeu em virtude de promoção por desdobramento de classe, motivado pelo exagerado número de funcionários com o mesmo padrão de vencimentos, na mesma carreira. Ainda não procede a alegação com referência à carreira, visto como ela decorreu da classificação pelos vencimentos e da fixação dos niveis de remuneração (H a L para a de oficial administrativo e E a G para a de escriturário).

12. Convém salientar que, de modo algum, foi cortada a carreira dos requerentes, pois que, nos termos do decreto-lei 145, lhes é facultado ingresso na carreira de oficial administrativo.

13. Está, pois, cabalmente provado o acerto da resolução do Conselho Federal do Serviço Público Civil que negou a procedência da reclamação em foco, e, nessas condições, este Departamento, ao restituir o processo a V. Ex., opina pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 22-12-38. — G. VARGAS.

DC/597 — Em 21 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos número 2.276, o Senhor Ministro da Fazenda, atendendo ao proposto pela Contadoria Central da República, solicitou a Vossa Excelência a abertura de um crédito especial de 21:400$0, para atender à despesa realizada com o pagamento mensal de 200 dólares, destinados à manutenção do funcionário Otávio Gouvêa de Bulhões, que se acha em Washington, fazendo curso de especialização em assunto relativo à administração pública.

2. O aludido funcionário encontra-se naquela cidade desde junho próximo findo e o pagamento mensal vem sendo realizado pelo Banco do Brasil, por ordem do Ministro da Fazenda.

3. O Senhor Otávio Gouvêa de Bulhões foi enviado àquele país por indicação do Ministério da Fazenda, motivada por ofício do Ministério das Relações Exteriores (processo C. F. S. P. C. 5.356, de 1938).

4. Nessas condições, este Departamento opina favoravelmente à solicitação em lide e tem a honra de apresentar a Vossa Excelência, em anexo, o respectivo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto-Lei n. 979. Em 23-12-38.

DC/598 — Em 21 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Senhor Ministro do Trabalho propõe a expedição de um decreto-lei, aprovando, enquanto não o forem os respectivos Regimentos, as Instruções expedidas por Sua Excelência para organização e funcionamento dos serviços de contabilidade, do Material de Comunicações, do aludido Ministério, e estabelecendo gratificações de função para os chefes de Secção, assistentes e auxiliares dos mesmos órgãos.

2. Estudando êsse projeto, verificou o Departamento não haver necessidade de sua adoção, visto como as aludidas "Instruções" podem continuar a vigorar, como até agora, enquanto não forem expedidos os Regimentos dos Serviços em apreço. O que deve ser providenciado é a elaboração, por aquêle Ministério, dos ante-projetos desses Regimentos, medida essa que este Departamento considera de inadiável urgência.

3. Em relação ao estabelecimento das gratificações de função citadas, somente a constituição definitiva dos referidos serviços, pelos Regimentos, poderia evidenciar a conveniência ou não de ser adotada essa medida.

4. Nessas condições, é este Departamento de parecer que seja o processo restituido ao Ministério do Trabalho, para que a Comissão de Eficiência do Trabalho elabore e apresente, o mais breve possível, os ante-projetos dos Regimentos dos Serviços de Contabilidade, do Material e de Comunicações, do Ministério em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-12-38. — G. VARGAS.

DC/599 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Trajano Siqueira Pinto da Luz, secretário (cargo extinto) da Inspetoria Geral de Iluminação, recorre a Vossa Excelência da decisão do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que julgou improcedente o pedido de retificação nas tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. O recorrente, em tempo, solicitou àquele Conselho a retificação de sua classificação para o padrão K.

3. O extinto C. F. S. P. C., examinando o assunto, julgou improcedente o pedido, porque:

1.º, a inclusão do requerente no padrão J decorreu de sua situação anterior ao Reajustamento;

2.º, o art. 3.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, lhe assegurou a diferença verificada nos seus vencimentos; e

3.º, o art. 5.º da lei citada contraria a pretensão do requerente.

4. O recorrente, anteriormente ao Reajustamento, percebia, abono incluído, o vencimento mensal de 1:630$, ou sejam menos 270$ do que o padrão K e mais 130$ do que o padrão J.

5. O D. A. S. P., ao dar parecer favorável ao recurso do químico da mesma repartição, Epimaco de Araujo Melo, fê-lo por se tratar de um ato de justiça, pois que, levando-se em conta que o critério adotado para o reajustamento de vencimentos foi o de coincidência ou aproximação, ao mesmo caberia a classificação no padrão K, de vez que percebia àquela época 1:740$, ou sejam mais 240$ do que o padrão J e menos 160$ que o padrão K.

6. No caso em apreço, porém, a classificação no padrão J foi acertada, porquanto os vencimentos do recorrente por ocasião da lei do Reajustamento, distanciavam-se menos do padrão J do que se aproximavam do padrão K.

7. O argumento apresentado pelo requerente, de que os seus vencimentos eram iguais aos do químico Epímaco de Araujo Melo pelo regulamento em vigor da Inspetoria de Iluminação, não pode ser levado em conta pois que antes da lei 183 (abono) o químico percebia 1:400$ e o secretário 1:300$000.

8. Nesta conformidade, este Departamento é pelo indeferimento do recurso em lide.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-12-38. — G. VARGAS.

DF/600 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Jair Vieira da Silva, servente, classe E, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de guarda aduaneiro do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pretende, nesta capital, em 1935, e conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de guarda aduaneiro e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-12-38. — G. VARGAS.

DF/601 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Iná Ribeiro Dantas, escriturário classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira dos Quadros III — Recebedorias Federais — ou VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, para qualquer dos Quadros pretendidos, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará o regime de quotas e perceberá o seu atual vencimento do padrão F, isto é, 700$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-12-38. — G. VARGAS.

DF/602 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o requerimento em que Guilherme Ribiani, guarda-livros, classe G, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira de Escriturário, do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 1.ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente á transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr á transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada á existência de vaga e á colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-12-38. — G. VARGAS.

DF/603 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o pedido de José Antônio de Carvalho e Luiz

Leitão de Sousa Pessôa, marinheiros, classe C, do Quadro IX, Agências Fiscais, do Ministério da Fazenda, no sentido de serem nomeados para a carreira de guarda fiscal do mesmo Quadro.

2. Alegam os requerentes que têm muitos anos de serviços prestados com a máxima aptidão, zelo e probidade.

3. Cumpre salientar, porém, que o ingresso em cargo inicial de carreira está subordinado ao disposto no artigo 41 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, isto é, a concurso de provas ou de provas e títulos conforme o caso, e não consta que os peticionários estejam assim habilitados.

4. Poderão, entretanto, desde que o desejem, requerer transferência para a mesma classe da carreira de guarda fiscal, de acôrdo com o artigo 35 da Lei n. 284, citada, sujeitos às provas de habilitação, nele exigidas.

5. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-12-38. — G. VARGAS.

DF/604 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a proposta do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de serem readmitidos, a título de reparação, os ex-praticantes de agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Guilherme Aleixo Succar e Carlos de Sousa Fernandes.

2. Esclarece aquele titular que foram os referidos funcionários demitidos, em 1936, sob a acusação de atividades de caráter extremista.

3. Agora, entretanto, juntam certidões negativas do Tribunal de Segurança Nacional, provando que nem sequer, como indiciados, figuraram em qualquer processo daquela natureza, e, por isso, requerem a sua reintegração em cargos, hoje classificados pela Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, como "Agente de Estrada de Ferro", classe F.

4. Nessa classe, porém, há cargos excedentes, razão pela qual as nomeações não podem ser feitas, de acôrdo com o disposto no parágrafo único do artigo 30, da lei n. 284, já citada.

5. À vista deste impedimento legal, o titular aludido consulta sobre a possibilidade das duas readmissões, atendendo-se a que existem vagos dois daqueles cargos excedentes, que ainda não foram extintos, e de vez que se trata de reparação.

6. Este Departamento não pode apreciar o direito à readmissão pleiteada, desde que à Exposição de Motivos do Senhor Ministro não está anexado o processo respectivo.

7. Tratando-se, porém, de readmissão, conforme proposta ministerial, não há como fazê-la, em face da legislação citada, em classe em que ha cargos excedentes.

8. Deante do exposto, ao devolver a Vossa Excelência a exposição em apreço, este Departamento é de opinião que não é possível fazer as readmissões propostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-12-38. — G. VARGAS.

DF/605 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Eloi Filho, escriturário, classe E, do Quadro XIII — Estrada de Ferro de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-12-38. — G. VARGAS.

DF/606 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Custódio Barriga Filho, escriturário — classe G, do Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Sul — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Distrito Federal (Serviços Regionais) — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-12-38. — G. VARGAS.

DF/607 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento, para apreciação, o processo do Ministério da Fazenda, número 88.158-38, que trata da aquisição de impressos necessários à execução do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro do corrente ano, no que se refere às promoções por merecimento.

2. Submetendo o assunto à consideração de Vossa Excelência, propõe o Senhor Ministro da Fazenda que a

despesa com a compra do referido material, estimada em 80:000$000, seja custeada pela verba "Eventuais" do Ministério, afim de evitar a abertura de um crédito especial, visto ser insuficiente o saldo nas dotações destinadas aos dispêndios com o material de expediente.

3. Solicita, também, o titular da pasta da Fazenda, autorização para que o referido material seja adquirido independentemente de concorrência, efetuando-se a compra nos termos propostos.

4. Provada a necessidade de serem os ditos impressos adquiridos ainda este ano, tratando-se de despesa imprevista, uma vez que se refere a material a ser aplicado em serviço criado por decreto posterior ao orçamento e sendo razoavel a importância estimada da compra, opina êste Departamento pela autorização do que solicita o Senhor Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 22-12-38. — G. VARGAS.

DE/608 — Em 22 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. Ministro da Marinha, em exposição de motivos de 28 de setembro último, atendendo ao proposto pela Diretoria da Biblioteca de sua Secretaria de Estado, submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a indicação do auxiliar de escrita de 2.ª classe, mensalista, da Diretoria de Fazenda do referido ministério, Henrique Martins, para exercer, nas mesmas condições de extranumerário, mas, como contratado, as funções de sub-assistente técnico de 5.ª classe, com o salário mensal de 1:150$000.

2. A proposta decorre da necessidade de ser dada substituição ao antigo bibliotecário, João Peres de Brito, incluido nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como oficial administrativo, da classe I, situação em que foi aposentado, por decreto de 20 de maio dêste ano, mas, ainda não afastado do serviço, pela falta de substituto, conhecedor de biblioteconomia, dentro do quadro civil de funcionários da Marinha.

3. O proposto, segundo esclarece o processo em exame, possue conhecimentos especializados do assunto e sempre revelou grande interesse e dedicação por êsses trabalhos, dos quais se ocupa na referida Biblioteca.

4. Preliminarmente, o processamento da indicação apresenta aspectos discordes dos princípios estabelecidos pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano.

5. Estatue o art. 59:

> "Nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei".

6. Ora, si Henrique Martins foi admitido para os serviços da Diretoria de Fazenda da Marinha e se encontra, presentemente, em exercício na da Bibliotéca da mesma Secretaria de Estado, é evidente a ilegitimidade de sua permanência nesse Departamento, em face do dispositivo citado.

7. A proposta, portanto, sobre atender a imperiosa necessidade de serviço, como se justifica, viria regularizar a situação daquele extranumerário, localizando-o no órgão que, efetivamente, aproveita o seu trabalho.

8. O seu aproveitamento, sob a modalidade de contrato bi-lateral, como estabelece, em seu art. 8.º, o decreto-lei n. 240, referido, tem perfeito cabimento, quer pela natureza do serviço a ser prestado, quer pelas razões expostas no preparo do processo.

9. Este Departamento, entretanto, deixa de opinar no sentido do provimento da indicação do Sr. Ministro da Marinha, atendendo a que a mesma se encontra deficiente em sua organização.

10. Não foram anexados ao processo, como era indispensável, a folha corrida do proposto e a minuta do contrato a ser firmado, assim como deixou de ser selado, na conformidade do n. 60, da tabela B, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, o documento de quitação com o serviço militar.

11. Quanto à permanência do oficial administrativo João Peres de Brito, ainda no exercício do cargo, a despeito de inativo, embora o Sr. Ministro justifique, devidamente, o motivo que determinou tal prática, esta é, no entanto, irregular, visto que os dispositivos legais vigentes determinam o imediato afastamento dos funcionários dos respectivos cargos, desde que sejam aposentados.

12. Nestas condições, ao encaminhar o incluso processo à consideração de V. Ex., tenho a honra de propôr a sua restituição ao Ministério da Marinha, para que se sirva de promover o atendimento das diligências indicadas na presente exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Volte ao Ministério da Marinha para que se cumpram as diligências solicitadas. Em 22-12-38. — G. VARGAS.

DS/610 — Em 22 de dezembro de 1938. — Exelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou V. Ex. a este Departamento, para que o mesmo se pronunciasse a respeito, a exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Viação propõe a expedição de um decreto-lei que assegure o aproveitamento dos extranumerários a que se refere o art. 7.º do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, na classe inicial da carreira de telegrafista do Quadro III daquele ministério.

2. Nos termos do regulamento da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, era a admissão de praticante de telegrafia precedida de concurso público, de provas; após um ano de aprendizagem, os que haviam sido admitidos prestavam um exame, sendo, aos aprovados, conferidos atestados de "habilitação prática de telegrafia". Habilitavam tais atestados à nomeação para o cargo de telegrafista de 5.ª classe, hoje correspondente à classe inicial da carreira de telegrafista (Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas).

3. Efetuada, pelo citado decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, a fusão dos serviços postais e telegráficos, foi mantido aquele direito de nomeação.

4. Sobrevindo a Lei do Reajustamento, declarou a mesma, no art. 14 de suas Disposições Transitórias, assegurados os direitos à nomeação ou promoção decorrentes de concursos, "durante a vigência dos prazos legais de sua validade".

5. Na forma do art. 367, § 2.º, do precitado regulamento da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, os exames de habilitações práticas de telegrafia tinham validade durante dois anos, **não prescrevendo, entretanto, para os que servissem como auxiliares.**

6. Finalmente, o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto deste ano, considerou vigentes, até 31 de dezembro corrente, os prazos de validade dos concursos que se houvessem extinguido ou viessem a se extinguir entre 28 de outubro de 1936 e aquela data, bem como os dos concursos cujos prazos de validade não constassem dos respectivos editais.

7. Por essas razões, a este Departamento parece certo que os exames em questão, bem como os atestados deles decorrentes, devem ser considerados como um concurso válido até o fim deste ano, para os que já exercem funções públicas, como extranumerários, não se fazendo, pois, necessário qualquer novo decreto-lei para o reconhecimento dessa situação.

8. No que concerne ao critério de escolha dos portadores de atestados de habilitação prática de telegrafia, para o efeito de preferência no provimento das vagas existentes ou que vierem a se verificar até 31 de dezembro corrente, entende este Departamento que deve prevalecer o da antiguidade de serviço na repartição, de acôrdo com os fundamentos da exposição de motivos DF/127, de 26 de setembro último, que dirigi a V. Ex. e que, a 28 do mesmo mês, foi aprovada.

9. Nestas condições, este Departamento é contrário à expedição do decreto-lei proposto pelo Sr. Ministro da Viação, por desnecessário, opinando pelo aproveitamento, até 31 de dezembro corrente, nas vagas existentes, dos habilitados, dando-se preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-12-38. — G. VARGAS.

DF/611 — Em 23 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Antônio de Arruda Câmara, agrônomo do Ensino Agrícola, classe K, do Ministério da Agricultura, solicitou transferência para a mesma classe da carreira de Economista Rural, daquele Ministério.

2. Após haver-lhe sido concedida a medida pleiteada, dela desistiu.

3. Propõe, agora, o senhor encarregado do Expediente daquela Pasta, na ausência do senhor ministro, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, do artigo 20 do regulamento baixado com o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, seja, por conveniência do serviço, transferido, "ex-officio", o aludido funcionário.

4. Justificando-se a proposta, alega-se que o funcionário citado vem, em carater interino, desde março de 1935, prestando bons serviços na Diretoria de Organização e Defesa da Produção, para onde se sugere seja transferido.

5. A Divisão de Seleção deste Departamento opina favoravelmente, à transferência para cargo vago a ser provido por promoção, por merecimento, baseada nos pareceres do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e da Comissão designada para julgar das provas de habilitação para o exercício do cargo, consoante a exigência do artigo 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

6. Á vista do exposto, este Departamento nada tem a opôr à transferência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-12-38. — G. VARGAS.

DF/612 — Em 23 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Eugênio Bartolomeu dos Reis, economista rural, classe J, do quadro único do Ministério da Agricultura, reclama contra a autorização para a transferência de Antônio de Arruda Câmara, agrônomo do Ensino Agrícola, classe K, para a mesma classe da carreira a que ele pertence.

2. Alega o reclamante ser o funcionário mais antigo de sua classe e que a transferência autorizada virá prejudicar a sua promoção.

3. Releva, entretanto, notar que essa transferência, segundo a prescrição do artigo 69, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo decreto 2.290, de 28 de janeiro deste ano, só poderá ser feita para cargo vago, a ser provido por promoção, que obedeça ao critério do merecimento.

4. Não procede, portanto, a reclamação, em face do dispositivo regulamentar citado, porque, devendo ser provida, por promoção pelo critério de antiguidade, a primeira vaga que se verificar na classe K da carreira de Economista Rural, não se dará o seu preenchimento por transferência.

5. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento por seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-12-38. — G. VARGAS.

DE/613 — Em 23 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos, em que o senhor ministro da Viação solicitou seja permitido a Presciliano Vilanova

e outros contra-mestres, extranumerários mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, continuarem, no exercício interino do cargo de mestre de oficina, classe G, da mesma Via Ferrea, até que se realize o concurso para provimento efetivo desse cargo.

2. A Exposição de Motivos número 2.517, de 6 de outubro de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e, aprovada por Vossa Excelência, determina que as nomeações, em carater interino, não devem recair em funcionários e, quando isso acontecer, perderá, automaticamente, o direito ao cargo efetivo aquele que aceitar investidura interina.

3. Em virtude de consulta do Ministério da Viação, sobre se essa proibição era extensiva aos extranumerários, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, pela Exposição de Motivos número 3.690, de 27 de janeiro último, propôs e Vossa Excelência aprovou que ficasse igualmente estabelecido que os extranumerários, nomeados interinamente, seriam dispensados, automaticamente, das funções para as quais houvessem sido admitidos.

4. Pleiteia, agora, o senhor ministro da Viação, por conveniência de serviço, que os extranumerários aludidos, nomeados interinamente, possam continuar como mensalistas, e, ao mesmo tempo, ocupantes interinos de cargos efetivos, embora reconheça que isso equivale a abrir exceção à regra geral.

5. À vista, porem, das resoluções citadas, reguladoras do assunto, e da sua uniforme observância, não é aconselhavel abrir-se a exceção proposta, devendo aqueles extranumerários, sem mais demora, optar pelas funções, em que foram admitidos ou pelos cargos que exercem, interinamente.

6. Nesta conformidade, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento opina contrariamente a que se abra qualquer exceção àquela proibição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-12-38. — G. VARGAS.

DF/614 — Em 23 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Alceu Carneiro da Cunha, escriturário, classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o requerente não se beneficiará do regime de quotas e perceberá o seu atual vencimento do padrão F, isto é, 700$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-12-38. — G. VARGAS.

DF/615 — Em 23 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Carlos Bunselmeyer Filho, trabalhador, classe C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira de Escriturário do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso de 1.ª entrância e, conforme doutrina adoptada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o requerente não se beneficiará do regime de quotas e perceberá o seu atual vencimento do padrão C, isto é, 400$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-12-38. — G. VARGAS.

DE/616 — Em 23 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, em ofício n. 5.549, de 14 de novembro último, encaminhou a este Departamento a exposição de motivos n. 65-P, da mesma data, em que o titular da pasta, atendendo ao proposto pela Diretoria Geral, Diretorias Regionais do Distrito Federal, do Ceará e de Pernambuco, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de melhoria de salário e admissão dos extranumerários mensalistas, abaixo relacionados e distribuidos pelas diversas diretorias acima referidas:

DIRETORIA GERAL

Praticante de 1.ª classe

Olga Ribeiro e Silva, na vaga decorrente da melhoria de salário de Silvio de Abreu Sardinha.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Mensageiro ajudante de 3.ª classe

Aldo Meireles Lassance e Valter Marcolino da Silva, nas vagas ocasionadas pela promoção de Ápio Ferreira Cavalcanti e Arlindo Honário Gabriel.

Trabalhador de 4.ª classe

Delmar Torreão Mendes Tavares e Agenor Torreão Mendes Tavares, nas vagas provenientes do acesso de João Fernandes Mendes e Adalberto Mário Cardoso.

Praticante de 1.ª classe

Zélia Bandeira, Nair do Livramento, Diva do Amaral Caldeira e Angelina Vollu Aragon, nas vagas abertas pela melhoria de salários de Genésio Ribeiro de Lima Câmara, José de Almeida, Orlando Teixeira Bastos e José Daltino Teles.

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

Artífice de 5.ª classe

Delfino Duarte Barros, na vaga da tabela respectiva, ainda não preenchida.

Praticante de 1.ª classe

Lais Cavalcanti Sidrin e Maria Estefânia de Albuquerque Monteiro, a primeira na vaga decorrente da melhoria de salário de Edite de Paula Lima e a outra na aberta em virtude da dispensa de Marina Agra Galvão.

Trabalhador de 4.ª classe

Antônio Lopes da Silva, na vaga proveniente da melhoria de salário de Francisco Cavalcanti Rocha.

Trabalhador

Aldrovando Montezuma de Carvalho, na vaga da tabela respectiva, ainda não preenchida.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Mensageiro ajudante de 3ª classe

Leovegildo Agra Galvão, Alcides José de Albuquerque, Romualdo José Correia Virães, Edson Queiroz da Silva e Airison Celestino Gomes, nas vagas ocasionadas pelo acesso de Israel Valdomiro de Araujo, Agmar Manuel dos Santos, Alonso Amaral, Amaro de Sousa e Abelardo Cardoso Montenegro.

Trabalhador de 4.ª classe

Euzebio Lemoine Pais e José Marcelino de Araujo, o primeiro na vaga da tabela respectiva, ainda não preenchida, e o outro, na vaga resultante da melhoria de salário de Antônio Felipe Neri.

Praticante de 1.ª classe

João Câncio Bezerra de Menezes, na vaga decorrente da promoção de Edgard Floscolo Michille.

Trabalhador

José Santana dos Santos, na vaga da tabela respectiva, ainda não preenchida.

Praticante de 3.ª classe

Marcelino de Medeiros Lessa, na vaga resultante da melhoria de salário de Osman de Lima Albuquerque.

2. O Serviço de Pessoal e a Comissão de Eficiência, ouvidos, opinaram, favoravelmente, à aceitação da proposta.

3. Satisfeitas que foram as demais exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, notadamente as do inciso I, do artigo 18, provada a necessidade das admissões indicadas, e, como estas não importem em aumento de despesa, de vez que se verificarão em lugares vagos, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de V. Ex., opinando no sentido de nada haver a opôr ao atendimento da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-12-38. — G. VARGAS.

DE/617 — Em 24 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, submete á aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços daquela Secretaria de Estado.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, por isso que obedeceu as formalidades capituladas no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Assim, as melhorias de salário, aliás, em número reduzido, foram sugeridas de acordo com o disposto no artigo 23, do decreto-lei citado, aproveitando-se para isso as vagas ocorridas durante o corrente ano.

4. Seguindo essa orientação foram propostos à melhoria os extranumerários de remuneração inferior à função vaga, fazendo-se as admissões novas nos lugares de menor salário.

5. Encontram-se no processo em exame os documentos apresentados pelos candidatos indicados para as funções iniciais na tabela respectiva, aliás, fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nessa conformidade, e de acôrdo com o estabelecido no artigo 26, do decreto-lei acima referido, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação solicitada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-12-38. — G. VARGAS.

DF/618 — Em 26 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O chefe do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em ofício n. SP-62, de 27 de outubro último, encaminhou a este Departamento a exposição de motivos número SP-317, da mesma data, em que o titular da pasta, atendendo ao que propõe o diretor do Instituto 7 de Setembro, submeteu à consideração de V. Ex. a indicação, como extranumerários mensalistas, de cinco coadjuvantes de ensino de 5.ª classe, um guarda de 1.ª classe e um artífice de 5.ª classe, necessários ao serviço do referido Instituto.

2. As carreiras de auxiliares de ensino e de trabalhador, do quadro I, do mesmo ministério, foram extintas pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, devendo, oportunamente, ser admitidos extranumerários para aquelas funções.

3. Como coadjuvante de ensino de 5.ª classe, foram propostos Waldir Medeiros Duarte, Afonso Manuel da Silva, Flamínio Júlio de Albuquerque, Marcelo Pais Barreto e Dulce Martins de Melo, nas vagas verificadas pelas opções de Maria de Lourdes Bacelar, Murilo Braga de Carvalho, José Pinto Machado, ocorridas em 15 de fevereiro deste ano e pela aposentadoria de Antônio José da Costa, em 6 de janeiro do exercício aspirante.

4. Por decreto n. 3.390, de 2 do corrente, foram extintos um cargo da classe D, da carreira de auxiliar de ensino, e outro da classe A, da carreira de trabalhador.

5. O decreto n. 3.397, da mesma data, suprimiu dez cargos da classe B, da carreira de auxiliar de ensino, e um cargo da classe A, da carreira de trabalhador.

6. Para o lugar de artífice de 5.ª classe, foi indicado Álvaro Guedes dos Santos, na vaga resultante da aposentadoria de Antônio Ferreira Bastos.

7. A carreira de inspetor de alunos foi constituida, pela lei número 284, de 28 de outubro de 1936, com quatro funcionários a menos, e, em 6 de janeiro deste ano, verificaram-se na mesma carreira, as aposentadorias de Maria Anciães, Camilo Alfredo Sodré e José Marcelino Mendes Ferreira, decorrendo, daí, grande deficiência no quadro do pessoal que integra aquela carreira.

8. Não se tratando de carreira extinta, o preenchimento do lugar deveria ser feito por nomeação, interina, mas, no caso presente, tal expediente não se justifica de vez que não há vaga no cargo inicial.

9. Por isto, tendo-se em vista a grande necessidade do referido lugar, e, havendo disponibilidade orçamentária que comporte a despesa resultante da admissão proposta, poderá ser admitido um extranumerário, até que seja possível a nomeação interina.

10. As exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano, concernentes à espécie, foram satisfeitas, notadamente as do inciso I, do art. 18.

11. Nessas condições, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de V. Ex., opinando no sentido de nada haver a opôr ao atendimento da presente proposta, de vez que as admissões indicadas não importam em aumento de despesa, por isso que se verificarão em funções vagas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-12-38. — G. VARGAS.

DE/619 — Em 26 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Inspetoria Geral de Iluminação.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do decreto-lei citado e verificar-se-ão em lugares criados na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelo único candidato indicado à admissão acham-se de acôrdo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei.

5. Convém acentuar que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favorávelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-12-38. — G. VARGAS.

DE/620 — Em 26 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de merecer aprovação, por isso que obedeceu às formalidades capituladas no decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário que foram sugeridas estão de acôrdo com o disposto no artigo 23, do decreto-lei citado, aproveitando-se para isso as vagas ocorridas durante o corrente ano.

4. Seguindo essa orientação, foram propostos à melhoria os extranumerários de remuneração imediatamente inferior à função vaga, processando-se as admissões novas nos lugares de menor salário.

5. A proposta suprime algumas funções que a prática demonstrou serem inuteis e cria outras, visando melhorar a distribuição do pessoal, tudo, porém, sem alterar a despesa fixada para o atual exercício, mantida, aliás, na lei orçamentária para 1939.

6. Encontram-se no processo em exame os documentos apresentados pelos candidatos indicados para as funções iniciais na tabela respectiva.

7. Convem acentuar que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

8. Nessa conformidade, e de acordo com o disposto no artigo 26 do decreto-lei referido, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação solicitada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 27-12-38. — G. VARGAS.

DE/621 — Em 26 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Rêde de Viação Cearense.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acôrdo com o estabelecido no artigo 23, do decreto-lei citado e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acôrdo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor vencimento.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 29-12-38. — G. VARGAS.

DE/622 — Em 26 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Marinha, em exposição de motivos de 24 de agosto último, atendendo ao que propôs o Serviço da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Adauto Faustino de Oliveira, José dos Reis Filho, Cícero Batista de Melo, Anisio Neri dos Santos, Antônio Mendes de Sousa, Américo Ribeiro de Almeida, Hodocales Alves Portela, João Casemiro, Joaquim Gomes de Carvalho, José Correia da Silva, Edmar Nunes da Rocha e Argemiro Teixeira Filho, para, como extranumerários mensalistas, exercerem naquele arsenal, as funções de marinheiro.

2. Em aditamento à exposição de motivos precitada, foi encaminhada a êste Departamento uma outra, datada de 23 de novembro próximo findo, em que o titular da referida pasta solicitou a Vossa Excelência retificação quanto ao número de foguistas indicados à admissão, que, na primeira exposição de motivos era apenas de quatro, quando, efetivamente, o serviço carecia de dez.

3. O pedido foi devidamente autorizado por Vossa Excelência, ficando propostos, para as funções de foguista, Genésio de Assunção Lobato, Casemiro Pereira de Alcântara, Sebastião Silva, Odilon Laurentino dos Santos, José Marcelino do Nascimento, José Freitas Moreira, Júlio Ramos, Manuel Martins de Oliveira, Raimundo Rodrigues de Sousa e Manuel Belmiro de Lemos, para, nas mesmas condições de extranumerários-mensalistas, exercerem, naquele arsenal, as funções para que foram indicados.

4. As carreiras de marinheiro e foguista, do quadro I, do Ministério da Marinha, foram extintas pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, devendo, oportunamente, ser tais funções atribuidas a extranumerários.

5. Na carreira de marinheiro existem presentemente, duzentos e nove cargos vagos, sendo que cento e trinta e nove verificados à época da organização da relação prevista no parágrafo único, do artigo 1.º, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, e setenta, em virtude de aposentadoria, falecimento e promoção dos respectivos ocupantes, no período compreendido entre 17 de junho de 1937 e 27 de maio deste ano, cumprindo esclarecer que, nesta carreira, nunca houve excedente.

6. Na carreira de foguista existem dezenove cargos vagos, dois verificados, conforme consta da relação organizada de acôrdo com o parágrafo único da já citada lei, e os demais, por motivo de promoção dos respectivos titulares.

7. Foram extintos, pelos decretos números 2.168, de 9 de dezembro de 1937, e 2.982, de 12 de agosto último, dez cargos excedentes da classe "D" e onze da classe "F" da mencionada carreira.

8. A Comissão de Eficiência e o Serviço do Pessoal, ouvidos, opinam favoravelmente, à aceitação da proposta.

9. Satisfeitas que foram as demais exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, aplicável à espécie, notadamente as do inciso I, do art. 18, provada a necessidade do preenchimento dos referidos lugares, e, havendo disponibilidade orçamentária que comporte a despesa decorrente das admissões propostas, assim como lugares vagos em número suficiente, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, com parecer no sentido de nada haver a opor ao atendimento da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 27-12-38. — G. VARGAS.

DF/623 — Em 26 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos em que o Senhor Ministro

da Agricultura pede autorização para que o pagamento dos serviços extraordinários, prestados pela Contadoria Seccional, que funciona junto àquele Ministério, corra à conta da verba Eventuais, do orçamento respectivo.

2. O senhor ministro da Agricultura declara que aquela Contadoria Seccional não poderá, dentro do horário normal de trabalho, dar vencimento ao grande vulto de serviço decorrente do encerramento do exercício financeiro.

3. Alude, também, o Senhor Ministro da Agricultura, para solicitar a autorização referida, ao ofício-circular, expedido pela Contadoria Central da República, em 1935, às Contadorias Seccionais, declarando que a despesa decorrente da prestação de serviço extraordinário deveria correr à conta do próprio Ministério.

4. A verdade, porém, é que a dotação para o pagamento dessa despesa está incluida no orçamento do Ministério da Fazenda, na Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações e Auxílios, sub-consignação 29 — Serviços Extraordinários — onde, sob o n. 10, se lê:

Contadorias Seccionais — 50:000$000.

5. Pela verba Eventuais do Ministério da Agricultura, não poderia correr a despesa, desde que se destina a mesma "a despesas imprevistas e não constantes das tabelas" e a de que se trata está prevista, consta das tabelas e tem dotação própria.

6. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência a Exposição de Motivos anexa, este Departamento tem a honra de propôr que, se os serviços forem prestados, a despesa respectiva corra à conta da dotação própria do orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 27-12-38. — G. VARGAS.

DF/625 — Em 27 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento, em obediência ao que dispõe a alínea **d** do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho deste ano, vem de ultimar a realização do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo, de qualquer Ministério.

2. O edital da classificação geral foi publicado no **Diário Oficial**, de 5 do corrente, ficando estabelecido, no mesmo, o prazo de cinco dias para a apresentação de qualquer reclamação.

3. Esse prazo está expirado sem que tivesse havido reclamações, razão por que aprovei a classificação final.

4. Atualmente, existem, nos diversos ministérios, trinta e oito cargos vagos, para os quais deverão ser nomeados os candidatos habilitados, na ordem da classificação.

5. Não está na alçada deste Departamento o processamento de proposta para nomeações, como as de que se trata, entretanto, como não seria possível a cada um dos ministérios providenciar para o preenchimento das respectivas vagas sem fugir ao rigor de um critério uniforme, pois que, em alguns, a classe inicial da carreira de Dactilógrafo é D, e em outros é E, resolveu este Departamento, dentro de um critério único, propôr a Vossa Excelência o aproveitamento dos candidatos habilitados.

6. Assim, foram contemplados os candidatos melhor classificados com os cargos de vencimento mais alto, depois com a preferência dos lugares mais próximos da Capital Federal e, apenas, se afastou este Departamento dessa norma, no tocante ao provimento dos cargos vagos no Ministério da Guerra, que, de acôrdo com a solicitação do titular daquela pasta, só convém o sejam por candidatos do sexo masculino.

7. Para bem patentear a orientação seguida por este Departamento, junto uma relação que resume as propostas relativas aos 42 projetos de decreto, que a esta acompanham, e que tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-12-38. — G. VARGAS.

DC/626 — Em 27 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o projeto de decreto-lei que retifica as instruções para o Asilo de Inválidos da Pátria, aprovadas pelo decreto n. 2.774, de 20 de junho do corrente ano.

2. O decreto n. 2.774, redigido com muita elasticidade, facilita o asilamento de todas as praças de pré atingidas por invalidez durante o tempo do serviço militar, na paz ou em campanha, e que contem menos de 10 anos de serviço.

3. Atende-se que todos aqueles invalidados durante o serviço militar têm direito a asilamento, o que não é justo, pois, que, indiferentemente, se ampara a praça quando contrai a invalidez em ato de serviço e a que em sua vida particular torna-se inválida para o serviço.

4. A retificação pedida para o artigo 1º. impõe-se realmente, pois visa amparar, apenas, os que, provadamente, tiverem contrado a invalidez em ato de serviço.

5. O parágrafo único do mesmo artigo do projeto em apreço, negando às praças de menos de dois anos de serviço os beneficios do asilamento, contraria, em parte, o próprio artigo que determina

> "sejam recolhidas e assistidas as praças de pré que, contando menos de 10 anos de serviço", etc.

6. A própria Constituição, amparando os funcionários civis da União, na letra **f** do art. 156, dispõe:

> "O funcionário invalidado em consequência de acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimentos integrais, seja qual fôr o seu tempo de exercício".

7. Não deve, assim, o projeto cogitar de praças com menos ou mais de dois anos de serviço, pois o asilamento se impõe qualquer que seja o tempo prestado ao Exército, ou à Marinha pela praça, desde que, provadamente, a invalidez seja adquirida em ato de serviço.

8. As alterações solicitadas para o artigo 4º, assim como as medidas de que trata o artigo 60, são necessárias, por decorrerem das retificações em apreço.

9. De acôrdo com o que foi dito acima, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o substitutivo anexo, de decreto do Executivo e não de decreto-lei, como foi proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Assinado o decreto n. 3.547. Em 31-12-38.

DC/627 — Em 27 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o projeto de decreto-lei que fixa os vencimentos do Quadro de Taifeiros da Marinha de Guerra.

2. Como se vê da tabela anexa à justificação apresentada, o pessoal de taifa compreendia cinco profissões distintas: taifeiro não especializado, barbeiro, padeiro, cozinheiro e dispenseiro.

3. O decreto-lei n. 328, de 15 de março do corrente ano, veiu classificar esse pessoal em três grupos apenas: taifeiro de 1.ª classe, taifeiro de 2.ª classe, taifeiro de 3.ª classe, atribuindo-lhes graduações correspondentes, na hierarquia militar, às de cabo, marinheiro e grumete, respectivamente.

4. O projeto estabelece para cada uma dessas categorias um vencimento determinado, sendo considerado como vencimento padrão para base do cálculo o de taifeiro não especializado.

5. Até aí o projeto é inatacável.

6. O mesmo não ocorre, contudo, no que concerne ao ponto em que o projeto procura estabelecer diferença entre as diversas especialidades, por meio de gratificações de função, deixadas **ad-libitum** do Ministro da Marinha.

7. E' bem de ver que tais gratificações não podem ficar ao critério de quaisquer autoridades, mas devem ser estabelecidas em lei.

8. Além disso, no caso, não se trata propriamente de função. Cada especialidade constitue, irrecusavelmente, uma **profissão,** específica, inconfundivel. Pode a lei incluí-las em um determinado grupo, cada qual, porém, conservar-se-á integra, autônoma, inabsorvivel, conservando seus caracteres próprios.

9. Daí ser impossível considerar-se cada especialidade como constituindo uma **função.** Esta pressupõe a faculdade de **livre escolha e designação** (Lei n. 284, art. 38) que, no caso, seria inteiramente inadmissível, dado que não se poderia fazer a designação de um taifeiro não especializado para exercer as "funções" de **padeiro, barbeiro** ou **cozinheiro,** por isso que exige cada uma destas profissões **conhecimentos especializados** no assunto.

10. Aliás, parece que o intuito do Ministério da Marinha ao propor a "gratificação de função", foi, justamente, cobrir a diferença de vencimentos que, por ventura, decorresse da padronização proposta.

11. Esse objetivo, no entanto, pode ser facilmente atingido, desde que se assegure expressamente aos funcionários em questão o pagamento da diferença entre os vencimentos propostos e os atuais.

12. Poder-se-ia obviar, assim, a situação, sem necessidade de recorrer ao artifício da "gratificação de função" preconizada.

13. Fala, ainda, a favor da solução agora proposta, o fato de ter sido essa a orientação seguida em semelhante conjuntura, quando da entrada em vigor da lei n. 284, de 1936.

14. Nesta conformidade, devolvendo o respectivo processo, apresento à alta consideração de Vossa Excelência o substitutivo anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Marinha. Em 28-12-938.

DF/628 — Em 27 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos, com que o Senhor Ministro da Fazenda levou à apreciação de Vossa Excelência o processo em que se discute a legalidade ou não de poder Dona Adília Barcelos Martins acumular pensão de montepio civil.

2. Com o falecimento, em 1908, do contribuinte do montepio da Viação, João Barbosa de Barcelos Marinho, ex-telegrafista de 2.ª classe, da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, foi concedida à Dona Adília Barcelos Martins, de acordo com o artigo 33, parágrafo 1.º, n. 2, do decreto n. 492-A, de 31 de outubro de 1890, na qualidade de filha maior e solteira daquele contribuinte, a pensão anual de 1:266$666, ou mensal de 105$555.

3. Em 1916, a requerente contraiu núpcias com Epifânio Soares Martins, funcionário contribuinte do montepio da Viação, continuando, não obstante isto, no gozo da pensão deixada por seu progenitor, em face do artigo 34, do decreto citado.

4. Falecendo, em 18 de setembro de 1936, o marido da peticionária, esta se habilitou, perante a extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, à percepção do montepio por ele deixado, que foi calculado, de conformidade com o artigo 18, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, em 300$000 mensais.

5. Como a legislação em vigor permitia acumular, apenas, até o máximo de 300$000, teve a interessada que optar, preferindo, então, como era natural, a pensão mais vantajosa, precisamente a que lhe deixou o seu esposo.

6. Posteriormente, em petição dirigida a Vossa Excelência, requereu Dona Adília Barcelos Martins fosse restabelecida a pensão da qual desistira, alegando, entre outros motivos, o custo da vida atual e estar passando necessidade.

7. Ouvido, declarou o Ministério da Fazenda faltar amparo legal à pretensão da requerente sugerindo, porém, a possibilidade de ser atendida a suplicante, modificando-se a legislação atual, para que se permitisse às pensionistas, que estão em situação idêntica, poderem acumular pensão até o limite máximo, mensal de 600$000.

8. O Senhor Ministro da Fazenda assim justifica o seu ponto de vista:

"A lei n. 436, de 1937, por Vossa Excelência sancionada, atendeu, sem dúvida, às circunstâncias decorrentes do encarecimento da vida, quando a pensão de 300$0000 mensais não bastava para o sustento da família do contribuinte, mormente se deixava filhos, como sucede na maioria das vezes.

Daí a providência que essa lei estaleceu, elevando o valor das contribuições para elevar o das respectivas pensões, e permitindo o recebimento destas, acumuladamente, até o máximo de 900$000 mensais".

9. Sugere, por isso, o Senhor Ministro da Fazenda a expedição de um Decreto-Lei, estabelecendo que as pessoas cuja situação seja anterior à regulada pela lei n. 436, de 1937, como a requerente, possam acumular pensão, até o máximo de 600$000 mensais.

À vista do exposto, este Departamento, julgando equitativo o ponto de vista sustentado, manifesta-se favorável à sugestão do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/629 — Em 27 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento em que Acácio Manuel de Campos França, Técnico de Educação — classe K — do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede seja reconsiderado o ato que tornou sem efeito o Decreto que o promoveu, por merecimento, à classe L, da mesma carreira.

2. O requerente solicitou a sua promoção à antiga Comissão de Eficiência daquele Ministério, opinando essa que fosse realizado um concurso de títulos entre os técnicos da Educação, classe K, e que tivessem prestado concurso de provas, a exemplo de casos idênticos.

3. Tendo ido o processo à decisão do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, deliberou este, em 27 de janeiro do corrente ano, mandar aplicar ao caso o critério estabelecido pela Resolução n. 1.080, de 10 de maio de 1937, isto é, que a nomeação para cargos de Técnico de Educação caberia àqueles que se habilitaram em concurso de provas para as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, desde que, previamente, se credenciassem pela exibição dos necessários títulos.

4. Voltando o processo ao Ministério da Educação e Saúde foi, por equívoco, promovido o requerente, por merecimento, à classe L, da carreira citada.

5. Posteriormente, o próprio Ministério da Educação verificou que o interessado não poderia ter sido promovido, de vez que não se habilitara, de acordo com a Resolução do antigo Conselho, e, então, propôs fosse o ato tornado sem efeito, o que se deu, por decreto de 23 de março do corrente ano.

6. O peticionário requer, agora, reconsideração desse ato.

7. A atual Comissão de Eficiência, daquele Ministério, opina pelo indeferimento do pedido.

8. Foi acertado o ato, que anulou a promoção do requerente, porque não poderia ela ter sido feita, sem que se observassem as exigências formuladas pelo extinto Conselho.

9. Nesta conformidade, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pela manutenção do ato, que anulou a promoção do peticionário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/631 — Em 27 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Valdemar Ferreira Pimenta, escriturário, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas — pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei número 284, de 1936, por extensão, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/634 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Alberto Luiz Freire, servente, classe C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso de 1.ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, percebendo, outrossim, o seu atual vencimento do padrão C, isto é, 400$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/635 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Paulo José Vitorino, servente, classe D, do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/638 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Zenaide Gouveia de Medeiros, escriturário, classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira dos quadros VIII — Alfândegas — IV — Caixa de Amortização ou III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, para qualquer dos quadros pretendidos, desde que a mesma fique condicionada à extinção dos excedentes da classe pretendida, à existência de vaga e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que continuará a perceber o mesmo atual vencimento do padrão G, isto é, 900$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/639 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Dirceu Rosa Delamare, trabalhador classe C, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso de primeira entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1836.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, percebendo, outrossim, o mesmo atual vencimento do padrão C, isto é, 400$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/640 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Elza Robilar de Marigny, escriturário, classe E, do quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (Serviços Regionais), do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira dos quadros II — Tribunal de Contas — ou III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, por extensão, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando entendido que, se transferida para o quadro III — Recebedorias Federais — não se beneficiará a requerente do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão E, isto é, 600$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/641 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o requerimento em que Apeles Almeida de Barros Faria, oficial administrativo, classe H, do quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do quadro VI — Justiça do Distrito Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, por extensão, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/642 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Jandira de Barros Espínola, escriturário, classe E, do quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do quadro I — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga ou de numerário para provimento de cargo vago e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/643 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar s mãos de V. Ex. o processo de transferência, por conveniência do serviço, de Tomé de Brito Manso, oficial administrativo, classe I do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, para igual classe e carreira do Quadro II, Tribunal de Contas, do mesmo Ministério.

2. Com o apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, combinado com o § 1.º do art. 20 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, nada ha a opor à transferência para um dos cargos vagos existentes na classe I da carreia de Oficial Administrativo do Quadro II, Tribunal de Contas, ou para vaga a ser preenchida por merecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/644 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, em que Wiggberto de Menezes, escriturário, classe G, do Quadro XX, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à extinção de todos os excedentes da carreira e classe pleiteada, à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/645 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Felicidade Costa Küssner, escriturário, classe G, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro IV — Caixa de Amortização — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à extinção dos excedentes da classe pretendida, à existência de vaga e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/646 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Maria Carmelita Lins Leitão, dactilógrafa, classe D, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. A requerente prestou concurso de 1.ª entrância e, conforme doutrina adotada por êste Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da Lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação da interessada no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão D, isto é, 500$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-12-38. — G. VARGAS.

DF/647 — Em 28 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acôrdo com o disposto no inciso I, do art. 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor vencimento.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-12-38. — G. VARGAS.

DE/648 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em ofício número 6.486, de 10 do corrente, o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, cumprindo determinação do titular da respectiva pasta, encaminhou a êste Departamento o incluso trabalho de fixação da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Faculdade Nacional de Odontologia.

2. Êste Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Convém acentuar que a referida tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-12-38. — G. VARGAS.

DE/649 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em ofício número 6.194, de 1 do corrente, o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, cumprindo determinação do titular da respectiva pasta, encaminhou a êste Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços do Internato do Colégio Pedro II.

2. Êste Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acôrdo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do citado decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

4. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-12-38. — G. VARGAS.

DE/650 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em ofício número 6.317, de 5 do corrente, o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, cumprindo determinação do titular da respectiva pasta, encaminhou a êste Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

2. Êste Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-12-38. — G. VARGAS.

DC/651 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O decreto-lei n. 357, de 28 de março de 1938, criou, no Ministério da Educação e Saúde, o Departamento de Administração Geral, constituído pelos Serviços do Pessoal, do Material e de Contabilidade.

2. Posteriormente, foi, em virtude do decreto-lei número 791, de 14 de outubro último, adotada medida dessa

natureza no Ministério das Relações Exteriores, onde passou a existir o Departamento de Administração, com Divisões do Pessoal, do Material, de Contabilidade, de Comunicações e Arquivo, de Biblioteca e Mapoteca e Secção de Mecanografia.

3. Recentemente, em exposição de motivos n. 494, de 2 do corrente, submeteu este Departamento à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, de acôrdo com o qual seria criado, no Ministério da Agricultura, o Departamento de Administração, integrado pelas Divisões do Pessoal, do Material, de Contabilidade e de Comunicações, Biblioteca e Tesouraria.

4. Êsse projeto mereceu a aprovação de Vossa Excelência, tendo sido, em consequência, baixado o decreto-lei n. 982, de 23 do corrente.

5. Verifica-se, pois, que, ao ser comprovada a necessidade da existência de órgãos dessa natureza, vem sendo dada a êles, tanto quanto o permitem as condições peculiares a cada Ministério, organização idêntica.

6. Além disso — como, aliás, o fez sentir a aludida exposição de motivos — torna-se conveniente que a nomenclatura dos órgãos em apreço, bem como a dos que os compõem, obedeça a critério uniforme. Deveria, também, ser adotada uma convenção que permitisse distinguir, de pronto, se se trata de repartição subordinada a outra ou diretamente ao ministro. Assim, "Divisão" seria sempre parte integrante de Departamento e "Serviço" órgão autônomo.

7. Nestas condições, elaborou êste Departamento um projeto de decreto-lei, modificando, para Departamento de Administração, o nome do "Departamento de Administração Geral", do Ministério da Educação e Saúde, e para Divisões, os dos "Serviços" que o compõem.

8. Outrossim, parece ao Departamento que as funções de diretor dessas Divisões não deveriam continuar, como até agora, sendo privativas de funcionários do Ministério da Educação e Saúde. Melhor seria que se as pudesse atribuir a funcionários efetivos de qualquer Ministério, a exemplo do que foi proposto, há pouco, em relação ao Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda.

9. Releva notar que, sobre o assunto, consultou êste Departamento o senhor Ministro da Educação e Saúde, que se manifestou inteiramente favoravel às providências aqui sugeridas.

10. Venho, pois, submeter à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o citado projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 1.018. Em 31-12-38.

DC/652 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. a exame deste Departamento um projeto de decreto-lei conferindo aos alunos que terminarem o curso em estabelecimento de ensino veterinário o título de médico-veterinário.

2. Aos alunos que concluiam o curso de agronomia e veterinária, a extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária conferia, respectivamente, os títulos de engenheiro-agrônomo e médico-veterinário.

3. De acordo com os regulamentos que baixaram com o decreto n. 23.979 para as Escolas Nacionais de Agronomia e Veterinária, criadas em virtude da extinção daquele estabelecimento, ficou estabelecido que a primeira conferiria o título de agrônomo e a segunda o de veterinário. Aquela, porém, pelo decreto-lei n. 44, de 7 de dezembro de 1937, voltou a conferir o título de engenheiro-agrônomo, enquanto esta continuou a conceder o de veterinário.

4. A Escola Nacional de Veterinária serve de padrão às demais onde é ministrado o ensino veterinário, as quais, "não obstante a determinação expressa nesse sentido, não ficaram obrigadas, como a escola padrão", a conferir o título de veterinário, de forma que se verifica a anomalia dessas outras escolas continuarem a conceder o título de médico-veterinário. O mesmo ocorria com os estabelecimentos de ensino não oficiais, situação essa já agora normalizada pelo citado decreto-lei n. 44.

5. Infere-se, assim, que somente na parte atinente à veterinária há dualidade de títulos para definir a mesma profissão, o que, de fato, pode trazer confusão, e daí a necessidade de se promover a unificação do título. Si é indiferente, como parece, do ponto de vista técnico, que o título seja de veterinário ou de médico-veterinário, do ponto de vista jurídico é evidentemente estranho que a escola padrão possa menos que as particulares, que são obrigadas a lhe seguir o mesmo programa de ensino. A ser, pois, mantido o dispositivo que permite à Escola Nacional de Veterinária conferir o título de veterinário, deve essa mesma obrigação atingir também às demais escolas congêneres do país.

6. O Governo, entretanto, restabelece o título de engenheiro-agrônomo para os alunos da Escola Nacional de Agronomia, voltando, destarte, ao regime da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, quanto aos que terminarem o curso de agronomia.

7. E' por essa razão que o Sr. Ministro da Agricultura submeteu à consideração de V. Ex. o projeto de decreto-lei em apreço, restabelecendo o antigo título de médico-veterinário.

8. A matéria foi objeto de estudo do Conselho Técnico Auxiliar do Departamento Nacional de Produção Animal, que se pronunciou pela modificação do título conferido pela Escola Nacional de Veterinária, tendo quatro dos seus membros votado a favor dessa modificação e três contra.

9. E' verdade que o regulamento do exercício da profissão veterinária no Brasil, baixado com o decreto n. 23.133, de 9 de setembro de 1933, estabelece, no art. 11, que são funções privativas dos médicos veterinários;

a) exame, diagnóstico e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias;

b) peritagem sobre o estado dos animais em casos de acidente e questões judiciais;

c) atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes de produção, fabricação ou de manipulação.

10. Pelo art. 12, do mesmo regulamento, são fixados os deveres do veterinário ou médico-veterinário.

11. O regulamento refere-se, pois, simultaneamente, a médicos-veterinários e a veterinários, sem, no entanto, de-

terminar si são ou não as mesmas as atribuições de uns e de outros.

12. Esse regulamento fixa as funções privativas dos médicos-veterinários, mas não cogita de funções privativas dos veterinários, e, sim, apenas dos deveres dos médicos-veterinários ou veterinários.

13. Isso parece indicar que, de fato, são as mesmas as funções de uns e de outros.

14. Acresce, ainda a circunstância de que, na realidade, os veterinários praticam as funções consideradas privativas dos médicos-veterinários.

15. Por outro lado, o regulamento das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, baixado com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, entre as especializações profissionais distingue as seguintes:

a) do engenheiro civil;
b) do arquiteto ou do engenheiro-arquiteto;
c) do engenheiro industrial;
d) do engenheiro mecânico eletricista;
e) do engenheiro eletricista;
f) do engenheiro de minas;
g) do engenheiro-geógrafo ou do geógrafo;
h) do agrimensor.

16. Não cogita, assim, esse regulamento das atribuições do engenheiro agrônomo ou do agrônomo.

17. O mesmo regulamento, porém, no art. 37, alude simultaneamente a engenheiros agrônomos ou agrônomos, sem esclarecer, entretanto, si diferem ou não as atribuições de uns e de outros.

18. Todavia, pelo parágrafo único determina que aos diplomados, objeto do mesmo art. 37, será permitido o exercício da profissão de agrimensor e a realização de projetos e obras que enumera.

19. Isto, no entanto, não esclarece ainda se há ou não distinção entre as atribuições do engenheiro-agrônomo ou agrônomo.

20. Assim sendo, o caso dos veterinários é exatamente igual ao dos agrônomos.

21. O legislador, nos regulamentos que baixaram com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, estabeleceu que seriam conferidos os títulos de agrônomo e veterinário, em vez dos então adotados — engenheiro-agrônomo e médico-veterinário — certamente por serem aqueles os que mais se coadunam com as profissões em apreço.

22. Segundo esses mesmos regulamentos, as escolas particulares não poderiam estar, como estão, conferindo os títulos de engenheiro-agronômo e médico-veterinário, pois elas estão subordinadas às escolas padrão, no que diz respeito à organização dos cursos, disciplinas, etc.

23. Diante do exposto, este Departamento não encontra justificativa para que as Escolas Nacionais de Agronomia e Veterinária confiram os títulos de engenheiro-agrônomo e médico-veterinário.

24. Opina, pois, este Departamento pela manutenção dos títulos de agrônomo e veterinário, estabelecidos pelos mencionados regulamentos, baixados com o decreto n. 23.979, de 8 março de 1934, e para que fiquem obrigadas as escolas particulares a proceder também de acordo com esses regulamentos, afim de haver uniformidade de títulos designando uma mesma profissão.

25. Nestas condições ao restituir o projeto de decreto-lei em causa, tenho a honra de apresentar a V. Ex. um outro projeto de decreto-lei, consubstanciando as medidas necessárias àquele fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 1.015. Em 31-12-38.

DC/653 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento um projeto de decreto-lei, autorizando o Departamento da Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas a contratar, com a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso e Missões Salesianas do Rio Negro, o serviço de observações meteorológicas em diversas localidades dos Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso.

2. Trata-se de serviços a serem executados em localidades de difícil acesso e quasi despovoadas, mas cuja situação geográfica interessa ao estudo, não só dos fenômenos meteorológicos locais, como também dos que se prendem ao estudo da atmosfera sobre o continente americano.

3. Os trabalhos de observação e a guarda dos aparelhos instalados nessas localidades foram confiados a sacerdotes e missionários, por não se encontrar nas mesmas, outras pessoas capazes de exercerem aquelas funções.

4. No entanto, esses sacerdotes e missionários não poderiam ser nomeados ou admitidos, porque são estrangeiros e, além disso, estão sujeitos a frequentes transferências.

5. Daí a necessidade de se contratar com as referidas ordens religiosas a execução dos serviços em causa, afim de evitar a sua paralização, por falta de pessoal habilitado.

6. Este Departamento é, por isso, favoravel à medida pleiteada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

7. No entanto, considerando que acaba de efetuar-se a transferência do Instituto de Meteorologia para o Ministério da Agricultura, conforme dispõe o decreto-lei n. 982, de 23 do corrente, torna-se conveniente que a autorização a que se refere o projeto em causa seja concedida a favor daquele órgão já sob a sua nova denominação — Serviço de Meteorologia — e subordinação — Ministério da Agricultura.

8. Nestas condições, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o anexo projeto do decreto-lei, redigido com as alterações a que alude o parágrafo anterior e consubstanciando a medida em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 1.016. Em 31-12-38.

DC/654 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os mestres, maquinistas-marítimos e foquistas da Inspetoria de Marinha Mercante, do Ministério da Educação

e Saúde, percebiam, em 1936, 11:568$0, anuais, os dois primeiros, e 8:064$0, anuais, os últimos.

2. Também esses vencimentos eram atribuídos aos patrões de primeira classe, maquinistas e foguistas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. A essa identidade de remuneração correspondia identidade de profissão, e, isso reconhecendo, grupou-os a lei 284, dentro dos respectivos quadros, em carreiras da mesma denominação: Patrão (mestres e patrões de primeira classe), Maquinista-marítimo (maquinistas-marítimos) e Foguista (foguistas). Os do Ministério da Educação e Saúde foram incluídos no seu Quadro I; os da Marinha, no Quadro I deste Ministério.

4. A mesma lei 284, entretanto, não manteve a uniformidade de remuneração desses funcionários, visto como reajustou os do Ministério da Marinha uma classe acima dos da Educação.

5. Contra essa desigualdade de tratamento reclamaram os interessados, em 19 de janeiro de 1937, tendo o pedido sido julgado improcedente pelo C. F. S. P. C. (resolução n. 561).

6. Recorrem os aludidos funcionários dessa decisão.

7. Vejamos as razões que a ditaram. Foram elas:

> "1.ª — A inclusão dos requerentes nas respectivas carreiras e classes, resulta da situação anterior ao reajustamento;
>
> 2.ª — Os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936".

8. Realmente, quanto às carreiras em que foram classificados os interessados, nada há a dizer, porque correspondem à sua profissão; aliás, a reclamação não se refere a elas. Em relação à classe, porém, os vencimentos anteriores dos requerentes (11:568$0 e 8:064$0) tanto possibilitavam sua inclusão nas classes a que pertencem — G e E (10:800$0 e 7:200$0) como nas imediatamente superiores — H e F, onde estão os seus antigos colegas da Marinha.

9. No segundo argumento — a melhoria de vencimentos — houve equívoco por parte do C. F. S. P. C., porque isso não se deu e sim o contrário. Os maquinistas e patrões passaram a receber, como **diferença de vencimentos** (art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284), 728$0, anuais, e os foguistas, 864$0 anuais.

10. Nestas condições, é a DC. de opinião que seja retificada, para a classe imediatamente superior, a classificação atribuida, aos recorrentes, nas tabelas anexas à lei n. 284.

11. Releva notar que essa retificação não importaria em conceder uma **equiparação,** para o que, à vista do disposto no artigo 5.º da lei n. 284, não haveria apoio legal. Importaria, isso sim, em restabelecer a igualdade de classificação existente anteriormente àquela lei e que, se considerarmos o quanto uniformemente foi por ela aplicado o critério geral pre-estabelecido, sómente por um lapso pôde ter sido temporariamente quebrada.

12. Trata-se, pois, de uma **falha** encontrada nas tabelas da lei 284 e cuja **retificação** se enquadra perfeitamente entre as autorizadas pelo artigo 2.º e em seu parágrafo, do Capítulo VI da citada lei.

13. Venho, assim, submeter à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o projeto de decreto-lei corrigindo a falha em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Assinado o decreto-lei n. 1.017. Em 31-12-38.

DE/655 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos número 101, de 12 do corrente, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, o incluso trabalho de fixação da tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2. Êste Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 30-12-38. — G. VARGAS.

DE/656 — Em 29 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Em ofício n. 5.800, de 21 de novembro último, o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, cumprindo determinação do titular da respectiva pasta, encaminhou a este Departamento o incluso trabalho da revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Biblioteca Nacional.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 30-12-38. — G. VARGAS.

DE/657 — Em 29 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Em ofício n. 6.304, de 5 do corrente, o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, cumprindo determinação do titular da respectiva pasta, encaminhou a este Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acôrdo com o estabelecido no artigo 23, do decreto-lei citado e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acôrdo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já citado decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-12-38. — G. VARGAS.

DE/658 — Em 29 de dezembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República:

Em exposição de motivos n. 4.260, de 3 do corrente, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de V. Ex., por intermedio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Inspetoria Federal das Estradas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acôrdo com o estabelecido no artigo 23, do decreto-lei citado e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acôrdo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-12-38. — G. VARGAS.

DF/659 — Em 29 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, em que Heros de Moura Viana, escriturário, classe G, do Quadro VII, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira dos Quadro I, II — Estrada de Ferro Central do Brasil — ou III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à extinção dos excedentes da classe pretendida, à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/660 — Em 29 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, em que Gentil Tristão Norberto, engenheiro, classe L, interino, da Inspetoria Federal das Estradas e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Ministério da Viação, pede ser efetivado naquele cargo.

2. O peticionário estava em disponibilidade remunerada, por decreto de 2 de setembro de 1931, quando foi aproveitado, por decreto de 27 de julho de 1932, no cargo efetivo de diretor de Secretaria do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Pará, de onde foi transferido, mais tarde, para o de Sergipe.

3. Em 1935, o interessado requereu a sua volta a uma situação compativel com a anterior e com a sua profissão à Comissão Revisora, que lhe deu parecer favoravel, aprovado por V. Ex. em despacho, declarando que o requerente seria nomeado, quando houvesse oportunidade.

4. O ensejo surgiu com a vacância de cargo compativel com os conhecimentos do requerente, que, assim, por decreto de 20 de outubro de 1936, foi nomeado engenheiro, classe I do Quadro I do Ministério da Viação, mas, interinamente.

5. Si é certo que o interino só mediante concurso pode ser promovido efetivamente no cargo, não é menos verdade que o caso em apreço assume outra feição, pois, trata-se de aproveitamento de funcionário em disponibilidade, amparado, ainda, por parecer da Comissão Revisora, o que justificaria, portanto, sua nomeação a título efetivo.

6. À vista do exposto, este Departamento, ao submeter o pedido à aprovação de V. Ex., manifesta-se favoravel à efetivação do Dr. Gentil Norberto, no cargo, que exerce interinamente, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação, para a expedição do competente ato.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/661 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Wilson Bakker de Araujo Costa, oficial administrativo, classe J, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede transferência para igual classe e carreira do quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, por extensão, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à extinção de todos os excedentes da classe pretendida, à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/662 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Mary Deiró Cardoso, oficial administrativo classe H, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede transferência para igual classe e carreira do quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, por extensão, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/663 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Raquel Macedo, escriturário classe G, do quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede transferência para igual classe e carreira de qualquer dos Quadros do Ministério da Fazenda, para ter exercício no Distrito Federal.

2. O pedido encontra apoio, por interpretação extensiva, no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga, que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continue a perceber o seu atual vencimento do padrão G — 900$0 mensais — ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir a requerente condicionada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação respectiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/664 — Em 29 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Francisco Gurgel Figueiredo, escriturário classe G, do quadro XVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ceará — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (Serviços Regionais), do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/665 — Em 29 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, em que Silvia Youlton Medrado, escriturário classe G, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do art. 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à extinção dos excedentes da classe pretendida, à existência de vaga, e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/666 — Em 29 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, em que Enila Peixoto França, escriturário classe E, do Quadro XX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio de Janeiro — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida, por merecimento, ou de numerário para provimento de cargo vago e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/667 — Em 30 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

O decreto-lei n. 319, de 7 de março de 1938, criando a "Penitenciária Agrícola do Distrito Federal", determinou a incorporação do pessoal da Colônia Correcional de Dois Rios ao Quadro I do Ministério da Justiça, estabelecendo, no art. 1º, 2ª parte:

"O diretor da Penitenciária será o da Colônia Correcional de Dois Rios, cujo pessoal fica aproveitado e incluido no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sem prejuizo dos atuais funcionários das carreiras do mesmo quadro, efetuadas, para esse fim, as transferências de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias."

2. Procurando cumprir esse dispositivo, a C. E. do Ministério da Justiça, apreciando a situação dos funcionários transferidos, chegou às tres conclusões seguintes:

I — que, de acordo com os termos incisivos do art. 1º, 2ª parte, do decreto-lei n. 319, de 7 de março deste ano, os funcionários da antiga Colônia Correcional de Dois Rios, transferidos para o Quadro I do Ministério da Justiça, sem prejuízo dos atuais funcionários das carreiras desse Quadro, *devem contar antiguidade na classe, a partir da data da transferência*;

II — que deve ser criada a classe E na carreira de Prático de Agricultura do Quadro I, *promovendo-se a essa classe e à classe D*, os dois funcionários dessa carreira transferidos da Colônia Correcional;

III — que, na carreira de Guarda de Presídio, seja criada, *como inicial*, a classe C, a qual se constituirá de 60 funcionários, inclusive os 20 da classe B da Colônia Correcional, reduzindo-se para 40 os da classe D e para 30 os da classe E.

3. Quanto à primeira, não parece tenha procedência a argumentação da C. E. Sem dúvida, a lei estabelece que a transferência deve ser feita para o Quadro I, *"sem prejuizo dos atuais funcionários das carreiras do mesmo quadro"*.

E, por conseguinte, a interpretação puramente literal justifica o ponto de vista da C. E.

4. Hoje, porém, não vive mais no campo do direito, o *"fetichismo da lei"*. O velho provérbio — *"in claris cessat interpretatio"* — é atualmente letra morta, por isso que, banido totalmente se acha de cogitação dos juristas modernos o conceito mitológico, religioso ou metafísico da lei, que a apresentava como obra perfeita, isenta de vícios e defeitos, fonte de todo o direito.

5. É preciso buscar no texto que se interpreta o *espírito* mesmo que o anima, o *mens legis*, a causa que gerou, o objetivo que colima, dado que interpretar a lei não é apenas conhecer-lhe as palavras. E, deve ser tal a interpretação, que se evite sempre o absurdo: *interpretatio illa summenda quæ absurdum evitetur*.

6. Ora, interpretar *gramaticalmente* o art. 1º do decreto-lei n. 319, é chegar a um absurdo flagrante, é atirar ao legislador a pécha de incoerente, é erigir a lei em instrumento de opressão e de injustiça, pois, a tanto importará colocar em *último lugar da classe* funcionários transferidos, sem pedido seu, sem qualquer interferência, por estrita conveniência do serviço público.

7. No entanto, o Regulamento de Promoções, baixado, em consequência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dispõe:

"Art. 20. A antiguidade do funcionário na classe para a qual fôr transferido, *a pedido ou por permuta*, será contada da data em que entrar em exercício na nova classe.

§ 1.º Si a transferência ocorrer, *por conveniência do serviço*, e *ex-officio*, será levado em conta, na apuração da antiguidade na nova classe, o tempo líquido de efetivo exercício prestado na classe anteriormente ocupada."

8. São esses, indubitavelmente, os dispositivos que regem a matéria.

9. Pretende a C. E. que um decreto-lei, que trata de *outro assunto*, criando uma penitenciária agrícola, haja revogado aquele regulamento especial.

10. Nada menos certo. É canon fundamental, incorporado ao nosso direito positivo, que *"a lei geral não revoga a especial*, salvo quando a ela ou ao seu assunto se referir, alterando-a, explícita ou implicitamente."

11. Há mistér salientar, ainda, que na gradação das leis entre a Constituição e as leis ordinárias, há uma certa ordem de preminência, sendo certo que as *leis orgânicas* têm força superior às demais, no caso de conflito. Logo, na espécie, si considerarmos que o Regulamento de Pro-

moções foi baixado em consequência de dispositivos da lei n. 284 — que é a Lei Orgânica do Serviço Civil Federal, cabe a ele a supremacia, sendo inaplicavel, com a interpretação que lhe dá a C. E., o dispositivo em estudo.

12. Na verdade, porém, essa interpretação — que leva ao absurdo — não é a legítima. Outra se impõe, de maneira irrecusavel: sendo global a verba destinada ao pagamento do pessoal do Quadro I, é intuitivo que o acréscimo do número de funcionários determinaria a *insuficiência da verba*, podendo acarretar prejuízo, ao menos momentâneo, para os funcionários do Quadro. Daí, estabelecer o artigo que a transferência se faria "sem prejuízo dos atuais funcionários", acrescentando, logo adiante, de modo a deixar claro o seu intuito: "efetuadas, *para esse fim*, (isto é, para que não tenham prejuízo os funcionários), as transferências de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias".

13. Em relação à segunda medida, alvitrada pela C. E., é necessária, realmente, a criação da classe E na carreira de Prático de Agricultura, bastando para que seja dada formação racional à carreira, que se considere excedente um cargo da classe *F*, sendo preenchido o da classe *E*, quando se vagar aquele. A carreira ficará destarte com a seguinte estrutura:

1 — classe F — 1 excedente.
1 — classe E — Vago, a ser preenchido, quando se extinguir o excedente.
1 — classe D.
1 — classe C.

14. Quanto aos "Guardas de Presídio", não parece conveniente a solução da C. E. A criação da classe C — imprescindivel, na realidade — pode ser feita, adotando-se a mesma fórmula anteriormente seguida: considerar-se excedentes cargos das classes D e E e criar-se a classe C, formada de cargos vagos.

15. Constituir-se-ia do seguinte modo a carreira:

4 — classe G — 2 vagos.
8 — classe F — 5 vagos.
20 — classe E — 20 excedentes.
30 — classe D — 21 excedentes.
70 — classe C — 70 vagos, e
classe B — 20 excedentes.

16. A dotação dos cargos excedentes dessa carreira seria insuficiente para preenchimento de todos os seus cargos vagos; entretanto, não seria necessária a concessão de um crédito suplementar visto como, no Quadro III (Imprensa Nacional), do mesmo Ministério, ha sem aplicação, um saldo de 307:000$000, anuais, consequente da extinção de excedentes. Não seria, pois, aumentada a despesa prevista para 1939 e ter-se-ia atendido às necessidades do serviço.

17. Além dessas modificações, faz-se necessária uma de que não cogitou a C. E. J.: é a referente à carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Justiça, atualmente constituída por:

5 — classe G — 6 excedentes,
5 — classe F — 2 vagos, e
6 — classe E — 4 vagos,

e que ficaria, com a incorporação de cargos do Quadro I, formada por:

6 — classe G — 6 excedentes,
5 — classe F — 2 vagos, e
7 — classe E — 4 vagos.

18. Afim de dar a essa carreira a formação que mais se assemelhasse à de pirâmide, propõe este Departamento que lhe seja dada a seguinte estrutura:

5 — classe G — 7 excedentes,
6 — classe F — 3 vagos, e
7 — classe E — 4 vagos.

19. Faz-se mister, pois, a expedição de um decreto-lei, reorganizando os Quadros I e II do Ministério da Justiça, em virtude do disposto no decreto-lei n. 319, de 7 de março do corrente ano.

20. Nessas condições, ao submeter à apreciação de V. Ex. o parecer que motiva esta exposição, este Departamento apresenta, em anexo, um projeto de decreto-lei, para os fins previstos no parágrafo anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-1-39. — G. VARGAS.

DE/668 — Em 30 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Em ofício n. 6.422, de 8 do corrente, o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, cumprindo determinação do titular da respectiva pasta, encaminhou a este Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos da Diretoria do Serviço de Radiodifusão Educativa.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão, acham-se de acordo com o disposto no inciso I do art. 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

4. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DF/669 — Em 30 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

Em exposição de motivos n. 110, de 20 do corrente, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Baía e Minas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei, e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão, acham-se de acordo com o disposto no inciso I do art. 18 do já referido decreto-lei, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DC/670 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Vossa Excelência submeteu a este Departamento um telegrama pelo qual associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados nos Serviços Telefônicos do Distrito Federal pedem suspensão, no corrente mês, dos descontos em folha de pagamento ; esse telegrama contém, outrossim, uma reclamação contra gratificações que teriam sido pagas a funcionários, medida essa que se diz prejudicial ao patrimônio da aludida Caixa.

2. Este Departamento, em exposição de motivos n. 589, de 20 do fluente, já se manifestou contrário à suspensão dos descontos de consignações, durante o mês corrente ; as razões então expendidas subsistem para que se não possa aconselhar o deferimento do pedido, agora formulado.

3. Relativamente à reclamação sobre os atos considerados nocivos ao patrimônio da Caixa, julga este Departamento dever ser ouvido o Departamento Nacional do Trabalho, orgão a que a lei atribue o julgamento das questões que interessam à previdência social.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Trabalho. Em 2-1-39. — G. VARGAS.

DC/671 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Vossa Excelência submeteu a este Departamento um telegrama no qual diversos funcionários solicitam a suspensão, durante este mês, dos descontos em folha de pagamento, para amortização de empréstimos.

2. Este Departamento já teve oportunidade de se manifestar sobre o assunto, na exposição de motivos n. 589, de 20 do fluente.

3. As razões então expendidas subsistem e tornam aconselhável o indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DC/672 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Vossa Excelência submeteu a este Departamento uma sugestão do Ministério da Viação, que se resume no seguinte :

1º — Realizarem-se, em janeiro próximo, as promoções para provimento de vagas ocorridas até 31 de agosto último, de acordo com os mapas organizados pelos Serviços do Pessoal, à vista dos boletins de merecimento, referentes ao segundo quadrimestre deste ano ; e

2º — Preencherem-se as vagas que se verificarem em classe inicial, em consequência das promoções a que se refere o item anterior, mediante aproveitamento de candidatos habilitados em concurso, válido até 31 de dezembro fluente.

2. A respeito do assunto, este Departamento tem a honra de informar a Vossa Excelência o seguinte :

O regulamento de promoções dos funcionários públicos civis foi expedido em janeiro deste ano.

3. Esse regulamento determina, afim de regularizar o processamento das promoções, que o ano civil será considerado dividido em 3 quadrimestres, em cada um dos quais só serão propostas promoções para as vagas ocorridas até o último dia do imediatamente anterior.

4. Embora a apuração do merecimento pelo novo sistema só se devesse efetuar a partir de 1 de maio último, esse regulamento, por força de seu art. 74, vigora desde a data de sua publicação (31 de janeiro de 1938); tanto vale dizer que nessa data deveriam ter sido iniciados os trabalhos preliminares de coleta de dados, condição essencial à exequibilidade do novo sistema.

5. Vê-se, portanto, que o legislador foi prudente, concedendo, realmente, aos orgãos próprios o prazo de onze meses para terminarem o processamento das primeiras promoções, uma vez que essas poderiam ser propostas até os últimos dias do mês fluente.

6. Contudo, o Decreto n. 3.409, de 6 deste mês, ainda veiu facilitar, até certo ponto, os trabalhos dos Serviços do Pessoal, relativos ao assunto.

7. Tendo em vista o exposto, julga este Departamento não ser justificável o adiamento, para janeiro próximo, das promoções que devem ser realizadas até o dia 31 do corrente.

8. Acresce que essa medida viria prejudicar ao funcionalismo e aumentar, durante o próximo quadrimestre, o trabalho normal dos serviços de pessoal, que, deste modo, se acumularia.

9. Este Departamento é ainda de parecer que nada se opõe a que sejam providas, até o fim do ano, por candidatos habilitados em concurso, válido até 31 deste mês, as vagas em classe inicial de carreira, decorrentes de promoções que, legalmente, deverão realizar-se no 3.º quadrimestre deste ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-12-38. — G. VARGAS.

DE/675 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços deste Departamento, durante o atual exercício.

2. A presente proposta, examinada, foi julgada em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada por este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-1-39. — G. VARGAS.

DE/676 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos número 109, de 20 do corrente, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro de Bragança.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do decreto-lei citado e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-1-39. — G. VARGAS.

DC/677 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu a este Departamento um telegrama pelo qual funcionários da Estrada de Ferro Leopoldina solicitam suspensão, durante este mês, dos descontos, em folha de pagamento, para amortização de empréstimos.

2. Este Departamento já teve oportunidade de se manifestar sôbre o assunto, na exposição de motivos número 587, de 20 do fluente.

3. As razões, então expendidas conduziram à conclusão de que não seria conveniente adotar-se a medida solicitada.

4. Nestas condições, é parecer deste Departamento que o presente pedido não está em condições de merecer deferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/678 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo senhor Presidente da República:

De conformidade com o ato n. 55, de 21 de março deste ano, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil mandou realisar concurso de provas e de títulos, para provimento de cargos vagos da classe H, da carreira de "Médico Sanitarista", do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. As inscrições respectivas foram abertas por edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril último e

encerradas, de acordo com o prazo estabelecido, a 1.º de junho seguinte, tendo sido designada, pelo ato n. 66. de 15 de junho, daquele Conselho, a Banca Examinadora, composta dos professores Clementino Fraga, Henrique Beaurepaire de Rohan Aragão e Geraldo de Paula Souza.

3. Em virtude do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do decreto-lei n. 476, de 8 de junho deste ano, que fundiu, no quadro I, todas as carreiras de "Médico Sanitarista" dos diversos quadros do Ministério da Educação e Saúde, foram mandados inscrever, "ex-officio", os doutores Oscar José Alves e Gildo Aguirre, ocupantes interinos de cargos dessa carreira, concedendo-se-lhes novo prazo para que legalizassem a sua situação.

4. Realizadas as diferentes provas de seleção e de habilitação do concurso, de acordo com as Instruções Especiais, constantes do ato n. 55, mencionado, e do ato n. 45, de 9 de fevereiro do ano corrente, que aprovou as Instruções Gerais, comuns a todos os concursos, foram aprovados os candidatos seguintes, constantes da relação anexa ao relatorio apresentado pelo presidente da Banca Examinadora professor Clementino Fraga, a 6 do corrente, e que foram classificados na ordem rigorosa dos pontos obtidos.

1.º Luiz Campos Melo, 81.4.
2.º Mário Magalhães da Silveira, 79.
3.º Aquiles Scorzeli Junior, 67.3.
4.º Jacinto Cardoso Machado, 60.5.
5.º Marcelo Silva Junior, 57.
6.º Augusto Garcia, 56.6.
7.º Alcides Figueiredo da Silva Jardim, 54.4.
8.º João Jorge Nemer, 50.3.
9.º Pedro B. Araujo Pena, 50.1.
10.º Valter Scofield, 47.3.
11.º Valério Regis Konder, 43.3.
12.º Carlos Marques Dias, 37.2.
13.º Adelmar Carvalho de Mendonça, 31.
14.º Adalberto Severo da Costa, 29.

5. Examinando todo o processamento do concurso em causa, este Departamento resolveu aprová-lo, confirmando a respectiva e referida classificação.

6. Assim, tenho a honra de propor a Vossa Excelência sejam tais candidatos nomeados para as vagas existentes na classe H, da carreira de "Médico Sanitaristas", do Ministério da Educação e Saúde, cujo número é superior ao dos candidatos aprovados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados os decretos.

DF/680 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o memorial e o telegrama de funcionários, integrantes das carreiras de Agente de Estrada de Ferro e Condutor de Trem, Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, protestando contra o critério mandado adotar, pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, para a respectiva classificação básica, por ordem de antiguidade.

2. Alegam que essa medida anula e exclue o tempo de serviço anterior a 1931, determinando, para muitos, a desclassificação atual dos primeiros lugares para os últimos, e, com isso, a perda das promoções a que já fizeram jús, pela existência de vagas, desde maio do ano passado.

3. A Resolução, contra a qual protestam os interessados, foi baixada com o alevantado propósito de extinguir, de vez, as divergências que sempre existiram entre o pessoal dos antigos quadros "especial" e "geral", de agentes e condutores, fundidos e desagregados, por injunções politicas do momento.

4. A Resolução funda-se no critério legal, adotado, de contar-se a antiguidade de classe dos funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil a partir de 1931, época da Reforma, que caracterizou uma situação de direito, perfeitamente nova para aquele pessoal.

5. A classificação, assim feita, foi aprovada por V. Ex., por despacho de 27 de novembro de 1937.

6. Os reclamantes pretendem seja aceita a classificação que existia, segundo alegam, antes de 31 de dezembro de 1936, para cada um dos quadros em que se subdividiam, antigamente, as carreiras a que hoje pertencem.

7. Não é aceitável esse ponto de vista, visto que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não reconheceu, em suas tabelas, a situação antiga da subdivisão daqueles quadros, e, ainda porque não existia anteriormente, a classificação pretendida pelos requerentes, consoante a informação prestada pela Comissão de Eficiência do Ministério em apreço, pelo ofício 123, de 22 de março de 1938.

8. Nestas condições, ao devolver o processo a V. Ex., este Departamento manifesta-se por seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 11-1-939. — G. VARGAS.

DF/681 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Mozart Maya Machado, escriturário, classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936 pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou do numerário para provimento de cargo vago, e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrosim, entendido, que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão F, isto é, 700$ mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/682 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Renê Padilha, escriturário classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda pede transferência para igual classe e carreira dos quadros III — Recebedorias Federais — ou VIII — Alfândegas do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência para qualquer dos quadros pretendidos, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá apenas, o seu atual vencimento do padrão F, isto é, 700$ mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. —G. VARGAS.

DF/683 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Argemiro Nascimento, escriturário classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, para ter exercício na Alfândega desta Capital ou na de Santos.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago, a ir o interessado ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continuar a perceber o seu atual vencimento do padrão F, isto é, 700$ mensais, ficando, outrossim, entendido que a designação da Alfândega em que deverá servir ficará subordinada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação respectiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/684 — Em 31 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo, em que o auxiliar, classe G, em disponibilidade, do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, Júlio dos Santos, pede aproveitamento, em cargo de vantagem equivalente à classe G, em repartição que possibilite a fixação de seu domicílio nesta Capital.

2. Havendo sido o requerente, por decreto de 8 de novembro findo, nomeado para o cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Guerra, nada mais há que providenciar sôbre o pedido, pelo que tenho a honra de opinar pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/685 — Em 31 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Stela Garboggini de Paiva, dactilógrafo, classe D, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário de qualquer dos Quadros do mesmo Ministério.

2. A requerente prestou concurso de 1.ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., êsse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr à transferência solicitada, para qualquer dos Quadros do Ministério da Fazenda onde na carreira de Escriturário exista a classe D, subordinando-se a mesma à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago, e à colocação da interessada no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que continuará a perceber, apenas, o seu atual vencimento do padrão D — 500$0 — e que a designação da repartição em que deverá servir, ficará condicionada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação respectiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/686 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que João Batista Gitirana, escriturário, classe E, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e

Telégrafos do Distrito Federal (Serviços regionais), do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do Ministério da Marinha.

2. O pedido encontra apoio, por interpretação extensiva, no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-1-939. — G. VARGAS.

DF/687 — Em 31 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Ploherné Cavalheiro, capataz, classe D, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso de primeira entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que continuará a perceber apenas o seu atual vencimento do padrão D, isto é, 500$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/688 — Em 31 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que José Belizandro Meireles, dactilógrafo, classe G, do quadro I — Ministério da Educação e Saúde — pede transferência para igual classe da carreira de escriturário de qualquer dos quadros do Ministério da Fazenda.

2. O requerente prestou concurso de primeira entrância de Fazenda e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que se a transferência se verificar para quadro de quotas não se beneficiará o requerente desse regime e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão G, isto é, 900$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/689 — Em 31 de dezembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Maria Consuelo Guedes da Costa, dactilógrafo classe E, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo quadro.

2. A requerente prestou concurso de primeira entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do art. 35, da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação da interessada no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que continuará a perceber apenas o seu atual vencimento do padrão E, isto é, 600$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/690 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo em que o bibliotecário, classe G, do quadro único, do Ministério da Agricultura, Adolfo Miranda Pacheco, pede nomeação para a classe I da carreira de oficial administrativo, baseado no despacho proferido por V. Ex. na exposição de motivos n. DF/126, deste Departamento, relativa ao aproveitamento dos ex-funcionários que obtiveram parecer favorável da extinta Comissão Revisora.

2. O requerente exercia o cargo de auxiliar técnico da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril, com

o vencimento de réis 1:000$000 mensais, do qual foi afastado, em 1933, por extinção daquela repartição, sendo, posteriormente, aproveitado no cargo de escrevente-bibliotecário da Diretoria de Indústria Animal, com o vencimento de 600$0 mensais.

3. Não se conformando com a exiguidade do novo vencimento que lhe era atribuido, recorreu à extinta Comissão Revisora, a qual opinou pela conveniência de seu aproveitamento, em cargo correspondente ao de que fôra afastado.

4. O parecer daquela Comissão foi homologado por V. Ex., com o seguinte despacho, exarado a 22 de março de 1936:

"Aproveite-se, oportunamente, de acordo com o parecer da Comissão."

5. Assim, em face do pedido ora apresentado, este Departamento tem a honra de, ao transmitir a V. Ex. o processo relativo ao caso, opinar no sentido de ser nomeado o requerente para um cargo, que se acha vago, da classe H da carreira de bibliotecário, do quadro I, do Ministério da Educação e Saude, cumprindo-me salientar que, na conformidade do critério adotado para o aproveitamento dos funcionários que recorreram à Comissão Revisora, ao interessado cabe aproveitamento na classe H, visto melhor se ajustar o vencimento do cargo de que foi afastado (1:000$000), ao que corresponde a esse padrão (1:100$000).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/693 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Antônio Teodoro de Morais, escriturário, classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo ministério, para ter exercício na Alfândega de Santos.

2. O pedido encontra apôio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago; a ir o interessado ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e a continuar a perceber o seu atual vencimento do padrão F — 700$0 mensais — ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir condicionada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/694 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Lina Bevilaqua Guimarães, escriturário classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão G, isto é, 900$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/695 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Teófilo de Azevedo Souza, escriturário, classe E, do quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, para ter exercício nas Alfândegas de Pelotas, Rio Grande ou Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago, que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continue a perceber o seu atual vencimento do padrão E — 600$0 mensais — ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir condicionada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/696 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Washington Barbosa da Silva, servente, classe E, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de guarda aduaneiro, do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pretende, nesta Capital, em 1935, e, conforme doutrina

adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de guarda aduaneiro e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/698 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Carlos Sidou, escriturário, classe G, do quadro XVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ceará — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira dos quadros III — D. G. C. T. — IV — D. R. do Distrito Federal (Serviços Regionais) ou XX—D. R. do Rio de Janeiro — do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/699 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Fausto de Araujo Junior, escriturário classe F, do quadro XII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira dos quadros III — Recebedorias Federais — IV — Caixa de Amortização — ou VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência para qualquer dos quadros pretendidos, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que vier ingressar, ficando, outrossim entendido que continuará a perceber apenas o seu atual vencimento do padrão F, isto é, 700$ mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/702 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Ana Leonor Seabra Fagundes, escriturário classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira dos quadros VIII — Alfândegas — ou III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério, para ter exercício nesta Capital.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência para qualquer dos quadros pretendidos, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago, que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continue a perceber o mesmo atual vencimento do padrão F, isto é, 700$ mensais, ficando a designação da repartição em que deverá servir subordinada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/703 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Angelo Barbosa Betâmio, escriturário, classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, para ter exercício na Alfândega desta Capital.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o requerente perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão F, 700$0 mensais, e terá a sua designação para a Alfândega que pretende subordinada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/704 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excetíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Guerra da Paixão, escriturário classe E, do quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/705 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excetíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Luiz Carlos Drumond, ajudante de tesoureiro, efetivo, padrão G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para a classe G da carreira de escriturário, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência, o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à extinção dos excedentes da classe pretendida, à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/706 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excetíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que César Ribeiro Franco Neto, escriturário classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do quadro IV — Caixa de Amortização — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à extinção dos excedentes da classe pretendida, à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/707 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excetíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Francisca Henriqueta de Moura Amstein, servente, classe D, do quadro VIII — Alfândega — do Ministério da Fazenda — pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, de qualquer dos quadros do mesmo Ministério.

2. A requerente prestou concurso de 1ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, para qualquer dos quadros do Ministério da Fazenda, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, ou de numerário para provimento de cargo vago e à colocação da interessada no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido, que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá o seu atual vencimento do padrão D, isto é, 500$ mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/708 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu vossa Excelência à apreciação deste Departamento, um telegrama do Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba do Norte, fazendo considerações sobre a comemoração do "Dia do Funcionário", na capital daquele Estado.

2. Propõe, à vista disso, que se inclua, no projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, entre os deveres que lhes são atribuidos, a obrigatoriedade do comparecimento a todas as festas cívicas.

3. Salienta êste Departamento, em relação à portaria, que é louvavel o zelo demonstrado pelo telegrafante em manter a disciplina entre os seus subordinados e elevar o nivel moral do funcionalismo federal.

4. De fato, justo é o seu interesse, quando ao comparecimento dos funcionários, às festividades comemorativas dos grandes dias, tanto mais quanto, no caso, se tratava de festejar, em todo o Brasil, a entrega do projeto do estatuto a Vossa Excelência, que, demonstrando o seu apreço à classe, honrou a solenidade com a sua presença, acompanhado de todo o Ministério.

5. E' para lastimar a prova inequívoca da falta de compreensão de deveres, que revela a ausência de funcionários às festas comemorativas do dia que lhes é consagrado; esses deveres, porém, são daqueles que não se prescrevem, mas, decorrem da elevação do nivel intelectual, da educação cívica, de entendimento que, cada um, deve ter do espirito de classe, para que essa se imponha e se prestigie pelo valor dos que a constituem.

6. Aos faltosos, além da advertência, em forma de apelo, feita pelo senhor delegado fiscal, nenhuma pena é aplicavel, porque, como é claro, ninguem pode ser punido, senão em virtude de transgressão de normas prescritas em lei.

7. A sugestão, porém, de incluir-se no Estatuto a obrigatoriedade dos funcionários assistirem às festas comemorativas, para que tenham sido convocados, é apreciavel e deve ser, oportunamente, considerada, porque o Estado Novo pode, justificando as suas finalidades precípuas, obrigar os cidadãos e, entre estes aqueles que estão a seu serviço, principalmente, a cumprirem deveres de outra natureza, aqueles que revelem alta compreensão, espirito, patriótico elevado, em sua ampla significação.

8. Nesta conformidade, ao restituir o processo anexo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de comunicar-lhe que registrou a apreciavel sugestão do senhor delegado fiscal de Paraíba do Norte, para considerá-la, logo que se ofereça oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/709 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Flacila Campos, escriturário classe F, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XXXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Diamantina — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à exigência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-1-39. — G. VARGAS.

DF/710 — Em 31 de dezembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Milton Bittencourt Cantanhede, marinheiro classe D, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira de Escriturário, dos Quadros III — Recebedorias Federais — ou VII — Delegacias Fiscais — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrância e, conforme doutrina adotada por êste Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga, e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que no caso da transferência se verificar para o Quadro III — Recebedorias Federais — continuará o interessado a perceber, apenas, o seu atual vencimento do padrão D, isto é, 500$ mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

ATA DA 25.ª SESSÃO, EM 2 DE JANEIRO DE 1939

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às onze horas, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a vigésima sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Sr. Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, apresentou uma indicação relativa a um novo sistema de pagamento aos funcionários civis da União. A matéria foi posta em debate, iniciando o Conselho Deliberativo os estudos sobre o assunto.

A sessão foi encerrada às treze horas e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os Srs. diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das sessões, em 2 de janeiro de 1939. — Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 26.ª SESSÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 1939

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas e trinta minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a vigésima sexta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foram postas em discussão as novas normas a serem adotadas no processamento do expediente do Departamento Administrativo do Serviço Público. Essas normas, elaboradas na Divisão de Organização e Coordenação, foram aprovadas pela unanimidade dos Senhores Diretores presentes e serão postas em vigor por portaria do Senhor Presidente do Departamento.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 1939. — Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

LEGITIMO

JOHANN FABER

EFICIÊNCIA !

Foi o fim visado ao serem criados os diversos tipos de lapis JOHANN FABER com os "Dois Martelos".

Um lapis para cada ramo de atividade profissional.

LEITE NORMANDIA

CIA. FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S. A.

ESCR. CENTRAL:

Avenida Rio Branco, 137 -o- Tel. 23-5847

REAL GRANDEZA, 176 . . .	— TEL.	26-0490
" " " . . .	— "	26-0499
GEN. ROCA, 101	— "	48-1947
LARANJEIRAS, 60	— "	25-2216
VISC. PIRAJA', 84-A	— "	27-5863
COPACABANA, 492	— "	27-5683
MAR. CANTUARIA, 132-A .	— "	28-4833

A assinatura da

"REVISTA DO SERVIÇO PUBLICO"

custa apenas 30$000 por 12 números

Faça hoje mesmo seu pedido de assinatura

Uma Sinfonia electrica

Ouvir os programas "Sirva-se da Electricidade" é deleitar-se durante uma, meia ou um quarto de hora, com a audição de peças musicais escolhidas rigorosamente, as quais satisfazem a todos pelo variado genero das musicas selecionadas. Ouvir estes programas é, tambem, instruir-se em conhecimentos geraes sobre o uso prático da electricidade. Esses programas divertem e instruem os radiouvintes porque, orquestrados numa verdadeira *Sinfonia electrica* êles são irradiados de todas as estações locais e todos os dias da semana.

LBE

Ouça nossos programas

Kaufmann

LIGA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE

• SIRVA-SE DA ELECTRICIDADE •